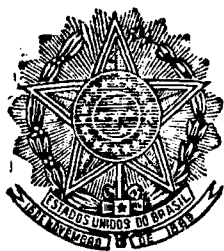


DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 37

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.105, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.106, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.107, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.108, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.739, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.742, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.743, de 11 de fevereiro de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 13 de fevereiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 11 de fevereiro de 1942.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 11 de fevereiro de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 2 e 11 de fevereiro de 1942.
Ministério da Marinha — Decretos de 30 de janeiro de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 23 de janeiro de 1942.
Ministério da Agricultura — Decretos de 11 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Obras, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, do Serviço Nacional de Teatro e do Conselho Nacional de Desportos.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Amortização, e do Departamento Nacional do Café.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Secretaria Geral da Guerra.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal.
Ministério do Trabalho — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração e da Justiça do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedade Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.080, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1942

Altera o parágrafo 2.º do art. 7.º e os arts. 11 e 12 do decreto-lei número 3.939, de 16 de dezembro de 1941.

(Publicado no D. O. S. I., do dia 5-2-42)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

§ 2.º do art. 7.º — “Nas deliberações do Conselho Fiscal, o respectivo presidente terá apenas voto de desempate”.

Leia-se:

§ 2.º do art. 7.º — “Quando, porém, houver empate nas deliberações do Conselho Fiscal, desempatará o Presidente da Caixa”.

DECRETO-LEI N. 4.105 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Reconhece a União Nacional dos Estudantes como entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A União Nacional dos Estudantes, fundada a 11 de agosto de 1937, é considerada a entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior de todo o país.

Art. 2.º A União Nacional dos Estudantes reger-se-á pelos seus estatutos, aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º O Ministro da Educação convocará uma assembléia representativa dos diretórios acadêmicos dos estabelecimentos de ensino superior, federais, reconhecidos ou autorizados, para elaboração dos estatutos referidos no artigo anterior e eleição, para o seguinte mandato, dos órgãos de direção que forem instituídos.

Art. 4.º Até a decretação dos novos estatutos da União Nacional dos Estudantes, vigorarão os atuais.

Art. 5.º Fica incorporada à União Nacional dos Estudantes a Confederação dos Desportos Universitários, instituída pelo decreto-lei n. 3.617, de 15 de setembro de 1941.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.106 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Dispõe sobre o pagamento dos militares inativos oriundos da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os militares inativos oriundos das extintas Diretorias de Aeronáutica do Exército e o do Corpo de Aviação Naval, que

veem percebendo os respectivos proventos pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, passam a percebê-los pelo Ministério da Aeronáutica; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 4.107 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Reorganiza a Recebedoria do Distrito Federal e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Recebedoria do Distrito Federal (R.D.F.), diretamente subordinada à Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tem por finalidade arrecadar e fiscalizar, no Distrito Federal, as rendas internas pertencentes à União, ou a cargo desta.

Art. 2.º — A R.D.F. compõe-se dos seguintes órgãos:

Secção de Preparo da Arrecadação (S.P.A.)

Secção de Controle e Estatística (S.C.E.)

Secção de Fiscalização (S.F.)

Secção Preparatória do Julgamento (S.P.J.)

Secção de Administração (S.A.)

Tesouraria (T.).

Art. 3.º A S.P.A. compreende:

a) Turma de Cadastro e Informações (T.C.)

b) Turma de Verificação e Cálculo (T.V.)

c) Turma de Preparo de Conhecimentos (T.P.)

d) Turma de Depósitos e de Restituições (T.D.)

e) Turma de Cobrança Amigável (T.Ca.).

Art. 4.º A S.C.E. compreende:

a) Turma de Mecanização (T.M.)

b) Turma de Controle (T.Cl.)

c) Turma de Estatística (T.E.).

Art. 5.º A S.F. compreende:

a) Turma de Imposto de Consumo e Outros Tributos (T.Ic.)

b) Turma de Imposto de Indústrias e Profissões (T.Ip.)

c) Turma do Selo nas Operações Bancárias (T.B.).

Art. 6.º A S.P.J. compreende:

a) Turma de Autos (T.A.)

b) Turma de Notificações e Representações (T.N.)

c) Depósito (D.).

Art. 7.º A S.A. compreende:

a) Turma de Comunicações (T.Co.)

b) Turma de Pessoal (T.Pe.)

c) Turma de Material (T.Ma.)

d) Turma de Encadernação (T.En.)

e) Biblioteca (B.)

f) Portaria (P.).

Art. 8.º A T. compreende:

a) Caixa de Recebimentos e Pagamentos (C.R.)

b) Caixa de Estampilhas (C.E.).

Art. 9.º A R.D.F. será dirigida por um diretor, padrão R, nomeado, em comissão, por decreto do Presidente da República.

Art. 10. Incumbida de contabilizar o seu movimento financeiro e patrimonial, haverá, junto à R.D.F., uma Contadoria Seccional, a que será prestada toda a colaboração necessária ao perfeito exercício de suas atividades.

Art. 11. Para efeito do disposto no decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, serão quatro os postos fiscais subordinados à R.D.F., localizados, respectivamente, em Pedregulho, Pilar, Pavuna e Anchieta.

Art. 12. A cobrança amigável de impostos e taxas passa a ser feita pela Turma de Cobrança Amigável (T.Ca.) da Secção de Preparo da Arrecadação (S.P.A.), observada a legislação fiscal vigente.

Art. 13. Os atuais cargos de Tesoureiro Geral e Tesoureiro do Selo, e os de Ajudante do Tesoureiro Geral e de Ajudante de Tesoureiro do Selo, estes em comissão, passam a denominar-se, respectivamente, os dois primeiros, Tesoureiro, e os últimos, Ajudante de Tesoureiro.

Art. 14. Os serviços de arrecadação a cargo da R.D.F. serão descentralizados por meio de Agências.

Parágrafo único. O número, local e atribuições das Agências serão fixados em decreto.

Art. 15. As atividades do Cofre dos Depósitos Públicos, da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, passam a ser exercidas pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, observado, no que couber, o disposto no atual regulamento baixado com aquele decreto.

§ 1.º Dentro de trinta dias da data da publicação deste decreto-lei, o diretor da R.D.F. adotará as providências necessárias à liquidação do Cofre referido neste artigo, determinando a realização de balanço e encerramento da escrituração.

§ 2.º Os atuais Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do mencionado Cofre serão postos em disponibilidade, na forma do item II, artigo 193, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 16. Fica suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de assistente do diretor da R.D.F.

Art. 17. Os despachantes da R.D.F. e seus prepostos exercerão as suas funções de acordo com a legislação em vigor.

Art. 18. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda apostilará os decretos dos ocupantes de cargos cujas denominações tenham sido alteradas por este decreto-lei.

Art. 19. O Regimento, especificando as atribuições e normas reguladoras das atividades da R.D.F., será baixado mediante decreto do Presidente da República.

Art. 20. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.108 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda (Recebedoria do Distrito Federal)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, referentes à Recebedoria do Distrito Federal:

Chefe de Secção 5 a 6:000\$0 anuais

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 27:500\$0 (vinte e sete contos e quinhentos mil réis), para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes deste decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.738 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Regulamenta o Capítulo V — Da Fiança — do Título I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Estão sujeitos à prestação de fiança os funcionários que, pela natureza dos cargos que ocupam, são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores da União.

Art. 2.º A fiança poderá ser prestada:

I — em dinheiro;

II — em títulos da Dívida Pública da União;

III — em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituições oficiais de previdência ou companhias legalmente autorizadas.

Parágrafo único. As instituições oficiais e previdência somente poderão emitir apólices em favor dos seus associados.

Art. 3.º Corresponderá a fiança ao dobro do vencimento ou remuneração anual da classe inicial da carreira ou do cargo isolado do funcionário e será prestada no respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. Será elevada a conto de réis, no cálculo da fiança, a fração igual ou superior a 500\$0, que será desprezada se for inferior a essa importância.

Art. 4.º No caso de nomeação ou transferência do funcionário afiançado, a sua fiança responderá pela gestão no novo cargo, sendo, porém, restituída se a nomeação ou transferência verificar-se para cargo cujo provimento não exija fiança, tomadas as respectivas contas.

Art. 5.º O reforço ou aumento de fiança, conseqüente de provimento em cargo que a exija, far-se-á no prazo improrrogável de sessenta dias.

Art. 6.º Rescindido o seguro, na hipótese do artigo 9.º, n. XII, obrigar-se-á o funcionário segurado a prestar nova fiança dentro de sessenta dias, improrrogavelmente.

Art. 7.º A restituição da fiança ou extinção do seguro dar-se-á, em caso de falecimento, aposentadoria ou exoneração do funcionário, depois de lhe serem tomadas as contas e expedidas a necessária quitação, na forma da legislação.

Art. 8.º Para a prestação de fiança em dinheiro, como parâmetro para o pagamento do prêmio anual do seguro, poderão as instituições oficiais de previdência, facilitar empréstimos na forma da legislação.

Art. 9.º O seguro de fidelidade funcional obedecerá às seguintes disposições:

I — O segurador obriga-se, até o limite da quantia assegurada, a reembolsar à União as perdas que esta venha a sofrer em seus haveres, durante a vigência do seguro, pelo funcionário segurado.

II — O segurado pagará, adiantadamente, ao segurador, no máximo, o prêmio anual de 1,5 % ao ano sobre o valor do seguro.

III — O seguro vigorará, uma vez pago antecipadamente o prêmio a que alude o inciso anterior, enquanto o funcionário segurado estiver no exercício do cargo e deverá ser renovado quinquenalmente.

IV — O segurado é o único responsável pela exatidão das indicações contidas na proposta do seguro.

V — O seguro entrará em vigor depois de assinada a apólice e de pago o respectivo prêmio.

VI — O segurado avisará ao segurador, por escrito, se, durante a vigência do seguro, modificar-se o cargo de que é ocupante, quanto à denominação, vencimento, remuneração ou salário.

VII — No caso de nomeação para cargo isolado, afiançado, de maior vencimento ou remuneração, o segurado obriga-se a prestar aumento de seguro, dentro do prazo fixado pelo artigo 5.º.

VIII — Extingue-se o seguro em caso de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou transferência do funcionário para outro cargo, isolado ou de carreira, não afiançado.

IX — Em caso de dano:

a) A autoridade competente que dele tiver ciência ou notícia mandará instaurar processo administrativo, afim de promover-lhe a apuração imediata.

b) O presidente da Comissão de Inquérito, iniciados os respectivos trabalhos, comunicará ao segurador, dentro do prazo de seis dias, a instauração do processo administrativo, para apurar a responsabilidade do funcionário segurado.

c) Concluído o inquérito, a autoridade que determinou sua instauração prestará ao segurador, dentro do prazo de vinte dias, destinado a julgamento, os esclarecimentos que, no seu decorrer, forem solicitados justificadamente.

d) Julgado o inquérito, em última instância, a autoridade prolatora intimará o segurador a recolher aos cofres públicos a importância do dano que lhes cabe ressarcir dentro do prazo improrrogável de quinze dias, contados da data do recebimento da intimação.

X — A irresponsabilidade criminal ou civil não isenta de responsabilidade administrativa o funcionário segurado, nem o segurador do pagamento do seguro.

XI — Satisfeito o pagamento, o segurador ficará *ipso facto* subrogado em todos os direitos e ações que competiriam à União, até o limite da indenização paga, independentemente de qualquer cessão especial por parte da União.

XII — Fica facultado, para ambas as partes, segurador e segurado, o direito de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a apólice do seguro, com prévio aviso de sessenta dias, feito por escrito, havendo, neste caso, a restituição do prêmio *pro rata*, pelo tempo não decorrido ao vencimento da mesma, dando-se esta rescisão automaticamente na hipótese do atraso de pagamento de prêmios por mais de 3 meses.

XIII — A proposta faz parte integrante da apólice e forma com as anotações sucessivas a base exclusiva do seguro.

Art. 10. São declaradas sem efeito quaisquer outras cláusulas de seguro de fidelidade funcional contrárias às que estabelece este regulamento.

Art. 11. Aplica-se a este regulamento, no concernente às penas disciplinares, o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J.P. Salgado Filho.

DECRETO N. 8.739 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regimento da Recebedoria do Distrito Federal (R. D. F.)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Recebedoria do Distrito Federal (R. D. F.), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

Regimento da Recebedoria do Distrito Federal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Recebedoria do Distrito Federal (R. D. F.), diretamente subordinada à Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tem por finalidade arrecadar e fiscalizar, no Distrito Federal, as rendas internas pertencentes à União ou a cargo desta, cabendo-lhe a direção e execução dos serviços e atribuições especificados neste regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A R. D. F. compõe-se dos seguintes órgãos:

Secção de Preparo da Arrecadação (S. P. A.)

Secção de Controle e Estatística (S. C. E.)

Secção de Fiscalização (S. F.)

Secção Preparatória do Julgamento (S. P. J.)

Secção de Administração (S. A.)

Tesouraria (T.)

§ 1.º A S. P. A. compreende:

a) Turma de Cadastro e Informações (T. C.)

b) Turma de Verificação e Cálculo (T. V.)

c) Turma de Preparo de Conhecimentos (T. P.)

d) Turma de Depósitos e de Restituições (T. D.)

e) Turma de Cobrança Amigável (T. Ca.)

§ 2.º A S. C. E. compreende:

a) Turma de Mecanização (T. M.)

b) Turma de Controle (T. Ct.)

c) Turma de Estatística (T. E.)

§ 3.º A S. F. compreende:

a) Turma de Imposto de Consumo e Outros Tributos (T. Ic.)

b) Turma de Imposto de Indústrias e Profissões (T. Ip.)

c) Turma do Selo nas Operações Bancárias (T. B.)

§ 4.º A S. P. J. compreende:

a) Turma de Autos (T. A.)

b) Turma de Notificações e Representações (T. N.)

c) Depósito (D.)

§ 5.º A S. A. compreende:

a) Turma de Comunicações (T. Co.)

b) Turma de Pessoal (T. Pe.)

c) Turma de Material (T. Ma.)

d) Turma de Encadernação (T. En.)

e) Biblioteca (B.)

f) Portaria (P.)

§ 6.º A T. compreende:

a) Caixa de Recebimentos e Pagamentos (C. R.)

b) Caixa de Estampilhas (C. E.)

Art. 3.º O Diretor da R. D. F. será auxiliado por um Secretário, por ele designado.

Art. 4.º Cada Secção terá um Chefe, designado pelo Diretor da R. D. F., e a Tesouraria será chefiada na forma da legislação em vigor.

§ 1.º O Chefe da S. F. será obrigatoriamente escolhido entre os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Distrito Federal.

§ 2.º O Chefe da P. será designado pelo Diretor da R. D. F., dentre contínuos ou serventes lotados na R. D. F.

Art. 5.º Cada Turma terá um Encarregado, designado pelo Chefe da respectiva Secção, e os Caixas terão Encarregados, designados pelo Tesoureiro, dentre os Ajudantes de Tesoureiro lotados na R. D. F.

Art. 6.º Os funcionários das Turmas constituirão tantos grupos específicos de trabalho quantos forem necessários às atividades distintas de cada Turma.

Art. 7.º Os órgãos integrantes da R. D. F. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mutua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES

Art. 8.º A S. P. A. terá a seu cargo as atividades discriminadas nos parágrafos deste artigo, as quais serão exercidas por intermédio das Turmas respectivas.

§ 1.º Compete à T. C.:

- a) organizar e manter o cadastro de contribuintes, com os assentamentos da vida fiscal dos mesmos;
- b) receber e registar as comunicações e reclamações dos contribuintes, relativas ao cadastro;
- c) orientar os contribuintes relativamente ao pagamento de tributos e encaminhamento de papéis relacionados com assuntos fiscais a cargo da R. D. F.;
- d) prestar informações às autoridades judiciárias e administrativas, bem como aos contribuintes, relativamente à situação fiscal destes;
- e) passar certidões de interesse dos contribuintes, da Justiça e da Administração, a pedido e *ex-officio*;
- f) preparar intimações decorrentes das suas atividades;
- g) receber, numerar e informar as guias de aquisição de estampilhas, do papel selado e de carga de máquinas de selagem;
- h) receber, numerar e informar as guias de todas e quaisquer rendas da União ou a cargo desta e que tenham de ser recolhidas à R. D. F.;
- i) averbar transferências de firmas e mudança de local de contribuintes;
- j) coligir os elementos enviados pelos órgãos da R. D. F., necessários à atualização do cadastro;
- l) receber dos órgãos da R. D. F. e, quando for o caso, das autoridades e dos contribuintes, papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- m) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 2.º Compete à T. V.:

- a) examinar e preparar as guias de pedidos de patentes de registo do imposto de consumo e as de vales para aquisição de brindes;
- b) calcular os emolumentos para expedição das patentes de registo;
- c) verificar e autenticar os livros "talões-guias", livros-notas e demais efeitos referentes a mercadorias sujeitas a imposto de consumo;
- d) examinar e preparar as guias de pedido de coleta nova e de veículos a frete do imposto de indústrias e profissões;
- e) organizar o rol geral dos contribuintes do imposto de indústrias e profissões;
- f) examinar os pedidos de inscrição dos contribuintes do imposto de vendas mercantis;
- g) receber e examinar os documentos e livros sujeitos a selo da União e que, de qualquer forma, sejam apresentados para fins de pagamento e de legalização;
- h) averbar, nas demais vias de documentos, o pagamento de selo da União na 1.ª via;
- i) registar os contratos selados com valor estimativo e dar baixa, quando for o caso;
- j) calcular o imposto devido para pagamento por verba;
- l) examinar, verificando-lhes os cálculos, as guias de todas e quaisquer rendas da União ou a cargo desta e que tenham de ser recolhidas à R. D. F., exceto as referidas na alínea g, § 1.º deste artigo;
- m) preparar, junto da T. Ca., a cobrança amigável da dívida ativa da União, a cargo da R. D. F.
- n) extrair certidão de dívida ativa da União, para ser promovida pela Procuradoria Geral da Fazenda a cobrança executiva;
- o) preparar intimações decorrentes das suas atividades;
- p) atender consultas sobre assuntos tributários de rendas internas, em estreita colaboração com os órgãos da R. D. F.;
- q) receber dos órgãos da R. D. F. e, quando for o caso, das autoridades e dos contribuintes, papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- r) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 3.º Compete à T. P.:

- a) preparar e extrair talões para recolhimento de rendas;
- b) conferir certidões e patentes de registo, confeccionadas mecanicamente, para arrecadação;
- c) preparar documentos para reposição de rendas;
- d) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- e) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 4.º Compete à T. D.:

- a) preparar e extrair conhecimentos para recolhimento de depósitos;
- b) preparar e extrair documentos para restituição de depósitos;
- c) preparar e extrair documentos de entrega de quotas-partes de multas;

- d) preparar e extrair documentos de restituição de rendas;
- e) lavar termos de fiança e de responsabilidade;
- f) preparar intimações decorrentes das suas atividades;
- g) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- h) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 5.º Compete à T. Ca.:

- a) fazer a cobrança amigável da dívida ativa da União, a cargo da R. D. F., na forma da legislação em vigor;
- b) relacionar, em colaboração com a T. V., certidões de tributos que devam ser cobrados amigavelmente;
- c) preparar e extrair documentos de entrega de quotas-partes;
- d) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente;
- e) devolver, dentro de 5 (cinco) dias após esgotado o prazo para cobrança amigável, os talões referentes às dívidas não satisfeitas; e
- f) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

Art. 9.º A S. C. E. terá a seu cargo as atividades discriminadas nos parágrafos deste artigo, as quais serão exercidas por intermédio das Turmas respectivas.

§ 1.º Compete à T. M.:

- a) confeccionar certidões, patentes de registo e cartões de inscrição;
- b) colaborar na execução do controle e no preparo da estatística, com a T. Ct. e a T. E.
- c) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- d) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 2.º Compete à T. Ct.:

- a) escriturar todo o movimento financeiro e patrimonial da R. D. F., depois de examinar a exatidão e legalidade dos documentos;
- b) fazer, diariamente, a demonstração da receita e despesa da R. D. F., bem como a do movimento de estampilhas, de papel selado e da carga de máquinas, especificadamente;
- c) preparar as guias de recolhimento da renda diária e dos depósitos, ao Banco do Brasil;
- d) preparar, com a necessária antecedência, as requisições de estampilhas e de papel selado;
- e) preparar a comunicação à Casa da Moeda do recebimento de estampilhas e de papel selado;
- f) preparar as guias de devolução de estampilhas e de papel selado à Casa da Moeda;
- g) assistir a conferência e acondicionamento de estampilhas e de papel selado a serem devolvidos à Casa da Moeda;
- h) assistir a conferência de estampilhas e de papel selado destinados à incineração;
- i) assistir a incineração de estampilhas e de papel selado, lavrando termo da ocorrência;
- j) preparar os adiantamentos para despesas de pronto pagamento;
- l) organizar os processos de tomada de contas dos agentes responsáveis lotados na R.D.F.;
- m) preparar cheques autorizados pelo diretor;
- n) informar processos relativos a quotas-partes de multas, restituição de tributos e levantamento de depósitos, bem como outros relativos ao movimento financeiro e patrimonial da R.D.F.;
- o) proceder a balanços ordinários-mensais e anuais — e, quando determinados, a extraordinários, nos cofres da T. e no D., lavrando os respectivos termos;
- p) receber dos órgãos da R.D.F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- q) prestar aos órgãos da R.D.F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 3.º Compete à T. E.:

- a) fazer a estatística de todas as rendas arrecadadas pela R.D.F.;
- b) receber directamnete dos contribuintes todos os elementos referentes à estatística de tributos, quando aqueles devam entregá-los à R.D.F., em virtude de exigências regulamentares, registando e dando recibo;

- c) preparar intimações decorrentes das suas atividades;
- d) receber dos órgãos da R.D.F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e
- e) prestar aos órgãos da R.D.F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

Art. 10. A S.F. terá a seu cargo as atividades discriminadas nos parágrafos deste artigo, as quais serão exercidas por intermédio das Turmas respectivas.

§ 1.º Compete à T. Ic.:

- a) exercer a fiscalização do imposto de consumo e de outras rendas internas a cargo dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo;
- b) coligir os elementos necessários ao cadastro de contribuintes

das rendas de sua fiscalização, de acordo com os regulamentos fiscais, e remetê-los à T.C.;

c) coligir os elementos necessários à estatística das rendas de sua fiscalização, de acordo com os regulamentos fiscais, e remetê-los à T.E.;

d) exercer a fiscalização das mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem;

e) fazer diligências referentes às suas atividades;

f) preparar intimações decorrentes das suas atividades;

g) receber dos órgãos da R.D.F. e dos contribuintes, papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

h) manter estreita colaboração técnico-tributária com os órgãos da R.D.F. e prestar-lhes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 2.º Compete à T. Ip.:

a) fazer o lançamento do imposto de indústrias e profissões;

b) coligir para o cadastro elementos referentes aos contribuintes do imposto de indústrias e profissões;

c) fazer diligências referentes às suas atividades;

d) preparar intimações referentes às suas atividades;

e) receber dos órgãos da R.D.F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

f) manter estreita colaboração técnico-tributária com os órgãos da R.D.F. e prestar-lhes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 3.º Compete à T.B.:

a) fazer a fiscalização especial do selo nas operações bancárias;

b) coligir elementos para fins de estatística e cadastro, e remetê-los às T.E. e T.C.;

c) fazer diligências referentes às suas atividades;

d) preparar intimações referentes às suas atividades;

e) receber dos órgãos da R.D.F. e dos contribuintes papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

f) manter estreita colaboração técnico-tributária com os órgãos da R.D.F. e prestar-lhes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

Art. 11. A S.P.J. terá a seu cargo as atividades discriminadas nos parágrafos deste artigo, as quais serão exercidas por intermédio das Turmas respectivas.

§ 1.º Compete à T.A.:

a) preparar os processos decorrentes de autos de infração de leis e regulamentos fiscais, para serem julgados em quaisquer instâncias;

b) expedir guias de recolhimento de depósitos, em virtude de decisão em processos de autos de infração;

c) ordenar todas as diligências decorrentes das suas atividades;

d) franquear aos legítimos interessados os processos decorrentes de autos de infração, para efeito de defesa;

e) preparar intimações referentes às suas atividades;

f) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

g) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 2.º Compete à T. N.:

a) preparar os processos decorrentes das notificações sobre registro de contribuintes do imposto de consumo, para serem julgados em quaisquer instâncias;

b) preparar os processos decorrentes de representações oriundas de infração de leis e regulamentos fiscais, para serem julgados em quaisquer instâncias;

c) expedir guias de recolhimento de depósitos, em virtude de decisão em processos de notificações e de representações;

d) ordenar todas as diligências decorrentes das suas atividades;

e) franquear aos legítimos interessados os processos decorrentes de notificações e de representações, para efeito de defesa;

f) preparar intimações referentes às suas atividades;

g) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

h) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 3.º Compete ao D.:

a) receber e guardar as mercadorias apreendidas e as amostras e espécimes que interessarem à instrução de processos fiscais, mantendo escrituração apropriada;

b) fazer entrega das mercadorias referidas no item anterior, quando autorizada;

c) fazer leilão de mercadorias apreendidas e que tenham caído em comisso;

d) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por este Depósito, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

e) prestar aos órgãos da R. D. F., aos contribuintes e aos licitantes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

Art. 12. A S. A. terá a seu cargo as atividades discriminadas nos parágrafos deste artigo, as quais serão exercidas por intermédio das Turmas respectivas.

§ 1.º Compete à T. Co.:

a) receber, registrar e distribuir papéis que tenham de transitar pelos órgãos da R. D. F., exceto nos casos especiais, previstos em outros dispositivos deste regimento;

b) receber e distribuir autos de infração, notificações e representações sobre assuntos fiscais e fazer o registro especial dos mesmos, sem prejuízo do aludido no item anterior;

c) expedir papéis decorrentes das atividades da R. D. F. e as intimações preparadas pelos seus órgãos;

d) promover a publicação no *Diário Oficial* de atos e decisões relativos às atividades da R. D. F.;

e) atender às partes e prestar informações relativas ao andamento e despacho de papéis;

f) manter na devida ordem o arquivo da R. D. F.;

g) arquivar os papéis referentes a assuntos já solucionados, bem assim os livros findos de escrituração e de notas;

h) atender às despesas de pronto pagamento;

i) passar certidões referentes a papéis e livros findos e arquivados; e

j) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 2.º Compete à T. Pe.:

a) instruir os processos relativos ao pessoal lotado na R. D. F.;

b) manter o fichário do pessoal lotado na R. D. F.;

c) manter o ementário da legislação referente a pessoal;

d) preparar o boletim de frequência do pessoal lotado na R. D. F., afim de ser remetido ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda;

e) coligir todos os dados referentes ao pessoal lotado na R. D. F. necessários ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda;

f) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

g) prestar aos órgãos da R. D. F. informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 3.º Compete à T. Ma.:

a) preparar as requisições do material necessário à R. D. F. e dar-lhes destino conveniente;

b) receber e distribuir material, escriturando o seu movimento, afim de ser determinado o consumido, o em uso e o em depósito;

c) providenciar sobre a reparação e a substituição do material em uso;

d) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Turma, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

e) prestar aos órgãos da R. D. F. e aos contribuintes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 4.º Compete à T. En. encadernar livros, documentos de receita e despesa, fichas, exemplares do *Diário Oficial*, relatórios, portarias e minutas em geral.

§ 5.º Compete à B.:

a) guardar e conservar livros e publicações;

b) manter completas as coleções do *Diário Oficial* e de publicações da Imprensa Nacional e técnico-tributárias de notório interesse, bem assim as provenientes de órgãos da Administração e da Justiça e que tenham relação com as atividades da R. D. F.;

c) manter o catálogo e fichário dos livros e publicações;

d) manter completa coleção de alburns referentes a estampilhas da União; e

e) manter serviços de consultas e de empréstimos.

§ 6.º Compete à P.:

a) executar os trabalhos de limpeza da R. D. F.; e

b) executar os serviços de vigilância interna durante as horas de expediente.

Art. 13. A T., como órgão centralizador dos recebimentos, pagamentos e guarda de valores, terá a seu cargo as atividades discriminadas nos parágrafos deste artigo, as quais serão exercidas por intermédio das Caixas respectivas.

§ 1.º Compete à C. R.:

a) efetuar o recebimento, à boca do cofre, de rendas que devam ser arrecadadas pela R. D. F., exceto a proveniente da venda de estampilhas, papel selado e de carga de máquinas;

b) efetuar o recebimento de depósitos;

c) fazer os pagamentos autorizados pelo Diretor da R. D. F.;

d) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Caixa, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

e) prestar aos órgãos da R. D. F. e aos contribuintes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 2.º Compete à C. E.:

a) efetuar a venda de estampilhas e de papel selado da União;

b) carregar as máquinas de selagem mecânica e receber a renda respectiva;

c) auxiliar o recebimento, da Casa da Moeda, de estampilhas e de papel selado da União;

d) auxiliar o recebimento, para troca e incineração, de estampilhas fora de circulação e as relativas a matéria prima de produtos sujeitos ao imposto de consumo;

e) preparar a remessa à Casa da Moeda de estampilhas e papel selado;

f) preparar, diariamente, guias demonstrativas da venda do selo adesivo, do papel selado e outros que sejam adquiridos pelo mesmo processo;

g) receber dos órgãos da R. D. F. papéis que devam transitar por esta Caixa, encaminhando-os, sempre que necessário, ao destino conveniente; e

h) prestar aos órgãos da R. D. F. e aos contribuintes informações relativas às suas atividades, sempre que solicitadas.

§ 3.º A C. E. terá dois grupos de guichês, cabendo ao primeiro a venda de estampilhas sujeitas a guias de aquisição, e ao segundo a venda de estampilhas isentas daquela exigência, a venda de papel selado e aos licenciados, bem como a carga de máquinas, fazendo o recebimento das importâncias respectivas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 14. Incumbe ao Diretor da R. D. F.:

I — orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre os órgãos da R. D. F.;

II — apresentar ao Diretor das Rendas Internas, até 30 de abril, o relatório das atividades da R. D. F., no ano anterior;

III — impor penas disciplinares até a de suspensão por 30 (trinta) dias e tomar conhecimento das que forem aplicadas pelos Chefes de Secção e Tesoureiro;

IV — representar ao Diretor do Serviço do Pessoal sobre irregularidades cometidas por funcionários e extranumerários, quando a penalidade não couber na sua alçada;

V — decidir sobre reclamações apresentadas contra atos e resoluções dos Chefes de Secção e Tesoureiro;

VI — designar o seu Secretário, os Chefes de Secção e o da Portaria, bem como fazer a distribuição dos funcionários e extranumerários pelas Secções e Tesouraria e determinar quais os que devam servir como lançadores;

VII — propor, ou admitir e dispensar, pessoal extranumerário;

VIII — conceder férias ao Secretário, aos Chefes de Secção e ao Tesoureiro, bem como aprovar as escalas de férias organizadas pelos Chefes de Secção e Tesoureiro;

IX — promover a responsabilidade do Tesoureiro e Ajudante do Tesoureiro quando encontrados em alcance ou desfalque, iniciando o processo respectivo, de acordo com as leis em vigor;

X — determinar a abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade de funcionários e extranumerários;

XI — ordenar a prisão de funcionários e extranumerários ou de qualquer pessoa, encontrados em flagrante delito no recinto da R.D.F.;

XII — proibir a entrada no recinto da R.D.F. a quaisquer pessoas que se tornem suspeitas à Fazenda Nacional;

XIII — designar funcionários para assistir a leilão de mercadorias em comissão;

XIV — entender-se diretamente com as autoridades administrativas e judiciárias sobre assuntos atinentes às atividades da R.D.F. e ao seu pessoal;

XV — opinar em todos os papéis e processos atinentes às atividades da R.D.F. e que tenham de ser submetidos à decisão de autoridades superiores;

XVI — requisitar à Casa da Moeda o suprimento de estampilhas e papel selado;

XVII — autorizar a incineração e a devolução de estampilhas e de papel selado;

XVIII — despachar papéis e processos e decidir das reclamações das partes sobre exigências, em despachos, dos Chefes de Secção;

XIX — julgar os processos de autos de infração, notificações e representações, impondo multas de acordo com as leis e regulamento fiscais, bem assim reconsiderar despachos, quando permitido na legislação;

XX — autorizar a aceitação de fianças a serem prestadas na forma da legislação em vigor;

XXI — autorizar a entrega de depósitos, em espécie ou em mercadorias, e de adiantamentos para despesas de pronto pagamento; e bem assim a restituição de impostos e taxas indevidamente arrecadados, observada a legislação em vigor;

XXII — determinar a realização de balanços ordinários e extraordinários nos cofres da T. e no D.;

XXIII — prorrogar o expediente de acordo com a legislação em vigor;

XXIV — cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos fiscais; e

XXV — exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem por este regimento ou que lhe forem legalmente cometidas.

Art. 15. Incumbe ao Secretário do Diretor:

I — receber e expedir a correspondência pessoal do Diretor e tomar as providências cabíveis, de acordo com as instruções que receber;

II — atender ao expediente do Diretor, na forma das atribuições que lhe forem confiadas; e

III — desempenhar a representação oficial do Diretor.

Art. 16. Incumbe aos Chefes de Secção e ao Tesoureiro:

I — dirigir a execução e a fiscalização dos trabalhos a cargo da Secção ou da Tesouraria;

II — apresentar ao Diretor da R.D.F., até 15 de março, o relatório das atividades referentes ao ano anterior da Secção ou Tesouraria, sintetizando os das Turmas ou Caixas respectivas;

III — impor penas disciplinares até 15 (quinze) dias de suspensão e representar ao Diretor quando a pena não couber na sua alçada;

IV — decidir sobre reclamações apresentadas pelas partes contra atos dos funcionários e extranumerários;

V — designar encarregados de Turmas e de Caixas, bem como fazer a distribuição do pessoal em grupos de trabalho, movimentando-o, de acordo com as necessidades do serviço;

VI — propor a escala de férias do pessoal;

VII — propor ao Diretor abertura de processo administrativo;

VIII — manter mútuo e direto entendimento sobre assuntos de serviço;

IX — propor ao Diretor prorrogação do expediente;

X — providenciar a expedição de instruções, editais e outras publicações oficiais;

XI — encerrar o ponto diário, fornecendo os elementos necessários ao órgão competente;

XII — providenciar a remessa diária de papéis, processos e papéis de informação necessários à normal execução dos trabalhos a cargo de cada um dos órgãos da R.D.F.;

XIII — cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, de portarias, circulares, instruções e outras recomendações que versarem sobre as atividades da Secção ou Tesouraria;

XIV — representar ao Diretor sobre irregularidades que ocorrerem na Secção ou na Tesouraria e que não possam evitar ou corrigir; e

XV — exercer quaisquer outras atribuições que lhes competirem por este regimento.

Art. 17. Incumbe aos Encarregados de Turma e de Caixa:

I — dirigir a execução e a fiscalização dos trabalhos a cargo da Turma ou da Caixa;

II — apresentar aos Chefes de Secção ou Tesoureiro, até 28 de fevereiro, relatório sucinto das atividades da Turma ou Caixa referentes ao ano anterior; e

III — cumprir as determinações dos Chefes de Secção ou Tesoureiro.

Art. 18. Incumbe privativamente ao Chefe da S. P. A.:

I — orientar e fiscalizar a organização do cadastro de contribuintes, bem como os serviços de preparo da arrecadação e correlatos;

II — proferir despachos sancionadores e interlocutórios em papéis e processos relativos às atividades da Secção, bem como os finais, quando couber na sua alçada;

III — despachar consultas sobre assuntos tributários, ouvindo, quando convier, a S. F., e submeter suas decisões à consideração do Diretor;

IV — autenticar e rubricar os livros e talões em uso na Secção;

V — designar funcionários para, junto da T. Ca., fazer o preparo da cobrança amigável;

VI — providenciar a extração de certidões para cobrança executiva da dívida ativa da União;

VII — determinar a lavratura de termos de fiança e de responsabilidade, autorizados pelo Diretor, autenticando-os;

VIII — fazer passar, encerrando-as, as certidões que forem pedidas; e

IX — providenciar a expedição de intimações e ordenar diligências.

Art. 19. Incumbe privativamente ao Chefe da S. C. E.:

I — orientar e fiscalizar a execução dos serviços de escrituração de todo o movimento financeiro e patrimonial da R. D. F., bem como os referentes à mecanização e à estatística;

II — despachar papéis e processos relativos às atividades da Secção;

III — autenticar e rubricar os livros e talões em uso na Secção;

IV — fazer passar, encerrando-as, certidões que forem pedidas;

V — providenciar a extração de boletins de saldos de caixa e a entrega diária ao Tesoureiro, depois de autenticados;

VI — propor ao Diretor da R. D. F. a realização de balanços extraordinários nos cofres da T. e no D.;

VII — indicar os funcionários, que devam fazer balanços nos cofres da T. e no D.; e

VIII — autenticar as demonstrações e guias constantes das alíneas b, c, d, e, f e g, bem assim os termos previstos na alínea i, todos do § 2.º, do art. 9.º

Art. 20. Incumbe privativamente ao Chefe da S. F.:

I — orientar e fiscalizar os serviços de fiscalização das rendas a cargo da R. D. F., bem assim os de lançamento;

II — proferir despachos sancionadores e interlocutórios em papéis e processos relativos às atividades da Secção, bem como os finais, quando couber na sua alçada;

III — autenticar e rubricar os livros em uso na Secção;

IV — providenciar a expedição de intimações e ordenar diligências;

V — propôr, ao Diretor, a divisão do Distrito Federal para efeito de fiscalização das rendas e de lançamento, a cargo da R. D. F.;

VI — propôr ao Diretor a distribuição e o rodízio dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo no Distrito Federal;

VII — organizar as escalas de plantão dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e dos funcionários que estiverem como lançadores, para serviço interno, e dos Polícias Fiscais, nos postos de fiscalização de estradas de rodagem;

VIII — encaminhar ao Diretor representações dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, dos funcionários que estiverem servindo como lançadores e dos Polícias Fiscais sobre ocorrências verificadas nos trabalhos de fiscalização e de lançamento;

IX — inspecionar, pessoalmente, quando julgar oportuno, os estabelecimentos comerciais e industriais, fazendo lavrar os competentes autos, desde que verifique infração;

X — examinar os relatórios dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e fazer a súmula dos mesmos, afim de encaminhá-los ao Diretor da R. D. F.; e

XI — examinar o relatório do Encarregado da T. B. e encaminhá-lo ao Diretor da R. D. F.

Art. 21. Incumbe privativamente ao Chefe da S. P. J.:

I — orientar e fiscalizar o preparo de processos oriundos de autos de infração, de notificações e representações sobre assuntos fiscais, para julgamento em quaisquer instâncias;

II — proferir despachos saneadores e interlocutórios e pareceres em papéis e processos relativos às atividades da Secção;

III — autenticar e rubricar os livros e talões em uso na Secção;

IV — providenciar a revisão periódica dos processos em preparação, para a rigorosa guarda de prazos regulamentares afinentes a defesas, recursos e pedidos de reconsideração;

V — providenciar a extração de guias para recolhimento de depósitos;

VI — providenciar a expedição de intimações e ordenar diligências;

VII — fazer passar, encerrando-as, as certidões que forem pedidas;

VIII — providenciar a realização de leilão de mercadorias em comisso, indicando, ao Diretor, funcionários para esse fim.

Art. 22. Incumbe privativamente ao Chefe da S. A.:

I — orientar e fiscalizar a execução das atividades referentes aos serviços administrativos da R. D. F.;

II — proferir despachos interlocutórios em papéis e processos relativos às atividades da Secção, bem como os finais, quando couber na sua alçada;

III — autenticar os livros e talões em uso na Secção;

IV — autenticar os textos a serem publicados no *Diário Oficial* e os papéis referentes a pessoal e a material;

V — fazer passar, encerrando-as, as certidões que forem pedidas;

VI — providenciar a execução de intimações, pelo pessoal da S. A., nos casos em que não for possível pelo Correio, mediante "A. R.".

Art. 23. Incumbe privativamente ao Tesoureiro:

I — orientar e fiscalizar a execução dos serviços de recebimento e pagamento a cargo da R. D. F., tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores depositados na T.;

II — distribuir funções aos Ajudantes de Tesoureiro, promovendo o controle dos recebimentos e pagamentos a cargo de cada um;

III — autenticar os termos de conferência e de incineração de estampilhas e papel selado;

IV — fazer o recebimento de estampilhas e papel selado, requisitados à Casa da Moeda, bem assim o das estampilhas recolhidas à T.;

V — fazer devoluções à Casa da Moeda e assistir às incinerações de estampilhas e de papel selado;

VI — fazer troca de estampilhas;

VII — fazer, diariamente, o recolhimento de saldo ao Banco do Brasil;

VIII — receber suprimentos do Banco do Brasil;

IX — assistir a balanços nos cofres da T., assinando os respectivos termos, podendo subscrevê-los com ressalva ou protestar por novo balanço, prestando ao Diretor todos os esclarecimentos solicitados; e

X — fazer designação do Ajudante ou Ajudantes que o devam substituir, submetendo-a à aprovação do Diretor.

Art. 24. Incumbe privativamente ao Encarregado da C. R.:

I — receber, diariamente, dos Ajudantes de Tesoureiro servindo nos guichês a cargo da C. R. o produto da arrecadação e do recolhimento de depósitos, conferindo as importâncias; e

II — entregar, diariamente, ao Tesoureiro o produto da arrecadação efetuada pela C. R. e do recolhimento de depósitos.

Art. 25. Incumbe privativamente ao Encarregado da C. E.:

I — receber, diariamente, dos Ajudantes de Tesoureiro servindo nos guichês a cargo da C. R. o produto da arrecadação, conferindo as importâncias;

II — providenciar a confecção das guias referidas na alínea f, § 2.º do art. 13, autenticando-as; e

III — entregar, diariamente, ao Tesoureiro o produto da arrecadação efetuada pela C. E.

Art. 26. Aos funcionários e extranumerários que não tenham atribuições especificadas neste regimento, incumbirá as que lhes fo-

rem conferidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 27. A R. D. F. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 28. O horário de trabalho normal da R. D. F. será de 6 (seis) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de 3 (três) horas.

Art. 29. Não fica sujeito a ponto o Diretor da R. D. F.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais:

- a) o Diretor, por um dos Chefes de Secção, por ele designado;
- b) os Chefes de Secção, por um Encarregado de Turma da respectiva Secção, designado pelo Diretor; e
- c) os Encarregados de Turmas e de Caixas, por um funcionário ou Ajudante de Tesoureiro, designado pelo respectivo Chefe de Secção ou Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Servirão privativamente na T. Ic., Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, Polícias Fiscais e o Inspetor destes últimos, e na T. B. somente Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

Art. 32. Os funcionários designados pelo Diretor para se encarregarem, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos, do lançamento do imposto de indústrias e profissões, terão atribuições fixadas em instruções aprovadas pelo Diretor, mediante proposta do Chefe da S. F., devendo servir, obrigatoriamente, durante o serviço de lançamento, nesta Secção.

Parágrafo único. Terminado o serviço externo de lançamento ou sempre que se tornar conveniente, a critério do Diretor, os funcionários encarregados daquele serviço serão aproveitados nos trabalhos internos da R. D. F.

Art. 33. Os funcionários que tiverem a seu cargo, privativamente, a fiscalização externa de tributos e os incumbidos do lançamento do imposto de indústrias e profissões, estes durante o período em que se encarregarem do referido lançamento, ficam impedidos de servir na S. P. J., sob pena de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*.

DECRETO N. 8.742 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos nove (9) cargos da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude das exonerações de Claudionor de Oliveira, José Anastácio Leite e Veriano Bento; promoções de Albino Miranda, Francisco de Oliveira e José Francisco dos Santos; aposentadoria de Cármino Leandro da Costa e Casemiro Ferreira da Cruz; e falecimento de Cherubino Rocha do Nascimento, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 8.743 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E, da carreira de Fiscal de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Candido da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor Geral da Fazenda Nacional, padrão T, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Arthur de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.439, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Aurélio Brito de Menezes, ocupante do cargo de Professor Catedrático Padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Oswaldo Furst, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Montevidéu para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Antonio Roberto de Arruda Botelho, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Caracas para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 57 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.047-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

O decreto de 31 de dezembro de 1941, que promoveu, por merecimento, João Teixeira de Carvalho, do cargo da classe G da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Francisco França.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Eurico Torres, do cargo da classe G da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Francisco França.

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo n. PR 2.194, de 1942, A Eudoro Lincoln Berlink, do cargo, em comissão, de diretor da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras, padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939

Jorge Ribeiro Leuzinger, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Higiene Geral — Higiene Industrial e dos Edifícios — Saneamento e Traçados das Cidades, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras, padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Eudoro Lincoln Berlink.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.893, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Sérgio da Silva Campos, ex-Auxiliar de Escrita da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, no cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Joaquim Augusto de Araujo.

Ministério da Guerra

(*) DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Newton Souto Maior Lins, para servir na 1.ª Região Militar.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eujácio Ribeiro Novaes para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Moacir Francisco de Assis.

Luiz de Gonzaga Franklin Drummond para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Alvaro de Paiva Abreu.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.480 — Em 31 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ao apresentar a Vossa Excelência sua opinião sobre o projeto de regulamentação dos arts. 8.º, 9.º, 10 e 11 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que institui, a par de outras medidas destinadas a proteger a família, os mútuos para casamento, julga este Departamento de oportunidade expender algumas considerações gerais sobre o problema da previdência e assistência social e, principalmente, sobre a política de inversão das reservas das instituições de Seguro Social.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

2. Abrangendo hoje aproximadamente uma massa de 2.000.000 de segurados que representam, com as pessoas de suas famílias, menos de um quinto da população do país, as atuais instituições de Previdência Social distribuem, pois, a um grupo reduzido, seus benefícios custeados pelas contribuições cobradas no Brasil, em partes iguais, diretamente do trabalhador, do empregador e do Estado.

3. Seja, porem, qual for o sistema de lançamento dessas contribuições (pelo segurado somente, pelo segurado e seu empregador, ou pelos três citados contribuintes, em quotas iguais ou não), economicamente os encargos do Seguro Social serão sempre, em todos os casos, efetivamente suportados pelos consumidores em geral, na proporção ao que cada um absorve da produção total do país, — abstrahindo-se, no nosso caso, da produção exportada, visto estar, em grande parte, compensada pelos produtos importados.

4. Mesmo fazendo-se, sobre o total da produção nacional, o necessário desconto dos bens de capital que não sobrecarregam os consumidores senão indiretamente por sua renda e depreciação, pode-se admitir sem contestação que mais de metade do consumo nacional e, portanto, dos onus do Seguro Social recaem sobre indivíduos por ele não amparados e, em grande parte, esta população gravada sem justa retribuição é a que se acha em condições econômicas mais precárias.

5. Ampliar, de qualquer forma, os benefícios de assistência e previdência social em favor somente dessa pequena massa privilegiada é agravar a injustiça suportada pelo grosso da população trabalhadora do país, sujeita a uma contribuição forte e forçada para as reservas técnicas que deverão financiar tais benefícios.

6. O que se deve fazer nesta situação, em que não se pode mais voltar atrás na política do Seguro Social, é uma revisão geral do vigente plano de benefícios para que estes, limitados em número, se tornem, ao menos, de real eficiência, deixando de ser, como agora, meramente formais por sua insuficiência, em muitos casos, para prestar a necessária assistência.

7. Para evitar-se uma declaração de falência geral do sistema, — solução inaceitável, ter-se-á hoje, certamente, de elevar ainda as taxas de contribuição, agravando assim mais a injustiça para com as classes não beneficiadas pelo Seguro Social, as quais ora devem merecer melhor atenção para uma indireta compensação das sobrecargas a elas impostas.

8. Em tal conjuntura, pois, só há um meio de reparar, em parte, os efeitos dessa iniquidade do sistema, é que as reservas da Previdência Social sejam, ao contrário das disposições vigentes, aplicadas principalmente em benefício dos consumidores em geral e das zonas consumidoras que são, em última análise, seus efetivos contribuintes, com a abolição das atuais preferências absurdas a favor dos segurados das respectivas instituições e das zonas de arrecadação das contribuições.

9. Chega-se, portanto, à conclusão de que se impõe, por motivos de justiça social e de política racional, uma revisão geral relativa às diretrizes da inversão das reservas das instituições de Previdência e, por efeito de suas repercussões nos vários campos econômicos nacionais, de que esta revisão se estenda a outras reservas quase públicas, como as das caixas econômicas e das companhias de seguros privados.

10. É hoje reconhecido ao Estado o direito de regulamentar a política das inversões de certos institutos de âmbito nacional e este direito passou a ser mesmo função normal do Governo, nos casos de entidades para-estatais de previdência social, de economia popular, etc.; atualmente, esta regulamentação já se estende ou pretende estender-se às reservas das companhias de seguros privados. Não será aqui, pois, impugnada essa intervenção e sim, ao contrário, pleiteada sua inauguração em nosso país, como medida mais que oportuna.

11. De fato, urge no momento a definição dos campos da inversão das várias classes dessas reservas quase-públicas, afetando a cada uma delas as operações mais compatíveis com sua própria natureza e proveniência.

12. Evidentemente, a proposta regulamentação no tocante às reservas e disponibilidades dos bancos de depósitos não traria alteração alguma ao regime atual, visto que, como de boa e velha prática, elas são empregadas racionalmente em satisfazer às necessidades do mercado de crédito mercantil por operações a curto prazo.

13. As disponibilidades e reservas das Caixas Econômicas, federais ou não, deveriam ser, de acordo com a natureza de sua proveniência, invertidas preferencialmente em operações de crédito popular, a prazos curtos ou longos e a taxas de juros nunca superiores à de renda média local, devendo adotar-se a taxa mínima para as operações a longo prazo com garantias reais.

14. O campo mais adequado ao trabalho desses capitais seria o dos empréstimos hipotecários, de preferência sobre imóveis para residência ou para instalação de pequenas indústrias de consumo. Para o necessário levantamento do *standard* nacional de moradia, impor-se-ia, nesse setor, a construção de grandes conjuntos residenciais com a consequente redução do custo de cada unidade, facilitando assim a sua colocação por venda a longo prazo, ao mesmo tempo que, por essa ativação da indústria de construção, — a mais apropriada para ações locais, se fomentaria salutarmente a produção e a riqueza em todos o país.

15. Como já foi assinalado, vai-se generalizando a política de regulamentação dos investimentos das reservas das companhias de seguros privados e de capitalização; mesmo nos países de mais amplo liberalismo mercantil, como nos Estados Unidos da América do Norte, já se cogita de disciplinar as aplicações de tão vultosas reservas em que já é interessada mais de metade da população nacional.

16. Essas reservas, garantidoras dos seguros e capitais, vendíveis a datas remotas e pagáveis em moeda nacional, sem composição alguma pela eventual queda de seu poder aquisitivo, podem

e devem ser aplicadas em operações a longo prazo e de renda fixa; assim, deveriam elas ser canalizadas, pelo menos em sua metade, para o campo das inversões industriais, pela subscrição de ações preferenciais e de debêntures de renda fixa, afim de permitir o estabelecimento e desenvolvimento de indústrias em bases naturais e econômicas, capazes de produção em melhores condições de custo para poder contrabalançar a influência dos fatores de encarecimento da vida e, portanto, de desvalorização da moeda.

17. Ademais, como empresas particulares, trabalhando em concorrência entre si, seriam elas forçadas a uma ponderada seleção dos empreendimentos a financiar segundo suas maiores probabilidades de êxito e segurança. É verdade que a participação dos capitais dessas empresas no estabelecimento de certas indústrias poderia ser compulsória até dada proporção de suas disponibilidades, quando se tratasse de iniciativas de menor rentabilidade imediata, uma vez que, a juízo do Governo, fossem estas de real necessidade para a economia e segurança nacional; entretanto, nesses casos de subscrição obrigatória por lei, caberia ao Estado a responsabilidade pela renda regulamentar mínima que devam obter os capitais invertidos, bem como pela sua integral recuperação.

18. Enfim, quanto à aplicação das reservas das instituições de Previdência Social, se deve atender à finalidade precípua de sua constituição, isto é, a de garantir a satisfação a todo segurado, no caso de sua invalidez acidental ou natural, e a seus herdeiros, no caso de seu falecimento, uma pensão *suficiente* para sua *estrita subsistência*.

19. Não se podendo fugir ao reconhecimento da dura realidade da desvalorização progressiva da moeda nacional, é de prever-se que os benefícios do seguro social se tornarão inoperantes, senão no momento de sua concessão, ao menos alguns anos mais tarde, por efeito da depreciação monetária, mau grado serem estes benefícios, segundo as disposições vigentes, calculados, total ou parcialmente, em função dos salários dos últimos anos de atividade do segurado.

20. Em virtude, mesmo, desses dispositivos legais, mais ponderantes ainda pelo projetado plano único de benefícios em que todas as aposentadorias e pensões serão calculadas exclusivamente à base dos salários dos cinco últimos anos, deverão as reservas das instituições de previdência ser garantidas, em suas aplicações, contra a desvalorização da moeda interna, fator este predominante no aparente aumento dos salários.

21. Desse modo, a grande massa dessas reservas não pode deixar de ser investidas em operações de renda variável, crescente com a progressiva perda do poder aquisitivo da moeda corrente, embora mesmo assim, não se possa compensar integralmente a influência do aumento dos salários no valor dos benefícios concedidos mediante o aumento da renda das reservas, que devem garantir o serviço desses benefícios.

22. O campo natural para as inversões das reservas do Seguro Social deve, pois, ser o dos empreendimentos industriais e, entre estes, de preferência, o da construção e administração por conta própria, de prédios residenciais, uma vez que não se pode mais esperar dos Governos as interferências anti-econômicas nesse mercado, por meio das chamadas leis de inquilinato, que nunca resolveram o problema da estabilização dos alugueres e sempre serviram para agravar as crises pela paralização das novas construções e pela final majoração brusca dos alugueres, ao serem revogadas as restrições legais.

23. Os investimentos pela subscrição de ações comuns ou pela participação direta no capital das empresas industriais devem garantir precipuamente, uma renda crescente com a desvalorização monetária, para permitir a uma grande parte das reservas, a conservação do seu poder aquisitivo original, afim de ser possível satisfazer às obrigações dos benefícios futuros.

24. Abstração feita da tomada de ações comuns de umas poucas indústrias de consumo, legítimas e bem selecionadas, o grosso dessa parcela das disponibilidades anuais deve ser invertido na construção de casas residenciais *para locação*, concorrendo assim para a melhoria das baixas condições higiênicas, econômicas e sociais de toda a população do país, sem quaisquer vantagens ou preferências injustificadas, a favor dos respectivos segurados.

25. Uma outra quota de 15 a 20% das disponibilidades anuais dessas reservas seria, com vantagem social, empregada na instalação de serviços de assistência geral para serem explorados remunerativamente pelas próprias instituições com rentabilidade mínima e benefício coletivo, abolidos os atuais privilégios dos respectivos segurados, devendo os capitais invertidos nesses empreendimentos ser reajustados, de quando em quando, às variações das condições econômicas do país.

26. Enfim, como aplicações de renda fixa só se poderia admitir uma pequena parcela das disponibilidades anuais ao campo das operações de empréstimos hipotecários ou não, a curto prazo (2-6 anos), com larga margem de garantias reais, e de empréstimos para execução de melhoramentos urbanos, cuja amortização pudesse ser realizada em 4 a 7 anos, por meio de contribuições de melhoria arrecadadas por uma administração autárquica, sob controle direto da instituição credora.

27. Evidentemente, no programa anual aprovado para a inversão das disponibilidades de cada uma dessas classes de instituições, deveria ser prevista uma margem para a tomada dos títulos de empréstimos públicos não absorvidos pelos capitalistas particulares, — tomada esta a ser feita compulsoriamente, dentro de limites fixos de 5 a 20% à conta dessas reservas, livre de futura transferência a compradores privados, à proporção de sua procura natural na bolsa de títulos.

28. Em resumo, a necessária definição dos campos de inversão dessas disponibilidades financeiras quase-públicas, por uma política que atenda às suas várias proveniências, naturezas e finalidades, pode ser, a *grossa moldo*, esquematizada da seguinte maneira:

a) *Caixas Económicas (federais ou não);*

50-70% em empréstimos hipotecários sobre imóveis para residência ou em construção de conjuntos de casas residenciais para venda a longo prazo;

20-30% em operações de crédito popular (empréstimos sob penhor, por consignação em folha, sob penhor agrícola, etc.);

10-20% em tomada de títulos da dívida pública da União.

b) *Companhias particulares de seguros:*

50-70% em subscrição de ações preferenciais ou de debêntures de empresas industriais (parte podendo ser de subscrição compulsória, sob garantia da União);

20-30% em empréstimos hipotecários a longo prazo sobre imóveis coletivos de renda, em tomada de apólices ou obrigações emitidas para serviços industriais públicos;

10-20% em tomada de títulos da dívida pública da União.

c) *Instituições de Previdência Social:*

50-70% em construção por conta própria de conjuntos residenciais para locação, e na tomada de ações comuns de certas indústrias de consumo;

15-20% em instalação de serviços de assistência geral, com rentabilidade mínima;

10-15% em operações de renda fixa a curto prazo sob garantias reais;

5-15% em tomada de títulos da dívida pública da União.

29. Sem se reportar às considerações já expendidas sobre a inconveniência e a injustiça da política de intensificação dos benefícios de previdência e assistência ao pequeno número das classes atualmente abrangidas pelas instituições de seguro social, parece-me bom aviso mostrar-se aqui a inadequação de parte do plano consubstanciado no decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril último, às nobres finalidades por ele colimadas.

30. Não cabe aqui, evidentemente, a preliminar sobre a oportunidade da política, instituída pelo citado decreto-lei, de fomentar a natalidade no nosso país, a exemplo do que, em outros, se faz, sob a pressão de imperativos fatais. No Brasil, talvez melhor fora, com os recursos previstos na mesma lei, atender às necessidades de garantir a educação e saúde de centenas de milhares de crianças existentes e esquecidas por todo o vasto território do país.

31. Aceitando, entretanto o plano fixado no decreto-lei n. 3.200, no tocante aos mútuos para casamento, de cujo projeto de regulamentação aqui se está tratando, pode-se provar que as medidas estipuladas não terão os efeitos gerais deseados, mesmo pondo-se de lado a sua falha capital, qual seja a de tornar a concessão dos benefícios em causa praticamente limitada ao grupo privilegiado dos seguros da Previdência Social.

32. Com efeito, considerando como realmente estabilizada a atual massa de 2.000.000 de segurados das instituições de previdência social, em condições saneadas de uma taxa de contribuição mínima de 4%, adequada a um plano de benefícios sem os exageros ora vigentes, ter-se-ia, como *plafond* das reservas, em regime de equilíbrio, a importância de 12 a 15 milhões de contos de réis, da qual só 5% ou sejam 600 a 750 mil contos de réis, poderiam, segundo o regulamento projetado, ser afetados às operações dos mútuos estipulados pelo decreto-lei n. 3.200.

33. Admitindo-se agora um valor médio de 30 contos de réis para cada operação de financiamento de aquisição de casa mediante amortização de 20 anos e o período de 10 anos como tempo médio de contribuição de cada segurado, solteiro, de menos de 30 anos de idade, conclui-se que, em regime normal, só poderiam ser beneficiados, em cada decênio, com os mútuos em questão, 10.000 a 12.500 pessoas dos 2.000.000 de segurados, dos quais 600 a 750 candidatas a esses empréstimos.

34. Verifica-se, portanto, que só poderiam ser satisfeitos menos de 2% dos segurados candidatos a tais mútuos; é verdade que se admitiu para essas a quota de 5% das disponibilidades, como estipula o projeto e não a lei, e que, ademais, só foram considerados os mútuos para aquisição de casa, de maior valor que os mútuos, de menor importância, para aquisição de enxoval e instalação de casa que, segundo dispõe o decreto-lei n. 3.200, não são acumuláveis com os primeiros.

35. Corrigindo-se, pois, a primeira estimativa acima figurada, mediante a redução do valor médio dos mútuos para aquisição de casa a 15 contos de réis e a fixação do valor médio dos mútuos para enxoval em 3 contos de réis e sob a hipótese de serem invertidos 50% das disponibilidades anuais, avaliadas em 600 a 750 mil contos de réis, nessas operações, a distribuir na razão de 4:1 pelas duas espécies de mútuos, chega-se à conclusão de que 16.000 + 40.000 a 20.000 + 50.000, isto é, 56 a 70 mil pessoas poderiam ser presumivelmente contempladas pelo plano estabelecido, o que permitiria satisfazer, mais ou menos, às exigências da massa dos segurados da Previdência.

36. Maior percentagem das disponibilidades anuais não poderia ser destacada para essas operações de mútuo, pois, então não seria possível garantir-se às reservas das instituições a renda mínima de 6%, tendo em vista que as reduzidas taxas de juros fixadas para tais operações e as perdas de juros por efeito dos previstos cancelamentos de dívida, dariam uma renda média de cerca de 4,5%, donde a obrigação de se conseguir da outra metade das disponibilidades

uma renda média de 7,5%, o que, por sua parte, devendo metade desses capitais ser colocados à taxa de 6%, determinaria a elevada taxa de 9% para as demais inversões.

37. Por força dessas considerações e desprezando, como é lícito, a menor contribuição que, para tal efeito, trarão as disponibilidades das Caixas Económicas Federais, fica patente a restrita eficácia do plano que mal poderá servir, quando em regime normal, às pessoas candidatas pertencentes à massa dos segurados das instituições de Previdência Social, à custa de toda a população ativa do país, que terá agravada sua precária situação financeira para que este pequeno número passe a gozar dos favores das amortizações de capital e das prestações de juros à taxa de muito inferiores às dos mercados.

38. Mais equitativo seria que tais mútuos, cometidos, de preferência, aos campos de aplicação das disponibilidades das Caixas Económicas, principalmente quanto aos mútuos para aquisição de casa com amortização a longo prazo, fossem contratados à taxa mínima vigorante no mercado para idênticas operações imobiliárias, o que viria imprimir uma salutar tendência para redução progressiva das elevadas taxas de renda imobiliária no nosso país, a que estão sujeitos todos os contribuintes não favorecidos pelas atuais carteiras prediais das instituições de previdência com seus condenáveis planos a 6 e 7% e de que estariam livres, no futuro, os beneficiados pelos mútuos em questão.

39. É verdade que se deve reconhecer que as disponibilidades das Caixas Económicas, hoje em um total equivalente ao das reservas da Previdência Social, não terão o desenvolvimento rápido destas e, assim, afetadas, mesmo em sua totalidade, a financiar os mútuos para aquisição de casa, à taxa de juros de 8%, não teriam, certamente, a capacidade necessária para cobrir a procura; mas, pelas reservas da Previdência Social, só deveriam ser financiados, em geral, os mútuos para aquisição de enxoval, desde que a taxa de juros dessas operações fosse elevada a 1% ao mês (o projeto de regulamentação estipula 1½% ao mês, em contradição ao ½% fixado na lei) e uma vez abolida a condição da releição do pagamento desses juros, por ocasião das previstas remissões parciais do capital do empréstimo.

40. Maior extensão, contudo, se poderia dar a essas operações de mútuos se se criassem outras disponibilidades da natureza das Caixas Económicas; para isso bastaria por em execução o dispositivo do atual regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos que prevê a instalação da Caixa Económica Postal, até hoje ainda não realizada por ser precisa uma prévia remodelação total da estrutura do Departamento, com admissão de pessoal de maior capacidade e responsabilidade para o serviço das agências. Esta reforma, de preferência com a autonomia do Departamento, é mais que recomendável, por permitir o fomento da economia privada em todo o território nacional e o seu aproveitamento na realização de mais amplos programas sociais e económicos.

41. Em conclusão, julga este Departamento, em face da insuficiência dos recursos previstos e da inconveniência parcial do projeto, ser necessário, antes de decretar o regulamento para concessão dos mútuos de casamento, submeter o plano desses mútuos a um estudo acurado, afim de poder assegurar-lhe plena eficiência na execução, por meio de recursos adicionais e fontes adequadas de financiamento.

42. Nesse sentido, com a restituição do referido projeto, este Departamento propõe a Vossa Excelência a designação de uma comissão técnica, composta de um representante do Serviço Actuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de outro do Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado e do terceiro, do Ministério da Fazenda, para a organização de um plano, geral sobre bases actuariais, com a previsão dos recursos para seu cabal financiamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. M. Trabalho — Em 11-2-42.

N. 144 D — Em 31 de janeiro de 1942 — Excentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que Custódio Machado, professor interino, padrão G, do Quadro Permanente daquele Ministério, lotado no Liceu Industrial de Santa Catarina, solicitou aposentadoria, em virtude de se achar invalidado para o serviço público.

2. Alegou o requerente, em favor de sua pretensão (fls. 129-130):

a) que, por portaria de 25 de março de 1919, do inspetor do antigo Serviço de Povoamento do Ministério da Agricultura, foi admitido como mestre da oficina de carpinteiro do então Patronato Agrícola de Anitápolis, no Estado de Santa Catarina;

b) que, por portaria de 16 de fevereiro de 1925, do seu senhor Ministro da Agricultura, foi nomeado, interinamente, para o mesmo cargo, no qual se manteve até 31 de dezembro de 1930, data em que foi extinto o referido patronato;

c) que, à vista disso, foi posto em disponibilidade, por decreto de 16 de junho de 1931 e a partir de 1.º de janeiro do mesmo ano, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, de vez que contava, naquela época, mais de 10 anos de serviço;

d) que permanecia nessa situação quando, de 1.º de agosto de 1938, foi contratado pelo diretor da antiga Escola de Aprendizes Artífices em Santa Catarina nos termos do decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928 para exercer as funções de contramestre da oficina de trabalhos em madeira da mesma escola;

e) que desempenhou essas funções até 5 de novembro de 1936, quando, no 6 de novembro do mesmo ano, tomou posse do cargo

de mestre da oficina da Secção de Trabalhos em Madeira, em virtude de ter sido nomeado, interinamente, por decreto de 15 de outubro de 1936;

f) que esse cargo, por força da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi reajustado ao de professor, padrão G;

g) que, em 6 de agosto de 1940, impossibilitado de exercer sua atividade profissional, em virtude de ter sofrido a extração da vista esquerda e de possuir a visão do olho direito sensivelmente diminuída, foi submetido a inspeção médica, para efeito de licença;

h) que, obtidos 24 meses de licença, nos termos dos artigos 162 e 163 do Estatuto dos Funcionários e a partir de 6 de agosto de 1940, vem sofrendo redução do seu vencimento, na forma da lei;

i) que conta cerca de 22 anos de serviço público, tem 56 anos de idade e, como interino, jamais poderá fazer concurso para ser efetivado no cargo que ocupa, de vez que o candidato deverá gozar de boa saúde; e

j) que, desse modo, se encontra numa situação angustiosa, motivo por que solicita o amparo do Estado.

A Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do aludido Ministério, informando o pedido, esclareceu (fls. 13-134):

a) que o requerente exerce, interinamente, o cargo de professor, padrão G, da Secção de Trabalhos de Madeira do Liceu Industrial de Santa Catarina;

b) que as suas condições de saúde não lhe permitem desempenhar satisfatoriamente as funções do cargo;

c) que constantemente se afasta do serviço, por motivo de saúde, tendo gozado 11 meses de licença de 1936 a março de 1940 e havendo obtido mais 24 meses em 6 de agosto deste mesmo ano;

d) que o peticionário não tem o globo ocular esquerdo, sofrendo, também, de perturbação da acuidade visual do olho direito;

e) que, já em 1937, requereu a sua aposentadoria, negada em face da sua qualidade de interino;

f) que o diretor da escola em que o mesmo serve se sente embaraçado em exigir-lhe o fiel cumprimento dos deveres, decorrendo, disso, sensíveis prejuízos para o ensino;

g) que à vista dessas circunstâncias, não parece justo que se lhe deixe de assegurar a subsistência; e

h) que, assim sendo, poderia o requerente ser aposentado ou readaptado.

4. O Departamento de Administração do referido Ministério, encaminhando a solicitação, adiantou (fls. 135-135-v):

a) que a legislação vigente não ampara a pretensão do requerente;

b) que caso idêntico já deixou de ser atendido por Vossa Excelência;

c) que todavia, um ato especial poderia solucionar a sua situação, digna de amparo;

d) que, mais dia menos dia, terá que ser exonerado, pois não se acha em condições de habilitar-se em concurso, por causa da prova de saúde; e

e) que, desse modo, seria conveniente solucionar-se definitivamente o caso.

5. Examinando o anexo processo, este Departamento verificou serem verdadeiras as alegações do requerente, aliás confirmadas pela já referida Divisão do Ensino Industrial.

6. Com mais de 20 anos de serviços prestados à Nação e contando 56 anos de idade, o requerente é, há mais de cinco anos, ocupante interino do cargo de professor, padrão G, do Quadro Permanente do aludido Ministério.

7. Na forma do que estabelece o § 3.º do artigo 17 do Estatuto dos Funcionários,

"todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso será inscrito *ex-officio*, no primeiro que se realizar para cargos da respectiva profissão".

8. Entretanto, conforme está provado no anexo processo, o requerente se acha invalidado para o exercício do cargo, impossibilitado portanto, de prestar concurso, afim de provê-lo efetivamente.

9. Concluída a licença de 24 meses, em gozo da qual se encontra, terá, forçosamente, que ser exonerado, de vez que se não lhe pode aplicar o disposto no artigo 159 do Estatuto dos Funcionários, isto é, a concessão de aposentadoria.

10. Caracterizado como hoje se encontra, o instituto da aposentadoria é, principalmente, uma conquista social, fundada nos princípios de justiça e humanidade, que não permitem se lance, ao desamparo, à desfortuna e à miséria, o servidor que se invalida ou envelhece no trabalho, a serviço do Estado.

11. Deixou, assim, de ser um direito do funcionário, para se converter num dever do Estado, que não poderá deixar desamparado o servidor que lhe dedicou uma existência.

12. Ainda recentemente, no elevado propósito de aperfeiçoar a legislação social que tão auspicioso impulso vem tomando neste último decênio, Vossa Excelência houve por bem assinar o decreto-lei n. 3.760, de 28 de outubro de 1941, que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário.

13. Os casos como o de que trata o anexo processo merecem a atenção dos poderes públicos, à vista da função eminentemente social do Estado Novo que tudo prevê e a tudo provê.

14. Acresce, ainda, a circunstância de que o artigo 3.º do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, determina que

"são contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E.:

a) os funcionários civis efetivos, interinos, ou em comissão" (o grifo é meu),

assegurando-se aos mesmos, na forma do artigo 5.º,

"os proventos de aposentadoria, na forma regulada pela legislação em vigor".

15. A despeito de tudo isso, a situação do requerente continuaria insustentável, em face da legislação vigente, dada a sua qualidade de funcionário interino, cuja aposentadoria pelo órgão de previdência social aludido não foi ainda regulamentada, como insustentável era a situação do funcionário a que se refere a alínea b do item 4 desta exposição.

17. Todavia, urge observar que, posto em disponibilidade, na forma do estabelecido no artigo 1.º do decreto n. 19.532, de 31 de dezembro de 1930, o peticionário deveria ter sido aproveitado, de vez que, de acordo com o artigo 2.º do citado decreto,

"os funcionários ou empregados, postos em disponibilidade, na nas condições do presente decreto, poderão ser futuramente aproveitados nas vagas que se derem em cargos ou empregos equivalentes aos que ocupavam, desde que, submetidos a inspeção de saúde, sejam julgados aptos para o desempenho dos mesmos cargos ou empregos",

e não nomeado, em caráter interino, como aconteceu.

18. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e opinar pela expedição do projeto de decreto junto, considerando o interessado aproveitado no cargo de que é ocupante, desde o tempo em que foi nomeado interinamente, devendo o mesmo processo ser restituído ao Ministério da Educação e Saúde, para que promova, então, a aposentadoria do requerente, se, afinal, for julgado inválido, em nova inspeção de saúde, após o término da licença.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

144 J — Em 31 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde solicitou autorização para que fosse efetuado o pagamento da gratificação a que fizeram jus funcionários daquele Serviço, por visitas extraordinárias e expurgos, realizados no período de 1 de novembro de 1939 a 30 de setembro de 1941.

2. A Divisão de Pessoal do Departamento da Administração daquele Ministério, apreciando inicialmente o pedido, opinou contrariamente ao seu atendimento, à vista do decidido por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 3.302, de 29 de novembro último, deste Departamento (fls. 1v.).

3. Não se conformando com essa decisão, voltou aquele Serviço a solicitar o referido pagamento, alegando:

a) — que idêntica autorização fora dada por Vossa Excelência aos funcionários das Alfândegas;

b) — que, de acordo com o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro do mesmo ano, a gratificação de que trata sofreu nova regulamentação; e

c) — que, à vista disso, deve, por equidade, ser atendida a sua pretensão (fls. 7).

4. Em face dessas considerações, a Divisão de Pessoal, referida, opinou no sentido de ser o assunto submetido à apreciação de Vossa Excelência, afim de que, reconsiderado o despacho exarado na exposição de motivos n. 3.302, citada, fique autorizado o aludido pagamento, com o que concordou aquele Ministério (fls. 11v.).

5. Estudando o processo, verificou este Departamento:

a) — que o Ministério da Fazenda, pela exposição de motivos n. 1.326, de 27 de julho de 1941, solicitou a Vossa Excelência fosse determinado o levantamento das importâncias em depósito, devidas aos funcionários aduaneiros;

b) — que Vossa Excelência, por despacho de 28 de outubro seguinte, autorizou o respectivo pagamento, até 30 de setembro anterior (fls. 7 a 8v.); e

c) — que, posteriormente, este Departamento, apreciando o processo relativo à distribuição de importâncias recolhidas nos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Educação e Saúde, pelas Companhias de Navegação, e destinadas como eram ao pagamento de gratificação aos respectivos funcionários, opinou, pela exposição de motivos n. 3.302, referida, no sentido de não ser o mesmo efetuado, à vista das determinações legais em vigor (fls. 5).

6. Trata-se, como se vê, de pagamento relativo a taxas cobradas por visitas extraordinárias feitas a navios, por funcionários do Serviço de Saúde dos Portos do Ministério em apreço, na conformi-

dade do que estabelecia a alínea e do art. 1.447 do decreto n. 10.300, de 31 de dezembro de 1923, *verbis*:

"Depois das 20 horas poderão os interessados requerer visitas extraordinárias que serão pagas de acordo com a tabela anexa".

7. A partir, porém, da vigência do Estatuto, tais pagamentos não mais poderiam ser efetuados, à vista do seu art. 103, que, estabelecendo, expressamente, as gratificações que, além do vencimento e da remuneração, poderiam os funcionários receber, não incluiu a de que se trata.

8. Por essa razão, este Departamento tem-se manifestado contrariamente a pagamentos dessa natureza, convido salientar que as importâncias, conforme se adianta, que estão escrituradas em depósito, já deveriam ter sido encorporadas à receita da União, como a lei manda, constituindo grave irregularidade a falta de cumprimento dessa determinação legal.

9. Assim, pois, coerente com o seu ponto de vista, manifestado em exposições de motivos em que teve oportunidade de tratar da matéria, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar por que não seja autorizado o pagamento, mantendo-se, assim, a anterior decisão de Vossa Excelência, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizo o pagamento até 30 de setembro de 1941. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

144-L — Em 31 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento vem procedendo a estudos para regulamentar diferentes disposições do Estatuto dos Funcionários.

2. Dentre essas, destaca-se a relativa à fiança a que estão sujeitos os funcionários que, pela natureza dos cargos que ocupam, são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores da União.

3. Assunto de grande interesse, quer para o serviço público, quer para o funcionário, mereceu apreciação demorada e cuidadosa, cujas conclusões foram consubstanciadas no anexo projeto de decreto que regulamenta o Capítulo V — Da Fiança, do Estatuto dos Funcionários e que este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 8.738 — em 11-2-942).

144-M — Em 31 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Inês Virgínia de Carvalho, postalista, classe G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentada, declarou no requerimento junto que desiste do pedido de revisão de aposentadoria, que solicitará a Vossa Excelência em 8 de dezembro de 1941.

2. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Arquite-se. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

144-N — Em 31 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que monsenhor Costabile Hipólito, vigário da paróquia de São Sebastião, em Bagé, no Rio Grande do Sul, solicitou que lhe fossem extensivos os benefícios de que trata o decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) — que conta 50 anos de magistério particular e de sacerdócio no clero riograndense;

b) — que, na qualidade de professor particular de cursos populares de alfabetização gratuita, fundou e manteve, não só na cidade de Porto Alegre como na de Bagé, escolas e colégios destinados à educação da juventude desamparada; e

c) — que, estando no último quartel da vida, sem recursos pecuniários, pleiteia o amparo do Estado.

3. Este Departamento, em face do pedido, solicitou, em 6 deste mês, a audiência do Departamento Nacional de Educação que, para apreciação do assunto, exigiu fossem prestados pelo requerente os esclarecimentos constantes do parecer de fls. 38 e 38v. do anexo processo.

4. Estudando o assunto, verificou este Departamento que o registro dos professores, na conformidade do citado decreto-lei n. 2.028, é feito no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento àquele Ministério, para que o aprecie, solucionando, então, o assunto, de acordo com a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

154 — Em 4 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Só Vossa Excelência, sob cuja orientação direta trabalha este Departamento, conhece até que ponto temos nos esforçado para cumprir a alta missão que nos foi destinada no plano de reorganização nacional, concebido desde os primórdios da Revolução Libertadora de 1930 e posto em execução nestes últimos segundos onze anos.

2. Temos lutado infatigavelmente visando melhorar a administração pública sob todos os aspectos, inclusive dando-lhe um alto sentido de respeitabilidade.

3. Se esse é o nosso escopo em relação a toda a máquina administrativa, está claro que tínhamos de começar por adotar esses princípios, de modo inflexível, dentro dos nossos próprios serviços. E tudo temos feito para que as atividades deste Departamento inspirem a máxima confiança, quer às altas autoridades e demais servidores do Estado quer ao público em geral.

4. Responsáveis pela seleção dos candidatos ao serviço público, já realizamos em todo o país numerosos concursos através dos quais ficou patenteada a honestidade dos nossos propósitos, bem como a lisura que tem cercado essas provas.

5. A par do êxito incontestável que temos obtido, surge, agora, porém, uma falha, que nos apressamos a trazer ao conhecimento de Vossa Excelência.

6. A Divisão de Seleção deste Departamento teve denúncia de que na prova de Português, recentemente realizada, do concurso aberto para a carreira de datilógrafo do Quadro Permanente deste Departamento, se verificara quebra de sigilo. Havia indícios de que um examinador fornecera, previamente, a candidatos, questões contidas na referida prova.

7. Revoltado contra essa tentativa de desmoralização do princípio do mérito no Brasil, pelo qual tantos sacrifícios temos feito o que só está em vigor graças à alta clarividência de Vossa Excelência, determinei ao diretor da Divisão de Seleção que promovesse medidas imediatas, não hesitando, se necessário, em tomar as mais violentas, para que o caso fosse perfeitamente esclarecido.

8. Foi apurado documentadamente, em diligência policial a que procedeu o 3.º Delegado Auxiliar com a presença do Diretor da Divisão de Seleção, que o professor Elpidio Pimentel, presidente da Banca Examinadora e examinador de Português do referido concurso, preparava, em curso que mantém nesta capital, uma candidata inscrita no concurso para datilógrafo, circunstância que não era ignorada por aquele examinador, como ficou provado, no auto-flagrante lavrado.

9. Diante dessa grave infração às normas elementares do sistema de concursos instituído por este Departamento, foram tomadas prontas providências, em virtude das quais foi a prova de Português do concurso de que se trata anulada e foi o referido professor destituído das suas funções de examinador.

10. A vista do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a designação de uma comissão composta dos seguintes nomes: Oscar Saraiva, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho; Zildo José Jorge, Comissário de Polícia, classe I, e Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, a qual terá a incumbência de esclarecer o caso em questão e apurar todas as responsabilidades de quantos porventura estejam nele envolvidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 6-2-42. — G. VARGAS.

166 — Em 9 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Vitor Soares, ex-ocupante de cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitou reconsideração do ato que o demitiu, a bem do serviço público, daquele cargo, de acordo com o item VI do artigo 239, do Estatuto dos Funcionários.

2. Motivou a demissão do peticionário o fato de haver ficado comprovado, em processo administrativo, que, na Agência Postal-Telegráfica de Santos, onde trabalhava, se utilizou de selos servidos, para venda ao público.

3. Na petição ora apresentada, o requerente, justificando a sua pretensão, alegou:

a) — "que a sua demissão resultou de um inquérito viciado, de uma denúncia mentirosa e da ação precipitada daqueles que, ao tempo, dirigiam os destinos da Agência Postal Telegráfica de Santos";

b) — "que o termo de apreensão e declarações de folhas 28 do processo n. 13.856-39, da D.R. de São Paulo, é nulo de pleno direito, por contraditório e inverídico, conforme se evidencia das razões seguintes:

I) incerteza do local em que foi lavrado o termo de apreensão do selo: o "guichet" da venda de selos ou o gabinete do agente;

II) falta de nomeação do lavrador do termo;

III) falta de designação nominal do apreensor do selo;

c) — "que não aparece no processo o objeto da correspondência — a amostra de café — em que foi, pelo suplicante, aderido o selo apreendido. Nem a amostra, nem noticijs de seu paradeiro se descobrem em todo o inquérito! De modo que não se poderá, em sã consciência, afirmar que o suplicante aplicou um selo, já servido no franquimento da amostra de café aludida, como igualmente não se inferirá

tenha ele vendido o selo apreendido, primeiro porque a correspondência não foi visível no processo, segundo porque o próprio termo consigna que o selo foi apreendido de Vitor Soares — o suplicante — e não da parte que levava a amostra ao "guichet" para o devido porteamento";

d) — "que, se assim é, não houve o delito que se quer imputar ao suplicante, mesmo que se admita que o selo apreendido tenha sido, de fato, já servido em outra correspondência, porque a infração se opera, de acordo com o item 12.º artigo 130 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, ou pela venda ou pelo emprego de selos servidos no franquiamento da correspondência";

e) — "que, desde que não há prova de que o suplicante tenha vendido o selo apreendido, nem tão pouco de que o tenha empregado no franquiamento da amostra de café, a que se refere o inquérito, por sua inexistência no processo, lógico é concluir-se pela ausência, da figura delituosa, mesmo que se tenha como viciado ou servido";

f) — "que a própria Comissão de Inquérito reconheceu, em seu relatório, ser o termo de apreensão e declarações despidos de qualquer valor jurídico-administrativo";

g) — que a sobrecarta em que foi encerrado o selo apreendido só contem as rubricas de Elísio Ribeiro Pestana, José João Batista de Oliveira, José de Sousa e Lourival Lopes, faltando a principal ou seja a do suplicante;

h) — que essa irregularidade, acentuada aliás pela Comissão de Inquérito, torna o documento inoperante;

i) — "que não foi procedido o exame pericial no selo dito apreendido";

quando

"é sabido que, sob pena de nulidade, é obrigatório o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios";

j) — que não existe, no processo, prova de que o requerente vendesse selos servidos; e

l) — "que a Comissão não encontrou base para posicionar a responsabilidade do indiciado e, então, hesitante, acentua do julgador com os benefícios da equidade, embora advinhe razões, para uma penalidade, que não determina, no vago de sua dúvida e incerteza".

4. Em seguida, referindo-se à sua confissão, existente nos autos do processo, de que, efetivamente, vendera selos servidos ao público, declarou que, ao fazê-la,

"seu espírito estava conturbado e impossibilitado, portanto, de reagir às insinuações que lhe eram feitas",

mas que,

"no segundo inquérito, em ambiente mais calmo, o suplicante pode restabelecer toda a verdade e precisar sua situação no caso".

5. Ainda que o interessado, em seu pedido de reconsideração, tenha se limitado quase que a reeditar os argumentos de sua defesa, desatendendo à norma constante do item II do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos....

este Departamento, apreciará, no intuito de lhe assegurar a maior amplitude de defesa.

6. O fato que motivou a demissão do requerente foi objeto de dois processos administrativos, em virtude de não haver o primeiro deles, cuja conclusão se operou após a vigência do Estatuto dos Funcionários, guardado conformidade com as suas normas.

7. Nestes processos, ficou plenamente provada a responsabilidade do requerente nas graves irregularidades verificadas na Agência Postal-Telegráfica de Santos, não só em virtude do termo de apreensão e declarações (fls. 28 do proc. 13.856-39), por ele subscrito, do qual constava que

"foi apreendido um selo do valor de dez mil réis (efígie Instrução), já servido em outra correspondência e que o referido escrivão Vitor Soares estava colando na correspondência a ser expedida";

e, principalmente, da sua confissão.

8. Com efeito, ao prestar suas declarações, o requerente confessou expressamente que, a mandado de Aparício dos Santos Sampaio, lhe foram entregues pelo carteiro Tomaz Aquino Fagundes, quatro selos do valor de 10\$0, esclarecendo que foi surpreendido pelo seu chefe imediato, ao aderir um desses selos a envólucro que continha amostra de café.

9. A alegação do requerente de que essas declarações são despidas de qualquer valor, por havê-las prestado sob coação, só poderia ser aceita se, neste sentido, houvesse ele apresentado, em tempo hábil, prova robusta e convincente.

10. Tal não fez o peticionário, cumprindo mesmo acentuar que, nas declarações ora impugnadas, há referência expressa de terem sido as mesmas prestadas, independentemente de qualquer coação (folhas 47 do citado proc. 13.856-39).

11. Além disso, a adotar-se tal critério, raramente a Administração Pública conseguiria punir os servidores faltosos, porque, como bem acentuou a Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, é natural que,

"após a confissão, cada qual procure resguardar-se, no afan de fugir à responsabilidade, e todos os delinquentes, seguindo essa tendência humana, procuraram contradizer-se e tumultuar a realidade dos fatos, apresentando-se como inocentes".

12. Por outro lado, as falhas existentes no processo, tais como a falta de menção expressa do local em que foi lavrado o termo de apreensão do referido selo, bem como do funcionário que o redigia, e outras a que se refere o interessado, não determinam a nulidade do processo.

13. E não determinam porque as aludidas falhas dizem respeito a formalidades que em nada prejudicaram a apuração das irregularidades verificadas, emergindo, nitidamente, do conjunto das provas colhidas, a responsabilidade do requerente.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja mantido o ato que demitiu o requerente, a bem do serviço público, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

167 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que dona Olga Pinto Galvão, viúva de Argimiro Chaves Galvão, ex-professor catedrático, padrão M, do extinto Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitou o amparo do Estado.

2. Justificando o seu pedido, alegou a requerente:

a) que o seu marido preencheu o formulário de inscrição no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, embora não chegasse a efetuar o respectivo desconto; e

b) que, tendo o mesmo falecido em 10 de fevereiro de 1939, a deixou em situação precária, desde que é doente e não pode, assim, prover aos meios de sua subsistência.

3. Aquele Ministério, apreciando o pedido, esclareceu que o aludido professor descontava, mensalmente, a importância de 75\$1, para o aludido Instituto e que, sem dúvida, esse desconto se destinava ao respectivo pecúlio que, em virtude do seu falecimento, seria pago à sua família.

4. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o de *cujus*, conforme consta do processo, era contribuinte obrigatório do referido Instituto (art. 3.º do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938);

b) que, nessa qualidade, contribuiu, sempre, com a quota mensal de 75\$1 (fls. 12 do processo); e

c) que o decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, instituiu o regime de benefícios de família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, compreendendo pensões mensais e pecúlio.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência, o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que aquele Instituto o aprecie e solucione o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

168 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, discordando da decisão do Ministério da Fazenda, que não reconheceu o direito à ajuda de custo pleiteada por Dora Pederneiras Linnemann, ex-auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, aproveitada em cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do primeiro dos Ministérios referidos, apelou para Vossa Excelência, atendendo ao que dispõe o parágrafo 1.º do art. 386 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Esclarecendo a respeito, informou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

a) que a suplicante foi posta em disponibilidade pelo decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, e aproveitada, por decreto de 28 de setembro de 1938, no cargo referido;

b) que tendo sido designada para ter exercício no Arquivo da sua Secretaria de Estado, isto é, nesta Capital, requereu pagamento de ajuda de custo, baseada no art. 364 do citado Regulamento;

c) que esse Ministério, no entanto, de acordo com suas próprias decisões anteriores julgou que à requerente fosse devido, apenas, o abono do quantitativo para as despesas de viagem, de que trata o art. 387 do Regulamento, mencionado, razão porque providenciou a

confeção da folha de pagamento, na importância de 400\$0, pois a mesma tem um filho menor;

d) que solicitadas providências ao Ministério da Fazenda, afim de que fosse paga pelo Tesouro Nacional aquela ajuda de custo, opinou a Diretoria da Despesa Pública (fls. 5) pelo indeferimento do pedido por não encontrar amparo legal, à vista do parecer dado por este Departamento no processo n. 6.600-39, publicado no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1939;

e) que, encaminhado novamente o processo ao Ministério da Fazenda, foi salientado que o pagamento em causa era, apenas, a título de indenização das despesas de viagem e não a título de indenização das despesas de primeiro estabelecimento, como se faz referência no parecer dado no processo n. 6.600-39, citado;

f) que o Ministério da Fazenda, apreciando, novamente, a questão, informou que, em casos idênticos de funcionários aproveitados em seus quadros, tem sido decidido que nenhuma ajuda de custo lhes cabe, mas que, por equidade, vem sendo autorizada a indenização de despesas de transporte (fls. 8), acrescentando, ainda, que a requerente já foi beneficiada com essa indenização, e que, por isso, opinava pelo indeferimento do pedido (fls. 8-8v);

g) que não se conformou, porém, com tal decisão, por considerar os funcionários da extinta Justiça Eleitoral assemelhados aos extintos, a que se alude no artigo 386 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, equiparando, assim, o aproveitamento dos mesmos, em repartição com sede noutra localidade, a uma remoção;

h) que, por assim julgar, é que vinha ordenando o pagamento da ajuda de custo relativa a preparos e despesas de viagem a funcionários em situação idêntica à da interessada, embora a importância a pagar não estivesse prevista no regulamento do Tribunal de Justiça Eleitoral, como exigem os artigos 369 e 386 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e sim no seu art. 387; e

i) que não se tratando de caso análogo ao solucionado pelo parecer dado no processo 6.600-39, é que opinou por que fosse o assunto submetido à apreciação de Vossa Excelência.

3. A ajuda de custo de que trata o art. 367 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública é dividida em três partes:

- I — transporte do empregado e sua família;
- II — preparos e despesas de viagem;
- III — despesas do primeiro estabelecimento.

4. Acrescente, ainda, o art. 369 desse Regulamento:

"A ajuda de custo, compreendida nas alíneas II e III do artigo 367, é reservada aos funcionários de entrância ou de carreira, nos termos dos regulamentos orgânicos de cada repartição."

5. Como o próprio Ministério da Justiça e Negócios Interiores esclareceu, o regulamento do Tribunal de Justiça Eleitoral não previa qual a importância a pagar relativa à ajuda de custo reclamada.

6. O regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a que se refere o decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, também, nenhuma referência fez ao assunto.

7. Assim, o caso deveria ser examinado à vista do que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme determina o seu art. 387.

8. Examinando, pois, o aludido Regulamento, na parte que diz respeito à ajuda de custo em causa, verificou este Departamento não se aplicar, ao caso presente, o disposto na alínea c do parágrafo 1.º do art. 386, aludido, invocado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que assim dispõe:

"Art. 386. A parte da ajuda de custo relativa aos preparos de viagem será abonada ao empregado e pessoas de sua família nos casos previstos e nas importâncias fixadas nos nos regulamentos expedidos por cada Ministério ou nos regulamentos de cada repartição aos mesmos subordinadas.

§ 1.º Todo o empregado, porém, incluídos os extintos, tem direito à ajuda de custo de preparos e despesas de viagem;

"c) quando removido ou promovido para outra repartição, que não seja na sede daquela a que pertença ou em que esteja com exercício por interesse do serviço público", visto não se dever assemelhar os funcionários em disponibilidade aos antigos extintos, porque, enquanto estes continuavam em exercício, como adidos em outras repartições, aqueles permaneciam inativos até o respectivo aproveitamento.

9. Verifica-se, ainda, não se poder considerar tal aproveitamento como uma remoção, porque esta pressupõe o funcionário em exercício se deslocando de uma repartição para outra, enquanto que, no caso em estudo, não, o aproveitamento tem o caráter de uma primeira nomeação.

10. À vista disso, entende este Departamento que à interessada não cabe a concessão da ajuda de custo — Dos preparos e despesas de viagem — que pleiteou e com o que concordou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

169 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Aurélio Brito de Menezes, professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Politécnica da Baía, pediu que lhe fosse concedida a gratificação de magistério, na importância anual de 9:600\$0, a que se julga com direito, em face do que determina o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi organizado o anexo projeto de decreto, concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Estudando o assunto, verificou-se:

a) que o requerente, em petição datada de 12 de maio de 1941, solicitou lhe fosse concedida a gratificação de magistério, a que se julgava com direito;

b) que este Departamento, apreciando o pedido, em face dos elementos apresentados pelo requerente, opinou, na exposição de motivos n. 2.258, de 9 de setembro do aludido ano, aprovada por Vossa Excelência e publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, pela concessão da citada gratificação, na importância anual de 4:800\$0; e

c) que, apresentando, agora, nova certidão do seu tempo de serviço, provou o interessado haver completado, em 3 de novembro de 1941, 20 anos de efetivo exercício no magistério.

Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do decreto junto, convindo, no entanto, salientar que a aludida gratificação somente deverá ser atribuída a partir daquela data, quando cessará o pagamento da que anteriormente lhe foi concedida, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10-2-42. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIOS

289G-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Pedindo informação sobre o cumprimento da decisão presidencial referente a repreensão de funcionários.

335-42 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando esclarecimento e retificação em folha de pagamento de diárias.

Divisão de Seleção

Processo n. 655-42 — Milton da Silva Netto pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 8.597, de 29-9-41.

Despacho: Indeferido. A apresentação está fora do prazo.

Em 9-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 686-42 — Lucidia Bacchi Naveira, solicita inscrição no concurso para Postalista, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 629-42 — José Ferreira Nobre Formiga, solicita inscrição no concurso para Oficial Postal-Telegráfico apesar de já estarem encerradas as inscrições.

Despacho: Indeferido.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 614-42 — Salva de Magalhães Barbalho solicita inscrição no concurso de Escrivão de Coletoria.

Despacho: Inscreva-se, tendo em vista a situação de interino.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 753-42 — Ana Stela de Andrade Furtado, candidata inscrita na prova para Inspetor de Ensino Secundário, sob o n. 25, em Fortaleza, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 757-42 — Sonia Obling de Oliveira, candidata inscrita em Porto Alegre, na prova para Inspetor de Ensino Secundário, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 506-42 — Yolanda Lindenberg Lima, candidata inscrita no concurso para Enfermeiro solicita chamada na última turma.

Despacho: Convoque-se a candidata na última turma.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 787 — Maria Iria de Almeida Pereira, candidata inscrita no concurso para Enfermeiro, sob o n. 133, solicita chamada para a última turma, em virtude de se achar enferma.

Despacho: Convoque-se a candidata na última turma.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 763-42 — Hélio Pereira Marques, candidato inscrito no concurso para Escriurário, sob o n. 3.616, solicita cancelamento de inscrição.

Despacho: A Secção de Inscrições. Faça-se o cancelamento.

Em 6-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 550-42 — "Transec", candidato ao concurso de Monografias, solicita uma certidão dos pareceres da Banca Examinadora sobre a sua monografia "Influência dos Transportes na Economia Nacional".

Despacho: Certifique-se o que constar.

Em 27-1-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 650-42 — Alberto W. Murray, candidato inscrito na prova para Inspetor de Ensino Secundário, sob o n. 481, solicita cancelamento de inscrição.

Despacho: A Secção de Inscrições. Cancele-se.
Em 30-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 551-42 — "Mercurio I", candidato ao concurso de Monografias, solicita uma certidão dos pareceres da Banca Examinadora, sobre a sua monografia "Transportes por vias terrestres".

Despacho: Certifique-se o que constar.

Em 27-1-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 837-42 — Homero Duarte Corrêa Barbosa, candidato no concurso para Veterinário, solicita revisão de sua prova escrita e relatório.

Despacho: Indeferido. O pedido deveria ter sido encaminhado logo depois de divulgados os resultados, na forma das instruções.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 490-42 — Josele Melo da Silva, solicita inscrição no concurso para Oficial Postal Telegráfico, independente da condição exigida pelo art. 11, § 2.º, do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Despacho: Indeferido, em face da lei.

Em 26 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 711-42 — Firmina Sant'Anna, candidata inscrita no concurso para Enfermeiro, sob o n. 151, solicita inclusão como suplente na chamada de candidatos do dia 10 do corrente.

Despacho: Convoque-se a candidata para a turma do dia 13 do corrente.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 1.001-42 — Marcial da Silva Moreiras, candidato inscrito no concurso para Médico Sanitarista, solicita devolução de títulos.

Despacho: O concurso ainda não foi homologado. No entanto, o requerente poderá, se assim entender, requerer uma certidão dos títulos juntados.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 1.000-42 — Pedro Clovis Junqueira, candidato inscrito no concurso para Médico-Sanitarista, solicita devolução de títulos.

Despacho: O concurso ainda não foi homologado. No entanto, o requerente poderá, se assim entender, requerer uma certidão dos títulos juntados.

Em 12-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 805-42 — Eduard Pinto Ribeiro, candidato inscrito no concurso de Inspetor de Previdência, sob o n. 27, recorre do julgamento de sua prova de Contabilidade.

Despacho: Complete o selo do requerimento. Ao S. C.

Em 10-2-42. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Ato do Plenário

RESOLUÇÃO N. 78

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista a solicitação que, em ofício do Prefeito do município de Santa Rita do Sapucaí, lhe foi feita, de providências no sentido de serem estendidas as linhas da Companhia Força e Luz Minas Sul ao distrito de São Sebastião da Bela Vista no mesmo município (processo n. 638/41 C. N. A. E. E.);

Considerando que essa autoridade, não só nesse ofício como em outros igualmente dirigidos a este órgão, tem protestado insistentemente contra a interligação do sistema da citada Companhia com o da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, à qual é filiada;

Considerando, entretanto, que essa interligação foi autorizada pelo decreto n. 6.948, de 11 de março de 1941;

Considerando que, consequentemente, cumpre àquele Prefeito, acatando esse ato do Poder Público Federal, facilitar, por todos os meios, a sua realização, e, assim, os protestos da mesma autoridade, improcedentes pelas razões invocadas, são, já agora, também inoportunos;

Considerando, todavia, que, não só é atendível a solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, como, também, a Companhia Força e Luz Minas Sul, concessionária do serviço de energia elétrica no município, tem possibilidades de estender suas linhas ao referido distrito;

Considerando que a alegação, feita por essa empresa, de falta de energia para esse fim, é inaceitável, uma vez que ela tem disponibilidades, para suprir a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, através da linha que interligará os dois sistemas, como se pode verificar pela resolução, deste Conselho, n. 42, de 20 de fevereiro do ano passado;

Considerando, por fim, que as disponibilidades de energia de uma empresa concessionária devem ser empregadas precipuamente para atender às solicitações da respectiva zona de operação,

RESOLVE:

reconhecer a necessidade de serem, pela Companhia Força e Luz Minas Sul, estendidas as respectivas linhas ao distrito de São Sebastião da Bela Vista, no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. *Helio de Macedo Soares e Silva*, *Waldemar José de Carvalho*.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Dia 22 de janeiro de 1942

PCERTT — 900 — Requerente: Valdomiro Rumeanzow, terras em Pirai — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel denominado "Arataca", antigo sítio "Mato Dentro", situadas na Freguesia de Santana, 1.º Distrito do município de Pirai, de que são proprietários condôminos o requerente e a massa falida de Sergio Gorokoffe & Companhia, tendo em vista a informação prestada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização, de que o mencionado imóvel fica compreendido na sesmaria do Cristal, já estudada pela Comissão em processo anterior. Constando da mencionada informação a existência de litígio sobre as divisas do imóvel "Arataca" com outro de propriedade do coronel Antônio de Paula Matos, também compreendido na mencionada sesmaria, que afeta a área daquele imóvel, será esta a que for reconhecida na sentença que puzer fim ao litígio. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.710 — Requerente: Alfredo Santos, inventariante do espólio de Manoel Joaquim dos Santos, lotes em Santa Cruz. — A vista das informações prestadas pela D.D.U., esclarecendo as dúvidas a que se refere o final do relatório aprovado em sessão de 9 de dezembro de 1940, a Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, em relação ao espólio de Manoel Joaquim dos Santos. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.724 — Requerente: Emídio Vieira, terras em Mangariba. — Remeta-se o processo à D.T.C., para o fim indicado, no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT — 2.147 — Requerente: José Augusto Fernandes, lotes ns. 13 e 14, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativamente ao terreno com 18 m de frente, situado à avenida Isabel, em Santa Cruz, nos termos dos relatórios aprovados em sessão de hoje e de 9 de outubro de 1941. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.190 — Requerente: João Plaza Gonzales, terras em Itaguaí. — Apresente a competente carta de aforamento e a prova de estar em dia com o pagamento dos respectivos foros.

PCERTT — 2.212 — Requerente: José Pereira, lotes em Santa Cruz. — Faça prova do pagamento do laudêmio e de não ter o aforamento incorrido em comisso.

PCERTT — 2.220 — Requerente: Francisco Acioli Coelho, lote tra, lote em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., sobre o que alegam os requerentes, quanto à ocupação do terreno e benfeitorias existentes no mesmo.

PCERTT — 2.220 — Requerente: Francisco Acioli Coelho, lote 47, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — Prove que os cedentes Esperidiano Ramos e Isabelina Ramos são os únicos herdeiros de João Francisco Ramos.

PCERTT — 2.234 — Requerente: Rodrigo Leandro Coelho, lote n. 11, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D.D.U., para que se sirva prestar informações sobre a dualidade a que se refere a papeleta em anexo, da Secretaria da Comissão.

PCERTT — 2.246 — Requerente: Carmélia Rodrigues Maia, lote n. 43, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Junte a procuração em causa própria outorgada por José Correia Maia a Elpidio da Costa Veiga, por este subsfabeleada a Carmélia Correia Maia e explique a mudança desse nome, para o de Carmélia Rodrigues Maia, presentemente usado pela requerente.

PCERTT — 2.263 — Requerente: Cicero de Figueiredo, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado se acham dentro da área de terras remidas pela Fazenda Nacional.

PCERTT — 2.528 — Requerente: Frederico Ferro, lote n. 59, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.280.

PCERTT — 2.899 — Requerente: Emídio Vieira, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 1.724.

PCERTT — 3.136 — Requerente: Horácio de Oliveira Alves, terras em Pirai. — Tendo em vista o que declara o interessado em seu requerimento de 27 de outubro de 1941 (PCERTT — 4.213), solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado se as terras de propriedade dos mesmos estão localizadas nas sesmarias do Pusso e do Serrote.

PCERTT — 3.390 — Requerente: Banco do Brasil Sociedade Anônima, terras em Nova Iguaçu. — Junte o título de propriedade, afim de que a Comissão possa pronunciar o seu julgamento.

PCERTT — 3.391 — Requerente Alcides Romão e outros, terras em Magé. — Apresentem os documentos em que apoiam os direitos que dizem ter sobre as terras.

PCERTT — 3.392 — Requerente: Afonsina Cosolino Romão, terras em Magé. — Apresente os documentos em que apoia os direitos que alega ter sobre as terras.

PCERTT — 3.393 — Requerente: Ataliba Leitão, terras em Magé. — Apresente os títulos.

PCERTT 3.394 — Requerente: Artur dos Santos Pereira, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT — 3.395 — Requerente: Artur dos Santos Pereira, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT — 3.396 — Requerente: Antenor da Silva Leitão, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT — 3.397 — Requerente: Aderbal José Ferreira, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-3.399 — Requerente, Blandina Teixeira Rodrigues, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-3.400 — Requerente, Carmêlio Vicente de Almeida, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-3.401 — Requerente, Emilia Mota Romão, terras em Magé — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-3.402 — Requerente, Genarino Cozolino, terras em Magé — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-3.403 — Requerente, Genarino Cozolino, terras em Magé. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-3.404 — Requerentes, Genarino Cozolino e outros, terras em Magé — Despacho idêntico ao do processo n. 3.393.

PCERTT-4.286 — Requerente, Espólio de Angelina Ribeiro, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, o terreno situado à rua Capitão Francisco Cabral n. 12, da Vila de Mendes, foreiro à Irmandade de Santa Cruz dos Mendes, de que é enfiteuta o espólio de dona Angelina Ribeiro, visto ter sido desmembrado de terras que, segundo informa a Secção de Engenharia da D.T.C., fazem parte da sesmaria concedida a Manoel de Sá Barbosa, já apreciada em processo anterior.

— Remeta-se o processo L D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-4.461 — Requerente, Augusto Ribeiro Gonçalves, terras em Rio Claro — Complete a prova.

PCERTT-4.692 — Requerente, Henrique Isacc Eisemberg, pede certidão — A Secretaria, para informar.

PCERTT-4.698 — Requerente, Bento Laerte Ribeiro, lote número 8, Núcleo Colonial São Bento — Apresente os documentos referentes ao lote, conforme o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938.

PCERTT-4.702 — Requerente, Osvaldo Ferreira de Melo, terras em Passa Três — Junte-se ao processo n. 107.

PCERTT-4.705 — Requerente, Acelino Pereira da Silva, terras em Pirai — Como requer, em termos.

PCERTT-4.706 — Requerente, Antonio da Silva Oliveira, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.705.

PCERTT-4.712 — Requerente, José Francisco da Rocha, terras em Vargem Alegre — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras em que o requerente é interessado (lotes ns. 104 e 107), do antigo Núcleo Colonial de Vargem Alegre, cujas terras esta Comissão já reconheceu estarem naquelas condições. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-4.716 — Requerente, Manoel Pereira do Nascimento, terras em o Núcleo Colonial de São Bento. — Solicite-se a audiência da D.T.C.

PCERTT-4.718 — Requerente, Otávia da Silva Campos, terras em Pirai — Despacho idêntico ao do processo n. 4.705.

PCERTT-4.719 — Requerente, Antonio Macedo da Cunha, terras em Mendes — Junte-se ao processo n. 2.922.

Dia 26 de janeiro de 1942

PCERTT-20 — Requerente, Urcelina Jesuina de Oliveira, lote n. 71, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — A certidão junta por Urcelina Jesuina de Oliveira, ao seu requerimento de 29 de outubro de 1941 (PCERTT n. 4.223), mostra que, por falta de pagamento dos respectivos foros desde 1921, ao ser requerida a autorização pelo espólio de Manoel da Silva Dantas para a transferência do domínio útil do terreno, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde estão construídos os prédios ns. 121 e 123, da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, à dita Urcelina Jesuina de Oliveira, já havia caído em comisso o aforamento e, nessas condições, aplicando-se ao acso o disposto no artigo 6.º, parágrafo único do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, a Comissão julga irregulares os documentos apresentados e descritos no Relatório aprovado em sessão de 7-11-940, ficando, apenas, assegurada à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do referido terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiverem sido realizadas. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-619 — Requerente, Vicente Pizani Sobrinho, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-1.262 — Requerente, Manoel de Jesus Costa, inventariante do espólio de Ana Benta Estrela da Costa, terras em Barra do Pirai — Despacho idêntico ao do processo n. 619.

PCERTT-1.730 — Requerente, Aires Fernandes Costa, terras em Santa Cruz — A vista das informações prestadas pela D.T.C. de que as terras de que o requerente é ocupante não interessam à colonização e pela D.D.U. de que o mesmo requerente não prou até o presente momento legalizar a sua situação, de adquirente do domínio útil das referidas terras, por adjudicação judicial, na qualidade de cessionário dos direitos dos herdeiros do foreiro, a Comissão julga irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório aprovado, em sessão de 28-8-939, incidindo o aforamento na sanção do artigo 7.º do decreto-lei numero 893, de 26-11-938, pelo que pode a União investir-se na posse das mesmas terras, mediante o pagamento do preço, da cessão, cabendo ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas terras, acrescido o seu preço da importância correspondentes ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, caso a União não queira valer-se daquela prerrogativa. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-1.847 — Requerente, João Alves Barbosa, terras em Barra do Pirai — Faça prova de que as terras a que se refere o requerimento estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, visto ficarem situadas na Imperial Fazenda de Santa Cruz e não ter sido possível à D.T.C. localizá-las em nenhuma das sesmarias até agora estudadas pelas Secções de Engenharia e Terras da mesma D.T.C.

PCERTT-1.866 — Requerente, Deolinda dos Santos Azevedo, terras em Barra do Pirai — Compareça à Secretaria da Comissão.

PCERTT-1.876 — Requerente, Quitéria Maria Corrêa, terras em Barar do Pirai — Despacho idêntico ao do processo n. 619.

PCERTT-1.907 — Requerente, José Maria Joffi, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 619.

PCERTT-1.914 — Requerente, Sebastião Leite Vinheiros, terras em Barra do Pirai — Despacho idêntico ao do processo número 619.

PCERTT-2.187 — Requerente, Jorge Torres, terras em Rodóio — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas em terras remidas pela União Federal.

PCERTT-2.210 — Requerente, Benedito Francisco da Rosa, terras em Itaguaí — Apresente carta de aforamento do documento que a substitua.

PCERTT-2.217 — Requerente, José de Melo Sobrinho, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 619.

PCERTT-2.247 — Requerente, Manoel Barreto da Silva Filho, lote n. 18-A, da Avenida Carmen, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno n. 18-A, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.261 — Requerente, Vianelo Atílio, lote n. 1-A, da rua das Palmeiras, em Santa Cruz — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno, lote n. 1-A, da rua das Palmeiras, em Santa Cruz. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.266 — Requerente, Companhia de Carris, Luiz e Força do Rio de Janeiro Ltda., terras em Santa Cruz — Cumpra o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, juntando os títulos de propriedade das terras a que se refere o memorial anexo a este requerimento.

PCERTT-2.267 — Requerente, Simão de Jesus Leite, lote número 44-E, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz — Remeta-se o processo à D.D.U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 2.848 — Requerente: Maria Petronilha Leite Silva, terras em Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que a requerente é interessada são foreiras ou se envolvem algum próprio nacional.

PCERTT. 2.976 — Requerente: Companhia Florestal Fluminense, terras em Iguaçu. — Junte-se ao processo n. 2.192.

PCERTT. 3.145 — Requerente: Julio Pereira Duarte Silva, terras em Rio Bonito. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da Fazenda dos Munizes, de propriedade da União Federal.

PCERTT. 3.159 — Requerente: Oscar Nunes Pereira, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.145.

PCERTT. 3.179 — Requerente: Agenor Duarte Casemiro, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.145.

PCERTT. 3.201 — Requerente: Agenor Francisco Duarte, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.145.

PCERTT. 3.209 — Requerente: Luiz Fontana, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.145.

PCERTT. 3.230 — Requerente: Olavo Ribeiro Marins, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.145.

PCERTT — 3.644 — Requerente: José da Rosa Machado, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os imóveis denominados "Casa Amarela" e "Indaia", situados no 1.º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.482 — Requerente: Emerenciano Antônio de Carvalho, terras em Piraf. — Despacho idêntico ao do processo n. 619.

PCERTT. 4.485 — Requerente: Antônio José de Brum, terras em Piraf. — Despacho idêntico ao do processo n. 619.

PCERTT. 4.749 — Requerentes: Sebastião Vieira de Menezes e outros, terras em Piraf. — Como requer, em termos.

PCERTT. 4.770 — Requerente: Lucia Barreto, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.853.

PCERTT. — 4.771 — Requerente: Lucia Barreto, lote n. 3, da Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.852.

PCERTT. 4.785 — Requerente: Sebastião Gonçalves da Rocha, terras em Piraf. — Como requer, em termos.

PCERTT. — 4.786 — Requerentes: Benedito Rodrigues da Gama e outro, terras em Piraf. — Como requerem, em termos.

PCERTT. — 4.799 — Requerente: José Alves de Oliveira, lote n. 15-A, da rua Nestor, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 1.774.

PCERTT. 4.812 — Requerente: Celestino de Sá Freire Basílio, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 2.067.

Dia 29 de janeiro de 1942

PCERTT. 675 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Piraf. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras que constituem os imóveis de propriedade do requerente, denominados "Palmeiras", com a área de 107 alqueires, mais ou menos, e "Derribada", com a área de 2 alqueires, limítrofes e situadas no 1.º Distrito do Município de Piraf, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem ditas terras compreendidas na sesmaria do Pusso ou Sêpeda, concedida em 5-3-1763 a João da Silva Sepêda, já estudada pela Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.365 — Requerente: Adelino Gonçalves, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência à D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Seção da Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT. 1.607 — Requerente: Bernardino Estevão Leite de Faria, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel denominado "Picada", de propriedade do requerente, com a área de 774.400 m² e situado no 6.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a informação prestada pela D. D. U. de que ditas terras ficam compreendidas na área que foi vendida a Manoel Joaquim Marques Braga pela Fazenda Nacional, cuja escritura de remissão e venda, lavrada em 10-6-1896, está junta ao processo n. 209, já julgado pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.743 — Requerente: José de Almeida Nunes, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.365.

PCERTT. 1.783 — Requerente: Amílcar Corrêa Pinto, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.365.

PCERTT. 2.001 — Requerentes: Otávio Cândido Ramalho e outros, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que são interessados os requerentes Otávio Cândido Ramalho e Raquel Ramalho, ou sejam onze alqueires de terras no antigo sítio do "Souza": as em que são interessados o mesmo Otávio Cândido Ramalho e Aníbal Ferreira de Azevedo, constantes de 19 alqueires no lugar denominado "Floresta" e as em que é interessado o referido Otávio Cândido Ramalho, ou sejam 14 alqueires de terras na antiga fazenda do "Machado", por estarem todas as terras acima indicadas remidas pela Fazenda Nacional, ressalvados, quanto à fazenda do Machado, os direitos de terceiros, por motivos de erro ou enganos, porventura existentes, na indicação dos nomes e das áreas mencionadas nos mesmos documentos, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.237 — Requerente: Joaquim Marques da Silva, lote n. 2-A, da rua da Emancipação, em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D. U., para que se sirva informar se o requerente tem benfeitorias no terreno.

PCERTT. 2.252 — Requerente: Feliciano Corrêa, lote n. 38, da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., nos termos do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 2.272 — Requerente: Emídio Clemente de Magalhães, lote desmembrado do de n. 62-C, da rua da Matriz, em Santa Cruz. — Junte a carta de aforamento ou documento que a substitua e prove que o terreno não incorreu em comisso.

PCERTT. 2.273 — Requerente: Emílio Adriano Vilon, lote número 38, da Avenida Carmen, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente e sujeito o aforamento à sanção do art. 7.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, podendo a União imitir-se na posse do terreno, mediante o pagamento do preço da transferência, cabendo ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno acrescido o respectivo preço da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, caso a União não queira valer-se daquela prerrogativa. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.275 — Requerente: Benedito Alves da Silva, lote em o Núcleo Colonial Santa Cruz. — Ouça à D. T. C.

PCERTT. 2.280 — Requerente: Frederico Ferro, lote n. 59, da Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Prove como o foreiro Joaquim Maria Teixeira-lho transferiu o domínio útil do terreno e que o aforamento não incorreu em Comisso.

PCERTT. 4.179 — Requerente: Leopoldo Monteiro da Silva, terras em Barra Mansa. — Despacho idêntico ao do processo número 1.365.

PCERTT. 4.843 — Requerente: José de Jesus Filho, terras em Santíssimo. — Como requer, mediante recibo.

PCERTT. 4.855 — Requerente: José Coelho de Figueiredo, lote n. 10 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 32.

PCERTT. 4.872 — Requerente: José Teles dos Santos, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 966.

PCERTT. 4.873 — Requerente: Amélia Rosa Leira, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.090.

PCERTT. 4.893 — Requerente: Leopoldo José da Silva Palmeira, terras em Piraf. — Como requer, em termos.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

2.ª Seção

Por portarias de 11 de fevereiro de 1942 e na conformidade do art. 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Fernandes Pires, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1890, filho de Antonio Leonardo Pires e de Maria das Dores Fernandes, casado, residente nesta Capital (part. n. 5.263, proc. n. 14.484-40).

Atilio Basile, natural da Itália, nascido a 20 de março de 1885, filho de Luís Basile e de Cristina Pignatari, casado, residente no Estado de São Paulo (port. n. 5.266, proc. n. 74-42).

Cesar Giordano, natural da Itália, nascido a 20 de outubro de 1893, filho de José Giordano e de Tereza Giordano, casado, residente no Estado de São Paulo (port. n. 5.268, processo n. 25.305-39).

Eugenio do Valle Quaresma, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1906, filho de Manoel do Valle Quaresma Junior e de Julia de Brito Leite Cabral, casado, residente no Estado de São Paulo (port. n. 5.262, proc. n. 25.301-39).

Jayme Canet Capdeville, natural da Espanha, nascido a 25 de fevereiro de 1896, filho de João Canet Capdeville e de Dolores Cork Canet, casado, residente no Estado do Paraná (portaria n. 5.269, proc. n. 3.030-41).

Jayme Casiuch, natural da Polônia, nascido a 25 de dezembro de 1904, filho de Isak Casiuch e de Schandla Casiuch, casado, residente no Estado de Minas Gerais (port. n. 5.264, proc. n. 17.914-41).

José Alves Peixoto, natural de Portugal, nascido a 26 de maio de 1889, filho de João Alves e de Maria Pereira, casado, residente nesta Capital (port. n. 5.267, proc. n. 24.757-41).

Manoel Montenegro, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1885, filho de Joaquim Montenegro e de Ana Montenegro, casado, residente no Estado do Amazonas (port. n. 5.265, proc. número 16.036-41).

Oreste Garaldi, natural da Itália, nascido a 30 de outubro de 1882, filho de Miguel Archangelo Garaldi e de Rosa Dagnes, casado, residente no Estado de São Paulo (port. n. 5.260, proc. número 18-048-41).

Paulo Vencovsky, natural da Áustria, nascido a 21 de julho de 1904, filho de José Vencovsky e de Anna Vencovsky, casado, residente no Estado de São Paulo (port. n. 5.261, proc. n. 18.773-41).

Remeteram-se aos Governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 2 de fevereiro de 1942

Despacho:

José Oswaldo da Costa Mattos. — Sim, mediante recibo. Processo n. Mestre 061-2.040-42.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dia 11 de fevereiro de 1942

Subvenção.
Comprovações aprovadas.
Estados:

	Ano	Import.
Paraíba:		
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — João Pessoa (S. E. 10.882-40)	1941	10:000\$0
Baía:		
Sociedade Filarmônica 28 de Setembro — Joazeiro (S. E. 11.756-40)	1941	2:000\$0
Distrito Federal:		
Escola Moreira (S. E. 7.344-42)	1940	5:000\$0
Centro Espírita Joaquim Murtinho — (S. E. 6.053-40)	1941	5:000\$0
Orfanato Franciscano da Sagrada Família (S. E. 10.369-40)	1941	20:000\$0
União dos Cegos no Brasil (S. E. número 4.626-40)	1941	15:000\$0
São Paulo:		
Conferência de N. S. das Dores — Sociedade S. Vicente de Paulo — Casa Branca (S. E. 5.756-40)	1941	3:000\$0
Rio Grande do Sul:		
Sociedade Caxiense de Auxílios aos Necessitados — Caxias (S. E. 11.729-40)	1941	10:000\$0
Minas Gerais:		
Associação das Damas de Caridade — Barbacena — (S. E. 5.982-40)	1941	5:000\$0
Hospital Regional do Sul de Minas — Varzinha — (S. E. 1.890-40)	1941	6:000\$0
Conferência de S. Vicente de Paulo — Passos — (S. E. 10.881-40)	1941	6:000\$0

Comprovações despachadas:

Pernambuco:

Fundação A. A. de Vasconcelos — Estação Tapera E. F. C. — (S. E. 4.541-42) 1943. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 456 desta Divisão.
Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais — Recife — (S. E. n. 55. 799-41) 1938-40. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 467 desta Divisão.

Baía:

Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas — (S. E. 10.878, de 1940) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 464 desta Divisão.

Estado do Rio:

Hospital S. Vicente de Paulo — Bom Jesus do Norte — (S. E. n. 60.550-41) 1938-39). — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 432, desta Divisão.

Distrito Federal:

Asilo do Sagrado Coração de Maria — (S. E. 10.467-40) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 463 desta Divisão.

Associação Aliança dos Cegos — (S. E. 4.625-40) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 465 desta Divisão.

Orfanato São José — Jacarepaguá — (S. E. 5.455-40) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 466 desta Divisão.

Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro — (S. E. n. 15.877-40) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 455 desta Divisão.

São Paulo:

Escola Paroquial de Vila Arens — Jundiá (S. E. 5.288-40) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício 431 desta Divisão.

Sociedade de S. Vicente de Paula — Santa Rosa (S. E. 15.595, de 1940) 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 430 desta Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1942

Subvenção.
Comprovações aprovadas.
Estados:

	Ano	Import.
Amazonas:		
Prefeitura Apostólica de S. Paulo de Olivença — Solimões — Estado do Amazonas (S. E. 10.955-40)	1941	30:000\$0
Minas Gerais:		
Casa de Caridade S. Vicente de Paulo — Ubá — Minas Gerais (S. E. número 16.201-40)	1941	6:000\$0
Colégio Agrícola S. Francisco — Conceição — (S. E. 15.192-40)	1941	10:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Uberlândia — (S. E. n. 9.924-40)	1941	3:000\$0
Hospital de Misericórdia de Santos Dumont — Santos Dumont — (S. E. 5.895-40)	1941	10:000\$0
Latário Mario Campos — Belo Horizonte — (S. E. 15.028-40)	1941	10:000\$0
Hospital Imaculada Conceição — Conceição (S. E. 15.697-40)	1941	3:000\$0
Hospital Santo Antônio — Peçanha — (S. E. 4.545-40)	1941	12:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo — São Gonçalo de Sapucaí — (S. E. número 7.338-40)	1941	3:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo — Santa Rita do Sapucaí — (S. E. 11.526-40)	1941	5:000\$0
Sociedade Pestalozzi — Belo Horizonte — (S. E. 14.612-40)	1941	20:000\$0
Rio Grande do Sul:		
Seminário Seráfico — Alfredo Chaves — (S. E. 3.554-40)	1941	6:000\$0
Distrito Federal:		
Caritas Social — (S. E. 39.215-41)	1940	40:000\$0

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1942

Despacho:

João Brazilino da Fonseca, pedindo pagamento de funeral. — Reconheça a firma do documento de fls. 4. Quanto ao pagamento de vencimentos, habilite-se na forma do disposto no art. 270, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública (6.939-42).

Divisão de Obras

Ata da oitava reunião da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no décimo quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Lida e sem alteração aprovada a ata da sessão anterior informou o Sr. Presidente que o Sr. ministro havia aprovado apenas o julgamento do Concurso. Por esse fato cumpria à Comissão autorizar o prosseguimento do Concurso de acordo com o programa constante do edital. Indagou ainda se as formalidades do edital haviam sido cumpridas. Informou o senhor Sousa Aguiar que havia examinado as carteiras profissionais e que todos estavam legalmente habilitados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata que assinou. — *Sousa Aguiar, secretário.*

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 20.817-41 — Jaci Ferreira Braga — Internação da menor Wanda Moraes — O Ministério não dispõe de vaga para atender ao pedido. — De ordem do Sr. ministro. — *C. Drumond, chefe do gabinete.* 31-4-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 55.851-41 — Carlos Mostaert Seixas, registo. — Sim, deferido. 5-2-42.
 N. 46.253-41 — Antonio Candido Mostaert Seixas, registo. — Sim, deferido. 5-2-42.
 N. 49.292-41 — Ivanise Anacleto Porto, registo. — Sim, deferido. 5-2-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRECTORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 55.927-41 — Léo Kohler, registo. — Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 4). 5-2-42.
 N. 4.085-38 — Cirene Batista, registo, 2.^a via de certificado. — Deferido, pagas as taxas. 4-2-42.
 N. 43.815-38 — Aurelio Almeida, registo. — Arquite-se. 5 de fevereiro de 1942.
 N. 12.413-37 — Luara Medeiros do Paço, registo. — Devolução de documentos. — Deferido mediante recibo. 6-2-42.
 N. 6.840-42 — Maria Leticia Marques de Moraes — Revisão de prova. — Indeferido. O pedido deveria ter sido encaminhado ao inspetor do estabelecimento até 31 de janeiro p. p. 6-2-42.
 N. 6.820-42 — Ewerton Rodrigues Mendes de Oliveira — Revisão de provas. — Indeferido. O pedido deveria ter sido encaminhado ao inspetor do estabelecimento até 31 de janeiro p. p. 6-2-42.
 N. 14.681-39 — José Hipolito Drevet de Vasconcelos, registo. — Devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 6-2-42.
 N. 25.872-38 — Nestor Nerton Fernandes Tavora, registo. — Arquite-se. 6-2-42.
 N. 6.972-42 — Martha Paladino — Revisão de prova. — Indeferido. O pedido deveria ter sido encaminhado ao inspetor do estabelecimento até 31 de janeiro p. p. 6-2-42.
 N. 6.918-42 — Laura dos Santos Reis — Revisão de provas. — Indeferido. A revisão de provas de exame não é prevista em lei. 6-2-42.
 N. 6.873-42 — Sideria Lima Torres Rodrigues — Revisão de provas. — Indeferido. O pedido deveria ter sido feito por intermédio do inspetor do estabelecimento até 31 de janeiro p. p. 6-2-42.
 N. 22.475-41 — Oswaldo Caruso — Registo — Devolução de documentos. — Deferido mediante recibo 6-2-42.
 N. 41.305-41 — Mariana Florencia Pereira — Registo. — Cumpra (a requerente deve apresentar o documento de fls. 6 que foi retirado). 6-2-42.
 N. 55.979-41 — Manoel Valentim de Andrade, registo. — Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 3, bem como fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 4). 6-2-42.
 N. 55.978-41 — Carmelita de Castro Veloso, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, bem como completar a selagem do atestado de fls. 6 e juntar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registo). 6-2-42.
 N. 55.976-41 — Maria da Conceição Carvalho de Oliveira, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 3, bem como apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação. Deverá também juntar atestado de exercício nas disciplinas em que pede registo). 6-2-42.
 N. 55.543-41 — Hermenegildo Nicacio, registo. — Cumpra (deverá apresentar o documentos de que trata a letra d das Instruções). 6-2-42.
 N. 6.555-41 — Joaquim Alves — Adaptação de estudos secundários feitos no estrangeiro. — Deferido. 5-2-42.
 SIN. — Liceu Muniz Freire — Revisão de provas. — Homologo os pareceres. 5-2-42.
 N. 5.485-32 — Liceu Muniz Freire — Revisão de provas. — Homologo o parecer. 4-2-42.
 N. 55.460-41 — Aureliano de Mendonça, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 13 e substituir pelo original o documentos de fl. 15). 6-2-42.
 N. 55.702-42 — Isaac Newton da Silva Pessanha, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício especificando claramente os períodos relativos a cada disciplina). 6-2-42.
 N. 55.595-41 — Wilson de Castro Barbosa, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja registo). 6-2-42.
 N. 55.966-41 — Homero Barbosa Pedrosa, registo. — Aguarde a maioridade. 6-2-42.
 N. 55.964-41 — Cariolomeu Monaco da Conceição, registo. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 5). 6-2-42.
 N. 55.962-41 — Geraldo Brochado, registo. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, a cópia fotostática de fls. 5). 6-2-42.
 N. 55.951-41 — Otavio de Moraes Carvalho, registo. — Cumpra (completar a selagem da pública forma de fls. 5, bem como apresentar em original o documento a que se refere a mesma). 6-2-42.
 N. 45.297-38 — Maria Delfina Berwanger, registo — Devolução de documentos. — Deferido mediante recibo. 6-2-42.
 N. 6.773-42 — Gin. Espirito Santo, Vitória — Matrícula irregular na 3.^a série do aluno Augusto Ewald. — De acordo (aprovar o ato do inspetor). 5-2-42.
 N. 49.422-41 — Autino Ribeiro da Silva — Certificado de exame. — Deferido nos termos supra. 6-2-42.
 N. 49.181-41 — Maria Georgina de Faria — 2.^a via de certificado. — Deferido nos termos supra. 6-2-42.
 N. 47.862-41 — Antonio Balbino da Silva — 2.^a via de certificado. — Deferido nos termos supra. 6-2-42.

N. 5.357-42 — Jesualda Maria Motta de Acco — 2.^a via de certificado. — Deferido nos termos supra. 6-2-42.
 N. 4.106-42 — Sylvio Gomes — 2.^a via de certificado. — Deferido nos termos supra. 4-2-42.
 N. 5.343-42 — Aparecida Paioli — 2.^a via de certificado. — Deferido nos termos supra. 6-2-42.
 N. 5.359-42 — Dulce Fonseca de Oliveira — 2.^a via de certificado. — Deferido nos termos supra. 6-2-42.
 N. 5.655-42 — Maria de Lourdes Amalgi de Macedo — 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.
 N. 5.351-42 — Maria Eugenia Graziani — 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.
 N. 5.081-42 — Ary Sayão Caldeira Bastos — 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.
 N. 5.349-42 — Irineu Fernandes da Silva — 3.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.
 N. 5.350-42 — Alberto Medajon — 2.^a via de certificado. — Deferido. 7-2-42.
 N. 5.352-42 — Carolina Brughli — 2.^a via de certificado. — Deferido. 4-2-42.
 N. 5.341-42 — Ada Laloni de Oliveira — 2.^a via de certificado. — Deferido. 4-2-42.
 N. 5.342-42 — Almerinda Godoi Moraes — 2.^a via de certificado. — Deferido. 4-2-42.
 N. 5.347-42 — Maria Aparecida Peres Machado — 2.^a via de certificado. — Deferido. 4-2-42.
 N. 5.344-42 — Luiza Shler — 2.^a via de certificado. — Deferido. 4-2-42.
 N. 5.358-42 — Maria Luiza Leite de Souza — 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.
 N. 5.355-42 — Maria de Jesus — 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.
 N. 5.354-42 — Maria Hermínia Silva do Paiva Castro — 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-2-42.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1942

N. 58.681-41 — Messodi Baruel. — A vista do parecer, indeferido.
 N. 633-42 — Almerinda da Costa Freitas Ramalho. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.305-42 — Newton Rojas. — Dirija-se ao estabelecimento em que esteve matriculado.
 N. 4.715-42 — Victor Rocha Mattos. — Dirija-se aos Conselhos Técnicos Administrativos da Faculdade Fluminense de Medicina e da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que, apreciando as razões do requerente, poderão dar solução de equidade ao seu pedido, com a qual este Departamento concordará.

Registo de diploma

Médico:

N. 36.496-41 — Jarbas Camargo Alves. — Sim.
 N. 36.526-41 — Attilio Zalante Flosi. — Sim.
 N. 36.573-41 — Tito Expedito Gonçalves Pereira. — Sim.
 N. 43.000-41 — Antonio Gaggiano. — Sim.
 N. 43.004-41 — Arlindo Conde. — Deferido.
 N. 43.007-41 — Octavio Della Serra. — Sim.
 N. 43.011-41 — José Victor Dourado. — Sim.
 N. 43.017-41 — Carlos de Toledo Fleury. — Sim.
 N. 43.035-41 — Alvaro Leite Penteado. — Sim.
 N. 43.039-41 — Armando Rhein Filho. — Sim.
 N. 43.043-41 — Alvaro de Figueiredo Tomaz de Siqueira. — Sim.
 N. 54.792-41 — Alberto Luiz Leal Serravalde. — Deferido.
 N. 54.832-41 — Cid Britto Cardoso. — Registe-se.
 N. 263-42 — Mario de Freitas Montenegro. — Deferido.
 N. 4.095-42 — Zulmiro Ision Ponte. — Sim.
 N. 5.971-42 — José Carlos de Melo Falcão Neto. — Deferido.

Veterinário:

N. 36.994-41 — Alcino Corrêa. — Sim.

Enfermeira:

N. 2.220-42 — Anna Constança de Vasconcellos Dutra. — Deferido.
 N. 3.328-42 — Daisy de Castro Palma. — Deferido.
 N. 3.329-42 — Marcelina Lopes Fagundes. — Deferido.
 N. 3.330-42 — Alaynides Ferreira Baptista. — Deferido.
 N. 3.331-42 — Yvone da Silva Lara. — Deferido.
 N. 4.110-42 — Irene Zoffoli. — Deferido.

Direito:

N. 6.102-42 — David Zoilo Morandini. — Sim.
 N. 6.105-42 — Badger Teixeira da Silveira. — Sim.
 N. 6.107-42 — Percy Daniel. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 66.380-41 — Halim Soubiê. — Prove a regularidade do curso secundário.
 N. 66.383-41 — Plínio José Monteiro de Barros Chagas. — Prove a regularidade do curso secundário.
 N. 66.378-41 — Virgílio Fornasaro. — Prove a regularidade do curso secundário.
 N. 66.379-41 — Domingos Victorino Jannini. — Junte prova acerca da mudança do nome e da data do nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1942

- N. 52.757-41 — Leonor Botelho Macedo Costa. — À vista do parecer, indeferido.
 N. 60.813-41 — Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos. — Indeferido pelas razões constantes do parecer supra.

Registo de diploma

Engenheiro:

- N. 40.221-41 — Luciano Feio de Magalhães Gomes. — Sim.
 N. 40.223-41 — Paulo de Tarso Costabile. — Sim.
 N. 66.376-41 — Francisco Saraiva Fanuele. — Sim.
 N. 66.384-41 — João Bernardes Ribeiro. — Sim.
 N. 667-42 — Edgard José Jorge. — Deferido.
 N. 681-42 — Manoel Garcia Leite Simões. — Deferido.
 N. 606-42 — Alcy de Souza Coelho. — Deferido.
 N. 697-42 — Alcy de Souza Coelho. — Deferido.
 N. 2.256-42 — Antonio Carlos Pio Ballarin. — Deferido.
 N. 2.258-42 — Antonio Coelho Rezende Netto. — Deferido.
 N. 2.262-42 — Elysio Lugarinho Filho. — Deferido.
 N. 2.929-42 — Edson de Alencar Cabral. — Deferido.
 N. 5.101-42 — Oswaldo Corrêa Gonçalves. — Sim.

Químico Industrial:

- N. 3.505-42 — Roberto Eugenio Fontainha. — Deferido.

Médico:

- N. 36.495-41 — Altino Barbosa de Almeida. — Sim.
 N. 36.498-41 — José Francisco Soares de Araujo. — Sim.
 N. 36.501-41 — Murilo Paca de Azevedo. — Sim.
 N. 36.502-41 — Vicente Barone. — Sim.
 N. 36.504-41 — Olavo Barros. — Sim.
 N. 36.510-41 — Eurico Toledo de Carvalho. — Sim.
 N. 36.521-41 — Eitel Arantes Dix. — Sim.
 N. 36.531-41 — Lourdes de Freitas. — Sim.
 N. 36.570-41 — Orlando Murari. — Sim.
 N. 36.597-41 — Roberto Zuicker. — Sim.
 N. 54.796-41 — Florivaldo Barberino. — Deferido.
 N. 54.800-41 — Fernando Pacheco Boureau. — Deferido.
 N. 54.818-41 — Lauro Costa Falcão. — Deferido.
 N. 54.835-41 — João Sampaio Bastos. — Deferido.
 N. 54.842-41 — Antonio Magalhães Caymmi. — Deferido.
 N. 54.848-41 — Oswaldo Fraga de Carvalho. — Deferido.
 N. 54.871-41 — José Almachio Ribeiro Guimarães. — Deferido.
 N. 54.873-41 — Oscar Racene Jeuno. — Deferido.
 N. 54.875-41 — Iracema Daniel Moura. — Deferido.
 N. 54.876-41 — Arnaldo de Souza Brandão. — Deferido.
 N. 54.888-41 — Justino Baumann das Neves. — Deferido.
 N. 54.890-41 — Evandro de Carvalho Camera. — Deferido.
 N. 54.897-41 — Ubaldino Baptista de Oliveira. — Deferido.
 N. 54.909-41 — Advaldo Ribeiro Vidal. — Deferido.
 N. 262-42 — Geraldo Almeida de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.609-42 — Waldemar Bianchi. — Sim.
 N. 5.627-42 — Sidney Vianna. — Sim.

Cirurgião-dentista:

- N. 62.878-41 — Pedro Santiago Coscia. — Deferido.

Enfermeira:

- N. 907-42 — Maria Fava Mendes. — Deferido.

Bacharel:

- N. 63.723-41 — Walther da Silva Mavignier. — Deferido.
 N. 63.724-41 — Maria Adelaide de Macedo Villar. — Deferido.
 N. 67.108-41 — Flavio Capllonch Mascarenhas. — Deferido.
 N. 4.317-42 — Leopoldo de Souza. — Deferido.
 N. 4.318-42 — Wilson do Valle Fernandes. — Deferido.
 N. 4.320-42 — Adhemar de Freitas Macedo. — Deferido.
 N. 4.325-42 — Ivan dos Santos Lima. — Deferido.
 N. 6.088-42 — Joaquim de Queiroz Lima. — Deferido.

Piano:

- N. 4.343-42 — Juracy de Faria. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 55.004-41 — Izidoro Garcia Maciel. — Prove a regularidade do curso secundário.
 N. 6.992-42 — Caetano Bedaque da Silva. — Dirija-se ao estabelecimento em que pretende matricular-se.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1942

Requerimento despachado:

Companhia Palmerim Silva. — Estando encerrado o exercício financeiro, archive-se. (P. 8.223-42.)

Conselho Nacional de Desportos

PARECER N. 30

1. — Cumpre-me relatar ao Conselho o que me ocorre, em relação ao Estatuto da Confederação Brasileira de Xadrez (C. B. X.), para efeito de ser enquadrado dentro dos princípios do decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41, e das instruções expedidas em portaria do Sr. Ministro da Educação, sob n. 254, de 1-10 do ano findo.

2. — É necessário que o Estatuto incorpore ao seu texto todas as disposições do decreto-lei referido, que lhe disserem respeito, bem como as recomendações articuladas na portaria citada.

3. — Entre os "itens" das instruções expedidas, registei alguns, a respeito dos quais o Estatuto guardou silêncio, a saber: os de ns. 5, 6, 7, 13, 15, 20, 24, 28, 37 e 39.

4. — Além disso, faz-se mister que constituam incisos do mesmo diploma as resoluções deste Conselho, publicadas no *Diário Oficial*, e referentes às normas de conduta dos desportistas, participantes de delegações, no estrangeiro, e à prestação de contas dos dirigentes dessas delegações.

5. — É verdade que a letra *d* do artigo 51 cuida da matéria; mas é fora de dúvida que a maneira proferida, na adoção do princípio, não guardou fidelidade à melhor técnica de direito.

6. — O Estatuto deve reservar capítulo próprio para as penalidades aplicáveis aos infratores das suas próprias disposições, das disposições de leis subsidiárias da entidade, bem como dos princípios a que todas devem obedecer, constantes do decreto-lei de regulamentação dos desportos.

7. — Talvez fosse de bom aviso que o legislador refundisse o texto do diploma, para efeito de expurgar muitas de suas normas, adjetivas, que constituem detalhes de somenos e ficariam guardadas, com maior propriedade, em instruções, avisos, ou resoluções, a parte.

8. — Com isso, muito lucraríamos a concisão do texto e a técnica mais aceitável, em relação ao documento, que não deve sofrer alterações amudadas. Essa revisão permitiria que ele fosse consideravelmente reduzido, com evidentes vantagens, quer em proveito da sua aplicação, quer em benefício da interpretação, que a prática determinará.

9. — O Xadrez é considerado desporto educativo e cultural. Como vem definido na letra da lei, educa a vontade, coordena o raciocínio, dá saúde ao espírito e influe, beneficentemente, na formação moral e intelectual da juventude.

10. — A Confederação que o dirige, por força do artigo 15 do decreto-lei n. 3.199, prestigia o seu caráter puramente amadorista, consubstanciando, dessa forma, elevado propósito, que é razão de apreço e aplauso.

11. — Muito deveria ser respigado, à margem do texto, em relação à técnica adotada, cuja revisão é indispensável, visto como não atende às normas comuns a que se subordinam os processos de elaboração legislativa.

O artigo 8, por exemplo, é constituído de 15 letras, de *a* a *o* e de 4 parágrafos únicos, que se seguem, interpoladamente, a algumas dessas letras, quando é certo que o parágrafo único indica o complemento de um artigo: o sentido da própria *unidade*, exclui a multiplicidade. Senão, seriam parágrafos sucessivamente numerados.

Essa observação se generaliza, em relação a muitos outros capítulos.

12. — O artigo 7 colide com a letra do decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41, e não interpreta, com fidelidade, o espírito das instruções expedidas por este Conselho.

13. — A citação do *item* n. 47 dessas referidas instruções não tem propósito, na definição aplicada ao texto estatutário.

As categorias, a que ele se refere, devem pertencer a entidades da mesma natureza. Assim, uma federação poderá distribuir, em categorias, as associações de que se componha e uma confederação poderá classificar, em categorias, as federações de que se constitua.

A lei proíbe que a confederação se constitua de associações, visto como, por sua própria indicação, ela exprime um conjunto de federações.

As federações, estas, sim, é que se formam das associações. A C. B. X. compõe-se de 4 federações: — A mineira, a fluminense, a paulista, e a metropolitana.

14. — As associações, situadas dentro desta Metrópole, terão que filiar-se à federação metropolitana. O mesmo ocorre em relação às outras federações referidas, em face das associações existentes nos Estados de Minas, do Rio e de São Paulo.

Dado que existam, em qualquer entidade estadual, 3 ou maior número de associações desportivas que pratiquem o xadrez, poderão essas associações se unir em federação especializada, que, por seu turno, filiar-se-á à C. B. X..

Assim, acontecerá em qualquer dos Estados que ainda não possuam federação de xadrez e onde existam, pelo menos, 3 associações desportivas que pratiquem este desporto.

15 — Na hipótese de haver menor número de associações que pratiquem o xadrez, nesse ou naquele Estado, elas se filiarão a outra qualquer federação estadual, até que possa constituir-se a federação própria.

A esse respeito tem aplicação os artigos 18 e seguintes, do decreto-lei n. 3.199.

16. — Além disso, a Confederação deverá examinar, em face dos respectivos estatutos, se as entidades referidas no parágrafo 2.º do artigo 7 do seu próprio diploma tem o caracter desportivo que a lei exige.

É fora de dúvida, porém, que a matéria do artigo 7 e seus parágrafos merece alterações essenciais.

17. — O Conselho Fiscal não está enquadrado entre os poderes da Confederação, referidos no artigo 15.

Além de ser necessária a sua inclusão, no capítulo que a eles se refere, é preciso que sejam definidas as atribuições desse citado órgão, que devem ser, sobretudo, de fiscalização permanente.

18. — O capítulo 5º refere-se aos vários conselhos permanentes da Confederação. Tenho a impressão de que o funcionamento da entidade se processaria, com maiores movimentos, se esses aludidos Conselhos fossem enfiados num órgão só, com a designação de Conselho Superior, ou outra, adotando-se, dessa forma, uma diretiva que tende a padronizar-se, visto como é igualmente seguida pela grande maioria das Confederações e Federações.

19 — O art. 52 limita o período anual das atividades da Confederação, e o de suas filiadas; — corre ele de abril a dezembro.

Entretanto o parágrafo único institue exceção, que se generalizará, ao arbítrio dos dirigentes, embora se subordine ao inciso em seguida integralmente transcrito:

"A título excepcional, o D.T. promoverá competições internacionais em tal período. Tão somente fortuita vinda de Mestres Estrangeiros ao nosso país pode ensejar a exceção."

Sem desmerecer a redação desse, como de diferentes dispositivos de teor semelhante, talvez lucrassem as leis da entidade, caso não fuisse a técnica usual dos trabalhos legislativos desse gênero, ainda que tenham caráter desportivo.

20 — O art. 76 deverá sofrer alteração, para efeito de ser considerada a inclusão de dispositivo que autorize a revisão do Estatuto, a qualquer tempo, ainda que para efeito exclusivo de adaptá-lo a quaisquer outras instruções, que este Conselho haja por bem expedir às Confederações e suas filiadas e que importem derrogação de princípios estatutários.

21 — Como venho dizendo, suponho que a lei básica da entidade ganhará em concisão e eficácia se, porventura, a Confederação, como é preciso, promover extensa revisão no texto apresentado, que deve abranger um conjunto de princípios gerais, sem descer aos detalhes de trâmites do processo, mais ao feio dos regimentos, dos regulamentos ou das instruções internas.

22 — Não sei se alguma federação eclética pratica o desporto básico da Confederação Brasileira de Xadrez. No caso afirmativo, será oportuno que a Confederação minue, para ser enquadrado no estatuto dessas federações ecléticas, depois de aprovado por este Conselho, um capítulo que contenha os dispositivos referentes aos deveres e obrigações a que, perante ela, estarão sujeitas essas mesmas entidades.

23 — Com as indicações acima, que devem ser aproveitadas, em obediência ao disposto na lei e nas instruções deste Conselho, opino no sentido de ser devolvido o Estatuto em exame ao Sr. presidente da C.B.X., abrindo-se o prazo de 30 dias, à mesma entidade, para efeito de que atenda às razões deste parecer.

24 — A mesma Confederação devem ser remetidos, igualmente, os estatutos das federações de xadrez existentes no país, para que voltem a novo exame da entidade máxima, que conformará os seus diferentes textos dentro das diretrizes do seu próprio diploma, revisto na forma agora indicada.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1942. — João Lyra Filho.

Aprovado.

PARECER N. 31

O Conselho Regional de Desportos de São Paulo, realizou a sua 10.ª sessão ordinária, na qual apreciou os assuntos de que dá notícia a ata agora relatada.

Entre eles, merece nota a comunicação que fez a este próprio órgão nacional, referente à transcrição, no *Diário Oficial* do Estado, da portaria n. 254 do Sr. Ministro da Educação e Saúde, que expede as nossas instruções sobre a organização dos estatutos das entidades desportivas. O Conselho Regional adotou essa providência, dada a escassez de exemplares do *Diário Oficial* da União, que publicou a portaria citada.

Talvez fosse oportuna a remessa ao Conselho Regional de alguns dos impressos que a Secretaria mandou editar, contendo a mesma publicação que, assim, poderá ser mais facilmente manuseada.

A ata registra que o Conselho Regional começou a apreciar o esboço de projeto do seu próprio Regimento, organizado pelo Conselheiro Ubirajara Martins, mas não esclarece a orientação desse trabalho, que, como manda a lei, será submetido à nossa apreciação, antes de expedido pelo Governo Estadual.

Verifico que o Conselho Regional vem procurando atender ao objetivo que ditou a sua instituição, cooperando, com trabalho e estudo.

Com estas informações, opino pelo arquivamento da ata e proponho que o Conselho reitere a sua solicitação anterior, afim de que todos os Conselhos Regionais nos remetam cópias idênticas das suas respectivas sessões.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1942. — João Lyra Filho, relator.

PARECER N. 32

1 — Em consulta que encaminhou a este Conselho, o Club de Regatas Vasco da Gama descreveu a situação dos seus atletas profissionais de nacionalidade estrangeira, afim de saber, quanto a um deles, — o atleta Alfredo Gonzalez, — se poderá utilizar os seus serviços, mediante assinatura de novo ajuste, de vez que se venceu o anterior, em 31-12-41.

2 — A associação desportiva consulente, ainda que se não considere o profissional em causa, dispõe de 4 atletas estrangeiros, a saber: — José Dacunto, contratado por 2 anos, em 6-3-41; Manuel Rocha, contratado por 2 anos, em 1-2-41; Segundo Viladoniga, contratado por 3 anos, em 8-3-41; e Manuel Figliola, cujo contrato se extinguiu em 31-12-41.

3 — Quanto a este último — o atleta Manuel Figliola, — o C. R. Vasco da Gama esclarece que renovou o instrumento contratual por um novo período de 2 anos, o qual se estende até 31-12-43.

4 — É de ver, pois, que a referida associação desportiva dispõe de 3 atletas profissionais estrangeiros, contratados em data anterior à do decreto-lei n. 3.199, que é de 14-4-41, os quais poderão ser exibidos, publicamente, no mesmo conjunto profissional, (equipe) em face do que dispõe o artigo 60 da regulamentação citada.

5 — O artigo 32, dessa mesma regulamentação, não autoriza, porém, a partir de 14-4-41, a exibição de mais de um atleta profissional estrangeiro, contratado em data posterior, e é certo que a renovação do contrato de Manuel Figliola foi realizado em consonância com o texto agora invocado.

6 — Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que, em *circunstâncias excepcionais*, a juízo deste Conselho, a associação eleve a 3 o número dos atletas estrangeiros, contratados em data posterior.

Baseia-se o objeto da consulta, precisamente, na aplicação do parágrafo referido.

7 — É oportuno registrar, desde logo, que se distinguem a figura do contrato e a da exibição. A lei não proíbe o contrato; — opõe-se à exibição, em conjunto, fora do limite que ela mesmo estabelece, na forma examinada.

8 — Toda associação desportiva poderá contratar número ilimitado de atletas profissionais estrangeiros. Poderá incluir, no mesmo conjunto, para uma mesma exibição de profissionais, tantos atletas estrangeiros quantos tenha contratado, em data anterior a 14-4-41. Não poderá exibir, mais de um atleta profissional estrangeiro, contratado depois da data mencionada, salvo em *circunstâncias excepcionais*, a juízo deste Conselho.

9 — É certo, porém, em relação a essas *circunstâncias excepcionais*, conforme resolução publicada no *Diário Oficial* de 3-12-41, que este colendo órgão já definiu sua orientação, em face da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 32.

10 — A partir de janeiro deste ano, — eis a decisão — não será permitida a inclusão de mais de um atleta profissional estrangeiro em quadro destinado a exibição pública de qualquer desporto, salvo os que estão subordinados a contratos assinados em data anterior à do decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41.

11 — As *circunstâncias excepcionais* a que o inciso se refere, foram, então, convenientemente interpretadas.

O Conselho manifestou-se de acordo com o reconhecimento do princípio de que *só é excepcional a circunstância de cujos efeitos participem, indistintamente, todas as associações desportivas*. Assim, o caso de uma calamidade, o de uma epidemia, o de uma situação posterior, que seja sentida por todos e não, apenas, por parte deles.

Dado que assim não fosse compreendido, o espírito da lei não teria aplicação plausível e a força do seu império seria atenuada, em proveito de um, e muitas vezes, em detrimento de outro interessado.

12 — É fora de dúvida, pois, que o C. R. Vasco da Gama, já atingiu o limite estabelecido no artigo 32, de vez que contratou, depois da vigência da lei o atleta Manuel Figliola, que é estrangeiro, e, que, ainda, não poderá utilizar a mesma associação o favor da exceção a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo, porque, contra ela, se opõe a própria decisão anterior deste Conselho.

13 — Assim, pode a consulente contratar o atleta Alfredo Gonzalez, que é estrangeiro; não pode é incluí-lo no mesmo quadro, juntamente com o atleta Manuel Figliola.

14 — Já agora, vale a pena antecipar a resposta devida a outra consulta, que decorrerá da resposta formulada à vista deste parecer.

O direito de opção, para novo contrato, que, muitas vezes, constitui cláusula do ajuste anterior, não significa dilatação de prazo ou prorrogação de obrigações reciprocamente estipuladas.

15 — A opção assegura o direito de preferência, para a realização de outro contrato, distinto do contrato em curso, pois todos têm prazo certo de duração e não são marcados, no tempo, ao arbítrio dos interessados, senão de acordo com a vontade que ambos tenham expressamente firmado em documento hábil.

16 — Se não fosse assim, a validade do contrato estaria comprometida, pela ausência de uma das suas formalidades essenciais, — o selo — cujo valor é estabelecido de acordo com a importância das obrigações em dinheiro.

17 — A matéria em estudo abre ensanchas para que formule nova proposição, que submeta ao Conselho, afim de ser adotada, a título de recomendação, se ele estiver de acordo.

a) Cada federação, que dirija desporto profissional, deverá publicar, em boletim, em face do decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41, os nomes dos atletas profissionais estrangeiros de todas as associações a ela filiadas, que preencham as condições legais, e cujos serviços possam ser utilizados, simultaneamente, em um mesmo conjunto, em qualquer exibição pública.

b) As federações deverão prescrever sanções rigorosas contra a associação que, em exibição pública, quer tenha caráter oficial, quer seja, apenas, amistosa, infringir o disposto na lei.

c) A federação que não punir a associação infratora, será punida pela confederação respectiva e a falta de punição, por parte desta, importará, contra a confederação faltosa, a aplicação de sanções compatíveis, a juízo deste Conselho.

18 — A medida adotada pelo decreto-lei de regulamentação dos desportos, a respeito da matéria em exame, envolve princípios de elevada sabedoria e de efeitos altamente benéficos, em defesa do adestramento técnico dos atletas brasileiros e da elevação moral do nosso nível desportivo.

Entretanto, em face das diretrizes similares, observadas fora do país, a verdade é que as entidades nacionais poderão ser sacrificadas, pois é evidente que esse procedimento de lei interna não poderá instituir critério de reciprocidade internacional.

19 — A limitação do número de atletas profissionais estrangeiros, nas associações nacionais, não coincide com idêntica política, nos outros diferentes países.

Dal poderá decorrer situação desvantajosa, para a ordem desportiva interna, em face de maior valia que possam exprimir os nossos atletas, em confronto com os de outros países, ao alcance de cujos interesses desportivos, — e sem prerrogativas de defesa para as associações nacionais, — com maiores vantagens se exprimirão as condições do intercâmbio.

20 — A circunstância agora apreciada me sugere a oportunidade de propor ao Conselho a adoção da seguinte recomendação complementar: — o atleta profissional brasileiro que se transferir do país para exercer, fora dele, a sua atividade em qualquer entidade desportiva, só poderá ser contratado por associação desportiva interna, depois de dois anos de estágio, a partir do seu regresso ao território nacional, salvo se, de outra forma, decidir o Conselho Nacional de Desportos.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1941. — *João Lyra Filho*, relator.

Aprovado.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 163 — Estatuto — ao servente VII — Extranumerário mensalista — Paulino dos Santos — 30 dias, a partir de 9 de fevereiro, até 10 de março próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 109.604-41 — Banco Moscoso — Castro S. A., pedindo aprovação da reforma dos Estatutos e aumento do seu capital, de 1.500.000\$0 para 5.000.000\$0. — Aprovado, à vista do parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Internas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11-2-42. — *Lauro Bomorte*.

O parecer do Sr. diretor das Rendas Internas é o seguinte:

O art. 6.º dos estatutos primitivos, o qual nenhuma alteração sofreu, declara que "as ações são nominativas e só poderão pertencer a cidadãos brasileiros". Desta forma, não procede a exigência constante da informação.

O processo está regularmente instruído, podendo ser aprovada a reforma estatutária e apostilada, em consequência, a carta-patente respectiva.

D. R. I., em 9 de fevereiro de 1942. — *Alcantara Filho*, diretor.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 483 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.988, de 30 de dezembro de 1941.

N. 492 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro e à distribuição dos créditos orçamentários atribuídos ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o exercício de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 482 — Idêntico ao de n. 483.

N. 491 — Idêntico ao de n. 492.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1942

Proc. n. 108.040-41 — Seixas, Irmãos & Comp., estabelecidos em Recife, Estado de Pernambuco, pedindo certidão — Achando-se o processo em estudo nesta Diretoria, para ser submetido à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem está afeta a questão, aguarde-se a decisão superior, a ser proferida a final.

Dia 31 de janeiro de 1942

Proc. n. 107.814-41 — Aziz Racy, comprador de minérios, solicitando desembaraço de uma partida de cristal de rocha por parte da Coletoria de Campo Belo, Estado de Minas Gerais. — Não sendo Aziz Racy, comprador autorizado, nem preposto devidamente legalizado do peticionário, archive-se.

Proc. n. 69.872-41 — Olyntho Esteves Vieira, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para comprar e vender pedras preciosas. — Apresente, o interessado, prova de idoneidade financeira, atestada por estabelecimento bancário.

Proc. n. 2.028-42 — Rafael Vieira Cellos, residente em Poroxeu, Estado de Mato Grosso, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que trata o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 7.086-42 (Tesouro) — De interesse de Frederico J. Lundgren. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos número 223-G.

Ordem n. 19, de 10-2-42, à Alfândega de Recife.

N. 2.591-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 82, de 10-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.350-42 (Tesouro) — De interesse do Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Ordem n. 84, de 10-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 34, de 10-2-42, ao chefe do gabinete do Sr. ministro da Aeronáutica.

N. 313-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. N.P. 927-940. (00)-585.2, de 31 de dezembro último, do Ministério das Relações Exteriores. — Aprovado. O despacho aludido foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 165-G.

Ordem n. 85, de 10-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 106.6-10-41 (Tesouro) — De interesse de Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. — Deferido.

Ordem n. 86, de 10-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 2.453-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-8-533.3 (22), de 5 de janeiro p. findo, do Ministério das Relações Exteriores. — Deferido.

Ordem n. 88, de 10-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 35, de 10-2-42, ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores.

N. 103.627-41 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-831-533.3 (22), de 1 de dezembro último, do Ministério das Relações Exteriores. — Deferido.

Ordem n. 89, de 10-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 36, de 10-2-42, ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores.

N. 2.589-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 73, de 10-2-42, à Alfândega de Santos.

N. 60.252-41 (Tesouro) — De interesse de M. Politi. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 236-G. Ordem n. 74, de 10-2-42, à Alfândega de Santos.

N. 101.357-41 (Tesouro) — De interesse de Minas Leão Junior Limitada. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 251-G.

Ordem n. 6, de 10-2-42, à Alfândega de Paranaguá.

N. 110.084-41 (Tesouro) — De interesse de Cunha, Amaral & Comp. — Deferido.

Ordem n. 6, de 10-2-42, à Alfândega do Rio Grande.

N. 110.084-41 (Tesouro) — De interesse de Cunha, Amaral & Comp. — Deferido.

Ordem n. 7, de 10-2-42, à Alfândega do Rio Grande.

N. 106.836-41 (Tesouro) — De interesse de J. Renner & Comp. Ltda. — Deferido.

Ordem n. 8, de 10-2-42, à Alfândega do Rio Grande.

N. 89.389-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana. — Indeferido, à vista do parecer. O parecer aludido, emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 238-G.

Ordem n. 7, de 10-2-42, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 11.273-42 (Tesouro) — De interesse de Bernardo Simões Fernandes, presidente da Associação Rural de Quaraí. — Satisfaca as exigências regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 84.862-41 (Tesouro) — Originário do aviso n. EC-660-890. (42) (33), de 3 de outubro último, do Ministério das Relações Exteriores. — Publique-se as instruções que foram submetidas à consideração do governo colombiano, e comunique-se às Alfândegas de Manaus e Belém a organização do posto alfandegário de Tarapacá.

As instruções aludidas, organizadas por esta Diretoria, estão concebidas nos seguintes termos:

1.º Para facilidade dos despachos dos volumes em trânsito, deverão os interessados organizar uma nota ou despacho em 5 vias, com a declaração do número, marca, contra-marca, peso bruto, espécie e conteúdo dos volumes, devendo a segunda servir de "torna-guia" para prova da chegada dos volumes ao seu destino. A primeira será selada e servirá para embarque, a segunda acompanhará o trânsito, a terceira será enviada à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, a quarta ficará com a companhia cessionária das obras do porto e a quinta deverá ser remetida à Diretoria das Rendas Aduaneiras;

2.º São considerados em trânsito para a Colombia, as mercadorias assim manifestadas ou que forem despachadas mediante as exigências do art. 542, e seus §§, na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e nenhum imposto delas se cobrará, quer em ato de baldeação, quer em sua passagem pelos armazéns, cais, entrepostos ou depósitos;

3.º A isenção de imposto acima não compreenderá as taxas de capitazias ou armazenagem, nem quaisquer serviços prestados por funcionários aduaneiros depois da hora regulamentar ou fora da área fiscal, os quais serão retribuídos de acordo com a legislação em vigor;

4.º Salvo os emolumentos legais e o selo de petição não se gravará com imposto algum a documentação relativa ao despacho de trânsito das mercadorias da ou para a Colombia quando armazenadas no entreposto sob fiscalização aduaneira.

5.º Organizadas as notas ou despachos de conformidade com o número 1 e feito o exame na 1.ª seção dos conhecimentos e despachos em confronto com o manifesto ou termo de entrada do navio, assinarão os interessados um termo de responsabilidade em garantia dos direitos aduaneiros, para o caso dos volumes não chegarem ao seu conveniente destino. Esse termo será isento de selo e dele constará o prazo de 3 meses dentro do qual os interessados promoverão a sua baixa;

6.º O prazo acima referido poderá ser prorrogado a requerimento das partes, até um ano, dirigido à Inspetoria da Alfândega que tem competência para conceder a prorrogação ou considerá-lo tacitamente prorrogado, quando não tenha havido representação do funcionário encarregado do serviço;

7.º A responsabilidade assumida será cancelada mediante apresentação da torna-guia, com a declaração no verso, de que os volumes chegaram ao porto colombiano e descarregaram ou foram internados em território da Colombia. A torna-guia deverá acompanhar uma petição dirigida à Inspetoria da Alfândega que ordenará a baixa depois de informada pela 1.ª seção;

8.º Nos portos onde houver representante consular brasileiro, os certificados de descarga serão visados gratuitamente, e na ausência daquele representante, as torna-guias deverão receber o visto da autoridade civil ou militar do porto de destino;

9.º Em casos especiais a Inspetoria da Alfândega poderá designar guardas aduaneiros para acompanhar o trânsito, quando os interesses da Fazenda assim o exigirem, ficando compreendido que a presença de guardas a bordo de navios não constituirá medida de caráter obrigatório;

10.º Os proprietários das embarcações condutoras do trânsito são responsáveis pelas despesas de transporte, e alimentação do guarda quando designado, o qual terá tratamento a bordo igual ao dispensado aos oficiais do navio;

11.º O vapor que houver recebido guarda em Belém, não o receberá em Manaus, conforme o item 1.º, da portaria n. 66, do Sr. mi-

nistro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1932, ficando compreendido que se houver embarque de trânsito no porto de Manaus, ao guarda de Belém compete fiscalizá-lo;

12.º Existindo em território colombiano os portos aduaneiros de Letícia sobre o rio Amazonas, Yavarate, sobre o Uaupés, Puerto Cordoba sobre o Caqueté ou Japurá, com a possibilidade de ser alfandegado mais tarde o de Tarapacá, sobre o Putumayo, conforme declarou o Ministério das Relações Exteriores em aviso EC-644-890. (42) (33), de 13 de outubro de 1939, cumpre às Alfândegas providenciar no sentido das comunicações em portos intermediários, do trânsito embarcado, para prevenir eventualidades que possam surgir no período das vasantes dos rios."

Remessa de processos

Ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 9.637-42 (Tesouro) — Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).

N. 9.432-42 (Tesouro) — Leal Santos S. A.

N. 10.989-42 (Tesouro) — Aviso EC-86-560.7, de 6 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 95.624-41 (Tesouro) — Touring Club do Brasil.

N. 105.592-41 (Tesouro) — Aviso NC-151-844.41 (42) (00), de 9 de novembro último, do Ministério das Relações Exteriores.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 88.023-41 (Tesouro) — Associação Comercial de São Paulo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 36.892-40 — Exposição de Motivos n. 259, de 3 de fevereiro de 1942, do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. D. Ana Martins de Lima, filha do ex-contínuo da antiga Câmara dos Deputados, Paulo Martins de Lima, falecido em 21 de outubro de 1928, pede relevação da prescrição em que incorreu seu direito à pensão de montepio deixada por aquele funcionário.

2. Conforme esclarecem as informações constantes do processo, a suplicante deixou, efetivamente, perimir o direito de pleitear a referida pensão, de vez que jamais cuidou de sua habilitação.

3. O requerimento incluso é o primeiro que a interessada formula sobre o assunto e tem a data de 15 de janeiro de 1940, o que vale dizer que foi apresentado após o transcurso de um período superior a onze anos do falecimento do contribuinte e quando há mais de oito anos entrara em vigor o decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, a partir do qual nenhuma dúvida mais existiu quanto à incidência do direito de habilitação na prescrição quinquenal.

4. Pleiteia agora a mesma interessada um favor cuja concessão a lei não autoriza e que tem sido recusada afim de evitar-se um precedente de que poderiam valer-se quantos se encontram em idêntica situação.

5. Assim, embora não conteste as razões de doença e pobreza alegadas pela suplicante, afigura-se a este Ministério que o pedido em apreço não deve ser atendido.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*.

Arquive-se. Em 4-2-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 46.463-41 — Carlos Colombo da Fonseca, fazendo uma consulta. — Arquive-se, por isso que o Tesouro Nacional não é órgão de consulta de particulares. — D. G. da Fazenda Nacional, em 9-2-942. — *Lauro Roamorte*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 11 do corrente mês:

N. 15 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de réis 2.351:800\$0, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para custeio de todas as despesas dos escritórios de propaganda no exterior.

N. 16 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, comunicando que o diretor geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 27 de janeiro último, autorizar o inativo Levindo Balbi a indenizar as prestações mensais, correspondentes à 10.ª parte dos respectivos proventos, o seu débito para com a Fazenda Nacional.

N. 17 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 288\$1 para pagamento ao 2.º Tenente, reformado, do Exército, Joaquim Brasil Cabral.

Ofício de 11 do corrente mês:

N. 30 — Ao diretor da Divisão do Material, comunicando que foi entregue ao Sr. Antonio José de Oliveira, almoxarife, classe H, com exercício nessa Divisão, a quantia de 2:500\$0, a título de adiantamento.

Portaria de 12 do corrente mês:

N. 74 — "O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que resolveu seja antecipado, no dia

14 do corrente mês; o expediente da Secção a seu cargo, o qual deverá ter início às 8,30, terminando às 14 horas. Resolveu, outrossim, que na próxima segunda-feira, dia 16, não haverá pagamento."

Processo despachado:

N. 9.785-41 — Valdemiro da Fonseca. — Satisfaz a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1942

De abono provisório:

Odila Custodio de Campos — Proc. n. 90.030-41.

De Montepio Civil:

Maria Amelia Lessa Monteiro — Proc. n. 51.278-41.

Silvina Alfama de Souza — Proc. n. 12.152-36.

Miguel Pereira Paulino — Proc. n. 87.109-41.

Ana Dias Correia e outros — Proc. n. 10.326-37.

Guilhermina Cesar Coelho e outros — Proc. n. 42.747-41.

Alzira de Amorim Pimentel e outros — Proc. n. 6.164-42.

De Aposentadoria:

João Cancio Ferreira Lopes — Proc. n. 7.272-42.

Aristides Gomes da Silva — Proc. n. 76.942-39.

Otávio Ribeiro Pinto Guimarães — Proc. n. 6.631-42.

Bacharel Edgardo Limoeiro — Proc. n. 98.504-41.

Jovina Teixeira — Proc. n. 8.245-42.

Bento Luiz Felix da Silva Junior — Proc. n. 5.498-42.

De Montepio Militar e meio-soldo:

Aurea Guimarães da Costa — Proc. n. 4.514-42.

Maria Elazir Bastos Arruda e outros — Proc. n. 8.010-41.

Amelia de Moraes Simões — Proc. n. 67.420-41.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Corina Chaves de Medeiros — Proc. n. 6.579-42.

Ercilla Valente — Proc. n. 43.973-35.

De reversão de pensão:

Julietta Sayão Delduque — Proc. n. 108.925-41.

Joanna Ortiz Bohmgahrem — Proc. n. 59.945-41.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1942

Processos despachados:

N. 3.297-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na freguesia de São-Frei Pedro Gonçalves, em Recife, Pernambuco, pretendido por Horácio de Aquino Fonseca. — Nego, de acordo com o parecer, aprovação ao ato do Serviço Regional. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 30

N. 84.432-41 — Concorrência para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha, lote n. 159, da quadra n. 15 do Cais do Porto, Distrito Federal. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3 de fevereiro de 1942

N. 64.659-40 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado no Arraial Moura Brasil, em Fortaleza, Ceará, requerido por Francisco das Chagas Gonçalves. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 6 de fevereiro de 1942

N. 8.848-42 — Ofício n. 526, da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação, referente ao aforamento pretendido pela Companhia Comércio e Navegação. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 64.611-38 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, situados em Ilhéus, Baía, pretendido pela Companhia Agrícola e Industrial de Ilhéus S.A.. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

Dia 7

N. 3.589-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado em Paranaguá, Paraná, requerido por Wasilakio & Companhia. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins propostos. — *A. C. Marchand*.

N. 1.368-42 — Aforamento de terreno de marinha, situado em Antonina, Paraná, pretendido por Luiz Gurgel do Amaral. — Remetido o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

N. 3.833-42 — Aforamento de terreno de marinha, situado em Paranaguá, Paraná, requerido por José Antunes. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Paraná para o seu prosseguimento. — *A. C. Marchand*.

SERVÍÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de fevereiro de 1942

Portaria n. 18 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve, de acordo com as disposições contidas no art. 1.º, letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar o expediente dos funcionários abaixo mencionados, por duas (2) horas diárias, durante cinquenta (50) dias, afim de fazerem a tomada de contas do encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, artilice G do Q.S., Sr. Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, na conformidade das disposições contidas no art. 884 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e ato número 1, de 7 de outubro de 1938, do Tribunal de Contas. 2. De acordo com o art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ficam arbitradas aos funcionários as gratificações a saber:

Alvaro Mondaini, Aux. escrita 18 — 50 dias — 2 horas .	1:000\$0
José Maria da Cunha Magessi Pereira, Escrivão H — Q.S.,	
50 dias — 2 horas	610\$0
João Machado da Costa, guarda-livros G — Q.P. — 50	
dias — 2 horas	500\$0
Total	2:110\$0

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 7.576-42 — Elisio Vilas Bôas Graziozetti. — Pague-se a importância de quatro contos, trezentos e vinte mil réis (4:320\$0), observada a última parte da presente ordem.

N. 6.175-42 — D. Bertha Cerqueira Lima. — Pague-se a importância de vinte e quatro contos e oitenta e um mil e seiscentos réis (24:081\$6), observada a última parte da presente ordem.

N. 9.123-42 — Dr. Manoel Madruga. — Pague-se a quantia de trinta e sete contos, quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos réis (37:557\$4), observada a última parte da presente ordem.

N. 6.177-42 — Paulo Passos & Cia. — Pague-se a importância de quarenta e três contos, seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos réis (43:687\$7), observada a última parte da presente ordem.

N. 7.096-42 — Dr. João de Aquino Ribeiro. — Pague-se a importância de vinte e três contos, trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis (23:386\$4), observada a última parte da presente ordem.

N. 6.991-42 — Antonio Leal da Costa. — Pague-se a importância de dezoito contos, duzentos e quarenta mil e novecentos réis (18:240\$9), observada a última parte da presente ordem.

N. 6.992-42 — Dr. João Batista Queima do Monte. — Pague-se a importância de quatro contos, duzentos e sessenta e oito mil réis (4:268\$0), observada a última parte da presente ordem.

N. 6.220-42 — Dr. Tertuliano de Oliveira Fraga. — Pague-se a importância de oitenta e seis contos, duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos réis (86:254\$6), observada a última parte da presente ordem.

N. 7.572-42 — Companhia Assicurazione Generali e outros. — Pague-se a Companhia Assicurazione Generali a quantia de duzentos e cinco contos, novecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco réis (205:978\$125); a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, cinquenta contos, setecentos e noventa e sete mil e cento e vinte e cinco réis (50:797\$125); a Companhia Italo Brasileira, seis contos, cento e cinquenta mil cento e cinquenta réis (6:150\$150), e Koehler Asseburg & Filhos, quarenta e um contos trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco réis (41:351\$325), ou a seus representantes legais e mediante as cautelas e formalidades necessárias, observado, ainda, o final da presente ordem.

N. 6.176-42 — Pedro Perrin. — Pague-se a importância de oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis (844\$2), observada a última parte da presente ordem.

N. 8.554-42 — Antonio Ferreira da Silva. — De conformidade com o art. 70 do decreto n. 1.137, de 7-4-46, imponho a firma requerente a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis). — Intime-se.

N. 7.917-42 — Batista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda. — De acordo com o art. 70 do decreto n. 1.137, de 7-4-36, imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), ao requerente. Intime-se.

N. 27.123-40 — Abrahão Dib Saloman. — Faça-se a transferência e altere-se a classificação para "fazendas, armarinho e perfumarias em pequena escala" a partir do exercício de 1940. Imponho a Abrahão Dib Saloman as multas de cinquenta mil réis (50\$0), grau

mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, e de 30 % sobre os emolumentos de registro, a que se refere o art. 219, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 7.916-42 — Batista, Guinle, Pontual e Cia Ltda. — De conformidade com o art. 70 do decreto n. 1.137, de 7-4-36, imponho a firma Batista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda., a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis). Intime-se.

Consulta — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A. — Os recebimentos feitos por estabelecimentos bancários, a crédito de quaisquer contas correntes, de quantias superiores a 20\$0, estão sujeitos ao selo fixo de \$500, do n. 73 da Tabela B, § 1.º anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

"A cobrança do selo", diz a "Nota C", ao citado dispositivo, "deve ser feita na ficha da caixa, desde que se trate de importância entrada por esta, ou na segunda via do aviso de crédito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão arquivados nos bancos, que mencionarão no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso o pagamento do imposto".

O recibo, com o selo correspondente, pois, ou é passado na ficha de caixa ou documento equivalente, ou é passado, na falta desta, na segunda via do aviso de crédito ou recibo, cuja primeira via será entregue ao depositante com a declaração do imposto pago devidamente.

Como se verifica, a lei fiscal, de aplicação restrita, maxime em se tratando de isenção, não se refere à obrigatoriedade de terceiras ou mais vias, também para desobrigá-las do pagamento de selo.

No caso em apreço, como declara o consulente, o depositante é que exige, por questão de economia própria, mais um recibo, que, assim, não pode ser considerado isento do imposto.

Auto n. 2.837-39 c/ J. C. de Mattos. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. C. de Mattos a multa de dois contos de réis (2.000\$0), mínimo do art. 86, segunda parte, combinado com os arts. 54 e 72, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades regulamentares, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 2.903-39 c/ Deotti & Cia. e outros. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Deotti & Cia, João Alves & Filho e Indústria Moinho Aliança (J. B. de Melo) a multa de seiscentos mil réis (600\$0), mínimo do art. 111, § 16, letra d, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.883-41 c/ Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial a multa de um conto trezentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta réis (1:330\$450), além da obrigação de recolher igual quantia referente ao imposto devido, de conformidade com o art. 111, § 12, letra n, inciso 5, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo decreto-lei n. 2.898 de 23-12-1940.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.201-41 c/ S. A. Fábrica Colombo. Multa, 577\$160. Imposto 577\$160.

N. 5.840-41 c/ Zitrin Irmãos. Multa, 500\$0. Imposto, 16\$0.

Auto n. 6.202-41 c/ Marques Mendes & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Marques Mendes & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.810-41 c/ Pring Torres & Cia, Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Pring Torres & Cia, Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.334-40 c/ Arthur Donato & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial e determinada a devolução do produto, mediante recibo, e o consequente arquivamento do processo, depois de devidamente anotado.

Auto n. 5.710-41 c/ W. Holland-Merten. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma W. Holland-Merten, com responsabilidade solidária de Alberto Siebel, a pena de revalidação de quatro contos novecentos e trinta e dois mil réis (4:932\$0), nos termos dos arts. 62, c, e 63, e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.140-4 c/ Carminda Ferreira de Carvalho Soutello e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 15 e imposta a João das Mercês Villas Lobos, com responsabilidade solidária de Carminda Ferreira de Carvalho Soutello, a pena de revalidação de noventa e três mil e seiscentos réis (93\$6), nos termos dos arts. 62, c, e 63, § 2.º, 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.042-41 contra Carlos Teixeira Rebello e outro. — Julgado procedente o auto e imposta a Carlos Teixeira Rebello com responsabilidade solidária de Dr. Maurilio Horta Gomes a pena de revalidação de cento e oito mil réis (108\$0), nos termos dos arts. 62, letra c, 63, § 2.º e 97, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto:

N. 6.316-41 contra Manoel Jorge Gaio e Marieta Navarro Gaio, com responsabilidade solid. de Pinheiro & Gomes. Revalidação, 421\$2.

Auto n. 5.807-41 contra Banco Português do Brasil. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta ao Banco Português do Brasil a pena de revalidação de noventa e nove contos e quarenta e cinco mil réis (99:045\$0), nos termos do art. 62, letra c, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.275-41 contra Companhia Geral de Habitações e Terrenos. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma Companhia Geral de Habitações e Terrenos, a pena de revalidação de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$0), nos termos do art. 62, letra c, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.921-41 contra Sociedade Comercial de Cristais do Brasil Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 9 e imposta à firma Sociedade Comercial de Cristais do Brasil Ltda., a multa de vinte e cinco contos trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e um réis (25:359\$891), correspondente a 50% do valor das operações, nos termos do art. 6.º, do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, combinado com o art. 3.º, § 3.º, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública e art. 69, b e 74 do dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Auto n. 415-42 contra M. Benevides Galvão — proprietário da Farmácia Pinheiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a M. Benevides Galvão a revalidação de trinta mil réis (30\$0), nos termos dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.273-41 — Contra Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano.

N. 330-42 — Contra A. Ferreira Souza & Comp.

N. 6.391-41 — Contra Silva, Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 82.216-41 — Duarte Ferreira & Comp. — Compareça para esclarecimento.

N. 80.553-41 — José Soares. — Idem.

N. 7.516-42 — Jorge do Vale Costa. — Prove a qualidade em que requer.

N. 56.330-41 — José Augusto Braga Monteiro Nogueira da Gama. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Augusto Braga Monteiro Nogueira da Gama a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 65.826-41 — Aurelio Caribé. — Em face do que foi apurado pelo Sr. lançador do distrito e consta do processo, não procedem as alegações apresentadas. Mantenho, pois, a decisão proferida no processo n. 54.428-41, pelos seus legais fundamentos.

N. 57.749-41 — A. Cordeiro Junior. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a A. Cordeiro Junior a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.766-41 — Ernani Cardoso. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Ernani Cardoso a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.768-41 — Flavio G. Barbosa. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Flavio G. Barbosa a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.779-41 — José Marcelino de Magalhães. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Marcelino de Magalhães a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.781-41 — José Valadão. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Valadão a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.783-41 — L. Arantes Almeida. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a L. Arantes Almeida a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.784-41 — Lafayette Pereira. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Lafayette Pereira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.787-41 — Lino de Melo e Silva. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Lino de Melo e Silva a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 88.904-41 — Engracia de Carvalho. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.920-41 — Brazilian Warrant Agency and Finance Company Ltd. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.801-41 — Romulo Pereira de Paula. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.483-41 — Eugenie Charevitch. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.834-41 — Argos Sociedade Distribuidora de Materiais Limitada. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.013-41 — Souza Bastos & Leal. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.
 N. 88.364-41 — E. Goldfeld & Comp. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.
 N. 88.440-41 — Wilson Sons & Comp. Limitada. — Idem.
 N. 774-42 — Salim Elias Cury. — Idem.
 N. 529-42 — Henrique Tomaz da Costa. — Idem.
 N. 440-42 — Siegfried Bratt. — Idem.
 N. 240-42 — Adriano Lopes de Castro. — Idem.
 N. 91-42 — José Henrique de Lima. — Idem.
 N. 9.043-42 — Francisco Martins. — Prove a qualidade em que requer.

N. 2.253-42 — Dolabela Coelho Limitada. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 74.658-41 — Raimundo Xavier Fernandes. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Raimundo Xavier Fernandes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.416-41 — Eduardo Bittencourt. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Eduardo Bittencourt a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 63.946-41 — Renato Torres. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Renato Torre a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 1.564-42 — José Fernandes Netto. — Inscreva-se, de acordo com a informação. Imponho a José Fernandes Netto a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 87.588-41 — Otto Gaumitz. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 14 de novembro de 1941, pelos seus legais fundamentos.

N. 81.870-41 — Julieta Gomes. — Em face do parecer, imponho a Julieta Gomes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 86.094-41 — Firmino Simões da Gama. — Transfira-se quanto ao imposto de Indústrias e Profissões e encaminhe-se à S. Hollerith. Imponho a Firmino Simões Gama a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 82.925-41 — J. L. de Nin Ferreira. — Em face da informação e do parecer, inscreva-se de acordo com a representação. Imponho a J. L. de Nin Ferreira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 2.982-42 — Decio Meireles de Miranda. — O documento apresentado não satisfaz a exigência do despacho de 20 de dezembro de 1941. Indefiro, pois, o pedido de folhas.

N. 22.705-41 — J. Fernandes & Mendes. — Transfira-se para José Mendes e Joaquim Fernandes, quanto ao Imposto de Consumo e encaminhe-se à S. Hollerith. Imponho aos citados José Mendes e Joaquim Fernandes as multas de 50\$0, mínimo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e 30% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 34.384-41 — Robert Hinrichsen. — Em face do laudo e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 25 de março de 1941, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 86.574-41 — Margarete Karpfen. — Averbe-se a mudança. Imponho a Margarete Karpfen a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 80.254-41 — Antonio Villié. — As alegações apresentadas não encontram amparo em lei. Assim, e à vista do informado, averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Antonio Villié a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 61.360-41 — Antonio Cardoso. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho ao Sr. Antonio Cardoso a multa de 100\$0, mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 64.262-41 — Habib Elias Jacob. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho ao Sr. Habib Elias Jacob a multa de 100\$0, mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 88.798-41 — Angelo Dias Leite. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Angelo Dias Leite a multa de 125\$0, médio da lei.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de janeiro de 1942:

Quantidade — Valores — Importância

Emissão do Banco do Brasil .	197.499:295\$0	
2.464.122 ½	1\$0	2.464:122\$5
1.247.627 ½	2\$0	2.495:255\$0
23.911.753 ½	5\$0	119.558:767\$5
23.469.381 ½	10\$0	234.693:815\$0
14.850.776	20\$0	297.015:520\$0
9.073.135 ½	50\$0	453.656:775\$0
7.133.629	100\$0	713.362:900\$0
6.410.957 ½	200\$0	1.282.191:500\$0
6.852.243	500\$0	3.426.121:500\$0
7.064	1:000\$0	7.064:000\$0
95.420.690		6.736.123:450\$0

Existia em circulação em 31 de dezembro de 1941 6.636.601:981\$0

Diferença para mais 99.518:469\$0

Esta diferença provem;

Importância emitida de acordo com o decreto número 3.966, de 22 de dezembro de 1941, para compra de ouro	100.000:000\$0
Idem, idem, de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para resgate de notas da Caixa de Estabilização	12:830\$0
	100.012:830\$0

Importância resgatada, a saber:

Troco por alumínio	148:470\$0
Troco por níquel	345:700\$0
Resgate de Obrigações do Tesouro, de acordo com o decreto número 21.717, de 10-8-1932	191\$0
	494:361\$0
	99.518:469\$0

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 .. 788.364:614\$5
 Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 .. 188.023:894\$0

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$5
 Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1942 9.096.044:348\$5

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1942 9.696.385:069\$0

Circulação em 31 de janeiro de 1942 2.960.261:619\$0

Caixa de Estabilização 6.736.123:450\$0

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 11 de fevereiro de 1942. — Affonso Ramos Gomes, chefe de secção. — Stenio Guarani de Barros, oficial administrativo J, escrivão.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 464

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e mencionadamente as de que trata o decreto-lei n. 2.956, de 17 de janeiro de 1941, e

Considerando a conveniência de não se interromper o ritmo de negócios que o nosso comércio exportador vem mantendo com os Estados Unidos da América do Norte,

Resolve:

Art. 1.º — A partir desta data serão recebidas para registro de declarações de vendas de café com destino ao território sob a jurisdição aduaneira dos Estados Unidos da América do Norte, por conta da quota brasileira do terceiro ano de quotas (período de 1.º de outubro do corrente ano a 30 de setembro de 1943), para embarque posterior a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Cada firma exportadora só poderá obter registro de declarações de vendas, nas condições acima, até o máximo de trinta por cento da quota total que lhe foi atribuída para o respectivo porto no segundo ano de quotas — (período de 1.º de outubro de 1941 a 30 de setembro de 1942).

Art. 3.º — De conformidade com a Resolução da Junta Interamericana do Café, aprovada em sessão de 23 de outubro de 1941, logo que o Departamento torne público haver sido embarcada para os Estados Unidos da América do Norte toda a quota brasileira do segundo ano de quotas, será facultado aos exportadores o embarque de café por conta das quotas que lhes serão atribuídas no terceiro ano de quotas, até o limite de 15 % de sua quota total do segundo ano, uma vez se encontrem devidamente registradas as vendas a eles referentes.

Parágrafo único — Os cafés que forem embarcados na conformidade deste artigo ficarão sujeitos à retenção nas alfândegas ou postos alfandegários dos Estados Unidos da América do Norte, para liberação a partir de 1.º de outubro de 1942, e, eventualmente, a despesas, que deverão ser pagas pelos interessados.

Art. 4.º — O adiantamento de quota ora concedido aos exportadores por conta da quota que lhes couber no terceiro ano, relativo a trinta por cento da sua quota total do segundo ano, caducará e reverterá, em seguida, no todo ou em parte, ao Departamento, para ser utilizado pela forma que este julgar mais conveniente, em qualquer dos seguintes casos:

a) não ter sido coberto até 30 de junho de 1943 por declarações de vendas devidamente registradas no Departamento Nacional do Café;

b) não terem sido embarcados até 31 de agosto de 1943, inclusive, todos os cafés referentes a essas declarações;

c) ocorrência de fatos ou circunstâncias que, a juízo do Departamento, impossibilitem ao exportador a utilização, no todo ou em parte, do adiantamento de quota ora concedido.

Art. 5.º — Não poderão ser registradas as declarações de vendas, para o terceiro ano de quotas, que ultrapassem os limites do adiantamento atribuído aos declarantes, bem como as que mencionarem prazo para embarque posterior a 31 de agosto de 1943.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de fevereiro de 1942

Pedro de Campos Miranda, ex-1.º sargento do Quadro de Instrutores do Exército, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 9 de fevereiro de 1942 (Em aditamento)

Avisos:

N. 355 — M. Faz. 46 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pela Delegacia em Minas Gerais, da quantia de 10:374\$8 ao 2.º tenente da reserva, convocado João Martins de Almeida.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 381 — M. Faz. 49 — 8:800\$0 a Companhia Hering Sociedade Anônima.

Na Delegacia no Paraná:

N. 382 — M. Faz. 50 — 3:221\$1 a Thomaz Lopacinski.

Aviso n. 385 — Des. of. 1 — É aprovada a designação feita pelo comandante da 7.ª Região Militar do tenente-coronel I. E. Odilon Gomes da Silva, capitão Rui Freire Ribeiro, de artilharia, capitão Francisco Rodrigues de Castro, do Q.T.A., 1.º tenente médico, Dr. Helio Machado de Moraes e 1.º tenente veterinário Lourival Bitencourt de Almeida, todos da 7.ª Região Militar, para constituírem a Comissão que deverá receber, do Ministério da Justiça, o acervo da ilha de Fernando de Noronha, transferido à jurisdição do Ministério da Guerra.

Aviso n. 386 — X 20 — O Cel. Mario Travassos, comandante da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, fica à disposição da Inspetoria Geral do Ensino.

Aviso n. 387 — Exte. 1 — Fica extinto o Comando da Escola das Armas. O Contingente da Escola ficará a cargo de um capitão, com dois oficiais auxiliares e um veterinário.

Aviso n. 388 — Efti. 7 — Os sargentos manipuladores de farmácia ou de radiologia e os enfermeiros classificados pela Diretoria de Saúde do Exército em corpos ou estabelecimentos em cujos quadros de efetivo não estejam previstos devem ser considerados como se efetivos fossem nessas unidades ou estabelecimentos.

Aviso n. 389 — Efti. 8 — A 7.ª Formação Sanitária Regional, deve organizar-se em Recife, ainda no corrente mês, com praças especialistas das 1.ª e 2.ª F.S.R., na razão de um terço do efetivo atual de cada uma destas, mediante transferência para aquela Formação.

Aviso n. 392 — Func. 3 — As funções de subcomandante e fiscal administrativo da Escola Técnica do Exército passam a ser exercidas cumulativamente.

Aviso n. 394 — Quad. 7 — O 34.º Batalhão de Caçadores, recentemente criado, tem a organização do Batalhão de Caçadores tipo B (1 Pelotão Extranumerário, 3 Companhias de Fuzileiros e 1 Companhia de Metralhadoras), de acordo com o Quadro n. 1, dos Efetivos-tipo aprovado em aviso n. 4.527 — Quad. 39, de 16 de dezembro de 1940, assim constituídos:

Oficiais da tropa:

Tenente coronel	1
Major	1
Capitães	7
Primeiros tenentes	6
Segundos tenentes	8

Oficiais dos serviços:

Capitão	1
Primeiros tenentes	4
Segundos tenentes	2

Total de oficiais

28

Praças:

Subtenentes	5
Sargentos ajudantes	2
Primeiros sargentos	4
Segundos sargentos	13
Terceiros sargentos	46
Cabos	100
Soldados	512

Total das praças

682

Total geral

710

Animais

139

Aviso n. 395 — Efti. 9 — O efetivo mínimo de oficiais para o funcionamento, no corrente ano, do anexo do C.P.O.R. da 4.ª Região Militar (Juiz de Fora), será assim constituído:

Diretor (major ou capitão)	1
Instrutor-chefe de Infantaria (capitão ou 1.º tenente)	1
Auxiliar de instrutor de Infantaria (capitão ou 1.º tenente)	1
Instrutor-chefe de Cavalaria (capitão ou 1.º tenente)	1
Auxiliar de instrutor de Cavalaria (capitão ou 1.º tenente)	1
Almoxarife-tesoureiro (1.º ou 2.º tenente)	1
Veterinário (1.º ou 2.º tenente)	1

Soma

7

Observações:

a) o instrutor-chefe mais antigo acumulará as funções de sub-diretor e fiscal-administrativo;

b) o auxiliar de instrutor mais moderno acumulará as funções de ajudante-secretário.

Aviso n. 396 X 21 — É autorizado o Comando da 8.ª Região Militar a mandar alistar, em Belem do Pará, com destino ao 34.º B. C. com sede naquela Capital, voluntários e soldados reservistas de 1.ª categoria necessários ao preenchimento de cinquenta por cento dos claros existentes na nova unidade, que satisfaçam as condições exigidas na Lei do Serviço Militar.

Os reservistas serão alistados por um ano, com vencimentos de mobilizáveis.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 369 — Dir. Fun. 43 — Manda distribuir ao agente diretor do Gabinete do Ministro da Guerra, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c 38-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 370 — Dir. Fun. 44 — Manda distribuir ao agente diretor da 1.ª Bateria Independente de Obuzes, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 374 — Dir. Fun. 48 — Manda distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Porto Alegre, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:440\$0 (oito contos, quatrocentos e quarenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 375 — Dir. Fun. 49 — Manda distribuir ao agente diretor do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 390 — Dir. Fun. 50 — Manda distribuir ao agente diretor do Gabinete do Ministro da Guerra, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c n. 01-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 11:000\$0 (onze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 393 — 1.ª Aud. 1.ª R. M. 1 — Ao Sr. diretor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, solicitando, por motivo imperioso de serviço, de conformidade com o parágrafo único do art. 23 do Código de Justiça Militar, a substituição do coronel José Bentes Monteiro no Conselho Permanente dessa Auditoria.

N. 371 — Dir. Fun. 45 — Manda distribuir ao agente diretor da 6.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II Material de Consumo

S/c n. 17-17 — Artigos de expediente, etc.	16:000\$0
S/c n. 30-17 — Água, asseio, etc.	1:500\$0

III Diversas Despesas

S/c n. 32-17 — Assinatura órgãos oficiais	140\$0
S/c n. 35-17 — Despesas miúdas, etc.	1:000\$0

O respectivo pagamento deve ser pago trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 372 — Dir. Fun. 46 — Manda fazer carga nos vencimentos do capitão João de Melo Rezende da importância de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis), para pagamento ao cofre do Quartel General da 6.ª Região Militar, como indenização, das diárias que recebeu a mais, na qualidade de fiscal de obras no Serviço de Engenharia da mesma Região Militar, nos meses de janeiro e fevereiro de 1941.

N. 373 — Dir. Fun. 47 — Manda distribuir ao agente director do Asilo de Inválidos da Pátria, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 04-17, do actual orçamento deste Ministério, a quantia de 16:500\$0 (dezesseis contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efectuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Dia 11 de fevereiro de 1942

Despachos:

São designados, por necessidade do serviço, para a Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, os capitães José Francisco de Faria Neto, Francisco Mascarenhas Façanha e o 1.º tenente Kerensky Tulio Neta.

É tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a designação do capitão Walter de Menezes Paes, para a Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, publicada no *Diário Oficial* de 26 janeiro próximo findo, à pág. 1.314, 1.ª coluna, devendo o referido oficial permanecer no 14.º Batalhão de Caçadores, anulada, também, a sua transferência do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo (*Diário Oficial* de 2 do corrente mês, pág. 1.682, 1.ª coluna).

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Alcebiades Patricio de Azambuja Filho, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo; Sylvio Alves, do 14.º Regimento de Cavalaria Independente (D. Pedrito) para o 3.º Regimento de Cavalaria Divisionária (Porto Alegre).

Dia 12 de fevereiro de 1942

É designado, por necessidade do serviço, Instrutor Adjunto de Infantaria da Escola de Estado Maior, o major Miguel Cardoso.

Notas:

Nota n. 160, de 11 de fevereiro de 1942 — Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército — É transferida para 1943, por conveniência do serviço, a matrícula do capitão Orlando Gomes Ramagem, no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior.

Requerimentos:

Izidro Evangelista de Vasconcelos, servente do E. M. E., pedindo abono de um mês de vencimentos. — Indeferido.

Orozimbo Ribeiro Barbosa, 3.º sargento identificador do Serviço de Identificação do Exército, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira. — Indeferido.

Ranulfo de Oliveira Lins, cabo reformado, pedindo matrícula gratuita, no Colégio Militar, para seu filho Robson da Silva Lins. — Indeferido.

Raymundo Pinto de Mesquita Junior, músico de 2.ª classe do 9.º Batalhão de Caçadores, pedindo cancelamento de termos de um tópico de Boletim do seu Batalhão. — Retifique-se nos termos da letra a do item II da informação da Secretaria Geral. — Letra a do item a que se refere o despacho: — a) que o requerente sofreu uma carga juntamente com os músicos do Batalhão, em virtude de um roubo de instrumentos, tão somente como responsável pelo seu instrumento de que era detentor, e por falta de vigilância e incuria, etc. (informação do Cmt. do 9.º Btl. Inf.).

Salustiano Santos Ribeiro, 3.º sargento do Contingente do Q. G. da 5.ª Região Militar, pedindo dispensa do limite de idade para inscrição no Concurso de Admissão ao Quadro de Médicos do Serviço de Saúde do Exército. — Indeferido.

Sizenando de França Silva, cabo do Contingente da Escola das Armas, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira. — Indeferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o major Celso Pedra Pires, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

É Alípio Napoleão de Andrade Serpa, o nome do oficial promovido ao posto de 2.º Tenente, na Arma de Artilharia, por decreto de 25 de dezembro de 1939, e não Alípio Napoleão de Andrade Serpa, conforme consta desta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Infantaria, o major Oscar Rosa Nepomuceno da Silva, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Alípio Napoleão de Andrade Serpa.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Icaro Garcia, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Aldo Canamari de Lima, 3.º sargento do 32.º B. C., pedindo contagem de data de promoção. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal (D-2 — P. 2.951-42).

Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, pedindo seja fornecida uma certidão do decreto de 3 de março de 1926, no qual lhe foi concedida, pelo Governo, a medalha de "Vitória" e "Cruz da Campanha". — Certifique-se na forma da lei (D-2 — P. 1.523-42).

Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei (D-2 — P. 1.524-42).

Antonio Francisco Rocha, soldado do 18.º B. C., baixado ao S. M. I., pedindo para aguardar fora desse Estabelecimento o despacho de um requerimento sobre reforma. — Indeferido, em face das informações (D-2 — P. 30.076-41).

Anthero Ribeiro, 2.º sargento do 2.º R. C. D., pedindo promoção para melhoria de reforma. — O requerente deverá aguardar oportunidade, visto não haver vaga de 1.º sargento, presentemente, na Cavalaria (D-2 — P. 33.419-41).

André Dreifus, 2.º Tenente médico da reserva, pedindo transferência. — Transfiro da 1.ª R. M. para a 2.ª R. M. o 2.º Tenente médico da 2.ª classe da reserva de 1.ª Linha, Dr. André Dreifus (D-2 — P. 2.533-42).

Cosme Damião, sargento ajudante da Reserva, pedindo solução de requerimento. — Arquive-se, o requerimento anterior foi indeferido à vista da informação da Diretoria de Infantaria (D-2 — P. 2.769-42).

Diniz Cavalcante, reservista, pedindo 2.ª via de caderneta de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (D-2 — P. 34.142-42).

Edgard Calazans de Almeida, reservista, pedindo certidão de idade. Certifique-se, na forma da lei (D-2 — P. 33.383-41).

Eriberto Xavier de Souza, pedindo cópia de certidão de idade. — Certifique-se na forma da lei (D-2 — P. 984-42).

Fernando Mangia, 1.º Tenente médico, do 1.º R. C. D., pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face do Aviso número 939, de 28-9-39. A apuração de tempo de serviço só será feita por ocasião da reforma ou transferência para a Reserva remunerada (D-2 — P. 23.133-41).

Geraldo Severiano Pedro, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2 — P. 28.349-41).

Gabriel Petri, pedindo seja-lhe permitido verificar praça como voluntário. — Arquive-se por ter sido sorteado em 1941 pela 3.ª G. R. o sujeito à convocação no corrente ano. (D/2 — P. 30.418-41). Hugo Rizzo de Moraes e Castro, aspirante a oficial da Reserva, pedindo permissão para seguir para os EE. UU. — Deferido, devendo o requerente satisfazer o disposto no art. 81 do R. C. O. R. (D/2 — P. 30.408-42).

Idalino Bruno de Barros, soldado-músico do Btl. Escola, pedindo promoção. — Arquive-se, em face da informação da Diretoria de Infantaria. O requerente poderá aguardar oportunidade de novo concurso, candidatando-se. (D/2 — P. 2.999-42).

João Leal Soares, reservista, pedindo manutenção de promoção. — Arquive-se, em face da informação do Cmt. do 7.º R. I. (D/2 — P. 30.908-41).

Jorge Carvalho, 2.º Ten. da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expeça-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 3.027-42).

Joaquim Monteiro de Brum, 3.º sarg. da Reserva remunerada, pedindo reversão. — Indeferido, em face das informações. (D/2 — P. 33.311-41).

Moacyr Lopes de Souza, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 28.839-41).

Maria Marmen Costa, pedindo o licenciamento de um seu filho, praça do Batalhão Vilagram Cabrita. — Arquive-se, por ter sido licenciado. (D/2 — P. 357-42).

Nerina de Almeida Pitta, viúva do Coronel Julio Capitulino da Silva Pitta, pedindo certidão de declaração de herdeiros, deixada pelo mesmo. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 3.295-42).

Odon Nunes, 1.º cabo do 7.º R. I., baixado ao S. M. I., pedindo reforma. — Indeferido. O requerente tem direito ao amparo previsto no § 1.º do art. 1 do decreto n. 3.547, de 31-12-1938, e, em consequência, poderá ser internado em hospitais do Governo (civis ou militares) se assim o desejar. (D/2 — P. 15.496-41).

Octavio Januzzi, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 33.489-41).

Oswaldo Affonso Ferreira, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na ofrma da lei. (D/2 — P. 2.338-42).

P. Martini, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquive-se, já foi providenciado o pagamento. (D/2 — P. 30.964-41).

Paulo Marques da Cruz, soldado do 1.º G. A. C. pedindo transferência. — Indeferido, visto não ter sido modificado o Contingente da Guarda de Presos da Fortaleza de Santa Cruz, para o ano de 1942. (D/2 — P. 169-42).

Restituta Augusta Ferreira, pedindo o licenciamento de seu filho Antonio Ferreira de Souza, praça do 3.º R. I. — Indeferido, em face da informação do Cmt. do 3.º R. I. (D/2 — P. 1.243-42).

Raymundo Reginaldo de Mello, dentista contratado, do H. M. de Belém, pedindo nomeação a oficial da Reserva. — Aguarde a regulamentação da nova lei. (D/2 — P. 33.279-41).

Sebastião Cesario de Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 721-42).

Valfrido Raposo Carreiro, soldado do Contingente da Guarda de Presos da Fortaleza de Santa Cruz (1.º G. A. C.), pedindo transferência. — Indeferido, visto não ter sofrido redução o efetivo da Guarda de Presos da Fortaleza de Santa Cruz. (D/2 — P. 80-42).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Em 8 de fevereiro de 1942

Atos:

Foi classificado no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, o Capitão Engenheiro, Jorge Arruda Proença, conforme proposta do Diretor do Pessoal.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do Serviço de Fazenda, para a Diretoria do Material, o Capitão I. E., Arthur Alvim Câmara, conforme proposta do Diretor Geral do Pessoal.

Em 9 de fevereiro de 1942

Foi designado para Chefe do Depósito de Aeronáutica dos Afonsos, em substituição ao Ten. Cel. Av. Antonio Fernandes Barbosa, o Major Aviador, Synval de Castro e Silva Filho, conforme proposta do Diretor Geral do Material.

Em 10 de fevereiro de 1942

Foi designado para servir no Serviço de Fazenda da Aeronáutica, o 1.º Tenente Intendente da Aeronáutica, Manoel José Martins, conforme proposta do Chefe do Serviço de Fazenda.

Foi designado para monitor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir de 18-12-41, o 2.º sargento mecânico de aeronáutica, Antonio Montanha, conforme proposta do subdiretor de Ensino

Foi dispensado do Serviço de Fazenda o Capitão Intendente da Aeronáutica, Augusto Pinto de Mesquita Filho e designado em substituição, o Capitão Intendente da Aeronáutica, Orlando Deodato Cardoso, como chefe de Divisão, conforme proposta do chefe do Serviço de Fazenda.

Foi dispensado das funções de Ajudante de Ordens do Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar, Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, o 1.º Tenente Aviador, Dioclecio Lima de Siqueira, passando à disposição do Comandante da 2.ª Zona Aérea e adido à Base Aérea de Fortaleza.

Foi designado para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar, Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, o 1.º Tenente Aviador, Rutenio Carneiro Ribeiro da Cunha.

Em 11 de fevereiro de 1942

Foi transferido da Escola de Aeronáutica para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, afim de preencher a vaga de Instrutor de Educação Física, o 1.º Tenente Aviador, Oscar Lacé Lopes.

Em 5 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar um motor, uma roda de avião e 2 pneumáticos, dos EE. UU.. — Autorizo.

Em 10 de fevereiro de 1942

Mesbla S. A., solicitando autorização para proceder o desembaraço alfandegário de 2 caixas com a marca "Mesbla-Rio". — Autorizo.

Joaquim de Souza Freiras e Milton Martins Bonel, operários padrão F; Edwiges da Conceição, operário padrão E; João Pompílio da Conceição, Reynaldo Luiz de Moura, Francelino Rodrigues Martins e Manoel Julio Mendes, operários padrão C, solicitando pagamento da gratificação adicional correspondente a anos de serviços, de acordo com o decreto n. 8.464, de 24 de dezembro de 1941. — Não há o que deferir por falta de dispositivo legal que ampare os suplicantes.

Em 11 de fevereiro de 1942

Erwin Pockrandt, sargento mecânico de avião, solicitando inscrição no Concurso para o Curso de Oficial mecânico de Avião. — Deferido.

Avila Carneiro Gouveia, ex-soldado da Escola de Aeronáutica, solicitando permissão para prestar concurso de admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Indeferido em face da informação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 74, de 5-2-42. Por despacho de 6 de fevereiro de 1942, o Senhor Presidente da República autorizou que o telegrafista classe G, do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério — Alcides Elias de Meira, pertencente à lotação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, seja posto, pelo prazo de 1 ano, à disposição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, onde irá servir como médico, na Seção de Assistência Social. (Processo n. 2.652-42)

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 5-2-42

N. 329 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser anulada a distribuição, ao Departamento Federal de Compras, da importância de 750:000\$0, do crédito especial, aberto pelo decreto-lei n. 3.777, de outubro do ano p. passado, assim como a sua redistribuição à Tesouraria da Dir. Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral. (Proc. n. 710-42)

N. 331 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja distribuída à Tesouraria do D. A. deste Ministério a importância total de Rs. 38.066:000\$0 das subconsignações abaixo discriminadas:

Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de imóveis — Consignação I — Obras — S/c. n. 01-01-40, letra a) 1.500:000\$0, S/c. n. 02-40, letra a) 35.766:00\$0 — Consignação II, Desapropriação e Aquisição de Imóveis, S/c. n. 01-40 800:000\$0. (Proc. n. 2.216-42)

Avisos do dia 7-2-42

N. 336 — Ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República no Distrito Federal — Transmitindo-lhe cópia do ofício n. 147, de 30 do mês de janeiro, em que a E. F. C. B. presta informações sobre a ação ordinária proposta no Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública contra a União Federal por Joaquim Vicente Corrêa de Sá e outros. (Proc. n. 2.698-42)

N. 338 — Ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação número 40-34 — Consignação III, da Verba 2 "Material" do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a importância de Rs. 350:000\$0, para despesas com consertos de embarcações a cargo da Fiscalização do Porto de Recife. (Proc. n. 2.126-42)

N. 339 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que por conta da subconsignação n. 40-34 — Consignação III, Verba 2 "Material", do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, a importância de Rs. 400:000\$0, para despesas de consertos de embarcações a cargo da Fiscalização dos portos daquele Estado. (Proc. n. 2.066)

N. 340 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providências no sentido de ser restituído a este Ministério o conhecimento n. 1.045, de 27 de novembro de 1941, do Tesouro Nacional, relativo à caução prestada pela Comp. Radiotelegráfica Brasileira, para garantia do contrato celebrado em virtude do decreto-lei n. 3.733, de 20 de outubro daquele ano. (Proc. n. 1.424-42)

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 152, de 12-2-1942

O diretor geral, com fundamento no art. 114, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, atendendo ao que propôs o diretor da Divisão do Material, resolve, de acordo com o disposto nas letras a, b e g, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar, a partir de 12 do corrente mês, por 30 e 28 dias, interpoladamente, na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos funcionários cujos nomes figuram na relação anexa. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor geral. (Proc. n. 35.153-41. MAG-NS.)

PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE

Relação de que trata a portaria n. 152, de 12 de fevereiro de 1942

Nome — Cargo ou função — Classe ou referência — Vencimento ou salário	Dias de prorrogação	Horas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Crisanto Sebastião de Faria — Oficial administrativo, classe H — 1:1000\$0	30	60	6\$111	366\$6
Elisabeth Jourdan Ruiz — Datilógrafo classe E — 600\$0	28	56	3\$333	186\$6

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1942:

Na página n. 1.895-6, na retificação da portaria de n. 739, de 31-12-41,

Onde se lê:

"255, parágrafo 4.º e 331",

Leia-se:

"235, parágrafo 4.º e 331".

Na página n. 1.896, nas apostilas referentes às promoções de Pedro Pinheiro e Isaura Velloso Pondé,

Onde se lê:

Nos decretos de 31 de agosto, e 30 de dezembro de 1934,

Leia-se:

Nos decretos de 31 de agosto, e 30 de dezembro de 1939,

(*Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1941:

Na página n. 1.956, no aviso n. 327, de 5-2-42,

Onde se lê:

— a distribuição a essa Delegacia Fiscal da importância de 500:000\$0, da subconsignação 01-01-3, letras "e" e "b",

Leia-se:

a distribuição a essa Delegacia Fiscal da importância de réis 500:000\$0, da subconsignação 01-01-3, letra "a" e "b".

Na página 1.957, na apostila lançada no decreto de 7 de novembro de 1941, que nomeou Nilson Damaso,

Onde se lê:

Por apostila de 2 de fevereiro...,

Leia-se:

Por apostila de 2 de fevereiro de 1942.

Convite

Governo do Estado de São Paulo — É convidado por intermédio do Sr. representante nesta Capital a comparecer à Terceira Seção da Divisão de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de promover a publicação da Portaria n. 82, de 20-1-942, referente à taxas de atracação e capalarias a cobrar na ponte de acostagem no Porto de Ubatuba.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 119, DE 30-1-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Radio Sociedade Ubaense Ltda. e tendo em vista o parecer n. 11, de 8 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder autorização à requerente para aumentar a potência de sua estação radiodifusora de 100 para 250 watts, devendo, porém, ser previamente aprovados, as plantas, orçamento e especificações técnicas da nova instalação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.785 — 13-2-942 — 16\$300)

PORTARIA N. 144, DE 10-2-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., e tendo em vista o parecer n. 17, de 16 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I. Conceder permissão à requerente para instalar na estação radiotelegráfica de Amapá, Estado do Pará, mais os seguintes aparelhos:

1 transmissor modelo 12 GLX-2, de 1.200 watts de potência;
4 transmissores modelo 4 WTFA, de 350 watts de potência cada um, e,

8 receptores "National", modelo NC-2-40, destinados ao serviço de segurança e orientação da navegação aérea;

II. Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.922 — 12-2-942 — 22\$4)

PORTARIA N. 145, DE 10-2-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., e tendo em vista o parecer n. 16, de 16 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I. Conceder permissão à requerente para instalar na estação radiotelegráfica de Val de Cães, Belém do Pará, mais os seguintes aparelhos:

2 transmissores modelo 12 ACX-2 de 1.200 watts de potência cada um;

6 transmissores, modelo 4 WTFA, de 350 watts de potência cada um, e,

8 receptores "National NC-2-40, destinados ao serviço de segurança e orientação da navegação aérea;

II. Aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.923 — 12-2-942 — 22\$4)

PORTARIA N. 146, DE 10-2-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., e tendo em vista o parecer n. 19, de 19 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I. Conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Camocim, Estado do Ceará, mais dois transmissores radiotelegráficos e radiotelefônicos, modelo 4 WTFA, de 350 watts de potência, destinados à segurança e orientação do tráfego das aeronaves;

II. Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.924 — 12-2-942 — 22\$4)

PORTARIA N. 153, DE 12-2-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina em ofício número 25-6.291, de 1.º de dezembro de 1941,

Resolve aprovar o regulamento para construção e uso de desvios e ramais particulares e arrendamento de terrenos, o qual com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério e vigorará em caráter provisório na referida rede, em substituição ao aprovado pela portaria de 3 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 155, DE 12-2-942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro da classe L do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Humberto Berutti Augusto Moreira, engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, para empenhar despesas e requisitar adiantamentos por conta da importância de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), letra "a", do orçamento vigente deste Ministério, destinada àquela Comissão e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Divisão de Material

PORTARIA N. 156, DE 12-2-942

O Ministro de Estado, de acordo com os decretos ns. 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931,

Resolve delegar competência ao Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério — Jacintho Xavier Martins Junior — para requisitar, no corrente ano, transportes por conta do Governo Federal nas estradas de ferro da União, ou empresas de transporte. — *João de Mendonça Lima*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1942

Removendo, por permuta, Francisco Alci Braga, servente da classe B, da Diretoria Geral para a Diretoria Regional do Distrito Federal, onde está lotado o servente de igual classe Torquato José do Amaral Filho (portaria n. 121, de 12-2-42).

Removendo, por permuta, Torquato José do Amaral Filho, servente da classe B, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Geral onde está lotado Francisco Alci Braga (portaria n. 122, de 12-2-42).

Removendo, a pedido, o telegrafista da classe H, José Luna, da lotação da Diretoria Regional de Pernambuco para a lotação da Diretoria Regional da Paraíba, em claro aberto com o falecimento do telegrafista da classe F, Chateaubriand Brasil Filho (portaria número 123, de 12-2-42).

Autorizando a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Campinas, à rua Barão de Jaguara n. 1.337, a transferir a máquina de franquiador correspondência "Universal Postal Franks", modelo Multi-valor, de ns. M. V. 89 de fábrica e M. V. 1.017 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$010 até

9\$990, de sua propriedade, à Companhia Paulista de Força e Luz, estabelecida na Capital de São Paulo, à rua Barão de Itapetininga n.º 93, 8.º andar, e, bem assim, permitindo que esta última se utilize da máquina, a título precário, no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade (portaria n. 124, de 12-2-42).

Requerimento despachado:

José Andrade, pedindo nomeação para a carreira de postalista, interino, classe E. — Indeferido, em face do disposto no art. 17, § 7.º do decreto n. 1.713, de 29-10-939 (processo n. 1.539-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 9 de fevereiro de 1942

Gaston Hasslocher Mazon, prático de engenharia, classe H, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício na Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de diárias a que se julga com direito. — Indeferido à vista da informação. (1.092-42).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

No D. O. de 5-2-942, à pág. n. 1.815 — 1.ª coluna no G. M. 51.

Onde se lê:

Autorizado — Em 17-1-942. — G. VARGAS.

Leia-se:

Autorizado — Em 27-1-942. — G. VARGAS.

No D. O. de 5-2-942, à pág. n. 1.844 — 2.ª coluna

Onde se lê:

Ministério da Agricultura
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações
Excelentíssimo Sr. Presidente da República
G. M. — Em 27-1-942.

Leia-se:

Ministério da Agricultura
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações
Excelentíssimo Sr. Presidente da República
G. M. 58 — Em 27-1-942.

— No D. O. de 7-2-942, à página n. 1.958: 1.ª coluna

Onde se lê:

Ministério da Agricultura
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações
O Ministro de Estado, etc.

Leia-se:

Ministério da Agricultura
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações
Portaria n. 58, de 6 de fevereiro de 1942.

O Ministro de Estado, etc.,

No art. 4.º, onde se lê: importam o grão estrangeiro, até cobrir o saldo verificado,

Leia-se: importam o grão estrangeiro, quotas de aquisição obrigatória até cobrir o saldo verificado, —

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Aviso n. 6 V, de 28 de janeiro.

Ao Sr. Prefeito:

Solicitando nova licença e emplaceamento para o corrente ano aos seguintes automóveis pertencentes à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Um camionete "Ford", carroceria aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. 1.204.675-V-8, de 75 H. P. Placa n. 5.359;

Um camionete "Ford" de carroceria aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. 1.203.749, V-8, de 75 H. P. placa 5.360;

Um camionete "Ford", de carroceria aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. 1.081.006, V-8, de 75 H. P., placa 5.633;

Um caminhão "Ford", de carroceria aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. BB-5.186.169, de 32 H. P., placa n. 5.716;

Um camionete "Ford", de carroceria aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. 18.556-6.536, de 85 H. P., placa n. 5.215;

Um camionete "Ford", de carroceria aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. 18.556 e 6.555, de 85 H. P., placa 5.378;

Um camionete "Ford" de passageiros, pintado na cor preta, motor n. 18-5.089.513, de 85 H. P., placa n. 12.977;

Um automóvel "Internacional" tipo ônibus rural, carroceria pintada na cor verde oliva, motor n. 87.068, de 45 H. P., placa n. 12.345;

Um caminhão "Internacional", de carroceria tipo aberta, pintado na cor verde oliva, motor n. 37.762, de 81 H/P., placa n. 5.100;

Um automóvel "Internacional", de carroceria tipo ônibus, rural, pintado na cor verde oliva, motor n. H. D. 213.38.629, de 65 H. P., placa n. 12.467.

Aviso n. 8 V, de 4 de fevereiro.

Ao Sr. Prefeito:

Solicitando nova licença e emplaceamento para o corrente ano, ao automóvel "Ford" V-8, Sedan de 4 portas, Standard, 85 H. P., motor n. 18-4.973.944, modelo de 1939, 8 cilindros, licenciado em 1941 sob n. 12.088, pintado na cor preta, pertencente a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aviso n. 9-V, de 4 de fevereiro.

Solicitando nova licença e emplaceamento para o corrente ano, aos seguintes automóveis pertencentes à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

— Um automóvel "Sedan" de 4 portas, modelo 1940, "Ford", motor n. 18-5.638.192, de 8 cilindros em V e 85 H. P. — chapa 12.156;

Um auto caminhão "Ford" tipo 1934, motor n. BB 18.938.121, de 8 cilindros em V e 30 H. P. — chapa n. 5.202;

Um auto-caminhão "Internacional", modelo "C-30", motor n. H. B. 345.337, de 6 cilindros, e 78,5 H. P., chapa n. 5.861;

Um automóvel "Sedan" de 4 portas, tipo 1933, "Ford", motor n. 18-419.539, de 8 cilindros em V e 30 H. P., chapa n. 12.889;

Um camionete "Ford", tipo 1928, motor n. A-174.481, de 4 cilindros e 20 H. P. (resultante da transformação de um double — phaeton), chapa n. 12.054;

Um automóvel "Sedan" de 4 portas, tipo 1938, "Ford", motor n. 18-4.409.625 de 8 cilindros em V e 85 H. P. chapa n. 12.779;

Um automóvel "Double-phaeton" de 4 portas, tipo 1931, "Ford" motor n. AA-2.138.619, de 4 cilindros e 20 H. P., chapa n. 12.405 e

Um camionete "Ford", tipo 1934, motor n. 1.080.955, de 8 cilindros em V e 80 H. P. chapa n. 12.625.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

SCV 875-42 — J. L. Ramalho, pedindo o abatimento de 50 % nos transportes de resíduos de queima de tortas de sementes oleaginosas. — Indeferido conforme despacho exarado pelo Sr. ministro em 4-2-42 no processo SCV 875-42.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimentos despachados:

Graciliano Jerônimo de Souza, fabricante de produto de uso veterinário — Vermífugo Hélio — solicita o registro de seu estabelecimento, situado à rua General Osório n. 550, em Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul. (P. A. 3.444-41). — Deferido.

"Zoonosina" Industrial Ltda., estabelecidos com laboratório químico para fabricação de produto de uso veterinário, sito à rua Barão do Rio Branco n. 1.722, em Fortaleza, no Estado do Ceará, solicitam revalidação de licença para o exercício de 1942. (P. A. 512-42). — Deferido.

Laboratório Raul Leite S. A., com sede à rua Leopoldino Bastos n. 44, nesta Capital, solicitam revalidação de licença para funcionamento durante o exercício de 1942. (P. A. 485-42). — Deferido.

Hortencio Motta & Cia., industriais e comerciantes, brasileiros, estabelecidos com Laboratório de produtos farmacêuticos e veterinários, à rua Barão do Rio Branco n. 1.093, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, solicitam revalidação de licença para funcionamento durante o exercício de 1942. (P. A. 486-42). — Deferido.

Produtos Veterinários Manguinhos Ltda., sita à rua Silva Ramos n. 20, nesta Capital, solicita revalidação de licença para funcionamento da mesma, no corrente exercício. — Deferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 5 de fevereiro de 1942 (aditamento)

Ministério da Educação e Saúde, solicitando seja prorrogado o prazo de registro de professores, neste Ministério (MTIC 4.958-942). — Arquive-se, visto que o assunto ficou solucionado com o decreto-lei n. 4.077, de 2 de fevereiro de 1942.

Banco do Rio Grande do Sul, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, rejeitando os embargos opostos ao acordão da sua 2.ª Câmara, que manteve o ato da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, determinando descontasse o referido estabelecimento as contribuições do abono mensal concedido a seus empregados, confirmou a decisão embargada (MTIC 26.922-941). — Preliminarmente, conheço do recurso interposto pelo Banco do Rio Grande do Sul, em face do que dispõe o art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941. Quanto ao mérito, nego provimento ao mesmo, eis que bem julgou o Conselho Nacional do Trabalho, considerando parte integrante do salário um abono mensal que há cinco anos vem sendo mantido pelo Banco. Conforme bem esclarece o consultor jurídico, "a legislação social, no seu propósito de proteção, não se poderia ater, evidentemente, na classificação dos fatos jurídicos que incidem em seu campo, às determinações com que os interessados procuram apresentá-las". Realmente, consagrada a socialização do Direito e reconhecido o papel que desempenha o Estado nas relações entre os homens, principalmente quanto àquelas que possam afetar a estabilidade político-social-econômica, certo é que os Tribunais do Trabalho podem substituir a forma ou o título do contrato, reconhecendo os efeitos que produziu em virtude do seu real objeto. Ademais, estatue o § 1.º do art. 3.º do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, que regula as contribuições para as Instituições de Previdência, que "como vencimento-base entende-se a remuneração, qualquer que seja sua forma e denominação, estabelecida para um mês de trabalho, mesmo quando não tenha sido total a frequência do associado ao serviço". No caso em espécie, portanto, o aumento de salários, concedido "a título provisório", incorporou-se por força do tempo — um quinquênio — aos respectivos contratos de trabalho, razão pela qual sobre ele deve recair a contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dia 9.

Augusto Kliemann Sobrinho Segundo, pedindo seja solucionado o processo no qual solicita revalidação de inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 805-942). — A vista da informação de que o assunto já foi encerrado, arquive-se.

João Ignacio da Costa, pedindo revisão do processo concernente à reclamação que apresentou contra a firma Martinez Lopes (MTIC 17.514-944). — O peticionário usou de todos os recursos previstos em lei e em todos eles não obteve provimento. A instância administrativa encerrou-se. Não existe revisão. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 305. — Em resposta ao aviso pelo qual remete uma cópia da nota verbal em que a Embaixada da Grã-Bretanha nesta Capital pede seja solucionada favoravelmente a reclamação feita pela "British Chamber of Commerce in Brazil", relativamente ao registro das marcas de fábrica "London Shrunken" e "Made Britains", transmite as informações a respeito prestadas pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

— Ao Sr. diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 306. — Atendendo ao que expõe o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, remete o processo relativo ao convite transmitido a este Ministério pelo das Relações Exteriores, feito pelo Governo dos Estados Unidos do México para que o Brasil se faça representar na Exposição Panamericana que será inaugurada na cidade do México, a 12 de outubro do ano corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 6 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 302. — Remete a portaria ministerial n. SC-792, de 29 de janeiro último, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, que estabelece normas para despacho de processos.

Texto idêntico: Aos diretores dos Departamentos: Nacional da Indústria e Comércio; Nacional de Seguros Privados e Capitalização; Nacional da Propriedade Industrial; Nacional de Imigração; Diretores dos Serviços: Atuarial e de Estatística da Previdência e Trabalho; aos presidentes: do Conselho Nacional do Trabalho; do Ins-

tituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; dos Comerciantes; da Estiva; dos Empregados em Transportes e Cargas; dos Industriários; dos Marítimos; do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia e presidente da Comissão de Eficiência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 6 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 303. — Solicita sejam fornecidos a este Serviço, para a Seção de Recepção e Expedição, e a de Informações e Reclamações, respectivamente, dois fichários verticais nas dimensões de 3" x 5".

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, nesta Capital:

N. 307. — Remete o processo concernente à reclamação de Abeilard Pinto Leão contra a "The Leopoldina Railway Co..

— Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda:

N. 311. — Acusa o recebimento do seu ofício e agradece a gentileza das informações nele contidas, referentes ao movimento de processos durante o exercício próximo passado.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

N. 312. — Remete o processo concernente à reclamação de Antonio Silva contra Francisco José de Souza, de São João Del Rei, nesse Estado.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 314. — Remete o processo originado da carta na qual Antonio Monti, residente na capital desse Estado, solicita revisão do processo em que reclama conta sua injusta demissão da Casa Pratt.

— Ao Sr. delegado Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 315. — Em referência ao seu telegrama comunica que o processo, cuja remessa foi solicitada a este Serviço, fora encaminhado a essa Delegacia sob registro postal n. 22.263.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 304, 308, 309 e 313. — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados José Faustino Tavares da Silva, Alfredo Rodrigues Ponteiro, Ernesto Santos Sennett e Antonio Monti.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 11 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De S. A. Composições Internacionais (Do Brasil); Banco Hespanhol do Brasil, em liquidação; Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.; S. A. asa Pratt; Imobiliária Territorial S. A.; S. A. Fábrica Hurliman; Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil; Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos; S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida; Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado; Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia de Terras e Lavoura; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Linha Circular de Carris da Baía; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis; Companhia Carris Porto Alegre; Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá S. A.; Edifício Barroso S. A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

Ryoka Abramowics (732-42). — Certifique-se.

Eni Gaek (729-42). — Certifique-se.

Dia 3 de fevereiro de 1942

Rufino Francisco Villarinho (752-42). — Certifique-se.

Dia 4 de fevereiro de 1942

Antonio Barbosa (760-42). — Certifique-se.

Antonio Rosa de Carvalho (761-42). — Certifique-se.

Manoel Rebello (763-42). — Certifique-se.

Dia 5 de fevereiro de 1942

Regina Russo in Sereno (828-42). — Certifique-se.

Dia 6 de fevereiro de 1942

Estha do Nascimento Melo (869-42). — Certifique-se.

Dia 9 de fevereiro de 1942

Angel Sanchez Lopez (927-42). — Certifique-se.

Antonio João El-Zih (928-42). — Certifique-se.

Henrich Nuhrich (929-42). — Certifique-se.

Ruth Kaethe Vally (930-42). — Certifique-se.

Enrico Bon (957-42). — Certifique-se.

Max George Hermann Nagel (958-42). — Certifique-se.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE
(Dia 31 de dezembro de 1941)

Processos despachados:

Processo CNT 15.123-40 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro. Assunto: Incorporação ao patrimônio da Caixa dos bens e haveres pertencentes ao extinto Centro dos Empregados do Cais do Porto do Rio de Janeiro, num total de 132:181\$160 (cento e trinta e dois contos cento e oitenta e um mil e cento e sessenta réis). Despacho: Homologo a incorporação, à vista das informações e do parecer da Procuradoria de Previdência Social.

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 1942

Portaria n. CNT 19-42 — Tendo em vista as reclamações que lhe vem sendo feitas ultimamente sobre atraso verificado no andamento e instrução de processos em curso nos vários órgãos administrativos deste Conselho, resolve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2.º, alínea a, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, recomendar aos diretores dos Departamentos de Previdência Social e Justiça do Trabalho e ao chefe do Serviço Administrativo seja providenciado, com a maior urgência possível, o levantamento de um quadro demonstrativo em que se consigne o número de processos recebidos, informados, instruídos e solucionados, e, bem, assim, discriminadamente, aqueles que se achem pendentes de estudo ou solução, com indicação dos funcionários aos quais foram distribuídos, data do recebimento e razões da demora, afim de serem responsabilizados os culpados, se os houver. — *Francisco Barbosa de Rezende.*

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1942:

à página 218, linha 3, onde se lê: "Processo CRT-970-41", leia-se "Processo CRT-976-41".

à páginas 218, linha 61, onde se lê: "Antonio de Andrade Botelho, relator", leia-se Eloy Castriçiano de Souza, relator".

à página 218, linha 82, onde se lê: "Antonio de Andrade Botelho, relator", leia-se "Eloy Castriçiano de Souza, relator".

Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1942:

à página 1.965, sobre Conselho Regional do Trabalho, onde se lê: "Portaria CRT-10, de 6 de fevereiro de 1942", leia-se: "Portaria CRT-1, de 6 de fevereiro de 1942".

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXIGÊNCIA DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS 1.590-42 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e Geraldo de Souza Correia. Assunto: Pedido de internação hospitalar. Despacho: O artigo 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934, em sua alínea a, só permite a internação hospitalar até 30 dias, para os associados, do I. A. P. B.

2. Por analogia com o disposto no § 1.º do art. 8.º do regulamento aprovado pelo decreto 22.016 de 26 de outubro de 1932 — que regula a prestação de socorros médicos pelas C. A. P. — foi permitida, para o I. A. P. B., que a internação se faça até noventa dias, em casos excepcionais.

3. Além desse tempo, porém, não é possível, em razão de ser este limite máximo estabelecido pelas leis vigentes.

4. No caso presente, o associado declara que sua internação foi deferida somente por 30 dias e alega a necessidade de permanecer mais tempo hospitalizado.

5. Se assim é, atendendo àquela disposição análoga, e desde que, a juízo do serviço médico do Instituto, se trate de caso que requeira maior prazo de internação, poderá o I. A. P. B., conceder-lhe até aquele limite máximo.

6. Neste sentido oficie-se ao Instituto e ao interessado.

Dia 26

Processo: DPS-8.944-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo e Pedro Soares da Silva. Assunto: Pedido de homologação de decisão da Junta Administrativa que resolveu à conta de Lucros e Perdas o débito de um associado seu. Despacho: De acordo com os pareceres da DC e da PPS homologo o ato da C. A. P. (Os pareceres a que se refere este despacho, opinam pelo arquivamento do processo, uma vez que a C. A. P. declara que não houve prejuízo para a mesma por ter sido o imóvel adquirido por outro associado que promoveu às suas expensas os reparos necessários.)

Dia 29

Processo: DPS-9.036-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belém e Jorge Leocádio da Conceição. Assunto: Reclamação contra o ato do presidente da Caixa em apreço. Despacho: Como parece à PPS, improcede a reclamação no que se refere à pretensão do interessado a ser gerente da C. A. P. 2. Quanto às férias vencidas, deve a C. A. P. regularizar imediatamente a situação, atentas as explicações minuciosas prestadas sobre a situação anterior. 3. No que respeita aos atuais vencimentos do interessado, que são julgados exíguos, proponha a C. A. P. o que melhor parecer para apreciação deste Conselho.

Processo: DPS-12.038-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, José Campos Vergal e Anselmo Nacarato. Assunto: Transferência do contrato de compromisso de compra e venda do prédio de propriedade da Caixa em apreço. Despacho: A transação em causa, como salienta a PPS, é permitida pelo art. 14, § 4.º, do decreto n. 1.749 de 28 de junho de 1937, independentemente de autorização ou homologação deste Conselho.

Processo: DPS-14.426-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, Djalma Reis de Almeida, Antonio Felix de Araujo Cintra Jr., Francisco Paulo Cretella e Joaquim Pinto de Carvalho. Assunto: Pedido de homologação do ato que atendeu ao solicitado pelos interessados, no sentido de serem creditadas como amortização, que lhes foram cobradas como alugueres de prédios de que atualmente são compromissados. Despacho: Como parece à D. I. e à PPS, homologo o ato da C. A. P.

Processo: DPS-14.516-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, João Baptista Marzoni e Albano Teixeira Gonzaga. Assunto: Transferência de contrato de compromisso de compra e venda operada entre associados. Despacho: Homologo o ato da C. A. P., em face dos pareceres, notando somente que no que se refere à transferência do contrato, independe esta do pronunciamento deste Conselho, d acordo com o art. 14, § 4.º, do decreto n. 1.749 de 28 de junho de 1937.

Processo: DPS-14.536-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Araraquara e Dr. Jader Lessa Cesar. Assunto: A Caixa submete à deliberação do Conselho Nacional do Trabalho a homologação do aumento de despesa de um imóvel para o associado referido. Despacho: Em face dos pareceres, estando regular o ato da C. A. P., nada há a deferir; arquite-se.

Processo: DPS-15.129-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Assunto: Averbação de tempo de serviço. Despacho: O assunto ficou resolvido com a Portaria CNT 4-42 de 10 do corrente, 2. Arquite-se, em consequência.

Dia 30

Processo: DPS-20.763-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil e Vitorio Dainze. Assunto: Averbação de tempo de serviço. — Despacho: Como parece à PPS, aprovo o ato da CAP que mandou averbar o tempo de serviço, submetendo o processo a este Conselho, em face do que dispõe a Portaria CNT-4-42 de 12 do corrente.

Dia 4

Processo: DPS-23.205-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil e José Rocha. Assunto: Averbação de tempo de serviço. Despacho: — Em face da recente Portaria n. CNT-4-42, de 10-I-42, devolva-se à CAP, para que resolva como melhor lhe parecer.

Processo: DPS-23.202-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil e Alberto Lopes de Carvalho. Assunto: Averbação de tempo de serviço. Despacho: — Em face da recente Portaria n. CNT-4-42 de 10 de janeiro de 1942, devolva-se o processo à CAP para que resolva como melhor lhe parecer.

Dia 5

Documento: DPS-1.426-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía e Ana Alcantara Lacerda. Assunto: Recurso dirigido diretamente ao Conselho Nacional do Trabalho. Despacho: — Remeta-se à CAP, para que tome na consideração que merecer, esclarecendo a interessada sobre o art. 10 do decreto-lei n. 3.939 de 16-12-41.

Processo: CNT-160-36 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Assunto: A Caixa em apreço submete ao Conselho Nacional do Trabalho homologação de ato de sua Junta Administrativa que prorrogou contrato com o hospital "Stevenson" de Campinas. Despacho: — Como parece à DC, homologo o ato da Junta Administrativa da CAP, que prorrogou o contrato vigente, com o Hospital Stevenson, de Campinas, nos termos da letra i do mesmo contrato, observando o acórdão de 5 de maio de 1938, no processo 160-36.

Dia 27 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Processo: DSP-13.732-41 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, "Só & Cia." e "I. Marteleto". Assunto: Denúncia apresentada contra as referidas empresas por terem admitido empregado sem prévio exame médico. Despacho: Como parece à PPS, julgo improcedente a denúncia; arquite-se o processo. O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

Verifica-se do processo que improcede a denúncia apresentada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Com efeito, o empregado Pedro Urbano não mais trabalhava para a firma "Só & Cia." quando esta foi considerada sujeita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por força do decreto-lei n. 627, de 1938. Portanto, não houve infração do art. 112 do decreto n. 22.872, de 1933.

Por sua vez, o empregado acidentado e aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não fora submetido à inspeção de que trata o citado art. 112, por isso que a firma I. Marteleto era contribuinte obrigatório do Instituto de Aposenta-

doria e Pensões dos Industriários, tendo seus empregados sido transferidos para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em virtude do referido decreto-lei n. 627.

Opino, pois, pelo arquivamento da denúncia.

Dia 28

Processo: CNT-6.003-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e Mario de Souza. Assunto: Melhoria de aposentadoria. Despacho: 1. Estando exato o cálculo do benefício, segundo opina a DA (fls. 21) não é caso de revisão. 2. Quanto à readmissão do associado aposentado na empresa não cabe a este Conselho decidir. 3. Arquive-se, devolvendo-se o original do processo de aposentadoria à CAP.

Processo: CNT-6.420-41 — Interessados: Funcionários de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Assunto: Memorial referente ao desconto de empréstimo da Caixa Econômica. Despacho: Arquive-se, tendo em vista que o assunto já foi solucionado em definitivo pela Portaria n. CNT-16-42, publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro corrente, págs. 1.071 a 1.072.

Processo: CNT-4.346-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre e João Pedro G. Jardim. Assunto: Averbção de tempo de serviço. Despacho: Como parecer à PPS, devolva-se o processo. O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

Sou de parecer que não se tome conhecimento do presente processo. A averbação foi feita no prazo e na forma da lei. Daí a desnecessidade do encaminhamento do presente processo ao Conselho.

Processo: CNT-431-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina Terezina. Assunto: Supressão do cargo de 1.º enfermeiro. Despacho: Como parece à DC e à PPS, homologo o ato da CAP (O parecer da DC é o seguinte: A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina Terezina encaminha a este Conselho o processo em que é proposta a supressão do cargo de 1.º enfermeiro, vago em virtude do falecimento do ocupante do mesmo cargo, Luiz Teodoro dos Santos Sobrinho. Em face das alegações constantes do processo, parece-nos que pode ser homologada a proposta feita pelo Serviço Médico da Instituição referida (fls. 5) (O parecer da PPS é o seguinte: Nada a opor).

Processo: CNT-4.129-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara e Carlos Ornellas. Assunto: Reclamação contra a Estrada de Ferro Araraquara e respectiva Caixa. Despacho: Como parece à PPS, improcede a reclamação (A PPS opina que seja mantida a decisão, considerando que o valor final do benefício calculado pela Caixa, está exato, conforme a revisão do cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuaria, com exceção do cálculo de desconto relativo ao art. 43).

Processo: CNT-3.204-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana e Antonieta Pereira Coli. Assunto: Pedido de cessação do desconto de 15 % (quinze por cento) aplicado na aposentadoria do esposo da interessada. Despacho: Como parece à PPS, arquive-se, ciente a reclamante (O parecer da PPS é o seguinte:

Em face da informação constante de fls. 9, prestada pelo senhor autuário-chefe, na conclusão a que chegou referente ao caso *sub judice*; tendo em vista, ainda, o contexto do respeitável ofício de fls. 12, do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana", que ultima os seus preciosos informes, associando:

"O desconto de 15 % (quinze por cento) foi aplicado a todas as aposentadorias e Pensões, por determinação desse Colendo Conselho, acordão de 25 de setembro de 1940, desconto esse que teve início em janeiro de 1931" (fls. 12, *in fine* — Sic!);

Considerando-se, que o referido aresto consigna essa autorização às "Caixas", devido à precariedade de sua situação financeira, estendendo-se, além do mais, em considerações outras justificativas da medida aventada: (vide cópia de fls. 14) — *sou de parecer que deve ser arquivada a reclamação oposta por D. Antonieta Pereira Coli*, pelo seu nenhum fundamento jurídico, de vez que a medida foi tomada de maneira geral contra todos os que se encontravam no gozo de aposentadoria, como no usufruto de pensões, até que desaparecesse a situação de anormalidade econômica por que estava passando a supra e retro mencionada "Caixa".

É o meu parecer).

Dia 6 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

Documento: DPS-24.141-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Assunto: Consulta sobre o ofício-circular n. MTIC-35.021-41/SC-4.331, de 5 de dezembro de 1941. Despacho: A renovação automática e anual dos contratos com hospitais e laboratórios não é evidentemente "nova iniciativa", pelo que não se compreende no âmbito da Circular n. MTIC 35.021-41 — SC-4.331 a que se refere a CAP.

Processo: DPS-15.165-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos. Assunto: A Caixa em apreço solicita aprovação do ato da Junta Administrativa que resolveu prorrogar por mais um ano o contrato com a Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos, para prestação dos Serviços Médicos, aos seus associados. Despacho: Como parece à DC e à DF, homologo a prorrogação do contrato da CAP com a Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos, para prestação de assistência médica aos seus associados. Deve, entretanto, ser regularizada a duração do mesmo, de modo a caber dentro do exercício orçamentário, nos termos do art. 4.º, § 3.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.016 de 26 de outubro de 1932.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO 9

Relator: conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 16.789-39.

Assunto: Carlos Augusto Guimarães reclama contra The Yokohama Specie Bank, em virtude de não cumprimento de decisão do Conselho, determinando sua reintegração no serviço, bem como requer seja o referido Banco condenado a depositar importância que o reclamante se julgar credor.

Resolveu-se, pela maioria de sete votos, julgar não ter cabimento a medida pleiteada pelo reclamante, devendo este aguardar o pronunciamento da Câmara quanto aos embargos interpostos pelo Banco.

Relator: conselheiro Ozéas Mota (com vista ao conselheiro Cupertino de Gusmão).

Processo n. 18.983-41.

Assunto: A firma Booth & Cia. Ltda., interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa.

Resolveu-se, pela maioria de cinco votos, vencido o relator, negar provimento ao recurso, para manter a decisão do Conselho Regional. Resolveu-se mais mandar observar o Conselho em questão pelas falhas processuais encontradas. Designado relator *ad-hoc* o Sr. conselheiro João Vilasboas.

Relator: conselheiro França Filho — Revisor: Cupertino de Gusmão.

Processo n. 19.123-41.

Assunto: Francisco Silva Gonzalez interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que condenou o recorrente a indenizar sua ex-empregada Maria Rimaldi na conformidade da lei 62, de 1935, por dispensa sem justa causa.

Resolveu-se por unanimidade de votos, considerar incabível o recurso, de vez que das decisões dos Conselhos Regionais, proferidas em avocatória, não cabe recurso extraordinário.

Visto. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara de Justiça.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 11

Relator: conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 19.632-41.

Assunto: Reclamação do Sindicato dos empregados da Cit of Santos contra a respectiva empresa (Dissídio Coletivo) — Recursos interpostos pelo Sindicato e pela Procuradoria Regional do Trabalho contra a decisão preferida pelo Conselho Regional da 2.ª Região (São Paulo) sobre o caso.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de haver pedido vista do processo o conselheiro Cupertino de Gusmão.

Relator: conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 4.878-40.

Assunto: A Câmara de Previdência Social submete à apreciação da Câmara de Justiça do Trabalho o processo de reclamação de Donato Greco contra a Cia. Telefônica Brasileira, promovendo a sua aposentadoria por invalidez, tendo em vista a decisão da mesma Câmara que anulou a concessão do benefício.

Resolveu-se por unanimidade de votos não conhecer do processo, por faltar à Câmara competente para decidir o caso.

Visto. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE FEVEREIRO DE 1942 (QUARTA-FEIRA)

Relator: conselheiro, Ozéas Motta (com vista ao conselheiro Cupertino de Gusmão).

Processo n. 19.632-41.

Assunto: Reclamação do Sindicato dos Empregados da City of Santos contra a respectiva empresa (Dissídio Coletivo) — Recursos interpostos pelo Sindicato e pela Procuradoria Regional do Trabalho contra a decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região (São Paulo) sobre o caso.

Relator: conselheiro, João Vilasboas.

Processo n. 11.993-39.

Assunto: Emilia Paradanta, pelo Sindicato de Classe, interpõe recurso ordinário de decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, que julgou improcedente a reclamação da recorrente contra sua decisão do serviço do Banco Português do Brasil.

Relator: conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 11.368-37.

Assunto: Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da extinta 3.ª Câmara, de 31-12-1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário José de Paula Canecchia e determinou a sua reintegração no serviço.

Relator: conselheiro, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 21.320-41.

Assunto: Sindicato dos Empregados no Comércio de Salvador, em nome de seu associado Rufino Ferreira Luz, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região, que, pelo voto de desempate, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o referido comerciante, empregado da firma Perreira de Mello & Cia., acusado de haver praticado falta grave.

Relator: conselheiro, Marcial Dias Pequeno. (Revisor, Ozéas Motta).

Processo n. 21.319-41.

Assunto: Mario Martins da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 7.ª Região, que, em grau de avo-

catória, reformando a da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado para apurar faltas graves arguidas contra o recorrente, como empregado da firma Boris, Freire & Cia. Ltda.

Relator: conselheiro, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 17.181-39.

Assunto: The Leopoldina Railway Co. opõe embargos de declaração ao acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 19-11-41, que, em grau de embargos, determinou a reintegração do ferroviário João Rosa de Miranda nos serviços da citada empresa.

Relator: conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 8.772-39.

Assunto: Rede Viação Paraná, Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 25-9-39, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alberto Cizeti.

Visto, fazendo ciência aos Srs. interessados que no próximo dia 20, sexta-feira, será realizada sessão extraordinária da Câmara para julgamento dos processos que não chegaram a ser julgados na sessão do dia 18, quarta-feira. — Agnelo Bergamini de Abreu, secretário da Câmara.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1942

B. 1.553 — Felipe Nery Carneiro.

B. 2.807 — Alberto de Magalhães.

B. 4.450 — Euclydes Martins de Souza.

Autorizo o pagamento.

B. 6.848 — Ex-contribuinte — Nelson dos Santos Moreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 10 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor de previdência que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.863, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Manoel Mariano de Almeida Baptista (B. 7.113) — Mariana de Almeida Batista (1/6), Mariana Santos (1/6), Zaida Batista Bastos (1/6), Delza Batista (1/6) e Icléa Batista (1/6).

De Armando de Araujo Silva (B. 6.854) — Palmyra Saraiva (declarada — 1/2).

Estado do Amazonas:

De José Ignacio de Aquino (B. 6.730) — Brazilina das Neves Aquino (viuva — 1/2), filhos maiores — Maria (1/10), Raymundo (1/10), e Waldemar (1/10), ficando reservadas duas quotas-partes para ulterior habilitação dos filhos, Waldemiro e Eliezer.

Estado do Pará:

De Manoel Baptista da Silva — (B. 6.762) — Consuelo Azevedo da Silva (viuva 1/2), filhos menores Francisco (1/12), Julio (1/12), Leyde (1/12), Walmira (1/12), Raymundo (1/12) e João (1/12).

Estado do Rio Grande do Norte:

De Alfredo de Castro Araujo (B. 6.384) — José (filho 1/22), Joel (filho 1/22), Jonas (1/22), Jalmir (1/22), Edith (filha 1/22), Elza (1/22), Jairo (1/22), netos: Maria José (1/44), e José Maria (1/44), representantes da filha falecida Maria, ficando reservadas três quotas-partes, as duas primeiras para ulterior habilitação dos filhos, Jader e Luzia, e a última para os representantes do filho falecido João.

Estado do Rio Grande do Sul:

De Cecilio Faria (B. 7.084) — Maria Universina Ferreira Farias (viuva 1/2, filhos menores — Cecy (1/10), Carlos (1/10), Cely (1/10), Claudio (1/10) e Cléa (1/10), como únicos beneficiários do *de-cujus*.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1942

B. 7.036 — Ex-contribuinte — Eurico Rodrigues Barrócas.

B. 5.533 — Ex-contribuinte — Carlos de Sant'Ana.

B. 5.383 — Ex-contribuinte — Germano Diniz Pereira.

B. 6.521 — Ex-contribuinte — Caramurú Luiz Paes Leme.

B. 6.671 — Ex-contribuinte — Mathews de Freitas Carrilho.

B. 6.682 — Ex-contribuinte — José Augusto Trindade.

B. 6.813 — Ex-contribuinte — Orlando Filgueiras.

B. 6.869 — Ex-contribuinte — Minervino Alves da Silva.

B. 6.873 — Ex-contribuinte — Dario Osorio de Oliveira.

B. 7.076 — Ex-contribuinte — Antonio Bulcão Giudice.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

B. 589 — Ex-contribuinte — Joaquim Alves de Sant'Anna.

B. 1.731 — Ex-contribuinte — Antenor de Oliveira Rosa.

B. 4.842 — Ex-contribuinte — Antonio Martins Coelho.

B. 5.591 — Ex-contribuinte — Francisco Pedro de Mello e Silva.

Autorizo o pagamento.

B. 6.730 — Ex-contribuinte — José Ignacio de Aquino.

B. 6.762 — Ex-contribuinte — Manoel Baptista da Silva.

B. 7.084 — Ex-contribuinte — Cecilio Farias.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 6.739 — Ex-contribuinte — Manoel Daniel.

Autorizo o pagamento das pensões, de acordo com a conclusão.

B. 6.958 — Ex-contribuinte — Wenceslau de Souza Gallo. Autorizo o pagamento das pensões.

B. 6.854 — Ex-contribuinte — Armando de Araujo Silva.

Indeferido o requerido a fls. 29.

Apresentem os requerentes de fls. 3 a certidão de nascimento do *de-cujus*.

B. 5.419 — Ex-contribuinte — Lino dos Santos Costa.

Indeferido, em face do disposto na alínea a do art. 16, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B. 6.384 — Ex-contribuinte — Alfredo de Castro Araujo.

Em face do disposto no art. 17, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, fica sem efeito a retificação autorizada a fls. 51, em 8 de maio de 1941.

H.B.P. 212 — Sebastião Almeida. — Indeferido, à vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Portaria do dia 9 de fevereiro de 1942

N. 26 — Desligando o oficial administrativo da classe I, Mary Deiró Cardoso, dos serviços deste Tribunal, por ter sido nomeado para outro cargo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1942, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Gegal de Fazenda, Vice-Almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, nos termos das cláusulas Sétima e Oitava, abaixo transcritas, do contrato registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 2 de maio de 1941 (Ofício n. 6.510 — P-41), determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano. A despesa anual de 172:800\$0 (cento e setenta e dois contos e oitocentos mil réis), foi empanhada na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 1 — Diversos, Sub-Consignação 36 — Serviços Contratuais, item 23 — Diretoria de Saude — 01 Diretoria de Saude, a) Pagamento a Irmãs de Caridade por serviços de enfermagem do orçamento vigente (decreto-lei n. 3.960 de 19-12-1941). E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo mesmo Sr. Diretor Geral de Fazenda; pela Irmã Antoinette Marie Blanchot, Provincial da Ordem de São Vicente de Paula, pelas testemunhas abaixo e por mim Helio Cezimbra de Oliveira, Segundo Tenente Contador Naval, que o lavrei. O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se entretanto a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Sétima — O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos dois anos subsequentes, desde que nos respectivos orçamentos, sejam previstos os recursos para atender à despesa decorrente do mesmo.

Cláusula Oitava — No caso de prorrogação do contrato, a remuneração à Ordem de São Vicente de Paula, na pessoa das Irmãs destacadas, será na importância que for estipulada pelas partes contratantes e de acordo com a respectiva dotação orçamentária.

Sobre estampilhas federais no valor de 8\$000 (oito mil réis) e um selo de Educação e Saude, assinado Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Vice-Almirante Diretor Geral de Fazenda; Irmã Antoinette Marie Blanchot, Provincial da Ordem de São Vicente de Paula e como testemunhas: Oscar Christaldo Filho e Hugo Leite de Castro. E mais abaixo, Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente, Contador Naval.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 12 de fevereiro de 1942. — Helio Cezimbra de Oliveira, Segundo Tenente, contador naval.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Divisão de Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Cesar de Barros Barreto para o desempenho da função técnica especializada de redator, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes, o respectivo Diretor, João Maria Broxado Filho, e o senhor Cesar de Barros Barreto, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos

e trinta e nove, e de acordo com a aprovação pelo senhor Presidente da República das tabelas anexas ao decreto número oito mil quinhentos e quinze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois — Suplemento. — contrata o senhor Cesar de Barros Barreto, para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar função técnica especializada de redator.

Cláusula segunda — O senhor Cesar de Barros Barreto, daqui por diante, denominado, apenas "contratado", perceberá, como remuneração de seus serviços, o salário mensal de um conto e trezentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação zero quatro — Contratados — item trinta e um, zero um, do vigente orçamento deste Ministério aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos a partir da data de seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe H do Quadro Um do Ministério da Viação e Obras Públicas, às folhas cinquenta e sete verso, cinquenta e oito e cinquenta e nove do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação vigente. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *João Maria Broxado Filho*. — *Cesar de Barros Barreto*. — *João Felício dos Santos*. — *Mathilde de Carvalho*. — *Arthur Bulcão*. — Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de vinte e cinco mil réis e um selo de educação e saúde no valor total de duzentos réis.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Termo de renovação do contrato celebrado entre o governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo, para o desempenho da função de geólogo especializado da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo Diretor e o Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo, foi firmado o seguinte contrato:

Cláusula primeira — O Sr. Valdemar José de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do Suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo para exercer as funções de Geólogo especializado da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração de seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — subconsignação zero quatro — Contratados — item vinte — alínea 03 (zero três) do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar-lhe o registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou rescindido com qualquer tempo, por iniciativa do Go-

verno, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe H, a folhas trinta e seis verso, trinta e sete, trinta e sete verso, trinta e oito e trinta e oito verso, do Livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. O Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo é, neste ato, representado por sua irmã, Dona Beatriz Neiva de Figueiredo, brasileira, solteira, maior, funcionário público, residente à rua Santa Leocadia, número vinte e três, nesta Cidade, a quem foram concedidos poderes amplos para o fim de assinar contrato ou qualquer outro ato do interesse profissional do contratado, como se vê do primeiro traslado de procuração passada no cartório Fonseca Hermes (Nono Ofício) desta Capital, às folhas noventa e quatro do Livro número quatrocentos e vinte e cinco, o qual se encontra arquivado nesta Repartição. Rio de Janeiro, em sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre trinta e três mil réis de estampilhas federais e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data acima, acha-se a assinatura de Valdemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Betriz Neiva de Figueiredo, por procuração, Antonio Fonseca Pimentel Aristides Venâncio de Queiroz e Myriam Leonardo Pereira Sochaczewski. — *Olga Breves*, dat. F. Confere. — *Antonio F. Pimentel*, ofam. H. Visto. — (Assinatura ilegal), Chefe da S. A.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Flavio José de Sá Carvalho para o desempenho da função de engenheiro especializado da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o senhor Flavio José de Sá Carvalho, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor doutor Valdemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o senhor Flavio José de Sá Carvalho, para exercer as funções de engenheiro especializado da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O senhor Flavio José de Sá Carvalho, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa à conta da Verba I Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário, Subconsignação zero quatro — Contratados, item zero quatro, alínea zero quatro do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar-lhe o registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe H, a fls. quarenta e três, quarenta e três verso, quarenta e quatro e quarenta e quatro verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional, e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. (Vale a entrelinha que diz: "de mil novecentos e quarenta e dois".)

Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre vinte e oito mil réis de estampilhas federais e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data acima, acha-se a assinatura de Valdemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Flavio José de Sá Carvalho, Antonio Fonseca Pimentel, José Maria de Albuquerque Arantes e Carlos de Castro Junior. — *Olga Breves*, dat. F. — Confere. — *Antonio F. Pimentel*. — Visto. — *Maria de Ortiz Popp*, chefe da S. A.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE
FEVEREIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$800	\$929
Suiça	—	4\$633	—
Suécia	—	4\$723	—
Nova York	16\$560	19\$641	20\$596
Uruguai	—	—	10\$800
Argentina	—	4\$640	4\$944
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE FEVEREIRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Prefeitura do Distrito Federal de 1928, 6 1/2 % p/1.000. 2:500\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	755\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	818\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ...	790\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	415\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:030\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:025\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:030\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	560\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	184\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	184\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	184\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	210\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	193\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	905\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 1:000\$, 7 %, port.	965\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	670\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	460\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	177\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	187\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	190\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:008\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	218\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:112\$000

Ações de Bancos

Banco Brasileiro de Comércio 216\$000

Ações de Companhias

Companhia Petropolitana	250\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	450\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	138\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	132\$000
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	650\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 218\$500
Companhia Cervejaria Brahma 1:102\$000

Vendas Judiciais

10 Apólices São Paulo de 200\$, 5 %, port., C/3 S. V. 230\$000
6 1/2 Ações do Banco Brasileiro de Comércio 216\$000Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de feve-
reiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 9 de feve- reiro de 1942	23.540:688\$900	22.914:670\$400
Em 10 de fevereiro de 1942 ..	2.697:198\$500	2.682:312\$800
Total	26.237:887\$400	25.596:983\$200
Em igual período de 1941 ..	24.802:662\$000	17.059:368\$200
Diferença para mais em 1942	1.435:225\$400	8.537:615\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1942 ..	95.932:503\$900	92.181:821\$500
Em igual período de 1941 ..	76.296:879\$400	67.161:869\$300
Diferença para mais em 1942	19.635:624\$500	25.019:952\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 10 de feve- reiro de 1942	26.237:887\$400	25.596:983\$200
Em 11 de fevereiro de 1942 ..	3.072:345\$100	3.059:615\$000
Total	29.310:232\$500	28.656:598\$200
Em igual período de 1941 ..	26.926:916\$500	19.132:830\$000
Diferença para mais em 1942	2.383:316\$000	9.523:768\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1942 ..	99.004:849\$000	95.241:436\$500
Em igual período de 1941 ..	78.421:133\$900	69.235:331\$100
Diferença para mais em 1942	20.583:715\$100	26.006:105\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 11 de feve- reiro de 1942	29.310:232\$500	28.656:598\$200
Em 12 de fevereiro de 1942 ..	2.316:511\$600	2.300:379\$500
Total	31.626:744\$100	30.956:977\$700
Em igual período de 1941 ..	28.687:789\$300	20.864:018\$100
Diferença para mais em 1942	2.938:954\$800	10.092:929\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1942 ..	101.321:360\$600	97.541:816\$000
Em igual período de 1941 ..	80.182:006\$700	70.966:519\$200
Diferença para mais em 1942	21.139:353\$900	26.575:266\$800

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL
DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. 61

A candidata ao concurso acima, Firmina Santana, está convidada
a comparecer, hoje, dia 13, às 8 horas, à Escola Ana Neri, afm de
prestar a prova prática de seleção.D. S. do D. A. S. P., em 12 de fevereiro de 1942. — Murilo
Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados:

Victoria dos Anjos — Armando Peixe de Souza — Carlos Augusto Leal Jourdan — Aloysio Teixeira Leite Penido — João Duarte Simão da F. Leal — Nelson da Silveira Cintra — Antonio Riedlinger Junior — José de Souza Chaves — Armando de Souza — João de Araujo — Abilio da Costa Mendes — Macario Bastos de Carvalho — Ernesto dos Santos — Antonio Farias Filho — Neraldo Dutra de Carvalho — Antonio Martins Netto — Milton Salino — Orlando Francisco Pinhel — Pedro de Moraes Botelho — João de Mello Rezende — Orlando da Silva Machado — Carlos Gomes Lage — Jair da Silva Gomes — Armando Pinho Carvalho — Wanda Sthovski Szkleniarz — José Paim de Góes — Ivo José Peixoto Fortuna — Alcino Jordão — Nilton Borges — Antonio Borges e Hermelindo Rotatori.

Reprovados: 14.

Inspetoria do Tráfego, em 12 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão do Orçamento**

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos a empresa particular mediante concessão

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 à pgs. 21.554 a 21.537, *Diário Oficial* de 21-11-41 à pgs. 21.987 e *Diário Oficial* de 20-12-41 à pgs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 19 de fevereiro corrente, às 15 horas, conforme nota publicada no *Diário Oficial* em 6 deste mês, à pgs. 1.912.

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.

Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. Em 9 de fevereiro de 1942. Visto. — *José F. de Mello*, respondendo pelo expediente da 1.ª Secção.

Divisão de Material

Chamam-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, às páginas 2.166 e 2.167.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES**

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sita à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 662:

Requisições:	Materiais:
226.005.	Expediente.
421.001.	Pneumáticos e câmaras de ar.
423.003.	Expediente.
504.051.	Válvulas 70/504, Klangfilm.
504.052.	Bicicletas Splendid.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 662:

Requisições:	Materiais:
132.014.	Pregos de ferro.
132.020.	Lixa para papel.
144.012.	Revista.
209.003.	Geladeira elétrica.
224.002.	Expediente.
224.003.	Pasta de couro.
225.025.	Livros.
235.016.	Fotográfico.
253.003-A.	Medicamentos.
419.093/6.	Extrato fluido de cimicifuga, etc.
419.097.	Pote de louça, etc.
450.004-A.	Cinta de borracha para papéis.
903.102/103.	Diamante para cortar vidro, etc.
911.003.	Cabo de arame flexível.
911.007.	Normógrafo de celuloide, etc.
912.006.	Ácido clorídrico.
912.008.	Alvaiade de zinco.
912.013.	Algodão em rama.
912.015.	Azeite de peixe.
912.016.	Bandeira nacional.
912.017.	Fita isolante.
912.018.	Elétrico.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 3 cortes de tecido e seda e 1 dito de tropical, apreendidos em 27 de janeiro findo, no vapor *Alegrete*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 4.651-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, Oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 96 carretéis de linha, apreendidos em 26 de janeiro findo, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 4.652-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, Oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 9 cortes de tecido de seda, apreendidos em 30 de janeiro findo, no vapor *Ayuruoca*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 4.653-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, Oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 1 aparelho de rádio e 2 ternos de casemira, apreendidos em 14 de janeiro findo, em poder do Sr. Leonard Kelly ao embarcar num automovel quando se retirava do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 2.318-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, Oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro**Edital com o prazo de 30 dias**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 19 peças de jersey para senhora, 2 combinações também de jersey, 2 panos de mesa, 2 cortes de tecido de seda, 110 lâminas, 3 batons e 1 capa de borracha, apreendidos em 27 de janeiro findo, no vapor "Comandante Pessoa", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 5.123-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — (*Assinatura ilegível*), oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 34 vidros de loção, 9 vidros de extrato, 37 gravatas, 35 batons, 12 latas de talco e 96 potes de brilhantina, apreendidos em 27 de janeiro findo, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 4.505-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 69 latas de talco de várias marcas, 12 dúzias de baton, 6 dúzias de potes de creme, 4 caixas de fósforos e 3 cortes de tecido de seda, apreendidos em 27 de janeiro findo, em ato de busca no vapor "Ayuruoca", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo número 5.122-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 7 cortes de tecido de seda, 4 ditos de toussor, 4 aparelhos de rádio, 10 canetas tinteiro, 2 capas de borracha, 400 lâminas para barbear e várias perfumarias, apreendidos em 30 de janeiro findo, em ato de busca levada a efeito no vapor nacional "Piratinhy", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 5.147-42.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo do Saudo da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — *Flaviano Antonio da Silva*, 1.º tenente Int. do Ex. Aprov.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, fica o servente G — Cleophas Quintela do Nascimento, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º do art. 238 do citado Estatuto, conforme consta do processo n. 72.384-41, do protocolo desta Repartição.

Seção Regional do Pessoal — 18, em 12 de fevereiro de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, servindo de chefe do SRP-18.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão do Material**

Pelo presente edital fica intimado o sr. João Antonio de Macedo, ex-conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para assistir neste Ministério, a sua tomada de contas, relativa ao período em que exerceu aquele cargo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento de Administração****ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO**

(*) CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO DO PALÁCIO DO TRABALHO

Propostas apresentadas

A Conservadora Brasileira, concorrente aos serviços de limpeza, enceramento e lixação do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com o Edital do dia 14 de janeiro de 1942, página 708, vem apresentar sua proposta para a execução dos serviços seguintes:

Serviços a serem executados

1.º Serviço — A — Assoalhos de tacos (17,216 m2).	
1.ª parte — Enceramento: uma vez por semana	7:900\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana	2:820\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês	350\$0
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa feita com óleo e gesso, num total de 8,720 m2 de assoalhos de tacos	1:125\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo Gabinete do Ministro (784 m2).	
1.ª parte — Enceramento: duas vezes por semana ...	1:050\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, diária.	900\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês	255\$0
Preço mensal	14:100\$0
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore.	
1.ª parte — 1,245 janelas com caixilhos de ferro, enviaçadas; limpeza duas vezes por mês	765\$0
2.ª parte — 602 janelas de guilhotina, enviaçadas; limpeza duas vezes por mês	545\$0
3.ª parte — 120 portas com caixilhos de ferro enviaçadas; limpeza duas vezes por mês	295\$0
4.ª parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, enviaçadas; limpeza duas vezes por mês	1:000\$0
5.ª parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês	285\$0
6.ª parte — 1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês	310\$0
Preço mensal	3:200\$0
3.º Serviço — pisos de mármore (2.300 m2) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana	
4.º Serviço — 520 m2 de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana; preço mensal	2:100\$0
5.º Serviço — escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana; preço mensal.	740\$0
6.º Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos; lavagem diária:	950\$0
1.ª parte — Calçadas, granitos e marquises: lavagem uma vez por semana e limpeza diária ...	1:622\$0
2.ª parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária	490\$0
3.ª parte — Entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária	1:000\$0
4.ª parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária	985\$0
5.ª parte — Balaustres das escadas: metais cromados e respectivos mármore; limpeza diária ...	650\$0
6.ª parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária	690\$0
7.ª parte — Capachos e tapetes; limpeza mecânica diária	550\$0
8.ª parte — Subsolo: Mármore, pátios e "halls" do elevador número um; limpeza diária	645\$0
9.ª parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos	810\$0
10.ª parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" dos elevadores números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares ...	960\$0
Preço mensal	8:402\$0
Soma total	29:792\$0

(Importa o nosso orçamento em vinte e nove contos setecentos e noventa e dois mil réis).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. O. de 7 do corrente.

A Empresa Limpadora Brasileira Ltda. tem a honra de apresentar a V. S. o orçamento relativo aos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquizes, primeiro pavimento, subsois, patios, "halls" do elevador n. 1, aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimentos de lixo e enceramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho, mediante as condições abaixo e conforme o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 11, de 14 de janeiro de 1942, folhas 708-709.

Especificação dos serviços

1.º — Serviço — A — Assoalhos de tacos (17.216 m ²) (quatorze contos e quinhentos mil réis) por mês	14:500\$0
1.ª parte — Enceramento: uma vez por semana; (sete contos e quinhentos mil réis) por mês	7:500\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana; (dois contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis) por mês	2:685\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês; (quinhentos mil réis) por mês	500\$0
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720 m ² de assoalhos de tacos; (um conto duzentos e trinta e cinco mil réis) por mês	1:235\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo Gabinete do Ministro (784 m ²).	
1.ª parte — Enceramento: duas vezes por semana (um conto trezentos mil réis) por mês	1:300\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, diária (um conto e cem mil réis) por mês	1:100\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês; (cento e oitenta mil réis) por mês	180\$0
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore; (três contos de réis) por mês	5:00\$0
1.ª parte — 1.245, janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; (oitocentos e sessenta mil réis) por mês	860\$0
2.ª parte — 602 janelas de guilhotina, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; (quatrocentos e oitenta mil réis) por mês	480\$0
3.ª parte — 120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; (duzentos e cinquenta mil réis) por mês	250\$0
4.ª parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; (novecentos e vinte mil réis) por mês	920\$0
5.ª parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês; (duzentos e vinte mil réis) por mês	220\$0
6.ª parte — 1.847 peitoris de mármore; lavagem duas vezes por mês; (duzentos e setenta mil réis) por mês	270\$0
3.º Serviço — Pisos de mármore (2.300 m ²) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana; (um conto novecentos e cinquenta mil réis) por mês	1:950\$0
4.º Serviço — 520 m ² de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana; (setecentos e cinquenta mil réis) por mês	750\$0
5.º Serviço — Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana; (setecentos e quarenta e cinco mil réis) por mês	745\$0
6.º Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária; (sete contos novecentos mil réis) por mês	7:900\$0
1.ª parte — Calçadas, granitos e marquizes: lavagem uma vez por semana e limpeza diária; (um conto e quinhentos mil réis) por mês	1:500\$0
2.ª parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem, diária; (quinhentos e cinquenta mil réis) por mês	550\$0
3.ª parte — 1 entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária; (novecentos mil réis) por mês	900\$0
4.ª parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária; (um conto duzentos mil réis) por mês	1:200\$0
5.ª parte — Balaustres das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária; (setecentos mil réis) por mês	700\$0
6.ª parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária; (oitocentos mil réis) por mês	800\$0
7.ª parte — Vasculhamento dos tetos: uma vez por mês; (quinhentos mil réis) por mês	500\$0
8.ª parte — Subsolo: Mármore, pátios e "halls" do elevador número um: limpeza diária; (quatrocentos e cinquenta mil réis) por mês	450\$0
9.ª parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos; (quinhentos mil réis) por mês	500\$0
10.ª parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente unifor-	

mizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores número 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares (oitocentos mil réis) por mês 800\$0

Importa a presente proposta da Empresa Limpadora Brasileira Limitada em (vinte e oito contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis). 28:845\$0

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível).

A Conservadora Americana vem pela presente apresentar a proposta para os serviços de enceramento e asseio geral do Palácio do Trabalho em conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942.

Serviços a serem executados

1.º Serviço — A — Assoalhos de tacos (17.216 m ²):	
1.ª parte — Enceramento: uma vez por semana	8:000\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana	3:300\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês	800\$0
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720 m ² de assoalhos de tacos	1:350\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo Gabinete do Ministro (784 m ²):	
1.ª parte — Enceramento: duas vezes por semana	1:450\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, diária	980\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês	320\$0
Preço mensal	16:200\$0
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1.ª parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês	710\$0
2.ª parte — 602 janelas de guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês	420\$0
3.ª parte — 120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas: limpeza duas vezes por mês	240\$0
4.ª parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês	740\$0
5.ª parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês	190\$0
6.ª parte — 1.847 peitoris de mármore; lavagem duas vezes por mês	200\$0
Preço mensal	2:500\$0
3.º Serviço — pisos de mármore (2.300 m ²) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana; preço mensal	2:500\$0
4.º Serviço — 520 m ² de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana; preço mensal	650\$0
5.º Serviço — escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana; preço mensal	900\$0
6.º Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária:	
1.ª parte — Calçadas, granitos e marquizes: lavagem uma vez por semana e limpeza diária	1:420\$0
2.ª parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária	700\$0
3.ª parte — 1 entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária	790\$0
4.ª parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária	1:090\$0
5.ª parte — Balaustre das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária	610\$0
6.ª parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária	750\$0
7.ª parte — Basculhamentos dos tetos: uma vez por mês	485\$0
8.ª parte — Subsolo: Mármore, pátios e "halls" do elevador número um: limpeza diária	390\$0
9.ª parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos	700\$0
10.ª parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares	1:000\$0
Preço mensal	7:935\$0
Total	30:735\$0

(Importa a presente proposta em trinta contos setecentos e trinta e cinco mil réis).

Rio, 30 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível).

A Conservadora Rex, vem pela presente apresentar a proposta para os serviços de enceramento e assoio geral do Palácio do Trabalho em conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942.

Serviços a serem executados

1.º Serviço — A — Assoalhos de tacos (17,216 m2):	
1.ª parte — Enceramento: uma vez por semana	7:580\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana	2:700\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês	400\$0
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720 m2 de assoalhos de tacos	1:300\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada Gabinete do Ministro (748 m2):	
1.ª parte — Enceramento: duas vezes por semana ...	1:260\$0
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, diária.	1:200\$0
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês	410\$0
Preço mensal	14:850\$0
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1.ª parte — 1.245, janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês ..	800\$0
2.ª parte — 602, janelas de guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês	390\$0
3.ª parte — 120, portas com caixilhos de ferro envidraçadas: limpeza duas vezes por mês	410\$0
4.ª parte — 26, varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês ...	1:100\$0
5.ª parte — 196, vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês	180\$0
6.ª parte — 1.847, peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês	220\$0
Preço mensal	3:100\$0
3.º Serviço — pisos de mármore (2.300 m2) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana; preço mensal	2:250\$0
4.º Serviço — 520 m2 de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana; preço mensal	700\$0
5.º Serviço — escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana; preço mensal	1:100\$0
6.º Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária:	
1.ª parte — Calçadas, granitos e marquises: lavagem uma vez por semana e limpeza diária	1:350\$0
2.ª parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária	650\$0
3.ª parte — 1 entpiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária	820\$0
4.ª parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária	1:020\$0
5.ª parte — Balaustres das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária ..	840\$0
6.ª parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica, diária	980\$0
7.ª parte — Basculamento dos tetos: uma vez por mês	680\$0
8.ª parte — Subsolo: Mármore, pátios e "halls" do elevador número um: limpeza diária	510\$0
9.ª parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos	650\$0
10.ª parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares	900\$0
Preço mensal	8:400\$0
(Importa a presente proposta em trinta contos e quatrocentos mil réis) — Soma total ...	30:400\$0

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível).

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica citado, em virtude do inquérito administrativo (processo MTIC 32.430-1941) mandado instaurar pelo diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o escrivão, classe F, do Quadro Único do mesmo Ministério, Angelina Barbosa Pinto, para apresentar, no prazo de oito dias, perante a autoridade acima mencionada, os motivos que o levaram a interromper o exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1942. — Luiz Valente de Andrade, chefe da S. A.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Martin Fuerstenthal a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Av. Apurício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo SIP. 34.396-40.

Em 10 de fevereiro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

DNT. 16.149-40 LS.

Sr. Carvalho Mota Ltda — Rua Silva Gomes n. 2 — Nesta. Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.149-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º, § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de fevereiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Rabelo & Comp. — Rua Uruguaiana ns. 100-102 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.648-41 foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 91 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 14, § 3.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de fevereiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

DNT. 28.454-41 LS.

Sr. Carlos Vieira Gambier — Rua Uruguaiana n. 52 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.451-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de fevereiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

DNE. 21.465-41 LS.

Sr. Vital Ramos de Castro — Rua Haddock Lobo n. 20 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.465-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de fevereiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Pereira Caldas, rua Assis Carneiro n. 42 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.015-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 11 de fevereiro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. C. Silva Fernandes & Cia., rua Jardim Botânico n. 647-A — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.959, de 1941, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 11 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Moszer Aron Zaidenvesk, rua Santana n. 71-B — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.751-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Kurehod Apelian, rua da Alfândega n. 238 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.802-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio de Amorim Diniz, rua Pedro I n. 25 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.771-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por haver infringido o disposto no art. 13, letra a do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Botelho, rua Souza Valente, 11:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.975-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1942, por haver infringido o disposto no art. 15 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1941, observando que não admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Tenda do Ali Ltda., rua 13 de Maio n. 64-B:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.589-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Carlos R. Rodrigues, rua Santa Clara n. 145-A:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.981-39 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1939, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Antonio Moreira, rua S. Francisco Xavier n. 469:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.001-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Barros & Cia., rua Jardim Botânico n. 718:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 116-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, parágrafo 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Botafogo Foot-Ball Clube, Avenida Princesa Izabel n. 51:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.979-39 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 8 de dezembro de 1939, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. David Bajer, rua José dos Reis n. 537:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.565-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de 12 de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Valentim Teixeira Fernandes, rua Piauí n. 337:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.369-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5.º, 36, §§ 3.º e 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio, do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. Barros & Cia. Limitada, rua Uruguaiana n. 202:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.174-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de fevereiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Aos Srs. Piragibe da Fonseca & Cia., rua Primeiro de Março n. 6-6.º, sala 8.ª. — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 198, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 15 de setembro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saudações... — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 198

Piragibe da Fonseca & Cia., estabelecido à rua Primeiro de Março n. 6, 6.º andar, sala 8, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, combinado com o art. 38, letra b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 732, de 16 de abril de 1941, que

fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIAO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. João Torres Gonçalves — Rua Maurity n. 39 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 199, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de novembro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. — Saudações *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIAO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE MULTA N. 199

João Torres Gonçalves, estabelecido à rua Maurity n. 39, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 8.º, 17.º e 44.º, combinados com o artigo 38.º, letras a, b e 44.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 803, de 13 de setembro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIAO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. José dos Santos Pereira — Rua Duarte Galvão n. 72 — Fonseca — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional em sua sessão de 2 do corrente, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição datada de 23 de janeiro de 1942.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 23 de janeiro converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração número 704, contra vós lavrado em 8 de fevereiro de 1941. — Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIAO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Otto Kaufman. — Al. 24 de outubro n. 45 — Morro de S. Tereza — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes à este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardes conhecimento da decisão deste Conselho, referente ao auto de constatação de infração número 821, contra vós lavrado em 3 de novembro de 1941. — Atenciosas saudações., *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

S. Bartolomeu Cozzo, rua Cândido Mendes n. 25-ap. 25 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional, em sua sessão de 2 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração número 611, contra vós lavrado, em 12 de agosto de 1940.

Saudações. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

S. Ludgero Silveira de Souza, rua Padre Anchieta n. 88 — Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional, em sua sessão de 2 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração, número 825, contra vós lavrado, em 21 de novembro de 1941.

Saudações. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Joaquim Pinto Guimarães, rua Tavares Guerra n. 19 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes à este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardes conhecimento da decisão deste Conselho, referente ao auto de constatação de infração número 812, contra vós lavrado em 30 de outubro de 1941.

Saudações. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Manoel Moreira, rua General Castrioto, junto e antes do número 193 (obra) — Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 818, de 31 de outubro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 e 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

CERTIDÃO

Processo n. 6.901.

Autuado: Manoel Moreira.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Senhor Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e dezoito e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maurício Joppert da Silva*, relator. — *Orlando Campofiorito*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Soudy*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Ofício n. 76-942. C. R. E. A. n. 6.922.

Ao Sr. Adalberto Aumuller, rua da Candelaria n. 53. — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 827, de 21 de novembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento de multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações. — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 6.922.

Autuado: Adalberto Aumuller.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Senhor Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n.º oitocentos e vinte e sete e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Orlando Campofiorito*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Ofício n. 77-942 — C. R. E. A. n. 6.896.

Ao Sr. Manoel Benedito & Cia., Ltda., Av. 28 de Setembro n. 13 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional em sua sessão de 2 do corrente, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição datada de 17 de novembro de 1941.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 17 de novembro de 1941, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 813, contra vós lavrado em 30 de outubro de 1941.

Saudações. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Ao Sr. Julião Martins, rua General Camara n. 397, sobrado — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 811, de 29 de outubro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.894.

Autuado: Julião Martins.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e onze e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38 letras a e b 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Leopoldo Soudy*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Orlando Campofiorito*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda.

Rua Buenos Aires n. 17, 5.º, salas 55, 56 e 57 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 442, de 23 de junho de 1939.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pa-

gamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 5.227.

Autuado: Sociedade Fornecedora de Máquinas Limitada.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e quarenta e dois e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38 letra b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paizão*, relator. — *Orlando Campofiorito*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Sondy*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Bernardino Pereira da Silva.

Rua Casemiro de Abreu n. 1.128 — São Gonçalo — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração número 820, de 3 de novembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.903.

Autuado: Bernardino Pereira da Silva.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e vinte e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38 letras a e b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Sondy*. — *Maurício Joppert da Silva*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 83-942.

C. R. E. A. n. 6.902.

Ilmo. Sr. Ambrozio Passos de Mattos — Rua Feliciano Sodré n. 57 — São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 819, de 3 de novembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.902.

Autuado: Ambrozio Passos de Mattos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e dezenove e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, do dec. n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Sondy*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 84-942.

C. R. E. A. n. 6.899.

Ao Ilmo. Sr. Ambrozio Passos de Mattos — Rua Feliciano Sodré n. 57 — São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 816, de 20 de outubro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.899.

Autuado: Ambrozio Passos de Mattos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e dezesseis e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra a, do dec. n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Sondy*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 85-942.

C. R. E. A. n. 6.778.

Ao Ilmo. Sr. Dierberger Arquitetura Paisagista Limitada — Avenida Almirante n. 20 — 10.º, salas ns. 1.011 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 788, de 19 de agosto de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de o não fazendo ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.778.

Autuado: Dierberger Arquitetura Paisagista Limitada.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e oitenta e oito e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o artigo 38, letra b, do dec. n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Sondy*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 86-42.

C. R. E. A. n. 6.898.

Ilmo Sr. David Pereira dos Santos, rua Benjamim Constante n. 297, casa 111 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 815, de 30 de outubro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.898.

Autuado: David Pereira dos Santos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e quinze e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Mauricio Joppert da Silva*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 87-42.

C. R. E. A. n. 6.897.

Ao Ilmo. Sr. Ludgero Silveira de Souza, rua Padre Anchieta n. 88 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 814, de 30 de outubro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.897.

Autuado: Ludgero Silveira de Souza.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e quatorze e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavra-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*. — *Mauricio Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 88-42.

C. R. E. A. n. 5.141.

Ao Ilmo. Sr. Ludgero Silveira de Souza, rua Padre Anchieta n. 88 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 415, de 13 de abril de 1939.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados

Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 5.141.

Autuado: Ludgero Silveira de Souza.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e quatorze e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*. — *Mauricio Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

A Empresa Rex, avenida 15 de Novembro n. 986 — Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento, que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 822, de 3 de novembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.905.

Autuado: Empresa Rex.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e vinte e dois e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Paulo de Camargo e Almeida*, relator. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*. — *Mauricio Joppert da Silva*. — *Orlando Campofiorito*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Arthur Martins, rua Benjamim Constant n. 259, Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento, que, em sessão de 2 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 826, de 21 de novembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.921.

Autuado: Arthur Martins.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e vinte e seis e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*, relator. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Orlando Campofiorito*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Enée Diogo Cordilha*.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAI

(Antes Cia. Industrial Pirai)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Cia. Industrial de Papel Pirai (antes Cia. Industrial Pirai), à rua da Assembléia n. 101 — 4.º pavimento — salas 411/15, às quinze horas, reuniram-se em assembléia geral os acionistas, em virtude da convocação regularmente feita pelo Diretor Presidente da Companhia, que, dando por iniciados os trabalhos, depois de verificar estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, convidou os presentes a elegerem a mesa que deveria dirigir os trabalhos. Foi unanimemente aclamado o nome do presidente da Cia., Sr. E. Botelho Pullen, que, depois de agradecer a deferência, convidou para secretários os Srs. Antonio Bezerra Cavalcanti e John Charlton Lanham. Constituída a mesa, o Sr. Presidente, tomando a palavra, declarou que, de acordo com a convocação regularmente feita pela imprensa, cabia à assembléia, cumprindo um dos objetivos da mesma, deliberar sobre uma proposta da diretoria, para aumento do capital social, que se impunha como consequência das constantes ampliações, que vinham sendo feitas nas instalações industriais, como era do conhecimento dos Srs. acionistas, inclusive construções residenciais para operários. Disse mais que o capital, apesar de elevado, era insuficiente para comportar tão amplos quanto necessários melhoramentos, considerados inadiáveis. Ordenou, a seguir, que pelo segundo secretário fosse feita a leitura dos seguintes documentos: I — *Proposta de aumento de capital: Justificativa* — A ampliação e modernização que estão sendo dadas às instalações e edifícios da Companhia e às novas construções de grupos residenciais para habitação dos operários, não se podem verificar normalmente com o capital realizado de quinze mil contos. O capital atual é, manifestamente, insuficiente para o desenvolvimento que está sendo imprimido ao aparelhamento da indústria. Já havia sido anteriormente previsto um aumento de capital, para dezesseis mil contos que não atenderia, agora, de forma conveniente, às necessidades da Companhia. Por isso, a Diretoria, apresenta, para deliberação da Assembléia, a seguinte proposta: *Proposta* — A diretoria da Companhia Industrial de Papel Pirai (antes Cia. Industrial Pirai) propõe seja elevado o capital da Companhia de quinze mil para vinte mil contos de réis, com a emissão de vinte e cinco mil ações comuns de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, a serem realizadas integralmente, em dinheiro, na ocasião da subscrição particular que será aberta logo após a aprovação do aumento pela assembléia geral. Com o aumento proposto, o capital da Companhia passaria a ser de 100.000 (cem mil) ações comuns de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, modificando-se, nessa conformidade o artigo 5.º dos estatutos. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. E. Botelho Pullen, J. E. Lies, A. B. Cavalcanti, J. C. Lanham. — II — *Parecer do Conselho Fiscal*: — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Industrial de Papel Pirai (antes Cia. Industrial Pirai), convocados para dar parecer sobre a proposta da Diretoria, para aumento do capital social da Companhia, de quinze para vinte mil contos, opinam pela aprovação da referida proposta pela procedência das razões apresentadas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. Herbert Cane, Affonso Cardoso Gaspar, Thomas Bristowe Hobson. — Finda a leitura desses documentos, disse o Sr. Presidente estar o assunto em discussão e, como ninguém pedisse a palavra, mandou que se procedesse à votação, tendo sido a referida proposta aprovada por unanimidade de votos. Acrescentou o Sr. Presidente que diante da aprovação da proposta da diretoria e do Parecer do Con-

selho Fiscal sobre o aumento do capital social de quinze mil para vinte mil contos, declarava aberta, imediatamente, a subscrição do aumento de cinco mil contos, no capital da Companhia, observando-se nessa subscrição o disposto no art. 111, do decreto-lei n. 2.627, referente a preferência que caiba aos atuais acionistas, na proporção do número de ações de que são possuidores; e que seria convocada, igualmente pela imprensa, uma segunda assembléia para verificação da subscrição e do depósito da décima parte do valor do aumento aprovado, bem como para tratar da alteração do art. 5.º dos estatutos sociais como consequência desse aumento. Ainda com a palavra, o Sr. presidente lembrou à assembléia o outro objetivo mencionado na convocação, o de eleger um diretor para preenchimento de um cargo vago; deu conhecimento à assembléia da renúncia do diretor Harold James Randall Gibbins, conforme carta que ordenou ao segundo secretário fosse lida, o que foi feito. Disse que em consequência dessa renúncia se tornara necessário proceder-se à eleição para o preenchimento do cargo vago e declarou o assunto em discussão. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente ordenou que se procedesse à eleição para o cargo vago de diretor. Recolhidos os votos e feita a apuração, verificou-se ter sido eleito o Sr. Jacques François Marie Grolard, francês, residente à rua Fernandes Mendes n. 7, Distrito Federal. Depois de transmitido à assembléia o resultado da eleição, o Sr. presidente declarou eleito o novo diretor, ficando sua investidura dependendo unicamente da reunião da Diretoria que para o fim seria convocada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ordenou que se suspendessem os trabalhos pelo tempo necessário à redação da ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada, sendo por todos assinada. E eu, Antonio Bezerra Cavalcanti, secretário, redigi e mandei lavrar a presente ata. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Antonio Bezerra Cavalcanti*. — *E. Botelho Pullen*. — *J. E. Lies*. — *F. Machado*. — *Fonseca & Pires Ltd., p. p. F. Machado*. — *James Grolard*. — *T. Mc. Dougall*. — *F. A. Walker*. — *J. C. Lanham*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial de Papel Pirai, em 9 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.009, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1941, que aprovou a proposta do aumento do capital social e elegeu um diretor. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto — *Celso Esteres*, diretor da Secção.

(N. 1.931 — 12-2-42 — 183\$6)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-926

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

I — Imobilizado			
Edifícios do Banco.	675:531\$600		
Móveis e utensílios.	42:230\$000		
Valores em liquidação.	300:841\$670		
Almoxarifado. ..	18:701\$000	1.037:313\$270	
II — Disponível			
Caixa:			
Em cofre e no Banco do Brasil.	3.292:232\$500		
Em outros Bancos.	1.264:442\$700		
Corresp. do exterior.	851:055\$600		
Corresp. do interior.	389:260\$400	5.796:991\$200	
III — Realizável			
Letras descontadas.	6.722:409\$500		
Empréstimos em c/correntes.	5.264:198\$800		
Títulos do Banco.	144:200\$000	12.130:808\$300	
IV — De resultado pendente			
Diversas contas.		257:817\$400	
V — De compensação			
Efeitos a receber — Caução	4.570:352\$800		
Efeitos a receber — Cobrança.	2.425:387\$800		
Efeitos a receber — Exterior	41:632\$700		
Valores em administração.	26.319:389\$650		
Valores em caução.	534:872\$300		
Ações em caução.	20:000\$000		
Hipotecas.	80:000\$000		
Depósito Tesouro Nacional.	161:000\$000	34.152:635\$250	
		53.375:565\$420	

Passivo			
I — Não exigível			
Capital	1.000:000\$000		
Fundo de reserva	63:841\$230		
Reservas especiais	303:584\$070	1.367:428\$300	
II — Exigível			
Depósitos			
Em c/correntes c/juros....	4.825:217\$400		
C/correntes limitadas....	2.139:629\$500		
A curto e longo prazo....	6.958:447\$500		
Em c/correntes s/juros....	1.838:006\$860		
Corresp. do exterior....	1:535:012\$600		
Corresp. do interior....	183:191\$300		
Dividendos a pagar....	1:196\$000		
Letras a pagar....	1:045\$600	17.481:719\$760	
III — De resultado pendente			
Diversas contas		373:752\$110	
IV — De compensação			
Dep. Tít. Cobrança — País	6.995:740\$600		
Dep. Tít. Cobrança — Ext	41:632\$700		
Créd. Val. Administração e			
caução	26.854:261\$950		
Créd. Val. Hipotecários ..	80:000\$000		
Apólices depositadas	161:000\$000		
Caução da diretoria	20:000\$000	34.152:635\$250	
		53.375:565\$420	

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Os diretores, *Adriano Luiz Ferreira*. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — O contador, *J. de Queiroz Muniz*.

(N. 1.928 — 12-2-42 — 156\$1)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta-patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Casa matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

(Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco e Bafá)

Ativo			
Letras e efeitos a receber:			
Letras do Exterior.....	12:037\$500		
Letras do Interior.....	109:524\$000	121:561\$500	
Valores em liquidação.....	5.502:764\$400		
Empréstimos em contas-correntes.....	7.026:672\$000		
Valores caucionados.....	29:932\$000		
Valores depositados.....	176:229\$000		
Perdas em diversos exercícios.....	4.467:651\$800		
Correspondentes do estrangeiro.....	21:817\$700		
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	547:500\$000		
Depósitos com aviso prévio em outros bancos.....	11.926:510\$200		
Moveis e utensílios.....	969\$800		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	28:171\$300		
No Banco do Brasil.....	2.645:232\$900		
Em outros bancos.....	188\$500		
Lucros e perdas.....	44:082\$500		
		32.539:283\$600	
Passivo			
Capital.....	20.000:000\$000		
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação).....	6.822:115\$800		
Depósitos em contas-correntes limitados (sem juros).....	374:799\$900		
Depósitos em contas-correntes (sem juros).....	383:074\$000		
Depósitos em c/de cobranças:			
Do Exterior.....	12:037\$500		
Do Interior.....	109:524\$000		
Títulos em caução e em depósito.....	206:161\$000		
Casa matriz.....	3.014:118\$600		
Correspondentes do estrangeiro.....	21:382\$200		
Letras a pagar.....	3:979\$900		
Cobranças em suspenso.....	700:411\$300		
Diversas contas.....	891:679\$400		
		32.539:283\$600	

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação). — *C. L. P. Trapaud*. — *A. H. Clements*, pp. liquidantes.

(N. 1.929—12-2-42—132\$6)

BANCO BARGES, S. A.

Fundado em 1936

RUA DA ALFANDEGA, 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo		
Letras descontadas	14.195:526\$050	
Empréstimos em contas correntes	19.683:907\$095	
Letras em Cobr. do Exterior	1.684:288\$400	
Letras em Cobr. do Interior	6.723:853\$725	
Valores caucionados	18.338:754\$800	
Valores depositados	35.043:203\$700	
Garantias hipotecárias	11.846:272\$800	
Correspondentes do exterior	3.342:675\$800	
Correspondentes do interior	14.421:524\$437	
Títulos de propriedade do Banco	2.823:828\$800	
Hipotecas	5.991:015\$800	
CAIXA: — Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	15.151:426\$600	
Tesouro Nacional c/Depósito	100:000\$000	
Ações caucionadas	80:000\$000	
Moveis e Utensílios	65:000\$000	
Diversas Contas	208:715\$600	
Imoveis	514:000\$000	
Total do Ativo	150.214:023\$607	

Passivo		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva geral	690:700\$000	
Fundo de reserva especial	278:850\$000	

DEPÓSITOS:

em c/c com juros	38.178:038\$562	
com aviso prévio	1.522:635\$200	
a prazo fixo	12.503:525\$200	
em c/c sem juros	521:870\$117	52.726:069\$079
Depósitos em c/cobr. do exterior	1.784:881\$100	
Depósitos em c/cobr. do interior	11.539:407\$200	
Títulos em caução e em depósito	58.440:712\$700	
Valores hipotecários	11.846:272\$800	
Correspondentes do exterior	2.695:756\$300	
Correspondentes do interior	3.553:244\$750	
Letras a pagar	520:800\$600	
Apólices dep. Tesouro Nacional	100:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Diversas contas	957:329\$078	

Total do Passivo

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente; *Julio Mattos*, diretor-gerente; *Wilfred Penha Borges*, contador.

(N. 1.925 — 12-2-42 — 121\$4)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta Patente n. 1.375, de 25 de julho de 1936

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo		
Depósito no Tesouro	100:000\$000	
Contas correntes	59.642:287\$500	
Correspondentes no exterior	72:788\$500	
Letras a receber	1.326:100\$000	
Títulos descontados	18.766:281\$500	
Títulos em cobrança	506:191\$000	
Títulos caucionados	4:805\$000	
Títulos e ações	771:554\$600	
Moedas estrangeiras	236:862\$500	
Hipotecas	15.122:800\$000	
Cauções e penhores	7.199:400\$000	
Estampilhas	1:440\$700	
Títulos depositados	13:100\$000	
Diversas contas	11:887\$500	
Caixa:		
Em dinheiro	130:262\$100	
Diversos Bancos	1.110:682\$200	
Banco do Brasil	15:024\$700	1.255:969\$000
		105.031:467\$800
Passivo		
Capital	500:000\$000	
Menos:		
Filiais São Paulo e Santos	100:000\$000	400:000\$000
Contas correntes	4.201:105\$800	
Correspondentes no exterior	72:055\$800	

Depositantes em C/G:

à vista.....	6.636:535\$400	
à prazo fixo.....	8:741\$300	6.645:276\$700
Depósitos em c/cobrança.....	19:805\$000	
Garantias diversas.....	22.322:200\$000	
Depositantes de títulos.....	13:100\$000	
Diversas contas.....	274:570\$000	
S. A. Martinelli.....	71.083:354\$500	
		105.031:467\$800

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, presidente. — Floriano da Rocha Lima, guarda-livros. Reg. n. 38.057.

(N. 1.791 — 12-2-942 — 101\$0)

CASSINO BALNEÁRIO DA URCA S. A.

RELATÓRIO

Aos Acionistas:

Ao relatar os fatos que, no decurso do exercício que se vem de encerrar, entendem com a vida da nossa sociedade, não podemos deixar de mencionar, inicialmente, que perdura o sentimento de gratidão pela confiança manifestada pela assembléa geral em sua sétima reunião extraordinária.

Como sabeis, naquela assembléa, realizada a 4 de julho do ano p. findo, a assembléa geral, atendendo a que se extinguiu o prazo de vigência da sociedade, resolveu que não se consumasse sua dissolução e liquidação, e assim, com a faculdade que lhe confere o artigo 105, g, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, revigorou os estatutos sociais, modificando-os em parte.

Daf resultou a alteração do ano social que passou a coincidir com o civil, considerando-se que o primeiro balanço se fizesse naquela data (31 de dezembro de 1941).

A medida foi salutar, mesmo porque, dificuldades do momento, não nos habilitariam a apresentar balanço de resultados animadores.

Com esforço foi possível encerrar o que ides discutir, com o lucro que, nele, como na conta Lucros e Perdas, mais claramente, está evidenciado.

Não pode, assim, a sociedade, ainda agora, distribuir dividendos. Isso não é motivo de desânimo, pois tudo decorre da situação internacional que, mormente quanto ao contrato de artistas e aquisição de certos materiais, oferece dificuldades de todos bem conhecidos, mormente no aspecto económico.

O balanço e contas, tudo exarado com a maior regularidade, ficaram à vossa disposição e, sobre eles, incidiu de certo, vosso exame.

Tudo submetendo a vossa consideração, cumpre-nos salientar que podereis nesta oportunidade, conferir a outros a administração de nossa sociedade, sem embargo de contardes sempre com a nossa colaboração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Cassino Balneário da Urca S. A. — Evaristo de Freitas Castro. — Nicolao Pagani, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O exame das contas e do balanço que lhes encerra o resultado, foi feito com o necessário cuidado, e dele se pode concluir a exatidão e escrupulo que orientaram todas as transações no exercício a que se referem.

Os lançamentos da escrita estão em boa e devida ordem, e a todos corresponde a documentação necessária, revestida das formalidades precisas.

Esse exame, aliás, confirma os que, periodicamente, fizemos, por imposição legal.

Tudo, pois, conduz a que, e o Conselho Fiscal propõe, sem restrições sejam aprovados balanço, contas da gestão social e todos os atos da Diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Otavio Navarro de Andrade. — Mario Rolla. — Edelberto de Lellis Filho.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

referente ao exercício de julho de 1940 a dezembro de 1941

Ativo	
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Almoxarifado.....	535:244\$800
Benfeitorias.....	188:799\$180
Caixa.....	1.070:979\$400
Cauções.....	237:931\$000
Contas correntes.....	1.548:472\$400
Depósitos judiciais.....	121:231\$000
Grill room.....	1.748:098\$500
Instalações.....	1.592:896\$300
Letras a receber.....	84:900\$000
Lucros e perdas.....	1.079:256\$620
Material de jogo.....	365:842\$300
Móveis e utensílios.....	493:318\$700
Refrigeração.....	1.018:000\$000
Rouparia.....	283:263\$500
	10.398:233\$700

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Contas correntes.....	3.386:722\$200
Caução da diretoria.....	30:000\$000
Fundo de amortização.....	285:838\$100
Fundo de depreciação.....	1.022:540\$200
Fundo de reserva.....	22:939\$000
Fornecedores.....	527:740\$400
Letras a pagar.....	1.122:453\$800
	10.398:233\$700

Cassino Balneário da Urca S. A. — Evaristo de Freitas Castro, diretor. — Nicolao Pagani, diretor. — O contador, Ismael Gomes Braga.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

em 31 de dezembro de 1941

referente ao exercício de julho de 1940 a dezembro de 1941

Débito	
Saldo anterior.....	4.515:096\$120
a Fundo de depreciação	
Importância que se credita a esta conta, para depreciação das seguintes verbas:	
Benfeitorias.....	18:879\$900
Instalações.....	159:289\$700
Refrigeração.....	101:800\$000
	279:969\$600
a Fundo de amortização	
Idem, idem das seguintes:	
Material de jogo.....	36:584\$200
Móveis e utensílios.....	49:331\$900
Rouparia.....	28:362\$400
	114:278\$500
a Aluguéis	
Saldo desta conta.....	352:180\$200
a Despesas eventuais	
Idem idem.....	522:880\$600
a Despesas gerais	
Idem idem.....	2.893:744\$900
a Gratificações	
Idem idem.....	42:600\$000
a Honorários de advogados	
Idem idem.....	119:600\$000
a Impostos	
Idem idem.....	426:202\$200
a Imposto de bancas	
Idem idem.....	3.363:000\$000
a Imposto de fiscalização	
Idem idem.....	5.478:000\$000
a Imposto penitenciário	
Idem idem.....	432:745\$100
a Luz, gás, força e telefones	
Idem idem.....	616:761\$200
a Músicos e artistas	
Idem idem.....	7.593:824\$100
a Ordenados	
Idem idem.....	5.749:592\$200
a Publicidade	
Idem idem.....	2.584:258\$000
a Seguros	
Idem idem.....	78:831\$100
a Selos e estampilhas	
Idem idem.....	100:493\$300
a Fundo de reserva	
Importância que se credita a esta conta, correspondente a 5% sobre os lucros líquidos neste exercício, conforme art. 22 dos nossos estatutos.....	22:939\$000
	32.286:996\$420

Crédito

de Jogo	
Saldo desta conta.....	29.491:494\$000
de Ingressos	
Idem idem.....	602:050\$700
de Restaurante	
Idem idem.....	1.059:176\$100
de Ingressos especiais	
Idem idem.....	16:370\$000
de Balneário	
Idem idem.....	29:659\$000
de Chapelaria	
Idem idem.....	9:000\$000
Saldo que passa para o exercício vindouro.....	1.079:246\$620
	32.286:996\$420

Cassino Balneário da Urca S. A. — Evaristo de Freitas Castro, diretor. — Nicolao Pagani, diretor. — O contador, Ismael Gomes Braga.

(N. 1.918 — 12-2-42 — 326\$4)

E. G. FONTES & CIA.**Secção Bancária**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	417:567\$100
Empréstimos em contas correntes	6.641:930\$599
Efeitos a receber de c/alheia interior	33:352\$100
Títulos caucionados	114.249:437\$500
Valores em depósito	33.822:131\$300
Empréstimos hipotecários	322:303\$370
Títulos e propriedades	8.673:237\$100
Caixa: Em moeda corrente	184:693\$400
Diversas contas	783\$800

Total do ativo 164.375:439\$260

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósitos em c/c com juros	49:351\$900
Depósitos sem juros	1.183:168\$100
Depósitos em c/de cobrança interior	33:352\$100
Títulos em caução e em depósito	148.071:571\$800
Secção Comercial	14.116:999\$060
Diversas contas	670:996\$300

Total do passivo 164.375:439\$260

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — P. p. E. G. Fontes & Cia., A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda-livros.

(N. 1.917 — 12-2-942 — 63\$2)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

CAPITAL	YEN 100.000.000,00
CAPITAL REALIZADO	YEN 100.000.000,00
FUNDO DE RESERVAS	YEN 144.650.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO
EM 31 DE JANEIRO DE 1942**Ativo**

Letras descontadas	3.449:000\$000
Empréstimos em contas correntes	17.633:056\$800
Letras a receber por conta própria no exterior	157:712\$700
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	20.553:831\$100
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	413:249\$300
Valores caucionados	374:362\$400
Empréstimos hipotecários	1.129:705\$502
Agências e filiais no exterior	31.414:014\$818
Correspondentes no interior	329:338\$300
Hipotecas	7.616:500\$000
Caixa em moeda corrente	87:413\$800
Caixa em moeda estrangeira	8:421\$000
Caixa em depósito no Banco do Brasil	36.450:538\$900
Estampilhas e selos	49:400\$900
Moveis e utensílios	39:313\$300
Desembolso e valores a receber	221:710\$569

Total do Ativo 120.007:569\$389

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	811:601\$900
Depósitos a prazo fixo	811:720\$900
Depósitos sem juros	3.022:803\$090
Depósitos em c/cobrança no exterior	20.553:831\$100
Depósitos em c/cobrança no interior	413:249\$300
Títulos em caução e em depósitos	374:362\$400
Valores hipotecários	7.646:500\$000
Agências e filiais no exterior	19.161:010\$140
Letras a pagar	7.009:919\$169
Lucros e perdas	85:531\$820
Caixa Matriz	54.641:283\$142
Depósitos especiais	1.133:002\$702
Letras redescontadas	2.499:000\$000
Juros a pagar	315:000\$000
Fundos para remessas e liquidações	528:753\$126

Total do Passivo 120.007:569\$389

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — F. Shigi, gerente. — Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros.

(N. 1.910 — 12-2-942 — 100\$0)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

CARTA PATENTE N. 997 DE 25-5-932

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAUS), EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	87.202:139\$260
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	6.825:536\$100
Em cobrança do interior	102.399:070\$220
Empréstimos em conta corrente	50.398:675\$575
Valores caucionados	26.235:634\$120
Valores depositados	88.908:866\$830
Caixa Matriz	844:166\$700
Agências & Filiais no exterior	1.115:925\$100
Agências & Filiais no interior	31.635:345\$500
Correspondentes no exterior	2.810:560\$565
Correspondentes no interior	4.858:621\$200
Títulos & Fundos pertencentes ao Banco	25.205:352\$600
Hipotecas	4.739:420\$600

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	21.611:363\$700
Em outras espécies	18:914\$200
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	35.598:237\$500
Em outros bancos	1.927:315\$000

Diversas contas	10.214:764\$930
Edifícios e propriedades	10.473:593\$100

514.023:533\$100

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000:000\$000
Fundo de reserva	3.119:016\$422
Depósitos em c/c com juros	67.662:549\$852
Depósitos em c/c limitadas	94.247:445\$315
Depósitos em c/c sem juros	8.453:765\$524
Depósitos a prazo fixo	38.684:465\$440
Depósitos em c/de cobrança do exterior	6.825:536\$100
Depósitos em c/de cobrança do interior	102.399:070\$220
Título em caução e em depósito	115.144:500\$950
Caixa Matriz	2.082:829\$900
Agências & Filiais no exterior	2.860:727\$300
Agências & Filiais no interior	36.383:087\$700
Correspondentes no exterior	1.222:267\$000
Correspondentes no interior	996:036\$800
Valores hipotecários	4.739:420\$600
Letras a pagar	165:966\$800
Diversas contas	15.462:348\$577
Ordens de pagamento	574:498\$300

514.023:533\$100

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — O gerente geral, José Bayão. — O contador, José Castella.

(N. 1.790—12-2-942—137\$7)

DUARTE, BEIRIZ & CIA**Secção Bancária**

Carta patente n. 2.536, de 1-12-41

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Contas correntes	201:376\$150
Títulos recebidos em cobrança	336:283\$200
Títulos da dívida pública	153:460\$000
Secção comercial	259:236\$350
Caixa	51:295\$000
Diversas contas	3:557\$200

1.005:207\$900

	Passivo
Capital	250:000\$000
Contas correntes	418:817\$300
Credores por títulos em cobrança	336:283\$200
Diversas contas	107\$400
	1.005:207\$900

Iconha, 10 de fevereiro de 1942. — Duarte Beiriz & Cia. —
Heitor Salles Figueira, contador. (N. 1.786 — 12-2-42 — 57\$1)

GENERAL ELECTRIC S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia cinco de mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se na sede social da General Electric S.A., conforme fica regularmente comprovado pelos registos feitos no Livro de Presença, acionistas pessoalmente representando 31.382 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e duas) ações, sobre um total de 32.400 ações, que constituem o capital da sociedade.

O Sr. Ralph Harrison Greenwood, escolhido pelos presentes para presidir a sessão, nomeia, para secretários, os Srs. Ernani Cadaval e Guy Henderson Dalziel, ficando assim constituída a Mesa.

Dando-se início aos trabalhos, o Sr. presidente declara que a presente assembleia foi convocada, pelas publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 24, 27 e 31 de janeiro próximo findo, afim de que os Srs. acionistas deliberem sobre a reforma dos estatutos sociais, para que fique atendido o despacho do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de 19 de janeiro, publicado no *Diário Oficial* de 31 daquele mesmo mês.

A seguir, pelo Sr. 1.º secretário é lido o projeto de reforma, que se acha sobre a Mesa, assinado pelos Srs. membros da diretoria. Terminada a leitura, é dito pelos Srs. acionistas, unanimemente, que o referido projeto já era do seu conhecimento pelo que o aprovam sem restrições, passando os Estatutos a terem a seguinte redação:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º General Electric S.A., constituída, no Distrito Federal, pelas assembleias gerais realizadas a 17 e 19 de dezembro de 1919, e cujos atos constitutivos foram publicados no *Diário Oficial*, de 24 e 28 dos mesmos mês e ano, e arquivados na Junta Comercial, hoje Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n. 5.247, bem como no cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, sob n. 1.847, continúa com a sua sede nesta cidade, regendo-se por estes estatutos.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim:

a) A fabricação, importação, compra, venda exportação, e em geral o comércio, diretamente ou por intermédio de agentes e comissários, de toda a espécie ou qualidade de artigos e aparelhos mecânicos e elétricos, maquinismos, máquinas, dispositivos, acessórios e sobressalentes, bem como mercadorias em geral, inclusive o transporte, fornecimento, montagem, consertos e instalações dos mesmos.

b) Obter, comprar ou por outra forma adquirir, possuir, usar, dispor, ceder, vender quaisquer patentes de invenção, direitos sobre as mesmas, e seus aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, bem como marcas de indústria e comércio, nomes, títulos, marcações, etiquetas ou insígnias.

Parágrafo único. A Sociedade poderá abrir agências, filiais e sucursais, bem como fazer e executar todos os atos, contratos e transações necessários, relativos ou convenientes aos seus negócios, mesmo que envolvam compra, disposição, cessão, transferência, permuta, caução, penhor, ou alienação de bens, títulos, direitos, garantias ou obrigações, com quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 3.º A duração da Sociedade será de 99 anos.

Art. 4.º O ano social findará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DIVIDENDOS

Art. 5.º O capital é de 32.400:000\$0 (trinta e dois mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 32.400 ações de 1:000\$0 cada uma, integralizadas.

Art. 6.º O capital social é representado por ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor.

Art. 7.º A assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o dividendo que deva ser distribuído ou a forma de serem aplicados os lucros líquidos.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 8.º As ações serão assinadas pelo diretor presidente e outro diretor, preenchidas as formalidades que a lei prescreve.

Art. 9.º A ação será indivisível em relação à sociedade e dará direito a um voto.

Art. 10. A transferência das ações nominativas efetuar-se-á na sede social, por termo lavrado no livro próprio e assinado por um dos diretores e pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11. A assembleia geral será constituída pelos acionistas habilitados na forma da lei.

Art. 12. As condições para as assembleias se constituírem validamente, a forma de sua convocação, conforme a natureza da assembleia ordinária ou extraordinária, bem como o seu funcionamento, serão como determinado na lei.

Art. 13. Haverá anualmente antes do fim do mês de abril, uma assembleia geral ordinária, e extraordinárias quando forem convocadas na forma da lei.

Art. 14. As deliberações tomadas pela assembleia, na conformidade dos estatutos, obrigam a todos os acionistas quer presentes, quer ausentes.

Art. 15. Os acionistas poderão se representar nas assembleias por procuradores, que sejam acionistas, e exibam a respectiva procuração.

Art. 16. Compete à assembleia geral:

1.º Resolver todos os assuntos não cometidos expressamente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

2.º Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

3.º Deliberar sobre o inventário, o balanço e contas anuais dos administradores, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

4.º Resolver sobre o aumento ou diminuição de capital, observadas as disposições da lei.

5.º Reformar, por maioria de dois terços de ações da Sociedade, os presentes estatutos.

6.º Resolver sobre a dissolução e liquidação da Sociedade, respeitadas as disposições legais.

7.º Ordenar os exames e investigações que julgar necessários e deliberar sobre qualquer proposta apresentada pelos acionistas, pela diretoria ou pelo conselho fiscal.

8.º Deliberar sobre a amortização de ações com os fundos disponíveis da sociedade.

9.º Autorizar hipoteca, alienação ou venda de bens imóveis da sociedade e bem assim adotar qualquer resolução importante que entenda com o emprego, aplicação ou mesmo disposição de dinheiros ou valores fora do movimento comum dos negócios da sociedade cometidos à simples gestão dos seus administradores.

Art. 17. As assembleias serão presididas pelo acionista escolhido na ocasião pela maioria, nomeando este dois secretários para formar a Mesa.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A diretoria da sociedade, cuja remuneração será fixa, *pro-labore*, nela não se incluindo percentagem sobre os lucros líquidos, compor-se-á dos seguintes administradores: um diretor-presidente, três diretores vice-presidentes, e mais cinco diretores, eleitos anualmente, e podendo ser reeleitos.

Art. 19. A diretoria compete:

1.º A administração e gerência de todos os negócios da sociedade.

2.º Fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

3.º — Indicar, sujeito à aprovação da assembleia geral, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal e organizar o inventário, balanço e contas que devem ser apresentados à assembleia geral.

Art. 20.º — Compete ao diretor presidente a representação ativa e passiva da Sociedade, bem como constituir mandatários que a representem com os poderes que outorgar, convocar reuniões da diretoria e assembleias gerais e, como gerente geral, superintender todos os negócios e operações da Sociedade.

Parágrafo único. — Aos diretores vice-presidentes, compete auxiliar o diretor-presidente nas suas atribuições, exercendo eles e os demais diretores as funções que lhes forem delegadas pelo diretor presidente.

Art. 21.º — Na ausência, falta ou impedimento do diretor presidente, seus poderes serão exercidos por dois diretores vice-presidentes, e na ausência, falta ou impedimento de dois destes, serão exercidos por um diretor vice-presidente e um diretor.

Art. 22.º — O presidente e os demais diretores prestarão cada um a caução de cinco ações para garantia de sua gestão, considerando-se assim empossados.

Art. 23.º — No caso de vaga de qualquer diretor eleito, o substituto será nomeado pelos outros diretores, até a primeira assembleia geral, que fará a substituição definitiva.

Art. 24.º — Quaisquer títulos de obrigações fora do movimento comum dos negócios, cuja emissão for devidamente autorizada pela assembleia geral, deverão ser assinados pelo diretor-presidente e um dos diretores.

Art. 25.º — Os contratos, cheques contra depósitos em conta corrente, letras de câmbio, promissórias e quaisquer outros documentos, salvas as exceções contidas no parágrafo único, e as que forem estabelecidas em procuração, terão sempre além da assinatura do diretor presidente ou a de um diretor vice-presidente, a assinatura de qualquer diretor ou de mandatário que esteja devidamente autorizado por procuração.

Parágrafo único — Na emissão das duplicatas e respectivo endosso para cobrança, no endosso de cheques para depósito nos bancos, e nos recibos, bastará a assinatura de um diretor, ou de mandatário que esteja devidamente autorizado por procuração.

Art. 26.º — A Sociedade poderá prestar fiança ou garantia que for necessária para atender à conveniência dos seus serviços, e garantir ou afiançar operações de crédito em favor das sociedades ou companhias que sejam suas subsidiárias.

Parágrafo único — Fora das exceções estipuladas neste artigo, fica expressamente vedado envolver a Sociedade em negócios e operações estranhos a seu objeto, bem como prestar fiança e dar outras garantias a terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27.º — A assembléa geral elegerá anualmente o conselho fiscal, composto de três membros e três suplentes, cujas atribuições são definidas por lei.

Parágrafo único — O conselho fiscal poderá ser reeleito.

A assembléa já tendo realizado o fim para que fora convocada, o Sr. presidente consulta aos Srs. acionistas presentes se ainda desejam fazer uso da palavra.

Ninguém tendo-se manifestado o Sr. presidente dá por encerrados os debates, suspendendo a sessão por trinta minutos, afim de que o 1.º secretário lavre a presente ata, sendo ao mesmo tempo pedido aos presentes que permaneçam no local.

Reaberta a sessão, meia hora após, a presente ata é lida em voz alta, e depois, de achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Ernani Cadaval*, secretário.

Por procuração de International General Electric Company Incorporated, Aristeu Borges de Aguiar, Ralph Harrison Greenwood, Albert Jean Saridaki, Harry Milton Mohler, Manuel Enos Souza John Fletcher Bahm, Earl Clarke Givens, Guy Henderson Dalziel, Ernani Cadaval.

(N. 1.784 — 12-2-42 — 257\$0).

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

RUA MIGUEL COUTO N. 7

Carta patente n. 2.389, de 16 de abril de 1941

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:			
Benfeitorias e instalações ...	276:500\$000		
Móveis e utensílios	90:873\$000	367:373\$000	
Disponível:			
Caixa em moeda corrente	244:375\$600		
Caixa no Banco do Brasil ...	10:000\$000		
Caixa em outros bancos	675:858\$300	930:233\$900	
Realizável — a curto prazo:			
Correspondentes do interior .	54:494\$900		
Letras descontadas	661:390\$400		
Empréstimos em conta corrente .	136:466\$000		
Empréstimos em conta caução .	1.143:293\$000		
Apólices sorteáveis (disponíveis) .	754:361\$000		
Títulos e valores	377:324\$000		
Apólices a receber e coupons de apólices	224:831\$700	3.352:161\$000	
Realizável — a longo prazo:			
Apólices a prazo	779:443\$300		
Apólices sorteáveis (compromissadas) .	10.327:582\$700	11.107:026\$000	
Contas de resultado pendente:			
Honorários, ordenados e gratificações .	45:950\$000		
Despesas gerais, estampilhas, propaganda e aluguéis ..	39:164\$400		
Suprimentos a empregados ..	8:370\$000		
Comitentes em liquidação ...	104\$000	93:588\$100	
De compensação:			
Efeitos a receber por conta de terceiros .	28:692\$500		
Valores caucionados	1.474:538\$000		
Devedores por títulos depositados .	1.012:800\$000		
Devedores por títulos caucionados .	641:988\$100		
Valores depositados	139:050\$000	3.297:068\$600	
Secção Comercial		1.390:316\$500	
		20.538:267\$400	

Passivo

Não exigível:

Capital:

Operações bancárias	500:000\$000	
Operações sobre apólices.	250:000\$000	
Comercial	750:000\$000	1.500:000\$000

Fundo de reserva

1.192:771\$900

Exigível — a curto prazo:

Depósitos em c/c com juros .	906:945\$400	
Depósitos em c/c limitada ...	1.221:546\$400	
Depósitos em c/c popular	1.034:337\$100	
Depósitos sem juros	44:531\$900	
Dividendo	1:155\$000	
Saldos compromissários	70:536\$400	3.279:052\$200

Exigível — a longo prazo:

Depósitos a prazo fixo	2.252:672\$400	
Conta corrente especial	1.049:999\$000	
Letras e obrigações a pagar .	1.750:000\$000	
Compromissários	5.069:378\$000	10.122:049\$400

Contas de resultado pendente

Correspondentes em liquidação	22:000\$000	
Comitentes em liquidação	1:108\$700	
Comissões, descontos e juros .	124:957\$000	
Rendas gerais	14:936\$200	
Lucros e perdas	24:197\$500	187:199\$100

De compensação:

Depósitos em conta cobrança do interior	28:692\$500	
Caução da diretoria	30:000\$000	
Títulos em caução e em depósito .	1.583:588\$000	
Valores em depósito e em caução	1.654:788\$100	3.297:068\$600

Secção Comercial

960:125\$900

20.538:267\$400

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Jair Fom de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 1.117—12-2-42—188\$7.).

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	3.518:140\$100
Empréstimos em contas correntes	387:864\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça...	22:669\$000
Valores em liquidação	219:678\$000
Valores caucionados	445:888\$000
Títulos e fundos próprios	100:218\$200
Caixa	
em moeda corrente	18:764\$000
em depósito no Banco do Brasil	71:821\$700
em depósito em outros bancos..	21:681\$800
	112:267\$500
Diversas contas	20:474\$100
Bens imobiliários de terceiros	355:000\$000
	5.182:199\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	849:663\$000
Fundo de liquidações	171:667\$500
Depósitos em contas correntes com juros.....	231:334\$550
Depósitos a prazo fixo	267:227\$900
Depósitos em conta de cobrança da praça.....	22:669\$000
Títulos em caução e depósito	445:888\$000
Diversas contas	1.838:749\$250
Administração de bens	355:000\$000
	5.182:199\$200

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Jorge Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(N. 1.788 — 12-2-42 — 86\$7)

COMPANHIA IMPORTADORA DE RELÓGIOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1942.

Srs. acionistas:

De conformidade com os preceitos legais e disposições estatutárias, submetemos à vossa apreciação o presente relatório, balanço e contas referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro último.

Em 1941, se, de um lado devido à situação internacional, se nos depararam imensas dificuldades nas importações e ficamos impedidos de receber uma grande parte das mercadorias encomendadas, de outro lado conseguimos ultrapassar o nível de negócios dos anos anteriores, vendendo, é bem verdade, quase todo o nosso estoque. O resultado, como podeis ver, foi relativo e compensador.

Contribuiu bastante para o resultado que apresentamos a falta dos artigos de nosso comércio, cada vez mais acentuada em todo o país, permitindo que vendesemos algumas mercadorias que em balanços anteriores figuravam por preços reduzidos, não sendo para desprezar o fato de termos feito um maior movimento sem aumento de despesas.

Na distribuição dos lucros, depois de atendermos às exigências legais e dos nossos estatutos, julgamos que poderia ser fixado em 21% o nono dividendo, e elevar, respectivamente, para 350.000\$000, 125.000\$000 e 22.546\$300 as contas Fundo de Reserva, Fundo para Dividendos e Fundo para Liquidações. De conformidade com a lei, esta distribuição deve ser objeto de deliberação da assembleia.

Os prejuízos verificados, em relação aos negócios que se efetuaram foram insignificantes. Por esse motivo e também pela preferência com que nos distingue, é a clientela digna de reconhecimento.

Os bancos desta praça, principalmente Banco do Brasil, Banco Português do Brasil, Banco do Comércio, Banco da Província do Rio Grande do Sul e Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com quem transacionamos, tem-nos servido de modo satisfatório, pelo que nos confessamos muito gratos aos seus respectivos dirigentes.

O gerente, contador e demais auxiliares, pela dedicação com que se conduziram também são dignos de reconhecimento.

Para quaisquer outros esclarecimentos, estamos à vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Disponível:		
Caixa.....	8:506\$400	
Bancos.....	614:049\$600	622:556\$000
Realizável:		
mercadorias.....	125:905\$000	
Contas-correntes — devedores....	132:609\$000	
Obrigações a receber.....	1.194:198\$500	1.452:712\$500
Imobilizado:		
Moveis e utensílios.....		9:823\$500
De compensação:		
Bancos — c/cobrança e caução....	747:197\$800	
Ações em caução.....	50:000\$000	797:197\$800
		2.882:289\$800
Passivo		
Não exigível:		
Capital.....	000:000\$000	
Fundo de reserva.....	350:000\$000	
Fundo para dividendos.....	125:000\$000	
Fundo para liquidações.....	22:546\$300	997:546\$300
Exigível:		
Contas-correntes — credores....	819:365\$700	
Instituto dos Comerciantes.....	952\$000	
Quota Ações Preferenciais.....	108:152\$000	
9.º dividendo.....	105:000\$000	
Porcentagem do gerente.....	54:076\$000	1.087:545\$700
De compensação:		
Títulos endossados para caução e cobrança.....	747:197\$800	
Caução da diretoria.....	50:000\$000	797:197\$800
		2.882:289\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		
A Impostos de Importação.....	237:066\$000	
A Impostos Diversos.....	86:631\$900	
A Juros.....	43:526\$700	
A Descontos.....	47:373\$500	
A Propaganda.....	187:659\$100	
A Ordenados.....	82:700\$000	
A Comissões Vendedores.....	57:541\$200	
A Despesas de Cobranças.....	8:173\$800	
A Despesas de Viagens.....	47:623\$400	
A Despesas Gerais.....	153:673\$800	
A Obrigações a Receber.....	6:908\$500	
A Contas Correntes.....	134:152\$000	
A Moveis e Utensílios.....	1:091\$500	
A Fundo de Reserva.....	124:629\$100	
A Quota Ações Preferenciais.....	108:152\$000	
A Porcentagem do Gerente.....	54:076\$000	
A Gratificações.....	13:525\$000	
A 9.º Dividendo.....	105:000\$000	
A Fundo para Dividendos.....	24:680\$100	
A Fundo para Liquidações.....	2:546\$300	
		1.526:729\$900
Crédito		
De Mercadorias.....	1.519:449\$900	
De Caixa.....	4:200\$000	
De Obrigações a Receber.....	3:080\$000	
		1.526:729\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor. — *David do Carmo Mesquita*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Importadora de Relógios, tendo examinado meticulosamente, de conformidade com a lei e estatutos sociais, a escrituração e documentos referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, bem como relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, e tendo encontrado, nas verificações que periodicamente foram levadas a efeito, tudo na mais perfeita ordem, com exatidão e clareza, são de parecer que devem ser aprovados todos os atos praticados pela diretoria durante aquele período.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Albert Coblenz*. — *Flavio Cavalcanti*. — *Dr. Oswaldo Murgel Rezende*.
(N. 1.939—12-2-42—234\$6)

CASA BANCÁRIA CASTRO E SILVA LIMITADA

Carta patente n. 2.396, de 27 de maio de 1911

Rua Evaristo da Veiga n. 124 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 1942

Ativo		
Caixa:		
Em moeda corrente e em bancos.....	25:180\$400	
Títulos descontados.....	328:212\$000	
Devedores diversos.....	6:201\$400	
Moveis e utensílios.....	11:507\$000	
Títulos em cobrança.....	43:521\$700	
Diversas contas.....	5:944\$600	
		420:567\$100
Passivo		
Capital.....	250:000\$000	
Suprimento de sócios.....	100:000\$000	
Contas correntes.....	20:444\$800	
Cobrança por conta de terceiros.....	43:521\$700	
Diversas contas.....	6:600\$600	
		420:567\$100

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Casa Bancária Castro e Silva Ltda.* — *Alvaro de Castro e Silva*.
(N. 1.937 — 12-2-942 — 54\$1)

CONSÓRCIO EXPORTADOR BRASILEIRO S. A.

BALANÇO DO CONSÓRCIO EXPORTADOR BRASILEIRO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Caixa.....	2:762\$400	
Contas correntes.....	483:745\$900	
Bens incorporados.....	200:000\$000	
Gastos de instalação.....	14:424\$500	
Moveis e utensílios.....	31:593\$800	
Caixa Econômica do Rio de Janeiro.....	4:020\$000	
Ações em caução.....	20:000\$000	
Mostruários.....	25:157\$500	
Lucros e perdas.....	113:388\$700	1.022:092\$800

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Caução diretoria	20:000\$000	
Contas correntes	2:092\$800	1.022:092\$800

Rio de Janeiro, janeiro de 1942. — *Arthur Hermann*, diretor-gerente. — *Mario Guimarães*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Mercadorias		57:662\$200
Juros e descontos		12:160\$300
Transferência de ações		50\$000
Despesas c/ mostruários	7:523\$200	
Despesas gerais	45:179\$400	
Ordenados	83:159\$500	
Telegramas	13:411\$000	
Instituto Comerciares	775\$800	
Seguros	41\$600	
Impostos	5:699\$800	
Aluguéres	14:972\$000	
Comissões	12:496\$900	
Lucros e perdas		113:388\$700
	183:261\$200	183:261\$200

Rio de Janeiro, janeiro de 1942. — *Arthur Hermann*, diretor-gerente. — *Mario Guimarães*, guarda-livros.

(N. 2.201 — 11-2-42 — 241\$8 — 2 vezes).

SOCIEDADES CIVIS

SERVIÇO TRANSPORTE RURAL FUTEBOL CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 22 de dezembro de 1941, destina-se a cultivar os esportes terrestres que possam concorrer para o desenvolvimento físico de seus associados, especialmente o futebol e o mais constante da alínea b do art. 1.º dos estatutos, que só poderão ser reformados em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, respeitadas as disposições do artigo 36. Compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, secretário geral, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e 1.º e 2.º procuradores. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, em assembléia geral extraordinária, com a aprovação de 2/3 dos sócios quites. No caso de dissolução do clube o seu patrimônio passará para a União. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — *A diretoria*.

(N. 1.908 — 12-2-42 — 26\$5)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA "CONDOR"

REFORMA DE ESTATUTOS

EXTRATO

Sociedade Civil, fundada em 14 de fevereiro de 1940, nesta Capital, sua sede e foro, por tempo indeterminado, constituindo-se seu quadro social pelos funcionários dos Serviços Aéreos Condor, sem distinção de sexo ou categoria, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, são seus fins: o incentivo da prática de esportes, divertimentos e reuniões sociais, na forma do art. 2.º e seus parágrafos destes estatutos. Será administrada por uma diretoria eleita anualmente, composta de: presidente, que representará a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, eleito pelo conselho deliberativo, e vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, diretor geral do esportes e diretor social, de livre escolha do presidente. O conselho deliberativo será constituído na forma do capítulo V destes estatutos. Patrimônio social a constituir-se. Quer a reforma destes estatutos, quer a dissolução da Sociedade só poderão dar-se por deliberação de uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada. A diretoria em exercício consta de nominata à parte.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *José Teixeira de Freitas*.

(N. 1.921 — 12-2-42 — 38\$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

Sede: rua 1.º de Março, 80, 3.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.

(N. 1.789 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes seguidas)

Casa de Saude da Gávea, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1942, às 17 horas, na sede social, nesta cidade, à estrada da Gávea n. 151, nos termos e para o fim dos estatutos (discussão do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço relativos ao exercício de 1941), com o parecer do Conselho Fiscal, e também para a eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos Srs. acionistas, no local acima indicado, até o dia da realização da assembléia geral ordinária, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Dr. Alcyon Baer Bata*.
(N. 1.787 — 12-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

General Electric, S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição, na sede social de General Electric S. A., à avenida Almirante Barroso n. 81, 10.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a saber: o relatório da diretoria, a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Ralph Harrison Greenwood*, diretor presidente.

(N. 1.783 — 12-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Financiadora Comercial, S. A. (Banco)

Ficam avisados os Srs. acionistas que se acham na sede social da Financiadora Comercial S. A. (Banco), à avenida Almirante Barroso n. 81, 11.º andar, sala 1.121, nesta Capital, à sua disposição, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a saber: o relatório da Diretoria, a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Aristeu Borges de Aguiar*, diretor presidente.

(N. 1.782 — 12-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Convidam-se os acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade, a se realizar no dia 27 de fevereiro corrente, às 16 horas, na sua sede social, à praça Mauá 7, 7.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *F. S. Crocker*, diretor gerente.

(N. 1.877 — 11-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Amoroso Costa, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua São Pedro, 74, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio José Fernandes de Vasconcellos*, diretor. — *Manoel De-veza Neto*, diretor.

(N. 1.945 — 12-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerlein

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, em sua sede social à avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *F. Vilmar*, diretor gerente geral.

(N. 1.943 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A., Companhia Nacional para Favorecer a Economia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, procederem à eleição do mesmo Conselho para o exercício de 1942 e ratificarem a nomeação de dois diretores de acordo com o art. 32 dos estatutos.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretor-presidente. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.942 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Auto Mescar, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Mariz e Barros, 821, no dia 14 de março de 1942, às 15 horas, para:

a) discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal.

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

c) aprovação da nomeação do Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira para diretor presidente, em virtude da renúncia do Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, e nomeação do novo diretor vice-presidente, assim como a eleição do diretor gerente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*, diretor presidente. — *Carlos Netto Teixeira*, diretor gerente.

(N. 1.941 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na rua da Quitanda n. 158, 1.º andar, para eleição de presidente da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*, diretor-gerente. — *Fernando Marinho*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.940 — 12-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil**SOCIEDADE ANÔNIMA**

Na sede deste Banco, à rua da Candelária n. 24, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Evaristo M. de Novaes*. — *Ruy Lowndes*. — *Genesio Pires*.

(N. 1.938 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Mesbla, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 28 de fevereiro de 1942, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio, 48-54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) exame do inventário, balanço e contas da administração;

b) leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

c) discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a e b;

d) eleição do Conselho Fiscal;

e) eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.936 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de março, às 14 horas, no escritório da Companhia, à avenida Marechal Floriano n. 132, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço concernente ao ano findo em 31 de dezembro de 1941 e bem assim proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

A disposição dos Srs. acionistas acham-se no escritório da Companhia, à avenida e número acima indicados, relatório da Diretoria, balanço geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Companhia Industrial e Importadora "Atlas"* — *Domingos da Silva Oliveira*, diretor.

(N. 1.935 — 12-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Rádio Distribuidora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 25, às 14 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá, n. 7, afim de se proceder à alteração dos Estatutos para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.933 — 12-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 25, às 10 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá, n. 7, afim de se proceder à alteração dos Estatutos para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.932 — 12-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

"Companhia Predial Guanabara, S. A."**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Predial Guanabara S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro corrente, na sede da Companhia, à avenida Presidente Wilson, n. 164-12.º, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, contas do exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Encas Nobre Fernandes*, diretor-gerente. — *Cia. Predial Guanabara* — Assinatura ilegível, diretor.

(N. 1.931 — 12-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Sul do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do próximo dia 28 do corrente mês, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, n. 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, do exercício próximo passado; elegem os membros da nova diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Cia. Imobiliária Sul do Brasil*. — *Milton de Souza Carvalho*, presidente. — *Helio de Souza Carvalho*, diretor.

(N. 1.930 — 12-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Empresa Sancadora Territorial Agrícola, S. A.

Rua General Câmara, 89

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária a se reunir na sede social à rua General Câmara, número 89, no dia 26 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para o arquivamento dos estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, bem como para eleição dos suplentes do Conselho Fiscal.

Pela Diretoria. — *Cyro Cavalcanti Pereira*.

(N. 1.927 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

General Electric Raios X, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 24 de março, às 15 horas, na sede da Sociedade à rua Araújo Porto Alegre, n. 64, afim de tomarem as contas do exercício encerrado em 30 de novembro de 1941, e bem assim procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.920 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Fabril Paranaense de Fósforos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala n. 403, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso. De acordo com o art. 10 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Commercial do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Cia Fabril Paranaense de Fósforos — *Amílcar Zeferino Barros*, diretor-presidente. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 2.215 — 11-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua Visconde de Inahúma n. 69, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. De acordo com o art. 11 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Bank of London & South America Ltd.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Companhia Brasileira de Fósforos — *F. Walter Hime*, diretor-presidente. — *Luiz R. Pinto*, diretor vice-presidente.

(N. 2.214 — 11-2-42 — 45\$9 — 3 vzes)

Banco Boavista, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 19 de março entrante, quinta-feira, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 47, para procederem ao julgamento das contas e tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941.

Acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Os senhores acionistas que tiverem de comparecer à assembléa deverão depositar na sede da sociedade as suas ações, com 3 dias de antecedência, no mínimo, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.870 — 11-2-1942 — 79\$6 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão de curso ginásial, do Colégio Pedro II, acha-se arquivado no C.P.O.R.

Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Frederico Carlos Carneiro de Campos*.

(N. 1.866 — 11-2-1942 — 21\$4 — 3 vezes).

Rádio Cinephon Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua dos Inválidos, número 123, às 16 horas do dia 14 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria referentes ao exercício de 1941, bem como do parecer do Conselho Fiscal e eleição do mesmo.

Os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.913 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

"A Rural", Sociedade Anônima

Na sede social, à avenida Graça Aranha, 39-A, 11.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas da "A Rural" sociedade anônima, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Pela "A Rural" Sociedade Anônima. — *João Pinheiro Filho*, diretor presidente.

(N. 1.912 — 12-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

"Companhia Geral de Empreendimentos, S. A."

Na sede social, à avenida Graça Aranha, 39-A, 11.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas da "Cia. Geral de Empreendimentos S. A.", os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942 — Cia. Geral de Empreendimentos, S. A. — *João Pinheiro Filho*, diretor presidente.

(N. 1.911 — 12-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

A Praça

Antonio Gomes & Cia. Limitada, estabelecidos nesta praça, às ruas do Ouvidor n. 178, e Gonçalves Dias n. 49, sob a denominação de Casa Cavanelas, comunicam a esta praça e às do estrangeiro que conforme seu contrato arquivado em 8 de janeiro deste ano no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sucederam à firma antiga Antonio Gomes Cia., assumindo a responsabilidade de ativo e passivo dessa firma e continuando com o mesmo ramo de negócio de luvas, meias, leques e artigos de armarinho.

Da firma atual fazem parte; além dos antigos sócios da firma sucedida, mais os seus antigos auxiliares Joaquim Monteiro de Queiroz e Luiz Vieira.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Antonio Gomes & Cia. Limitada*.

Reconheço a firma Antonio Gomes & Cia. Ltda. — Rio, 12 de fevereiro de 1942. — Em testemunha (sinal público) da verdade, *Mario Queiroz*, tabelião.

(N. 1.909 — 12-2-42 — 20\$4)

Companhia Bancária Aurea Brasileira**SECÇÃO DE APÓLICES**

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade os certificados de venda de apólices abaixo relacionados.

REFERÊNCIAS

S.P.	— 87.141	— 185.629	— 375.686	— 375.723	
M.B.	— 1.065.643	— 1.100.180	— 1.100.181	— 1.100.183	
1.127.199	— 1.292.555	— 1.292.556	— 1.292.587	— 1.292.591	
1.433.521	— 1.433.529	— 1.554.317	— 1.585.018	— 1.585.033	
1.585.035	— 1.585.037	— 1.668.727	— 1.668.730	— 1.668.732	
1.668.833	— 1.686.071	— 1.686.074	— 1.738.625	— 1.738.627	
1.738.628	— 1.798.401	— 1.798.404	— 1.848.453	— 1.848.515	
1.848.522	— 1.848.538	— 1.848.564	— 1.848.692	— 1.848.694	
M.C.	— 2.319.718	— 2.319.736	— "SPM"	— 062.519	
629.132					
D.F.	— 229.721	— "CAB"	— 253.292	— "Q"	
707.640					
"A"	— 150.211	— 150.213	— 161.781	— 375.694	
559.701	— 842.334	— 881.527	— "G"	— 167.599	
"T"	— 231.059	— 288.224	— 435.688	— 480.886	
"E"	— 185.616	— 261.137	— 970.575	— "Z"	— 883.955
SBC	— 187.405	— 230.208	— 230.380	— 348.528	— 318.742
"K"	— 003.939	— 003.941	— 076.626	— 076.627	— 076.689
137.041	— 156.698	— 156.892	— 186.987	— 187.448	— 226.662
226.669	— 230.316	— 288.227	— 314.754	— 347.819	— 348.089
348.103	— 348.454	— 449.360	— 451.373	— 451.378	— 678.533
681.512	— 811.649				
ULT	— 094.281	— 094.423	— 094.607	— 094.608	— 124.206
156.730	— 195.798	— 225.671	— 226.672	— 226.675	— 412.735
443.661	— 449.361	— 553.787	— 613.698	— 613.703	— 613.710
629.482	— 629.754	— 678.550	— 678.553	— 708.416	— 858.754
858.757	— 858.758				
ABC	— 074.156	— 074.157	— 074.158	— 074.159	— 074.161
074.163	— 074.164	— 074.165	— 074.166	— 074.170	— 074.171
074.173	— 076.207	— 095.200	— 153.752	— 153.754	— 218.025
250.736	— 251.292	— 257.685	— 273.976	— 807.233	— 996.379
MIN	— 089.057	— 175.342	— 255.041	— 255.287	— 691.611
691.612	— 691.616	— 723.692	— 723.695	— 723.696	— 856.618
856.619	— 856.620	— 856.621	— 856.624		
EXT	— 230.997	— 348.132	— 348.379	— 432.478	
AU	— 041.191	— 156.280	— 156.833	— 156.998	— 186.851
261.675	— 375.729	— 375.731	— 375.733		
LD	— 003.927	— 004.005	— 029.723	— 029.728	— 062.526
062.550	— 076.629	— 076.658	— 076.667	— 076.671	— 076.864
082.008	— 083.847	— 083.854	— 087.036	— 094.440	— 094.498
094.586	— 094.604	— 096.874	— 096.877	— 096.877	— 096.882
096.894	— 108.213	— 114.094	— 144.039	— 144.230	— 144.240
144.249	— 144.252	— 144.259	— 144.352	— 145.763	— 156.314
161.611	— 180.210	— 181.472	— 181.507	— 182.176	— 182.757
185.493	— 185.529	— 185.586	— 185.598	— 185.606	— 187.490
191.527	— 191.539	— 195.460	— 225.575	— 225.677	— 230.351
230.916	— 248.807	— 261.065	— 294.426	— 301.727	— 308.719
312.944	— 323.242	— 339.056	— 345.067	— 346.056	— 348.105
348.108	— 348.441	— 422.068	— 428.793	— 431.816	— 431.828
443.804	— 487.091	— 503.513	— 529.903	— 555.658	— 567.014
569.058	— 577.895	— 577.914	— 577.916	— 577.930	— 586.301
589.178	— 602.708	— 612.426	— 619.344	— 622.148	— 690.107
714.215	— 714.217	— 836.096	— 837.106	— 851.851	— 856.731
875.985	— 875.990	— 888.820	— 892.158	— 894.266	— 909.425
949.163	— 958.773	— 958.790	— 958.936	— 958.943	— 958.947
959.039	— 976.078				
"RL"	— 019.386	— 071.861	— 078.608	— 078.611	— 097.934
097.935	— 097.938	— 097.939	— 105.881	— 153.393	— 156.245
156.302	— 156.856	— 157.193	— 160.833	— 160.964	— 161.228
161.570	— 174.190	— 187.243	— 187.368	— 187.456	— 190.011
191.510	— 229.022	— 230.430	— 230.695	— 230.699	— 230.825
260.909	— 308.575	— 348.094	— 367.619	— 367.985	— 683.689
837.810	— 837.825	— 881.301	— 976.663		

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

Pela Companhia Bancária Aurea Brasileira, *Jair F. Roro*.

(N. 1.792 — 12-2-42 — 183\$6)

Predial Trianon, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco 181, as cópias dos balanços e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro — A Diretoria — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor-presidente. — *Benjamin da Fonseca Rangel*, diretor-gerente. (N. 2.218 — 11-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Banco Moscoso-Castro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os acionistas do Banco Moscoso-Castro S.A., são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, loja, às 16,30 horas, do dia 24 de fevereiro p. futuro, para tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores. (N. 1.871 — 11-2-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.**1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. acionistas da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de março p. futuro às 14 horas na sede da Companhia à rua do Costa n. 123, para os fins legais e eleição dos cargos de diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Candido Pi-mentel Duarte*, presidente.

(N. 2.210 — 11-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia à rua do Costa, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Candido Pi-mentel Duarte*, presidente.

(N. 2.209 — 11-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

S. A. Companhia de Imóveis Parque Celeste**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, sita à rua Miguel Couto n. 51, 2.º andar, nesta cidade, para, de acordo com o que dispõe o artigo 88 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e bem assim elegerem os diretores e membros do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.764 — 10-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

S. A. Companhia de Imóveis Parque Celeste

Séde — rua Miguel Couto n. 51 — 2.º

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — A diretoria.

(N. 1.763 — 10-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Luminosa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 14 e seguintes dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 2 de março p. vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua S. José n. 83, 3.º andar, sala 308, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Luminosa S. A. — *João Bezerra Rios*, diretor comercial.

(N. 1.761 — 10-2-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Laboratório Phymatosan S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Laboratório, à rua Conde de Bonfim n. 1.084, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Laboratório Phymatosan S. A. — *Frederico Marcondes dos Santos*, diretor presidente.

(N. 1.758 — 10-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Empresa Nacional de Petróleo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à Avenida Presidente Wilson n. 118, 2.º andar, salas 209-10, no dia 28 do corrente, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1941, e do parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e do conselho fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria, Dr. *Raul S. Bergallo*, diretor-presidente.

(N. 1.906 — 10-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Convida-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Evaristo da Veiga ns. 24 a 28, para a Assembléia Geral a realizar-se a 19 do corrente, às 14 horas, para a aprovação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941 e eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Joaquim A. S. Barreto* — *Humberto Ferreira Saramago*, diretores.

(N. 1.905 — 10-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Minas da Jangada S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.750 — 10-2-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Oito de Dezembro n. 123, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.767 — 10-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 do corrente, às 16 horas na sede da Sociedade, à rua México n. 98, salas 911 a 913, para tratarem dos seguintes assuntos: a) situação perante a sociedade, dos acionistas que não compareceram à sede da sociedade, afim de atender a chamada publicada no *Diário Oficial* nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 1941; b) eleição da nova diretoria; c) interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Alexandre Calaxi*, presidente.

(N. 1.726 — 10-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 14 de março do corrente ano, para o seguinte: Leitura do parecer da Comissão de Exame de Contas e sua aprovação; eleição de um diretor-tesoureiro e seu suplente e eleição do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Campes, 12 de fevereiro de 1942. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.807 — 9-2-42 — 36\$7 — 2 vezes)

AEG, Companhia Sul Americana de Eletricidade

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 47-3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Fritz Erwin Koehler*, diretor — *Otto Cordes*, diretor.

(N. 1.861 — 11-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes).

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

Na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos do art. 11 dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — *João Picanço da Costa*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 1.852 — 11-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

Segurança Industrial**Companhia Nacional de Seguros****SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES EM AUMENTO DE CAPITAL**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede da Companhia, até o dia 12 de março de 1942, afim de, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, usarem do direito de preferência na subscrição do aumento de capital na importância de 500.000\$, a ser realizado por esta Companhia, cumprindo as determinações do art. 201, n. 2, do decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio, de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — A Diretoria. — Antonio Prado Junior — Osvaldo Riso — Mario Henrique Silva Rodrigues — André Migliorelli.

(N. 1.771 — 10-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Cia. United Shoe Machinery do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 357, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — George K. Stark, diretor.

(N. 1.777 — 10-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Haia Industrial de Perfumaria

Rua São Cristóvão n. 1.097

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Diretores: Frederico Hor. — Meyll Alvares. — Clara Alvares Ribeiro. — Alayde Hor. — Meyll Alvares.

(N. 1.649 — 3-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Laboratório Thebra, S. A. — Produtos Medicinais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 175-2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — A. Rondinella, diretor-gerente.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, a rua Buenos Aires n. 175-2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem às eleições da Diretoria para o triênio 1942/1944, e do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — A. Rondinella, diretor-gerente.

(N. 756 — 21-1-1942 — 82\$6 — 3 vezes)

Fox Film do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Passeio n. 62, 4.º andar, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — J. C. Bavelta, diretor-presidente.

(N. 1.580 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Darke, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à rua Sete de Setembro n. 115-1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — Astréa de Oliveira Mattos, vice-presidente.

(N. 1.385 — 5-2-1942 — 33\$7 — 3 vezes)

"Companhia Brasileira de Trabalhos Públicos"

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Havendo sido inteiramente subscrito o capital social, e feito o depósito de sua décima parte no Banco Moscoso Castro, são novamente convidados os senhores subscritores a reunir-se em Assembleia Geral, que deverá resolver sobre a constituição definitiva da sociedade de cujo projeto de Estatutos todos têm conhecimento, no próximo dia 20 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na rua Toneleros n. 380, nesta Capital.

A assembleia marcada para o dia 4 do corrente mês não se realizou, por não ter sido feita pelo órgão de imprensa disso incumbido a terceira publicação do anúncio de sua convocação.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Arthur Rocha, fundador.

(N. 1.830 — 9-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, dos atos e contas da administração, relativos ao exercício de 1941, assim como elegerem a Diretoria, e o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso.

De acordo com o artigo IX dos estatutos, os acionistas deverão depositar suas ações na sede da Companhia, até três dias antes da data designada para a reunião.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Edmond d'Oliveira. — Weber Cardoso Porto.

(N. 2.203 — 11-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Imobiliária Maranh, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral na sede social à rua Senador Dantas, n. 29, sala 11, às 14 horas do dia 2 de março do corrente ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, outorga dos poderes previstos no art. 16 dos Estatutos e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A diretoria — Marcelino Ribeiro de Carvalho. — Antenor Rib. Monterol.

Imobiliária Maranh, S. A., rua Senador Dantas n. 29, sala número 11 — Tel. 22-5467 — Rio de Janeiro.

(N. 2.201 — 11-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações**AVISO**

Na sede da Companhia, à rua do México n. 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, do 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações. — João Augusto da Fonseca, diretor-presidente.

(N. 1.874 — 11-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia. à Avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar, sala 505, afim de deliberarem sobre proposta de reforma de estatutos, em cumprimento a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S/A. — Lauro Dias, diretor.

(N. 2.202 — 11-2-42 — 44\$8 — 3 vezes)

Declaração

Eurico Cardoso Neves, agrônomo pelas "Escolas Dom Bosco", com sede em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, formado em 24 de novembro de 1921, afim de registrar a segunda via retificada de seu diploma, científica ao público em geral, o extravio das primeira e segunda vias expedidas, deixando as mesmas de produzirem quaisquer efeitos de direito, para o que se faz esta publicação pela imprensa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — P. p. de Eurico Cardoso Neves, Geraldo Monteiro Rodrigues.

Reconheço a firma Geraldo Monteiro Rodrigues.
Rio, 10 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.837 — 11-2-1942 — 53\$0 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara

Rua Candelária n. 81 — 1.º andar

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 13 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta Companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas relativos ao ano social de 1941, e elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os donos das ações ao portador deverão depositá-las na sede social, ou provar que o fizeram em qualquer Banco desta cidade, até o dia 10 de fevereiro próximo, ficando suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

(N. 1.257 — 27-1-42 — 49\$0 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 13

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 37

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 7.155-41

É de se autorizar a dispensa de empregado provadas as faltas graves cometidas e capituladas no art. 51, letras "h" e "g", do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 11 de março de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Manoel Esteves:

Considerando que o inquérito instaurado contra o acusado correu os trâmites legais, dentro dos prazos das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que todas as testemunhas arroladas confirmaram a acusação feita ao embargado;

Considerando que os argumentos de defesa não conseguiram convencer da não culpabilidade do empregado, conforme se verificou do inquérito administrativo em que a perpetração das faltas graves ficou devidamente comprovada (art. 51, letras b e g, do decreto n. 20.465, de 1931):

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (4 votos contra 3), considerando como embargos o recurso de fls. 86/89 por articular matéria de direito, deles conhecer para, no mérito, recebê-los e, reformando a decisão da extinta Terceira Câmara, aprovar o inquérito administrativo instaurado pela embargante, autorizando, em consequência a demissão do embargado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio R. França Filho*, relator ad-hoc. *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 13.034-36

Somente os processos iniciados, no Conselho Nacional do Trabalho, posteriormente à instalação da Justiça do Trabalho estão sujeitos a custas.

Vistos e relatados estes autos em que o Departamento de Justiça do Trabalho consulta esta Câmara a respeito da cobrança de custas nos processos iniciados anteriormente à instalação da Justiça do Trabalho.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, esclarecer a consulta declarando que os processos iniciados, no Conselho Nacional do Trabalho, antes da instalação da Justiça do Trabalho, não estão sujeitos às custas estabelecidas no novo regime (artigo 97, do decreto-lei n. 1.273, de 2 de maio de 1939).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 23.436-39

É de se desprezar embargos quando, quanto à matéria de fato, não trazem elemento novo de convicção, e, quanto à matéria de direito, haja sido bem apreciada a questão pela instância inferior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra seu empregado Joaquim Salvador e em que a mesma opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente o inquérito e determinou a reintegração do acusado nos serviços da empresa:

Considerando, quanto à matéria de fato, que nenhum elemento novo, de convicção, trouxe a empresa, de forma a poder mudar o aspecto da questão;

Considerando, quanto à matéria de direito, restrita esta à conceituação do "ato grave de insubordinação", que a extinta Primeira Câmara bem apreciou a espécie, não se tendo caracterizado a falta imputada ao acusado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (seis contra um),

conhecer dos embargos, e, de *meritis*, também por maioria (quatro contra três), vencido o relator, desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator ad-hoc.

Dorval Lacerda, procurador.

....., vencido com os seguintes fundamentos:

Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra Joaquim Salvador.

Pela petição de fls. 2, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro enviou ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho os autos do inquérito administrativo instaurado contra o portador substituído da estação de São Bento desta companhia, Sr. Joaquim Salvador, por ter cometido a falta grave de insubordinação.

A fls. 24 consta o depoimento do acusado seguido dos demais testemunhas, bem como a fls. 31 e seguintes o relatório com a conclusão da comissão de inquérito que enquadrou a falta como capitulada na alínea e do art. 51 do decreto n. 20.465.

A fls. 41, encontra-se o parecer da Procuradoria, subscrito pelo Dr. Allyrio de Salles Coelho que opinou pela improcedência do inquérito.

A fls. 44 existe o acordão da extinta Primeira Câmara, julgando improcedente o inquérito e determinando a reintegração do acusado com todas as vantagens legais.

A fls. 65 a companhia apresenta suas razões de embargos que foram devidamente contestadas fls. 107 assinando a mesma contestação o Dr. Otavio Dias Fernandes, nomeado pela Assistência Judiciária, a que recorreu por pedido do acusado a douta Procuradoria deste Conselho para que fosse o mesmo defendido visto não ter meios nem possibilidade de contratar advogado, nem pertencer a sindicato de classe para que este defendesse seus interesses.

A fls. 112, volta a falar a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, pelo procurador da Justiça do Trabalho Dr. Humberto Grande, opinando pela rejeição dos embargos, caso a Câmara julgue que os deva receber por achar que os mesmos não veem acompanhados de documento novo nem articulam matéria de direito nem a examinar.

Voto: Para que se conheça dos embargos pois que neles se articula matéria de direito e para que os mesmos sejam recebidos porque feito o inquérito regularmente, quer pelo depoimento das testemunhas como pelo depoimento do próprio acusado está provado que o mesmo praticou falta grave de insubordinação, feita com a agravante de agressão e ofensas físicas em seu superior hierárquico, tendo sido condenado a pena de prisão celular por tres meses.

PROCESSO N. 24.226-41

I — *Na atribuição conferida aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, pelo art. 39, inciso VIII, do decreto n. 6.596, acha-se implícita a de denegar recurso ordinário não autorizado em lei.*

II — *Das decisões dos Conselhos Regionais no caso do art. 1.º, alínea "a", inciso II, do decreto-lei n. 3.229, não cabe recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho.*

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Soarts de Souza reclama contra o despacho do presidente do Conselho Regional da Primeira Região que negou seguimento ao recurso ordinário que interpôs para esta Câmara.

Alega o reclamante que o ato impugnado carece de fundamento legal, visto ser da competência desta Câmara decidir do cabimento, ou não, do recurso. E pede que se determine a subida do processo CRT-359-41, afim de ser apreciada a questão.

Ouvido o presidente do Conselho Regional informou que o processo CRT-359-41 foi julgado em grau de avocação e, assim, interposto recurso ordinário negou ao mesmo seguimento por entender, de acordo com a opinião da Procuradoria Regional, que não cabe recurso ordinário das decisões dos Conselhos Regionais em avocações. Em aditamento às informações prestadas, o mesmo presidente, no ofício de fls. 8, desenvolveu diversas considerações no sentido de demonstrar que, na competência atribuída aos presidentes dos Conselhos Regionais, pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de despachar os recursos interpostos pelas partes, está implícita a faculdade de denegá-los, quando incabíveis.

A seguir, o Sr. presidente desta Câmara distribuiu o processo, para julgamento.

Seria extravagante, dentro do rito processual, peculiarmente singelo e rápido, da Justiça do Trabalho, a praxe que estabelecesse a remessa automática, à instância superior, de todo e qualquer recurso interposto. Tal praxe viria até certo ponto desvirtuar os próprios fundamentos do direito processual do trabalho, onde não há lugar para a vitória da malícia e para as maquinacões dilatórias das partes. Contrariada estaria certamente essa tendência se pretensos recursos, pelo simples fato de sua interposição, lograssem, sem qualquer obstáculo, sem mais formalidades, seguir os seus trâmites, ainda mesmo sob o

efeito devolutivo, que lhes é em regra, inerente. Não padece dúvida, com efeito, que a aplicação desse efeito não tem só por si a virtude de refrear a afoiteza dos litigantes solertes, conscientes de que aos adversários ainda sobrarão os percalços da execução provisória, para logo interrompida na penhora.

É intuitivo, portanto, que, usando a parte de remédio ilegítimo, este remédio não deve vingar na Justiça do Trabalho, nenhum efeito deve produzir, porquanto, em nenhuma hipótese ao juiz do trabalho, incumbido por expresso mandamento legal de velar pelo andamento rápido das causas, é lícito permitir a dilatação injustificada do curso processual traçado na lei.

Tais injunções se manifestam particularmente no que tange a um dos recursos previstos para as decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, o recurso ordinário. De fato, quanto ao encaminhamento do recurso extraordinário não milita restrições, por isto que a ocorrência dos requisitos estabelecidos no art. 203 do decreto n. 6.596, em virtude da própria natureza do mencionado recurso e da sua especial finalidade, só pode ser apreciada pelo Tribunal *ad quem*. A este é que incumbe discernir, frente aos aludidos requisitos, da admissibilidade do recurso, matéria que transcende à simples verificação da sua legitimidade ou cabimento legal. Por isto, o recurso extraordinário não pode ser denegado, enquanto, na instância inferior, na qual, entretanto, o presidente do Conselho Regional lhe pode atribuir ambos os efeitos ou o devolutivo, apenas.

Quando ao recurso ordinário, todavia, faz-se mister uma intervenção sancionadora, no seu próprio nascedouro.

Os casos em que se legitima esse recurso estão taxativamente dispostos na lei, que o autoriza unicamente nas hipóteses de julgamento não unânime de inquérito administrativo e de decisão de dissídio coletivo. Fora desses casos, o recurso acaso interposto é flagrantemente descabido, é simulacro de recurso. Sua tramitação não tem qualquer justificativa legal e deve, por isto, ser impedida, a bem da ordem processual. E ninguém está apto a fazê-lo com maior oportunidade do que o presidente do Conselho Regional, dentro da sua atribuição legal de *despachar os recursos interpostos pelas partes*.

Realmente, "despachar" como bem observa nos autos o prolator do ato impugnado, significa, na lexicografia jurídica e na vulgar, o deferimento da autoridade aos requerimentos das partes, significa responder a uma petição (vide Moraes, Domingos Vieira, Cândido de Figueiredo, Aulete, Teixeira de Freitas, in *Vocabulário Jurídico*, Pereira e Sousa, no *Esboço de um Dicionário Jurídico Teórico e Prático*, etc.). Sem a menor dúvida, portanto, ao despachar um recurso, os presidentes dos Conselhos Regionais hão de deferi-lo ou indeferi-lo, de acordo com a lei.

Verifica-se, destarte, que o despacho contra o qual se reclama cabia perfeitamente nas atribuições de seu prolator.

Dada, porém, a singularidade da matéria a que se prende, convém examinar o seu merecimento.

Trata-se, na espécie, de recurso ordinário interposto de decisão do Conselho Regional que, apreciando pedido de advocação, feito na conformidade do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, julgou-o com a competência traçada no art. 1.º, alínea d, inciso II, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1940.

Releva notar, desde logo, que o Conselho Regional da Primeira Região não exercitou, na hipótese, atribuições regular e normalmente estabelecidas no Regulamento da Justiça do Trabalho. Ao contrário. Decidiu segundo competência excepcionalmente conferida pelo decreto-lei n. 3.229, cuja finalidade principal não pode ser esquecida, qual seja a de submeter transitoriamente, aos órgãos da Justiça do Trabalho, o julgamento dos feitos sujeitos às jurisdições trabalhistas precedentes, que se iam extinguir, com a instalação da mesma Justiça.

Decorre desta circunstância que os arestos da Justiça do Trabalho, pertinentes a recursos interpostos de decisões proferidas sob o regime jurisdicional anterior e segundo a lei então vigente, não podem ser novamente apreciados pela mesma Justiça, por meio de recurso peculiar ao seu organismo processual, salvo quando a primitiva decisão não tiver sido de última instância ou quando ao recurso anteriormente admissível corresponder remédio de idêntica natureza, autorizado pelo novo regime. Em caso contrário, iria evidentemente medrar a anomalia processual do recurso de recurso.

Aliás, a regra doutrinária e jurisprudencial — que o atual Código de Processo Civil em parte repudiou, tornando-a ainda mais restrita — é a de que os remédios contra as sentenças são unicamente os da lei sob cujo império foram proferidas. Assim decidiu, com acerto, a antiga Corte de Apelação de São Paulo (*Arquivo Judiciário*, vol. XXXIII, pg. 117), invocando a sábia lição de Pedro Lessa, no acórdão do S. T. Federal, de 9 de agosto de 1913 (*Revista de Direito*, vol. 31, pg. 80), que ensina:

"os remédios judiciais contra as sentenças devem ser exclusivamente regulados pela lei sob cujo império foram pronunciadas; e, conseqüentemente, nenhum recurso introduzido por uma lei nova pode ser modificada, dizemos, ser aplicada contra uma sentença proferida sob a vigência de uma lei anterior que o não permitia."

Em voto proferido no recurso extraordinário n. 4.431 (*Arquivo Judiciário*, vol. LX, pg. 321) o eminente ministro Orozimbo Nonato, a propósito da restrição introduzida pelo novo Código de Processo ao princípio ora invocado, observa:

"A doutrina geralmente seguida, a que dá o prestígio de seu voto Gabba, é a que Paulo de Lacerda enuncia nestes termos: — É regra... comumente aceita, que as partes têm o direito de usar contra a sentença e, em geral, contra os despachos interlocutórios mistos, de todos os recursos facultados pela lei sob cujo império foi proferida a mesma sentença ou o interlocutório. Donde se infere que, na coisa julgada, an-

tes da vigência de uma lei que concede novos recursos, às partes assiste o direito de usar somente daqueles recursos facultados pela lei do tempo e que foi proferida a decisão..." (Mand. Lacerda, vol. I, 1.ª parte, pág. 211, n. 152). Foi este o princípio observado no art. 1.º das Disposições Transitórias do Código de Processo de Minas, da autoria, como é sabido do preclaro e saudoso ministro Arthur Ribeiro, e ao mesmo princípio que se refere o opulento Tratado de Espinola — Espinola Filho. Seguem os eminentes juristas, igualmente, a doutrina de Gabba pela qual "os remédios contra sentenças devem ser exclusivamente regulados pela lei sob cujo império as sentenças foram proferidas" (trat., II, n. 70)."

Assim, tendo o decreto n. 22.132, de 1932, disposto que as decisões das antigas Juntas seriam proferidas em única instância, dando ao ministro do Trabalho a faculdade apenas de revê-las em determinados casos, mediante advocação do processo, segue-se que, transferida essa revisão aos Conselhos Regionais do Trabalho, por força do decreto-lei n. 3.229, dela não pode caber recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, tanto mais que o regime anterior não admitia recurso para qualquer outra autoridade da decisão do ministro do Trabalho, em grau de advocação.

Nestas condições,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 803-41

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recorre do ato da mesma Junta que deliberou mandar arquivar o processo relativo ao acidente de trabalho sofrido pelo associado Clovis Van Dick:

Considerando que o recorrente com as razões aduzidas a fls. 3, entende que, dada a existência de erro substancial no processo de acidente, cabe ao acidentado a responsabilidade de indenização à Caixa do que recebeu a maior;

Considerando, porém, que, por equidade, se pode aplicar no caso *sub-judice* a disposição contida no decreto 2.282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos art. 23 e 26 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, visto como o acidentado, continuando no gozo de sua atividade, nenhum prejuízo levou aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 823-41

Não tendo o associado notificado, expressamente, ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo é de se reconhecer a seus beneficiários o direito à pensão pelo mesmo legado.

Vistos e relatados estes autos em que Severina Cecy Silva Araújo, viúva do ex-associado Adalberto Araújo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão, pleiteada também em favor de seus filhos menores:

Considerando que, no caso, se trata de associado que de empregado passou a empregador, e, como tal, não perdeu a qualidade de segurado obrigatório, pois que, não manifestou, expressamente, o desejo de não mais pertencer ao quadro associativo do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de assegurar o direito à pensão aos beneficiários do ex-associado Adalberto Araújo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.426-41

O título de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado de serviço da empresa, à vista de comunicação que esta é obrigada a fazer à Caixa, dentro de 30 dias, data em que for ratificada a concessão da aposentadoria, e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas à empresa em virtude de cargo.

Vistos e relatados estes autos em que Abel Santiago, por não se conformar com a data fixada para o início do pagamento de sua aposentadoria, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos relativa à concessão desse benefício:

Considerando que a empresa informou à referida Caixa que o recorrente seria desligado, e, conseqüentemente afastado dos seus serviços, a partir de 1 de junho de 1940;

Considerando, mais, que só dessa data em diante, segundo foi comunicado ao recorrente, lhe poderia o benefício ser pago;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ressaltando-se, entretanto, ao re-

corrente cobrar da empresa o salário correspondente ao tempo anterior à sua aposentadoria até a data do seu desligamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernanda de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 4.884-41

Solicitado o seguro-velhice em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940 e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934), é de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, que reformando o ato do Delegado Regional, concedeu aposentadoria por velhice ao associado Antonio Venancio de Freitas, determinando que o pagamento do benefício fosse feito a partir da data do requerimento do segurado;

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão da aposentadoria por velhice, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940 prorrogou o período transitório até que fosse expedido o decreto-lei que organizaria o Instituto dos Comerciantes;

Considerando que, entrando em vigor na data da publicação não pode o referido decreto-lei n. 1.982 produzir efeito retroativo, daí não ser aplicável no caso *sub-judice*, uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação ou posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que fixou para início do pagamento, a data em que foi requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 6.125-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da Junta Administrativa, que deferiu o pedido de pagamento de despesas médicas formuladas pelo associado Romero Fernando Zander;

Considerando não ter ficado perfeitamente esclarecido o caráter urgente da operação a que foi submetido a esposa do recorrente, associado inscrito;

Considerando, mais serem excessivas e mesmo supérfluas algumas das despesas efetuadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria (4 votos contra 3), vencido o relator, dar provimento ao presente recurso afim de ser reformada a decisão da Junta Administrativa que deferiu o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator *ad-hoc*.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.198-41

Estando o associado com sua situação perfeitamente regularizada, é de se lhe reconhecer o direito à concessão do benefício pleiteado, quando satisfeitas as demais exigências legais.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Luiz de Albuquerque Farias recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice;

Considerando que o recorrente se inscreveu regularmente, como empregador, contribuindo desde o dia 1 de janeiro de 1935;

Considerando, portanto, que se trata de um segurado obrigatório *ex-vi-legis* (arts. 6.º e 7.º do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934) e que não desistiu expressamente dessa qualidade conforme lhe facultava o art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, nem tacitamente, com a suspensão do pagamento das contribuições respectivas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando-se que o Instituto conceda o benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Ramos*, relator.

Waldo Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 7.401-41

Aos beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões cujo tempo de serviço não tiver alcançado o mínimo de que fala o art. 31, do decreto n. 20.465, de 1931, não assiste direito à pensão.

Vistos e relatados estes autos em que José Luiz Barcelos e Almeida Goulart Barcelos recorrem da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense que indefe-

riu o pedido de pensão à última das reclamantes e ao menor Irany Silva, do qual é tutor o primeiro, beneficiários na qualidade, respectivamente, da viúva e filho natural reconhecido do associado falecido Celio Luiz Barcelos;

Considerando que o tempo de serviço computável prestado pelo ex-associado não alcança o mínimo exigido pelo art. 31 do decreto número 20.465, de 1931, isto é, cinco anos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 8.350-41

Vistos e relatados os autos deste processo em que Dante Bastos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário;

Considerando que duas hipóteses diversas resultam do art. 120 e seus parágrafos, combinado com os arts. 123 e 210 do regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Com efeito, sempre que a comunicação e o requerimento forem feitos no prazo estabelecido no art. 123, o auxílio é devido a partir do trigésimo primeiro dia, de acordo com o § 1.º do art. 120. Em caso contrário, o auxílio é devido apenas a partir do requerimento, nos termos do § 2.º do art. 120, visto que a decadência do direito só se opera após o restabelecimento do segurado, *ex-vi* do art. 210, alínea a;

Considerando, mais, que esta Câmara assim tem decidido em vários casos firmando jurisprudência a esse respeito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser pago ao recorrente o auxílio doença a partir da data do requerimento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 8.385-40

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Carvalho e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, recorrem da decisão dessa Caixa, que lhe indeferiu o pedido de concertos e reparos em suas residências;

Considerando que os defeitos apontados são de construção e não resultantes de desgaste, por uso ou falta de conservação, conforme se vê das informações de fls. 20 e 25;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de que o Presidente da referida Caixa providencie, pelos meios legais, a responsabilidade ed quem de direito.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 9.007-41

É de se manter multa imposta, quando verificada a procedência da sua imposição.

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa Vieira Sampaio recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que determinou fosse pago o débito de 2:629\$5 (dois contos seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos réis), proveniente de multa moratória;

Considerando, que são improcedentes as alegações da firma devedora no sentido que "somente, em 1938, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos foi ter vida e existência certa em Sergipe", pois as leis brasileiras, depois de publicadas, obrigam em todo o país;

Considerando, mais, que o decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, estabelece em seu art. 18, parágrafo único, o processo do recolhimento, nos Estados, das contribuições devidas pelas empresas de navegação, para o seguro social de seus empregados;

Considerando que o Regulamento que rege a execução da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, em seus arts. 10 e 11, dispõe sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas;

Considerando que os juros de mora cobrados foram contados em virtude de imperativo legal (art. 20 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso devendo o presente processo prosseguir os seus termos regulamentares para o efeito de ser ordenada a inscrição do débito apurado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 10.328-41

Provado o direito da "companheira" de segurado falecido, é de, processada sua inscrição, lhe ser concedida a pensão respectiva.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal recorre do ato da mesma Junta

que deferiu o pedido de inscrição de Palmira Pereira, companheira do associado falecido, Cipriano Antonio:

Considerando que está provado nos autos ter a recorrente vivido cerca de 30 anos com Cipriano Antonio sob sua dependência econômica exclusiva;

Considerando que o segurado declarou em vida essa situação, só não fazendo a inscrição da "companheira" por ser casado em Portugal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de confirmar a decisão recorrida que, concedendo inscrição à Palmira Pereira, a habilitou à pensão deixada pelo associado falecido Cipriano Antonio.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 10.349-41

É de se conceder pensão a beneficiários de associados de Caixa que contem mais de cinco anos de efetivo serviço, como dispõe o art. 31 do decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Ana Nicodemus Peixoto da Costa e filhas recorrem da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, que lhes negou pensão como beneficiárias de seu marido e pai, Augusto Peixoto da Costa:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa denegou o pedido sob fundamento de que o "de cujus" não contava cinco anos de contribuição;

Considerando, entretanto, que estabelece o art. 31 do decreto número 24.465, de 1 de outubro de 1931:

"Em caso de falecimento do associado ativo ou aposentado que contar mais de cinco anos de efetivo serviço, terão direito à pensão os membros de sua família";

Considerando que o "de cujus" tinha quase vinte anos de serviço efetivo, (fls. 16);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedida a pensão pleiteada, observados os cálculos da Divisão Atuarial, de fls. 28, de cujo teor deverá ter ciência a Caixa.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 10.355-41

É de se averbar o tempo de serviço, quando provado o direito a esse cômputo.

Vistos e relatados estes autos em que Homero de Medeiros Rosa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que está provado ter o recorrente trabalhado no armazem de fornecimento "Economat", controlado pela Viação Férrea, estabelecimento este antecessor da atual Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea Rio Grande do Sul;

Considerando que a Divisão Atuarial precisa até as datas de tempo de serviço prestado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja averbado o tempo de serviço pleiteado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 10.583-41

As aposentadorias por invalidez não se aplica a disposição contida no art. 25, § 11.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recorre "ex-officio" da própria decisão que determinou a revisão no cálculo da aposentadoria por invalidez concedida ao associado Silverio Camara:

Considerando que a aludida revisão foi determinada, por se ter verificado que a média dos salários percebidos fora considerada alem da data do início do pagamento da aposentadoria, conforme proposição de fls. 32;

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial encontrou uma diferença de 431\$6 (quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos réis) para 431\$6 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos réis) declarando que a Caixa não computou o aumento dos últimos 8 meses, alegando respeitar o parágrafo 11 do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, parágrafo este, porem, que não se aplica à aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso afim de ser observado o cálculo da Divisão Atuarial de fls. 45, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.767-41

O Conselho Nacional do Trabalho não toma conhecimento de recurso, interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Pinto de Paula, filha de ex-aposentada Claudina Pinto, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe indeferiu pedido de pensão:

Considerando que a recorrente não cumpriu o disposto no art. 51, § 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 12.014-41

Para que a companheira de associado sem herdeiros tenha direito à pensão, mister se faz que prove ter vivido na sua exclusiva dependência econômica.

Vistos e relatados estes autos em que Francisca de Oliveira Alves, na qualidade de companheira do ex-associado Francisco Farias Alves recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Manaus, que lhe indeferiu pedido de pensão:

Considerando que a inscrição constante da Carteira Profissional da recorrente, é de 1933 e, no entanto, em 1935, o segurado fez uma declaração com firma reconhecida e duas testemunhas, na qual afirma que há mais de três anos vivia separado da mesma;

Considerando que o atestado de fls. 39 não destrói a declaração do segurado uma vez que não é subscrito por companheiros do mesmo (pelo menos não se declara) nem contem o visto do seu chefe de serviço como se exige;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 12.616-41

Provada a incapacidade definitiva para o trabalho, é de se conceder aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Luciano Francisco dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria:

Considerando que o próprio médico do Instituto verificou a incapacidade do recorrente, conforme se observa da comunicação de fls. 6;

Considerando as circunstâncias especiais de que se reveste a hipótese dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 12.828-41

Satisfaz a exigência legal o "quantum" da aposentadoria, apurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, cujo cálculo confere com o da Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que José Diniz Cravo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, que fixou o "quantum" de sua aposentadoria em 200\$0 (duzentos mil réis) mensais, pleiteando o recorrente seja o benefício pago no valor integral de seus vencimentos:

Considerando que, em seu parecer de fls. 30, a Divisão Atuarial conclue ser exata a importância do benefício, fixada pela Caixa em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 12.849/41

E' de se relevar o excesso de prazo na apresentação de documentos comprovantes de tempo serviço a ser averbado para efeito de concessão de aposentadoria ordinária

Vistos e relatados estes autos em que José Antonio Pereira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou aposentadoria ordinária:

Considerando que a Caixa denegou o benefício sob fundamento de que não era possível computar o tempo de serviço anterior, em face das disposições contidas na portaria 8/40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser relevado o excesso de prazo fixado na referida portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que pro-

mova o cômputo do tempo de serviço pleiteado, para efeito da aposentadoria ordinária, se provado o direito do recorrente a essa averbação.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.974/41

E' de se relevar o excesso de prazo na apresentação de documentos comprovantes de tempo de serviço a ser averbado

Vistos e relatados estes autos em que Serafim Salatte recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada sobre a espécie, no sentido de ser relevado o excesso de prazo estabelecido na circular 8/40, de 12 de janeiro de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa proceda à averbação pleiteada.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 13.151/41

Provada a redução de capacidade e não sendo possível o aproveitamento do empregado noutro cargo, é de se lhe conceder aposentadoria por invalidez

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Araraquara recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, que negou aposentadoria por invalidez, solicitada em favor de seu empregado Manoel Nunes de Oliveira:

Considerando que o laudo médico de fls. 21/24 conclue estar o ferroviário com sua capacidade de trabalho reduzida, sendo a redução superior a dois terços e independente de tratamento;

Considerando que a recorrente afirma não lhe ser possível aproveitar o empregado em outro cargo compatível com seu estado de saúde;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa recorrida conceda ao ferroviário aposentadoria por invalidez, uma vez que o mesmo preencha os demais requisitos legais.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 13.602/41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de pedido relativo a auxílio pecuniário, é de ser o mesmo concedido

Vistos e relatados estes autos em que o delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em Pernambuco recorre do ato do mesmo Instituto, que negou auxílio-pecuniário a Maria de Lourdes Botelho:

Considerando que o Instituto denegou auxílio-pecuniário solicitado por motivo de doença, alegando que a comunicação lhe fora feita fora do prazo fixado no art. 123, do regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, pois a segurada se afastou do serviço em 29 de junho de 1940 e requereu o benefício em 30 de julho de 1940;

Considerando, entretanto, que a orientação adotada por esta Câmara, em casos idênticos, tem sido a de relevar o excesso de prazo, para deferir o pedido, uma vez provado que o interessado esteve realmente enfermo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.129/39

Vistos e relatados estes autos em que Joel Amaral, encarregado da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre ao Conselho Nacional do Trabalho, solicitando:

1) reconsideração das penas que lhe foram impostas pela Junta Administrativa da referida Caixa;

2) a definição das responsabilidades do encarregado da Carteira Predial com relação à fase jurídica das operações prediais;

3) a definição das responsabilidades do anormal andamento dos serviços, resultante da escassez dos funcionários administrativos;

4) a admissão do pessoal suficiente para atender ao serviço da Carteira;

Considerando que das provas dos autos se constata a legitimidade do presente recurso:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade,

1) que a Caixa reconsidere as penas disciplinares de "Severa advertência" e "Censura por portaria", impostas ao recorrente, atendendo a que as sanções aplicadas pela Junta não se justificam e atentam ao prestígio de um profissional cujas responsabilidades deveriam

ser definidas de maneira mais condizente com as funções que desempenha;

2) que a Caixa destaque do quadro da Secretaria um 2.º escrivão (vencimentos de 600\$0) para atender aos serviços datilográficos da Carteira Predial);

3) seja tornada sem efeito a portaria n. 9, baixada pelo presidente da Caixa, em 31 de julho de 1939, devendo a Junta Administrativa acordar com o recorrente um horário de trabalho que se enquadre no disposto no art. 9.º das Instituições do Plano de Padronização e que concilie, simultaneamente, as necessidades dos serviços da Carteira Predial e os interesses de seu encarregado;

4) Oficie-se à Caixa, solicitando a remessa urgente do processo n. 53.818-G, no qual foi imposta ao recorrente a pena de "suspensão".

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz B. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.852/41

Todos os empregados sujeitos ao regime do decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940, que prestem serviços remunerados com o caráter de subordinação, qualquer que seja a forma de atividade ou de remuneração, salvo os que executem serviços de natureza puramente eventual, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Vistos e relatados estes autos em que João Gervai Cavalcanti Vieira e outros recorrem da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que determinou a cobrança judicial de contribuições não recolhidas, acrescidas dos juros de mora:

Considerando que os recorrentes possuíam uma empregada em seu consultório de clínica médica, empregada essa que fazia todo o serviço de limpeza, atendia as telefonemas, recebia dinheiro das consultas, prestando ainda outros serviços;

Considerando a disposição contida no art. 2.º do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, no qual perfeitamente se enquadra o caso sub-judice;

Considerando, finalmente, que os recorrentes não contestaram as informações prestadas pelo Serviço de Fiscalização do Instituto (fls. 9 verso);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.955/41

Será suspensa a aposentadoria ou pensão, concedida na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, durante o tempo em que o beneficiário exercer função remunerada

Vistos e relatados estes autos em que Maria Chamusca Maia recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que suspendeu o pagamento da pensão, pela mesma percebida na qualidade de viúva de Floriano de Almeida Maia;

Considerando que foi acertada a decisão denegatória, uma vez que, tendo sido a pensão concedida de acordo com o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, produzirá o art. 74 do citado decreto seus efeitos no que dispõe:

"Ficará suspensa a aposentadoria, ou pensão, durante o tempo em que o seu beneficiário exercer ocupação remunerada";

Considerando, mais, que o art. 237 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, estabelece:

"As aposentadorias e pensões em vigor na data da publicação deste regulamento serão mantidas nas mesmas condições que regularam sua concessão.

Do mesmo modo, as aposentadorias ou pensões já requeridas reger-se-ão pela legislação vigente ao tempo do requerimento".

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 15.125/41

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa Companhia de Navegação das Lagoas recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe negou dispensa do pagamento de juros de mora;

Considerando que não é cabível ao caso o despacho ministerial invocado pela recorrente, de vez que o referido despacho visava atender a um princípio de equidade, pois, ali, a empresa pagará ao Instituto juros muito mais elevados que o total de sua dívida;

Considerando, ainda, que os juros de mora foram contados de modo equitativo, pois devia vigorar, no caso, o art. 20 do decreto número 22.872, de 1933, que manda cobrar 2 %, sendo que o Instituto aplicou o decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, que retroagiu, para beneficiar o recorrente, contando os juros à base de 1 %;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 16.653/41

Vistos e relatados estes autos em que Dario José Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que tem decidido esta Câmara no sentido de re- levar o excesso de prazo fixado na portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, na apresentação do documento com- provante de tempo de serviço anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que a Caixa reco- nheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gon- çalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator, *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 16.121/41

Vistos e relatados estes autos em que Reginaldo Marques recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado pelo mesmo em construções ferroviárias, anterior- mente à sua inscrição na Caixa:

Considerando que esta Câmara, em casos idênticos, tem rele- vado o excesso de prazo fixado na portaria 8/40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa conheça do pe- dido do recorrente e decida sobre o mérito do mesmo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator, *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.319/41

A menor de 18 anos, sem exercício de função remun- erada e tendo vivido sob a dependência econômica do pai, as- siste, incontestavelmente, direito à pensão pelo mesmo legada.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Pereira da Costa, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, recorre do ato da mesma Junta, que determinou fosse o *quantum* da pensão deixada pelo ex- associado João Pereira da Fonseca dividido em partes iguais entre a viúva e o filho do falecido segurado:

Considerando que nenhuma razão apresentada autoriza a exclusão do menor de ser beneficiário, uma vez que é irrecusável que vivia sob a dependência econômica do pai e era menor de 18 anos, sem exer- cício de função remunerada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Me- nezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.704/41

Quando a redução de capacidade não é de molde a inha- bilitar o associado para todo e qualquer serviço, é de se lhe não reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, em nome do seu as- sociado José Moraes Saraiva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Junta Médica, que procedeu ao exame de saúde do interessado, acha o seu mal curável, se submetido o pa- ciente a uma intervenção cirúrgica;

Considerando que o associado não quer se submeter à operação, mas que, ainda assim, pode ser aproveitado, na empresa, em serviços leves;

Considerando que o Sindicato recorrente alude a uma indenização paga ao associado pela companhia empregadora, do vez que a redução de capacidade havida resultou de acidente de trabalho;

Considerando que a Caixa nada recebeu desta indenização;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.787/41

A perda do pátrio poder não basta para excluir da su- ccessão o cônjuge sobrevivente, nem extinguir o direito à pensão

Vistos e relatados estes autos, em que Paulo Laranja de Lima e Moura recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão integral formulado em favor dos filhos menores de Eduardo Paiva, seus tutelados:

Considerando que a decisão recorrida concedeu aos referidos me- nores parte da pensão deixada por seu pai, mandando conservar em separado a metade à viúva do segurado, sua beneficiária legítima na forma da lei;

Considerando que a perda do pátrio poder pode ser retirada dos pais, sem que para isso tenha ocorrido um ato infamante da parte deles (arts. 393 e 394 do Código Civil);

Considerando que, *ex-vi* do art. 393 do Código Civil, a perda do pátrio poder não basta para excluir da sucessão o cônjuge sobrevi- vente, nem extinguir o direito à pensão;

Considerando, também, que, pelas leis sociais, a viúva só perde o direito à pensão, com reversão de sua quota aos filhos, quando con- trair novas núpcias ou tenha procedimento deshonesto;

Considerando, porém, que não foi articulada qualquer acusação à honestidade da viúva, não obstante a alegação de abandono do lar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.891/41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Ins- tituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer o direito ao seguro-natalidade.

Vistos e relatados estes autos em que Napoleão Costa recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou o pedido de auxílio-natalidade:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expres- samente a notificação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cientificando-se ao Instituto que averigue por todos os meios de direito, se não houve redução quanto à retirada mensal do segurado, declarada para efeitos de contribuição, afim de pagá-las em proporção menor do que a devida, dado o des- proporcional aumento que se vê a fls. 11.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gon- çalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator, *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.889/41

Não tendo o associado notificado, expressamente, ao Ins- tituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer direito ao benefício plei- teado

Vistos e relatados estes autos em que Tereza Vieira Fortes re- corre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que se trata de empregador estabelecido desde ja- neiro de 1935;

Considerando que os empregadores, comerciantes, estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram, ex- pressamente, a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, devendo o Instituto apurar quais os salários realmente computáveis para efeito da aposentadoria plei- teada.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gon- çalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator, *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.931/41

Provada a infração, é de se manter a multa imposta

Vistos e relatados estes autos, em que o empregados Novais & Bennet Ltd. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), por infração do disposto no art. 215 do regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que das próprias razões expendidas pela empresa verifica-se que nenhuma delas ampara o que sustenta, de vez que são simples alegações desacompanhadas de provas, carecendo, sobretudo, de apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator, *José de Segadas Vianna*, relator.

PROCESSO N. 17.932-1941

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer direito a seguro-velhice na base da retirada mensal pelo mesmo efetuada.

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme Oscar Lang recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de seguro-velhice:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar ao recorrente o direito ao seguro-velhice pleiteado, devendo o Instituto verificar a retirada mensal do interessado, para que o benefício seja concedido nesta base.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.083-1941

Dentro dos limites legais previstos no art. 4.º, § único, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, é de se autorizar concessão de empréstimos a prazo, a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Otávio Antunes de Figueiredo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de empréstimo a prazo:

Considerando que a lei permite que o associado possa elevar o limite consignável até 50% dos seus vencimentos (art. 4.º § único, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938);

Considerando que a elevação de consignação, no caso em apreço, está dentro do limite fixado por lei;

Considerando que a decisão desta Câmara de 31 de outubro de 1941, exarada no Recurso n. 4.886-1940, corrobora os dispositivos legais aplicáveis no caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para autorizar seja efetuada a transação solicitada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.367-1941

Há perfeito contrato de trabalho entre empregador e empregados, uma vez que prestem serviços diretamente ligados à sua indústria, mesmo que os executem fora do recinto do estabelecimento do empregador.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Nunes & Irmãos, de Caruarú, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 17 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente foi autuado em virtude de ter, por mais de quinze dias, a seu serviço três empregados ainda não inscritos no Instituto, sem que tivesse feito a devida comunicação da admissão dos mesmos;

Considerando que se trata de empregados que trabalham no domicílio, isto é, executam serviços fora do recinto do estabelecimento do empregador, perfeitamente enquadrados no que dispõe o art. 3.º, alínea a, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que o infrator foi sempre retardatário no cumprimento das obrigações para com o mesmo Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.533-1940

Vistos e relatados estes autos em que Archimedes Greco e outros, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, recorrem do ato da mesma Caixa, que lhes indeferiu o pedido de pagamento adeantado de parte de seus vencimentos:

Considerando que a pretensão dos recorrentes não encontra apoio em nenhum dispositivo legal, nem tão pouco nos usos e costumes das nossas repartições oficiais e para-estatais;

Considerando que a praxe é o pagamento dos vencimentos e salários após vencido o mês em que foram auferidos, e permitir tal transação por meio de vales seria criar uma concessão de caráter

particular, apenas para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.751-1941

Vistos e relatados estes autos em que Araripe Rodrigues da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., que indeferiu o pedido de reforma de empréstimo para ampliação a remodelação de sua casa:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar, em parte, provimento ao presente recurso, observadas as determinações da Procuradoria da Previdência Social e as constantes da informação de fls. 19 e 19 v., de cujo teor deverá ter ciência a Caixa.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 22.691-1940

É de se relevar o excesso de prazo na apresentação de documentos comprovantes de serviço anterior a ser averbado.

Vistos e relatados esses autos deste processo em que Manoel Pereira da Costa interpõe recurso à decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço do Gregório Rodrigues:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço, por ter o interessado requerido fora do prazo legal estabelecido na portaria 8/40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara tem relevado esse excesso de prazo, firmando já jurisprudência no julgamento do casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar que a Caixa tome conhecimento do pedido e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.986-1940

"Ex-vi" do art. 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pode o associado increver, para efeito de pensão, parente do sexo feminino, até 3.º grau, comprovado que viva sob sua dependência econômica exclusiva.

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Serqueira de Farias recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que negou inscrição, como beneficiário à sua irmã casada Julia Angelica de Farias:

Considerando que ficou provado ser a irmã do recorrente separada do marido há doze anos, bem como a impossibilidade do ser o marido ausente compelido a prover a subsistência de sua esposa;

Considerando que a pretensão do recorrente está amparada pelo disposto no art. 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de determinar a inscrição pleiteada.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.193-1940

É de se conceder o pagamento, em face de se tratar de internação hospitalar e ser de caráter urgente a intervenção praticada.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Jorge Tavares recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou o pagamento de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis) resultante de sua internação hospitalar:

Considerando que o caso era grave, pois, tratava-se de cancro sífilítico com tendência à gangrena;

Considerando que o tratamento pode ser classificado de cirúrgico, porque sofreu o recorrente várias cauterizações, curativos e até exereses dos tecidos semi-grangrenados;

Considerando, finalmente, o que dispõe o § 1.º do art. 8.º, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para autorizar à Caixa a pagar 30 dias de internação, nos termos do art. 8.º, § 1.º, do decreto n. 22.016, de 1932.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.989-1940

Vistos e relatados estes autos em que Ivan Lapalú recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o pedido

de modificação de sua nomeação de "pagador" para "tesoureiro", afim de lhe serem pagas as respectivas diferenças de vencimentos:

Considerando que, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, fls. 10 verso, a pretensão do recorrente é improcedente e descabida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.414-39

Vistos e relatados estes autos em que a presidência da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina- Terezina opõe embargos de declaração ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 17 de junho de 1940, que não conheceu do seu recurso *ex-officio*, relativo à averbação de tempo de serviço do associado João Climaco Freire:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário, em sessão de 6 de março do ano corrente, conhecendo como infringentes os embargos de declaração de fls. 39, determinou a volta do processo à Câmara, afim de que julgasse do mérito do recurso de fls. 2;

Considerando que o caso não é de recurso *ex-officio* obrigatório nos termos do art. 114, parágrafo único, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, mas de simples recurso *ex-officio*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão recorrida que mandou averbar àquele associado o tempo de serviço por ele prestado à Estrada de Ferro Nazaré-Baía, feita a cobrança das contribuições correspondentes a esse tempo, na forma do art. 45, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

RECURSO N. 4.100-39

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Bulcão Serra recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que havendo piorado o estado de saúde do recorrente, reiterou ele o pedido de aposentadoria à Instituição recorrida, tendo lhe sido, então, concedido o benefício já anteriormente pleiteado;

Considerando que a Divisão Atuarial homologou o cálculo do valor do benefício a ser pago;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, ratificar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir de Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO 4.592-40

Vistos e relatados estes autos em que Joana Borges Leal, na qualidade de beneficiária de José Solon da Silva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado em seu favor e em favor de seus filhos menores:

Considerando que a Caixa negou a pensão requerida, por isso que da documentação oferecida ficara provado contar aquele associado tempo inferior a cinco anos de serviço, contagem mínima para ser assegurado o direito ao benefício, *ex-vi* do art. 31 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando, porém, provado que a morte do segurado foi consequência de acidente em trabalho, e dispensado por lei o período de carência para concessão do benefício, seria desnecessária e inútil a exigência de prova do tempo de serviço constante da justificação, para acrescentá-lo ao já averbado, em virtude de certificado da empresa;

Considerando que se verificou existirem vários documentos apresentados, cujos assentamentos não conferem com os que já constavam do processo; (fls. 9, 10, 11, 12 e fls. 45, 46, 47 e 48);

Considerando, no entanto, que em face da certidão de casamento religioso da recorrente com o falecido segurado e provada a filiação dos menores, bem como a dependência econômica destes em relação ao segurado, é justo reconhecer o direito ao benefício pleiteado;

Considerando, assim, que concedida a pensão, na forma da lei, deverá ser recolhida aos cofres da Caixa parte da indenização devida em virtude de tal acidente em trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para conceder a pensão à recorrente e a seus filhos, devendo a Caixa representar junto ao presidente do Tribunal de Apelação do Estado, no sentido de apurar a responsabilidade quanto aos documentos do processo nos quais existem visíveis indícios de fraude (fls. 9, 10, 11, 12) e (fls. 45, 46, 47 e 48), e, por maioria, determinar que a Caixa seja indenizada da importância recebida pelo acidente que vitimou Solon da Silva.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 5.604-40

Vistos e relatados estes autos em que Irene Diefenthaler, viúva do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, João Batista Nery Lobato, recorre da de-

cisão da referida Caixa, que lhe indeferiu o pedido de pensão, tendo-a concedido à progenitora daquele ex-associado:

Considerando que a recorrente, esposa do falecido segurado, foi inscrita na Caixa, pelo de cujus;

Considerando que a esposa declara que foi abandonada pelo marido, o qual por seu gênero de vida era incapaz de prover à manutenção da família;

Considerando, mais, que a progenitora do falecido associado, já sendo pensionista da instituição e não vivendo na dependência exclusiva de seu filho, nenhum direito assiste ao benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, devendo a Caixa exigir da recorrente a regularização do documento de fls. 53 (reconhecimento de firmas).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 6.150-39

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Bernardo Pereira Lourenço:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a Concessão do benefício, observado o cálculo de fls. 48 do Serviço Técnico Atuarial, devendo o referido aposentado ser submetido ao exame médico de que fala o art. 26, § 4.º, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 1.044-41

Os comerciantes que na vigência do decreto n. 183 contassem mais de 60 anos de idade, para poderem gozar os benefícios previstos nesse decreto, necessitavam efetuar sua inscrição, mediante prévio exame de saúde.

Vistos e relatados estes autos em que Lindolfo Alves Duarte recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por velhice:

Considerando que em 1 de janeiro de 1935, quando entrou em vigor o decreto n. 183, já contava o recorrente mais de 60 anos de idade;

Considerando que nestas condições não era associado obrigatório do Instituto *ex-vi* do art. 6.º do citado decreto;

Considerando, mais, que em face do art. 12 deveria, para obter inscrição, submeter-se a exame médico, pois, em 1938, ela recolhia contribuições na localidade de residência do recorrente;

Considerando ainda que o recorrente não efetuou sua inscrição (art. 9.º, § 3.º, alínea a);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 2.935-41

Vistos e relatados estes autos em que Alaide Moreira da Silva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que mandou arquivar o pedido de pensão formulado, em 1937, por sua genitora Maria Batista da Silva:

Considerando que o pedido foi arquivado em face do documento de fls. 95 que declara ter a recorrente recebido da Empresa a importância de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), a título de auxílio pela assistência prestada à sua genitora, em vista de não ter esta reclamado, por meios regulares, a indenização a que tinha direito por morte de João Moreira da Silva, seu "companheiro", falecido em consequência de acidente em trabalho;

Considerando que a recorrente pleiteia o pagamento das quotas mensais devidas à sua falecida mãe, declarando, a fls. 7v., que está pronta a recolher aos cofres da Caixa recorrida a quota igual à metade da indenização, de acordo com as leis vigentes, valendo-se, para tal, da quantia que lhe pagou a Empresa;

Considerando, ainda, que a recorrente solicita ao Conselho Nacional do Trabalho que determine à Caixa que lhe conceda a pensão, fazendo descontar da quantia que tiver a receber, o valor da quota lá indenização que lhe é devida;

Considerando, mais, que a Caixa deverá solver o pagamento do que era devido a Maria Batista da Silva, no período de 8 de novembro de 1936 a 7 de março de 1940, de vez que a recorrente se pronuncia a aceitar o desconto da indenização de 50 %;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, reformando a decisão recorrida, dar provimento ao recurso afim de que seja concedido o benefício de acordo com a informação da gerência da Caixa, de fls. 91 v., dos autos, devolvido o processo de pensão, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 6.858-41

E' de se conceder pensão a beneficiária de associado do Instituto dos Comerciantes, ainda que a inscrição do seguro não se tenha processado devidamente, se couber ao Instituto a responsabilidade por esse erro.

Vistos e relatados estes autos em que Lasthenia Ferreira Vasconcellos, beneficiária do ex-associado Nestor Miranda Vasconcellos, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão;

Considerando que o "de cujus" era associado do Instituto dos Comerciantes desde 1935, tendo se desligado de seu quadro associativo em 1936, e pedido reinclusão em 1937;

Considerando que o Instituto não podia tornar sem efeito o cancelamento da inscrição em 1937, e sim proceder a uma nova inscrição, obedecendo as formalidades legais;

Considerando que o ex-associado, pagando normalmente suas contribuições, visava amparar sua família, e negar agora o benefício seria fugir aos desígnios da previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, conceder o benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 7.753-41

E' de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Octaviano Joaquim Antonio Nunes, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço prestado anteriormente, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 8.991-41

Preenchidas as exigências legais, é de assegurar, à irmã de associado falecido, o direito a pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Délcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da maioria da mesma Junta, que indeferiu o pedido de pensão formulado por Firmina Mendonça;

Considerando que a pequena diferença de nome dos progenitores, tão natural em gente inculta, não basta para invalidar o direito da irmã do associado falecido;

Considerando que a irmã recorrente provou o parentesco com que se habilitou à pensão;

Considerando que aos herdeiros necessários está assegurado o direito à inscrição *post-mortem*, *ex-vi* do § 2.º do art. 42, do decreto n. 20.465, de 1931, tanto mais que a inscrição já fora feita na Caixa, em 17 de setembro de 1928;

Considerando, mais, que a dependência econômica ficou provada. Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 9.770-41

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Marques, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de devolução dos 2/3 da indenização paga pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em consequência do acidente por ele sofrido em serviço, e recolhidos aos cofres da Caixa;

Considerando que se trata de um segurado que não solicitara aposentadoria, continuando em serviço, logo após se ter restabelecido do acidente que sofrera, e, por isso, a restituição dos 2/3 da indenização indevidamente recolhidos à Caixa lhe é assegurada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de reconhecer ao recorrente o direito à devolução pleiteada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Percival Godoy Ilha, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.442-41

E' de se manter a aposentadoria por invalidez concedida a segurado, cujo último laudo médico ateste persistir a incapacidade para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que José Fagundes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu pedido de cancelamento de sua aposentadoria;

Considerando que, em seu laudo de fls. 37 v., a Junta Médica conclui que, não obstante as melhoras obtidas, a moléstia de que sofre o recorrente o inhabilita para o trabalho;

Considerando que a volta do recorrente ao serviço, além de lhe poder agravar o estado, pode comprometer a saúde de seus companheiros de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.120-41

Em face do decreto-lei n. 2.410, de 15 de julho de 1940, não podem as Caixas de Aposentadoria e Pensões proceder a justificações para efeito de prova de idade de seus associados.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, em nome do associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, José Maria, recorre do ato da referida Caixa, que indeferiu o pedido, formulado por aquele associado, de processamento de uma justificação administrativa, para o efeito de prova de idade;

Considerando que a prova de idade é feita pela certidão de registro civil;

Considerando que, em se tratando de estrangeiro, deve esta prova ser feita pelos meios admitidos em direito, nunca, porém, perante a Caixa, pois tais justificações não teriam as garantias suficientes exigidas em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 11.924-41

O Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido, em alguns casos, conceder aposentadoria a associados portadores de tuberculose pulmonar aberta, independente de ter sido completado período de carência.

Vistos e relatados estes autos do processo em que Manoel Inacio da Silva, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que do laudo médico se verifica estar o recorrente tuberculoso;

Considerando, mais, que, embora o recorrente não tenha completado o prazo de carência, exigido por lei para a concessão de aposentadoria, se trata, porém, de associado portador de tuberculose pulmonar aberta, sendo certo que o Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido, em casos semelhantes, determinar a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão da aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.342-41

E' de se manter multa imposta por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Vasile Kosak & Comp. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada e que se trata de infrator reincidente e já costumaz em recolher contribuições com atraso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 19.631

Perdida a qualidade de associado, na forma do preceito consignado no decreto-lei n. B.043, de 27 de fevereiro de 1940, ao empregado readmitido cabe o pagamento de nova jótia à instituição de previdência social, a que se filiar.

Vistos e relatados estes autos em que Benedito Messias recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da So-

rocabana, que determinou a cobrança de nova jóia, em vista de ter o recorrente deixado os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o ferroviário foi demitido por falta grave, demissão esta homologada pelo Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 8 de setembro de 1936, no processo n. 5.369-36;

Considerando que em face do disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, que auterou o art. 1.º do decreto-lei n. 2.004, de 7 do referido mês, ao recorrente não assistia sequer o direito de permanecer no quadro associativo daquela Caixa, pagando em dobro as contribuições respectivas, pois que perdera a qualidade de associado, ingressando, como ingressou, em outra empresa, e, nessa conformidade, é ele um novo associado, sujeito ao pagamento de nova jóia:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso, assegurado ao recorrente o direito à contagem de tempo de serviço e vantagens decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.878-40

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Química "Merck" Brasil S. A., filial de São Paulo, recorre do ato da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que a condenou ao pagamento das contribuições atrasadas e respectivos juros de mora:

Considerando que a recorrente alega não ser devedora, por ter sido sua situação resolvida, apenas, em 12 de abril de 1940, pelo despacho ministerial exarado no processo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio 29.129-39;

Considerando, no entanto, que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no citado despacho, reconheceu uma situação, de fato, pre-existente — a independência das duas atividades — exercidas pela Companhia: a venda de produtos importados e fabricação própria de produtos, determinando que os empregados da recorrente, que prestassem serviços na secção comercial, seriam segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes proceder à cobrança da dívida da recorrente, acrescida dos respectivos juros de mora, uma vez que a portaria ministerial de 28-11-38 resolveu não ser possível sua relevação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 20.887-40

Escapa à competência da Câmara de Previdência Social conhecer em primeira instância de pedidos de benefícios.

Vistos e relatados estes autos em que Josefina da Conceição representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que ainda não se resolvera conceder pensão em favor da menor Geralda Gomes, filha do associado falecido Antonio Gomes Vieira:

Considerando que escapa à competência desta Câmara conhecer originariamente de pedidos de benefício:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, devolver o presente processo à Caixa para que a mesma aprecie, originariamente e com a máxima urgência, o mérito da pretensão da reclamante.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.240-41

O pagamento dos proventos da aposentadoria resultante de acidente no trabalho é devido a partir da data em que o acidentado houver deixado de receber a diária de que trata o art. 27, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Vistos e relatados estes autos em que Adelino da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, relativamente à data do início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando tratar-se de associado acidentado no trabalho;

Considerando que ao recorrente socorre, não somente a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como também o despacho ministerial exarado no processo M. T. I. C., número 17.352-39, pelo qual o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio decidiu que o pagamento da aposentadoria resultante de acidente no trabalho é devida a partir da data em que o acidentado houver deixado de receber a diária de que trata o art. 27 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, nessa conformidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.
Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 16.449-41

Perfeitamente evidenciada a infração, é de se confirmar a multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Fernando A. Salles recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente, reconhecendo sua falta, procurou justificá-la;

Considerando, porém, que suas alegações não foram devidamente comprovadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.350-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer direito à aposentadoria por invalidez, satisfeitas as demais exigências legais.

Vistos e relatados estes autos em que Lucidio Cardoso de Aguiar recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei número 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Considerando que está provada a invalidez do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão da aposentadoria pleiteada, devendo o Instituto apurar, através dos exames de livros do empregador, quais os salários realmente computáveis para esse efeito.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.702-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, por seu associado Mario Gonçalves de Moura, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, relativo ao início do pagamento da aposentadoria por invalidez concedida àquele associado:

Considerando que concedido o benefício pleiteado pelo associado Mario Gonçalves de Moura por força do acórdão proferido pela antiga Primeira Câmara, em 13 de janeiro de 1941, pretende o interessado retroajaz o pagamento respectivo à data do seu requerimento;

Considerando que reconhecido o direito do paciente à pretendida aposentadoria por invalidez, e tendo ele deixado de perceber vencimentos pela Empresa em virtude do seu precário estado de saúde, à Caixa cabe o onus do pagamento desde a data em que solicitou ele o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.
Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 19.313-41

É de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço, anteriormente prestado, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.008-41

Vistos e relatados estes autos em que José Barreto recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou inscrição como segurado:

Considerando que se trata de empregador estabelecido antes de 1935 e, tendo recolhido as suas contribuições até outubro de 1940

sem impugnação, sendo nesta última data recusado pelo Instituto, que resolveu não mais reconhecer o recorrente como seu associado; Considerando, que o Instituto considerou bem recolhidas as contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de confirmar a inscrição de José Barreto Junior.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 13.038-41

Vistos e relatados estes autos em que *Lidia de Moraes* recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão;

Considerando que a recorrente provou ter vivido na exclusiva dependência econômica do de cujus;

Considerando que a recorrente, herdeira legal do falecido associado, pode como tal ser inscrita *post-mortem*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 13.467-41

A aposentadoria por invalidez só é devida quando provada a incapacidade do paciente para a atividade.

Vistos e relatados estes autos em que *Emidio Inacio Vieira* recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que em face, do laudo médico de fls. 17, evidenciado está não ter o recorrente direito ao benefício pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 14.191-41

É de se conceder auxílio pecuniário a associado do Instituto dos Comerciantes, ainda que não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face das disposições dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 120, do Regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que *Antonio Soares* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de auxílio pecuniário;

Considerando que esta Câmara tem relevado a falta de comunicação por pouco tempo, sobretudo tratando-se de pessoas que desconhecem a legislação que regula a matéria, incultas, como são;

Considerando que o estado de saúde do recorrente é lastimável e o seu tratamento é indispensável, como acentua o laudo médico, fls. 24;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.701-41

É de se conceder a funcionário público permissão para continuar a contribuir como associado facultativo de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que deferiu o pedido do ex-associado *Manoel Antonio Morgado*, no sentido de continuar a contribuir para aquela instituição na qualidade de seu associado facultativo, por ter deixado o quadro de funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil e passado a exercer funções no Ministério da Viação e Obras Públicas;

Considerando que não há nenhum dispositivo legal que proíba a acumulação de contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para homologar a decisão da Junta que atendera a pretensão do segurado referido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 22.186-39

Vistos e relatados estes autos em que *Donato Monteiro* reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, relativamente ao *quantum* de sua aposentadoria;

Considerando que foram satisfeitas as diligências, que elucidaram suficientemente o assunto;

Considerando que está perfeitamente justificado o cálculo provido pela Divisão Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, em parte, devendo ser retificado o cálculo, passando a ser pago na nova base, sem desconto de nova diferença, dando-se à Caixa conhecimento do teor do referido cálculo (fls. 61).

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.889-40

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não são responsáveis pelo pagamento de despesas médicas não autorizadas.

Vistos e relatados estes autos em que *Armando Santos de Oliveira* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, que lhe indeferiu pedido de reembolso de importância dispendida com o tratamento e intervenção cirúrgica na pessoa de sua esposa, serviços prestados por médico estranho ao corpo clínico da Caixa;

Considerando que o recorrente não cumpriu o disposto no art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 24.310-40

Provada a necessidade urgente da prestação de assistência médica especializada e comportando a Caixa de Aposentadoria e Pensões o respectivo pagamento, é de ser o mesmo autorizado.

Vistos e relatados estes autos em que *Aloides Nunes da Silva* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que lhe indeferiu pedido de pagamento, a médico estranho ao corpo clínico da Caixa, de importância gasta com o tratamento de sua esposa;

Considerando que o recorrente é, confessadamente, homem de conhecimentos rudimentares, ignorante das leis;

Considerando, mais que foi, perfeitamente constatada a gravidade do estado da paciente, caso que exigia providências imediatas, sendo então realizada a intervenção cirúrgica de caráter urgente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa recorrida pague ao recorrente a importância pleiteada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OB 3.635-38

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo pede a revisão do processo da aposentadoria concedida ao associado *Benedito Martinho da Luz Mendes*, em virtude de extinção de cargo, afim de ser o *quantum* respectivo calculado na forma do art. 25, § 6.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o art. 25, § 6.º, do citado decreto n. 20.465, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, nenhuma restrição faz quanto à sua aplicação e, assim, óbvio e evidente é que à aposentadoria por extinção de cargo se enquadra aquele dispositivo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar o cálculo da revisão efetuada pela Caixa, no sentido de que o benefício daquele aposentado deverá ser pago de acordo com o mínimo fixado no art. 25, § 6.º, do referido decreto n. 21.081 (fls. 45).

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 3.749-39

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil opõe embargos ao acordão proferido pela extinta Segunda Câmara em 11 de dezembro de 1939, na parte relativa ao cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que aquele Serviço deixou de incluir no seu cálculo os adicionais percebidos pelo associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos para reformar a decisão embargada, devendo ser observados os novos cálculos da Divisão Atuarial de fls. 59, de cujo teor deve ter ciência a mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 3.756-39

Não havendo matéria infringente do julgado, devem ser desprezados os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes opõe embargos ao acordão da extinta Pri-

meira Câmara, de 14 de outubro de 1940, que determinou a concessão de aposentadoria por invalidez a Joanita Chaland Misurelli:

Considerando que a decisão de uma comissão, citada pelo embargante como resolução do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, não derrube os fundamentos do acórdão embargado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada:

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 3.802-39

Em se tratando de embargos de declaração, a nova decisão não pode reformar a conclusão do acórdão embargado, sobretudo quando esta se apresenta expressa.

Vistos e relatados este autos em que Jean René Lefevre opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de 13 de janeiro de 1941:

Considerando que, nos embargos de declaração, "a petição indicará o ponto obscuro, omissão ou contraditório cuja declaração se impunha" e a nova decisão, "caso os embargos forem providos, limitar-se-á a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição" (art. 862 do Código de Processo Civil, § 5.º):

Considerando que nos presentes embargos se pleiteia a reforma da conclusão do acórdão, o que não é legal, sobretudo quando esta se apresenta expressa:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO OB N. 3.895-38

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana opõe embargos à decisão da antiga Terceira Câmara de 27 de setembro de 1938, que, negando provimento ao recurso *ex-officio* interposto da própria decisão concessória de aposentadoria ordinária ao associado Fabiano Salles Medina, determinou fosse observado o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuaria para a aposentadoria concedida:

Considerando que a Divisão Atuaria, revendo os cálculos da aposentadoria, opina pela procedência dos embargos;

Considerando que o tempo de serviço deve ser computado até à data do desligamento do associado dos serviços da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, receber os presentes embargos para reformar o cálculo do benefício, prevalecendo a revisão feita, pela Divisão Atuaria, da qual deverá ter a Caixa conhecimento (fls. 49).

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.172-39

Provada a dependência econômica do beneficiário, é de se lhe conceder pensão deixada por associado de instituição de previdência social, se preenchidas as demais condições legais.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Alves de Araujo opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 20 de fevereiro de 1940, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, denegou pensão à menor Cremilda Teixeira de Araujo, filha do embargante, como beneficiário do ex-associado Vasco Alves de Araujo:

Considerando que o *de cujus* manifestou expressamente a vontade de constituir sua irmã como beneficiária;

Considerando que está provada a dependência econômica da referida menor, de vez que seu pai, chefe de numerosa família, dispõe de poucos recursos, insuficientes para atender às necessidades do lar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, para, reformando a decisão do Instituto, conceder a pensão de 87\$5, (oitenta e sete mil e quinhentos réis), à irmã do associado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.454-40

Por equidade, é de ser concedida a pensão pleiteada.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Rita recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que se verifica, pelos documentos apresentados no processo, a situação de ignorância da recorrente;

Considerando tratar-se de senhora idosa e moradora de uma cidade do interior, onde rareiam as pessoas em condições de tratar da habilitação necessária para obter pensões nas instituições de previdência social;

Considerando que passaram somente dois meses de prazo fixado para a prescrição, mas, pode ser considerado como documento ini-

cial para a habilitação, a carta enviada à Caixa um mês após o falecimento do segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser processada a pensão pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 4.552-40

É de se não tomar conhecimento de embargos interpostos fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação embarga o acórdão da antiga Segunda Câmara, de 22 de julho de 1940, que determinou a elevação do *quantum* da pensão concedida a Francisca Ribeiro de Souza para 180\$0 (cento e oitenta mil réis) mensais:

Considerando que os presentes embargos foram interpostos fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, deles não tomar conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.837-40

É de se não tomar conhecimento de embargos opostos fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 10 de março de 1941, que deu provimento ao recurso interposto por Olívio Rodrigues da Silva, isentando-o de novo pagamento de *jóia*:

Considerando que o presente recurso de embargos foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 5.055-40

A aposentadoria é devida a partir da data do desligamento do associado dos serviços da empresa empregadora.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Pereira de Araujo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, relativamente à data do início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que, de acordo com o art. 30 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1934, os proventos da aposentadoria são devidos pela Caixa a partir da data do desligamento do associado dos serviços da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB N. 6.435-40

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre *ex-officio* da decisão da própria Junta que concedeu pensão a Izabel Talavera:

Considerando que o desconto de 15 %, que vinha sendo aplicado nas aposentadorias e pensões concedidas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, foi sustado por força de julgada do Conselho Nacional do Trabalho (Proc. 12.839,36 — acórdão de 27 de janeiro de 1938);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para homologar a concessão do benefício, determinando a suspensão do desconto que vinha incidindo no *quantum* da pensão concedida, a partir da data do acórdão já citado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.870-40

Vistos e relatados estes autos em que Creusa Fernandes da Costa, representada por seu pai, recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de beneficiária de seu irmão Alberto Fernandes da Costa:

Considerando que a recorrente, vivia sob a dependência econômica exclusiva do *de cujus*, embora tivesse pai vivo, de vez que seu progenitor, aposentado, percebia uma importância insuficiente para manutenção de família numerosa;

Considerando, ainda, que a menor recorrente foi regularmente inscrita na Caixa por seu falecido irmão, como beneficiária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado, observado o cálculo da Divisão Atuarial de fls. 52.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 348-41

Provada, em inspeção de saúde, a completa e definitiva incapacidade de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de lhe ser concedida aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Heitor Veridiano recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus já incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, submetido a inspeção médica, esta concluiu pela completa e definitiva incapacidade do recorrente, portador como é de uma artério-esclerose generalizada e outras moléstias do caráter grave;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar ao Instituto conceda a aposentadoria, em face do laudo médico de fls. 42 e 43.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 1.257-41

E' de se negar restituição de indenização quando o julgamento final da ação movida por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões se verificou antes da vigência do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre do ato da respectiva Junta Administrativa, que autorizou a restituição da indenização pleiteada pelo aposentado Pedro Garcia Gonzalez;

Considerando que o referido aposentado moveu, e ganhou uma ação de acidente no trabalho (moléstia profissional) contra a empresa onde trabalhava;

Considerando que, em junho de 1940, foi recolhida à Caixa a parte da indenização que a ela cabia;

Considerando que, em 23 de dezembro do mesmo ano, o acidentado pleiteou a devolução da importância recolhida à Caixa, no total de 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis), sob a alegação de já estar vigente o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que deveria ser aplicado aos casos pendentes, tendo juntado certidão do recibo da Caixa, passado em 20 de junho de 1940;

Considerando, entretanto, que o julgamento final da ação movida por Pedro Garcia Gonzalez ocorreu antes da vigência do referido decreto-lei n. 2.282;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de se não proceder à restituição pleiteada por aquele aposentado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 4.707-40

A quota de previdência não é devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sobre os serviços prestados pelas empresas umas às outras, em proveito dos serviços que executem.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Comércio e Navegação recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que determinou o recolhimento das quotas relativas à prestação de serviços de reboque no porto de Santos, pela firma Wilson, Sons & Comp. (proc. 85.041, de fls. 3 a 64), e no porto de São Salvador, pela Sociedade Anônima Magalhães (proc. 78.657, de fls. 65 a 107);

Considerando que se trata, no proc. 85.041, de serviços prestados por uma empresa à outra, exclusivamente em benefício de serviços que aquela executa e sem que disso advinha remuneração paga pelo público, sobre o qual incide a quota de previdência;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade:

a) dar provimento ao presente recurso relativamente ao processo 85.041;

b) quanto ao processo 78.657, determinar o seu desentranhamento destes autos para apreciação posterior em separado (fls. 65 a 107).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 5.323-41

A contribuição do segurado de instituição de previdência social deverá incidir sobre o vencimento-base, na forma estabelecida no regulamento baixado com o decreto 890, de 9 de junho de 1936.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Pereira Guedes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços

de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão do quantum de sua aposentadoria;

Considerando que a Divisão Atuarial procedeu à revisão do cálculo em face das disposições do decreto 890, de 9 de junho de 1936, que estabeleceu o vencimento-base sobre o qual deverá incidir a contribuição do associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para retificar o cálculo da aposentadoria conforme o parecer da Divisão Atuarial de fls. 54, de cujo teor se dará conhecimento à Caixa, não se descontando as quantias, porventura, percebidas a mais pelo referido segurado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 6.021-41

Concede-se pensão integralmente a herdeiro de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões na ordem de sucessão, com exclusividade, como dispõem os arts. 32 e 33 do decreto 5.109, de 20 de dezembro de 1926, se aplicável ao caso a lei citada.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Porcina Gomes dos Santos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, no sentido de obter pagamento integral da pensão que lhe foi concedida;

Considerando que o art. 33 da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo em que faleceu o associado, reza:

"Poderão requerer pensão na ordem de sucessão, de acordo com a presente lei, as pessoas que a ela tiverem direito";

Considerando que o herdeiro mais próximo exclue o mais remoto, e portanto, se a mulher, que está colocada em primeiro lugar, tem direito à pensão, nenhum outro herdeiro o terá, pois que a lei fixou a ordem de sucessão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão de fls. 37, mandar solver todas as pensões em atraso devidas à recorrente, viúva de Manoel Basílio dos Santos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 6.079-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado pelo associado Catolino Francisco Silva, sob o fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 6.214-41

Tendo a beneficiária reclamado seu direito em tempo hábil, é de se lhe conceder o benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Adriana Rosa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de filha do falecido associado Francisco Rosa Machado;

Considerando que a recorrente, residindo no interior do país, se apresentou a um funcionário da estrada, em 26 de novembro de 1936, e reclamando o seu direito ao benefício, contra ela não corre, pois, a prescrição invocada pela Caixa (fls. 19);

Considerando, ainda, que a sede da instituição está localizada nesta Capital;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para assegurar à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 6.847-41

E' de se negar o pagamento das despesas médicas feitas sem autorização da Caixa de Aposentadoria e Pensões, a que pertence o segurado.

Vistos e relatados estes autos em que Abraão Bittencourt recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Teresa Cristina, que lhe indeferiu

pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento especializado de sua esposa:

Considerando que o recorrente não solicitou prévia autorização para efetuar tal despesa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 7.184-41

Não cabe à empresa o excesso recolhido à Caixa correspondente, proveniente de aumento de tarifa.

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, que lhe negou restituição dos excessos recolhidos aos cofres da Caixa, e correspondente ao aumento de tarifa concedido pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 77 do decreto 20.465, de 1931, excessos verificados sobre as contribuições dos empregados, a partir da vigência da lei 159, de 30 de dezembro de 1935:

Considerando que, sob a alegação de que a contribuição da empresa deve ser igual à dos empregados, não é lícito que ela fique com o aumento de renda proveniente da majoração da tarifa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 7.289-41

Não tendo o associado, expressamente notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer o direito ao benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Eduardo Frank recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, por não lhe reconhecer a qualidade de segurado:

Considerando que os empregadores estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, de 30 de dezembro de 1935 e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram, expressamente, a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios estivessem ou não, regularmente inscritos, e este é o caso dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a concessão do benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 7.290-41

Vistos e relatados estes autos em que José Leite Barbosa recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pleiteada aposentadoria por invalidez:

Considerando que, passando o recorrente de empregado a empregador, promoveu ele, em 1937, recolhimento de suas contribuições;

Considerando que, se irregular fosse esse pagamento, ao Instituto cabia impugná-lo, e não, anos depois quando solicitado o benefício, alegar que a inscrição do decorrente, quando do recolhimento de suas contribuições em 1937, estava cancelada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que processo o Instituto recorrido a aposentadoria pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 8.529-41

Não cabe ao Conselho Nacional do Trabalho decidir, originariamente, sobre questões referentes ao pagamento de contribuições e aplicação de multa a segurado de instituições de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Taglieri & Comp. recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhes aplicou multa por infração do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que os recorrentes não fizeram o depósito do valor do débito, condição imprescindível para o direito do recurso para o Conselho Nacional do Trabalho das decisões dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, sobre questões referentes ao pagamento das contribuições e aplicação das respectivas multas, conforme dispõe o art. 5.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 9.037-41

A exposição de qualquer dúvida ou omissão, bem como toda reclamação, fundada na execução dos decretos-leis números 627, de 18 de agosto, e 720, de 21 de setembro de 1938, e 1.067, de 21 de janeiro de 1939, será submetida imediatamente e diretamente ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelos interessados, pelo Conselho Nacional do Trabalho, ou pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que William Edmund Richards recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos de Campo Grande, que lhe indeferiu o pedido de inscrição, como associado facultativo da mesma instituição:

Considerando que o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1935, estatue:

"A exposição de qualquer dúvida, ou omissão, bem como toda reclamação, fundada na execução dos decretos-leis números 627, de 18 de agosto, e 720, de 21 de setembro de 1938, e 1.067, de 21 de janeiro de 1939, será submetida imediatamente e diretamente ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelos interessados, pelo Conselho Nacional do Trabalho ou pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar encaminhar o presente processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem cabe decidir sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.223-41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Mendonça de Barros recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, que lhe negou o pagamento de importância correspondente a nove meses de serviços prestados, como procurador da referida Caixa, pleiteando, outrossim, o aumento de seus vencimentos mensais, para o ano de 1941:

Considerando que a citada Caixa, dando cumprimento ao acórdão prolatado no processo 15.103-41, em o qual foi determinada a designação de um advogado, para funcionar como seu "procurador", deliberou efetuar o pagamento dos respectivos honorários, a partir de 1940, para isso baseando-se na data da publicação do citado acórdão que fora a de 17 de janeiro de 1940:

Considerando que não padece dúvida que assiste ao recorrente, que funcionou, como procurador da Caixa em apreço, direito ao recebimento dos honorários correspondentes ao tempo em que prestou serviços, anteriormente à data da publicação do referido julgado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade:

a) assegurar ao recorrente o direito à percepção da importância correspondente ao período de abril a dezembro de 1939;

b) homologar o parecer da Comissão Técnica de Organização Administrativa, declarando que a iniciativa de aumento de vencimentos de procurador deve, como é de praxe, partir da Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.114-41

Não cabendo ao segurado a responsabilidade pela inobservância das prescrições legais no tocante à sua inscrição, é de se lhe reconhecer o direito ao benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Heinrich Scilling recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, de acordo com o regulamento que rege o referido Instituto, o empregador estava na obrigação de enviar no prazo de trinta dias, a contar da data da admissão do empregado, comunicação para o fim de ser o recorrente submetido a exame médico e consequente inscrição;

Considerando que quando o empregador não observar essa exigência, cabe ao próprio Instituto provocar o cumprimento de tal formalidade;

Considerando que, no caso, não ocorreu nenhuma das hipóteses aludidas, não podendo, pois, o recorrente, ser prejudicado em seus direitos, visto como nenhuma responsabilidade lhe cabe pela inobservância da lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes promova a concessão do benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 13.996-41

Vistos, e relatados estes autos em que Luiz Eduardo Dolce recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou restituição de contribuições:

Considerando que as contribuições antes recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes foram transferidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e, assim, a este é que cabe resolver a hipótese,

transferindo essas contribuições, por sua vez, ao Instituto de Previdência estadual, se for o caso:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a transferência das contribuições para o Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 14.422-41

O abono para aluguel de casa, para efeito de melhoria de aposentadoria, é devido a partir da vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que *Maria Cristina Ferreira Pinto*, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhe negou revisão do cálculo da aposentadoria do seu falecido marido:

Histórico

Antonio da Silveira Pinto, ex-empregado da The Great Western of Brasil Co., e aposentado em 1938, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma empresa, pleiteou, em 1939, que sua quota de aposentadoria fosse aumentada pela incorporação do abono para aluguel de casa, visto ter residido sempre em prédio de propriedade da empresa (fls. 46, 47 e 48).

Antes de resolvida a pretensão, faleceu o referido aposentado, renovando seus herdeiros o pedido do *de cujus*, para efeito de melhoria de pensão.

Indeferido o pedido, foi interposto o presente recurso.

Isto posto, e

Considerando que a concessão de casa para moradia, ou o abono de quantia correspondente ao aluguel, merecem ser incorporados ao salário do empregado já que, de qualquer maneira, representou um verdadeiro acréscimo nos vencimentos;

Considerando, porém, que se é justa a pretensão da recorrente, essa medida só pode ser adotada a partir da vigência da lei n. 159, isto é, de 1 de janeiro de 1936, cujo art. 2.º, que foi regulamentado pelo art. 3.º do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, propiciou essa incorporação;

Considerando, ainda, que há uma profunda divergência quanto ao valor locativo do prédio ocupado, devendo ser observado o lançamento, para efeito de imposto, cobrado pela Municipalidade do Recife:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para efeito de melhoria do benefício, a partir de 1 de janeiro de 1936, para o que, deverá a Caixa obter da Municipalidade do Recife, o valor locativo lançado naquele ano.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 14.956-41

É de se conceder auxílio-pecuniário ao associado do Instituto dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço após a primeira semana, imediatamente, em face das disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do Regulamento 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que *Alexandre Greinert* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe denegou o pedido de auxílio-pecuniário:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto negou o benefício sob fundamento de que não fora feita imediata comunicação, como estatue o art. 123 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que o art. 120 do citado Regulamento, em seu § 2.º dispõe:

"O auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 15.617-41

É de se não conceder aposentadoria por invalidez a associado de Caixa que não conte o período de carência, exigido em lei, (art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que *Estanislau Ranacoski* ou *Vanislau Ranacoski* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente não conta o período de carência exigido em lei para a concessão da aposentadoria por invalidez, (artigo 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.057-41

As Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões não tem competência para reformar suas próprias decisões.

Vistos e relatados estes autos em que *João Henrique da Rocha*, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da mesma Junta, que, reformando decisão anterior, denegou o pedido de pensão formulado por *Angelina Inácia Pessoa*, em favor de suas filhas menores, na qualidade de viúva e filhas do associado *Antonio Emiliano Souto*:

Considerando que, de acordo com a circular 2-1.691, de 26 de agosto de 1936, do Conselho Nacional do Trabalho, as decisões das Juntas Administrativas das Caixas são solenes e definitivas e prevalecerão enquanto não for interposto recurso para o referido Conselho;

Considerando, mais, que a decisão prolatada por órgão incompetente é nula de pleno direito;

Considerando, ainda, que prescrito está o direito da recorrente, ex-vi do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tal não acontecendo, porém, com relação às suas filhas, pois que contra menores não corre prazo de prescrição:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para anular a decisão recorrida, mantida a que concedeu a pensão pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vaina, procurador.

PROCESSO N. 16.452-41

Não havendo efetuado o infrator o prévio depósito exigido em lei, é de se não tomar conhecimento do recurso.

Vistos e relatados estes autos em que *Brandão & Santos* recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 17 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente não depositou a importância correspondente à multa imposta:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.383-39

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina submete ao julgamento deste Conselho o processo relativo à aposentadoria ordinária concedida ao associado *Alexandre Hartley Gutierrez*:

Considerando que o referido associado provou, por meio de documento hábil, o tempo de serviço prestado ao Departamento de Terras e Colonização, em Curitiba;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, a fls. 51, declara ser exato o valor do benefício calculado de acordo com os documentos constantes do processo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a revisão do benefício, afim de ser observado o cálculo do fls. 51, do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter a Caixa ciência.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 17.666-41

É de se negar pensão aos beneficiários de associado que não tenha contribuído durante 18 meses, conforme dispõe o decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que *Herondina Ferreira Pacheco* recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado em seu favor e em de seus filhos menores:

Considerando que o *de cujus* não possuía o período de carência exigido por lei para a concessão do benefício (art. 56 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 17.911-41

É de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior, a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que *Angelo Madruga* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de

serviço anterior, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.475-41

Vistos e relatados estes autos em que Coseta Medeiros recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que fixou em 720\$0 (setecentos e vinte mil réis) o auxílio para pagamento de despesas relativas à intervenção cirúrgica, praticada por facultativo estranho à Caixa, na pessoa de seu esposo, ex-associado Arlindo Medeiros:

Considerando que o "quantum" do auxílio foi fixado de acordo com as condições financeiras da Caixa, que prestou o benefício, por equidade, atendendo às circunstâncias particulares do caso;

Considerando, mais, que a recorrente não cumpriu o disposto no art. 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO 18.843-41

Nos termos do art. 210, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, não será concedido auxílio-funeral, requerido três meses depois do óbito do segurado.

Vistos e relatados estes autos em que Simão Pedro Lima recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral, solicitado por falecimento de sua esposa, associada do Instituto.

Considerando que, de conformidade com o disposto no art. 210 do regulamento aprovado pelo decreto 5.493, de 9 de abril de 1940, "não será concedido o auxílio-funeral requerido três meses depois do óbito";

Considerando que se consumou a decadência do direito do recorrente, uma vez que requereu o benefício fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 21.688-41

Comprovada a capacidade para o trabalho do segurado e de se lhe negar aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Venancio Pontes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente foi submetido à inspeção de saúde, constatando-se, assim, não estar incapacitado para todo e qualquer serviço;

Considerando, ainda, que não houve redução de capacidade superior a 2/3 para a concessão de tal benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 21.966-41

Cabe às instituições de previdência social efetuar a transferência de seus funcionários para o Serviço ou Seção, onde sejam necessários os seus serviços.

Vistos e relatados estes autos em que Adamor Domingues da Silveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, que o removeu para o Departamento de Porto Alegre:

Considerando que, no caso em apreço, não se pode, ao menos, vislumbrar qualquer lesão de direito do funcionário, quer quanto à estabilidade funcional, quer quanto à parte econômica;

Considerando, ainda, que a remoção de funcionário, quando não há lesão de direito nem prejuízo futuro quanto a acesso na carreira, é matéria de alçada da direção das instituições, podendo sua administração lotar os funcionários conforme a conveniência do serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar encaminhar o presente recurso ao diretor do Departamento de Previdência Social, de acordo com o art. 3.º, do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1944, já que não existe ato lesivo de direito contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO 22.021-41

É de se conceder o auxílio-pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a 1.ª semana, em face das disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do Regulamento 5.493, de 9 de abril de 1940

Vistos e relatados estes autos em que Abdias Rufino recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de auxílio-pecuniário:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto dos Comerciantes denegou o benefício sob fundamento de que não fora feita imediata comunicação sobre o afastamento do serviço, como estatue o art. 123 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1942:

Considerando, entretanto, que o art. 120 do citado Regulamento, em seu § 2.º, dispõe:

"O auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto."

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser o benefício concedido a partir da data em que foi apresentado o requerimento ao órgão local do Instituto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 605/39

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre da decisão da mesma junta que mandou pagar à viúva de João Alves de Araujo os proventos da aposentadoria desse associado, relativos à época em que o benefício não estava ainda concedido:

Considerando que à viúva foi efetuado o pagamento do benefício concernente ao interregno que decorreu entre a data em que o de cujus solicitou sua aposentadoria e aquela em que foi resolvida a sua concessão:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Caixa, que promoveu o pagamento em apreço, na forma pleiteada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 4.667/40

As contribuições de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões devem ser cobradas sobre o salário máximo de 2:000\$0, e distribuídas proporcionalmente, como dispõe o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.819, de 27 de outubro de 1938.

Vistos e relatados estes autos em que Demosthenes Segui Junior recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe negou atraso:

Considerando que ao caso devem ser aplicadas as disposições do art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, que determinava a distribuição proporcional de contribuições relativas ao salário máximo de 2:000\$0 (dois contos de réis) mensais:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de que seja restituída ao recorrente a diferença entre a importância descontada pela Caixa — 970\$0, e a importância realmente devida pelo recorrente — 104\$4, conforme cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento. (Fls. 16/17).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 792/40

O decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, veda a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados com os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, de acordo com o teor do seu art. 4.º, excluindo da proibição as pensões e permitindo, assim, a acumulação das mesmas com os proventos de função ou cargo público.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que manteve o pagamento da pensão a Leonor Ferraz Franco:

Considerando que a beneficiária exerce o cargo de servente no Ginásio Joaquim Ribeiro;

Considerando, mais, que não se aplica aos estabelecimentos de ensino o regime estatuído no art. 38, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não podendo ao referido decreto se subordinar a suspensão do benefício a que tem direito a pensionista;

Considerando, ainda, que a atividade remunerada dos beneficiários não está incluída entre os motivos que impedem a percepção do benefício, salvo a hipótese prevista no dispositivo legal citado;

Considerando que, como bem precisou o acórdão exarado no processo n. 74/39, "o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, veda a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados com os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, de acordo

com o teor do seu art. 4.º *excluindo da proibição as pensões, e permitindo, assim, a acumulação das mesmas com os proventos de função ou cargo público;*

Considerando que da mesma forma decidiu o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme se vê do despacho constante de fls. 42, e publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1938:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.831-40

Prozada a qualidade de associado, aos seus beneficiários cabe o direito à pensão legada, quando preenchidas as demais condições.

Vistos e relatados estes autos em que Eugénia de Souza Botelho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado em seu favor e em de sua filha, a menor Celma, na qualidade de viúva e filha do associado Alípio de Souza Botelho, recorrendo, também, Marcelina de Oliveira Botelho contra a decisão da mesma Caixa, que negou à menor Neuza, filha havida de sua união com aquele segurado, a pensão a que diz fazer jus (Recurso n. 4.890-40, apensado):

Considerando que a Caixa, denegando o benefício, alegou ter havido prescrição de direito do associado à aposentadoria, pois que, demitido da Empresa, em janeiro de 1938, por abandono de serviço, deixou esgotar o prazo legal de um ano para dar andamento ao seu processo de aposentadoria, iniciado em setembro de 1937, ficando, assim, inteiramente desligado do quadro associativo da Caixa;

Considerando, porém, que não houve prescrição de direito, porque o associado requereu o benefício antes de ser demitido;

Considerando que, em consequência, as recorrentes têm direito à pensão pleiteada, dado que ao de cujus assistiu a qualidade de associado daquela Caixa;

Considerando, ainda, que dos autos está comprovada a filiação da menor Neuza;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade;

a) dar provimento ao recurso, a fim de assegurar à viúva recorrente o direito à pensão pleiteada;

b) promovida a inscrição da menor Neuza, reconhecer-lhe, também, o direito à pensão legada, na qualidade de filha adulterina do falecido Alípio de Souza Botelho, dividido o benefício em duas partes iguais, sendo uma concedida à cônjuge e a outra rateada entre as referidas menores Celma e Neuza (art. 33, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.933-40

Satisfeito o período de carência de que fala o art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e de se conceder pensão legada por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando preenchidas as condições exigidas em lei.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Barcelos Grube, opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 24 de março de 1941, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de beneficiária do falecido associado Waldemar Grube:

Considerando que, justificadas as faltas ao serviço do falecido associado, estas perfazem o período de carência de que fala o art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro, ou seja o tempo de serviço exigido em lei para o direito à pensão aos seus beneficiários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, receber os presentes embargos para, reformando a decisão embargada, reconhecer à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB. N. 5.762-39

No regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, paga-se a aposentadoria a partir da data do desligamento do associado do serviço da empresa.

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, não se conformando com o quantum da aposentadoria fixado em acórdão da extinta Primeira Câmara, de 13 de janeiro de 1941, e concedido ao associado Altivo Teixeira de Andrade e Silva, pede a retificação do cálculo desse benefício:

Considerando que, no regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, se paga a aposentadoria a partir da data do desligamento do associado do serviço da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar que a aposentadoria concedida seja paga conforme o cálculo de fls. 37, da Divisão Atuarial, que ratificou o cálculo adotado no acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo Vasconcelos, procurador.

RECURSO OB. N. 6.609-40

E' de se manter a revisão de cálculo de pensão procedida pela Divisão Atuarial, uma vez acorde com as disposições legais.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 14 de janeiro de 1941, que modificou o quantum do benefício concedido à viúva de Caetano Mauro:

Considerando que a Divisão Atuarial procedeu à revisão do cálculo do aludido benefício, de acordo com as disposições legais contidas no art. 3.º do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

Considerando que não é sobre a folha de salário dos três últimos anos de serviço que se procede ao cálculo do benefício, mas, sobre o vencimento-base da contribuição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 542-41

E' de se autorizar a dispensa de empregado, em gozo de estabilidade, quando provada a falta grave ao mesmo atribuída, pelo competente inquérito administrativo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da Companhia Souza Cruz, para apurar falta grave atribuída a seu empregado Alvaro Ferreira:

Considerando que o acusado, apesar de notificado, não compareceu à audiência da Junta, para se defender da falta que lhe foi imputada;

Considerando, outrossim, que as testemunhas confirmaram unanimemente as alegações da firma empregadora;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia Souza Cruz a dispensar o seu empregado Alvaro Ferreira.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 760-41

E' facultado ao empregador requerer a instauração de inquérito administrativo para apurar falta grave atribuída a seu empregado, dispensado em gozo de estabilidade, após a reintegração do mesmo, pago aos seus salários em atraso.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Araripe de Oliveira Esteves para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que condenou a firma The Sydney Ross Company Incorporated a reintegrar o recorrente nos seus serviços, pagando-lhe os salários atrasados, ressalvando a recorrida o direito de requerer a instauração de inquérito para apurar a falta grave que deu motivo a sua dispensa:

Considerando que a lei e a praxe, talvez mais esta do que aquela, tem permitido aos empregadores dispensar empregados garantidos pela estabilidade, sem abertura de inquérito;

Considerando que essa prática está reclamando uma definição legislativa adequada;

Considerando que a suspensão do empregado até a verificação da falta imputada seria a providência indicada em tais casos;

Considerando, entretanto, que a decisão tendo mandado reintegrar o recorrente e autorizado ao recorrido requerer a instauração do respectivo inquérito, adotou uma interpretação prestigiada pela jurisprudência;

Considerando que assim procedente visou a Junta manter um equilíbrio que não convém alterar, até que a lei lhe dê provimento conveniente;

Considerando que a faculdade permitida pela decisão está subordinada a reintegração do recorrente e pagamento dos salários em atraso;

Considerando que, cumpridos esses mandamentos, a abertura do inquérito deve ser requerida no prazo irrevogável de 30 dias;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, ficando entretanto esclarecido que o inquérito deve ser requerido dentro do prazo

de 30 dias e está subordinado a reintegração do recorrente e pagamento dos salários em atraso.

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 107-41

O ferroviário, com mais de 10 anos de serviços prestados em uma função, não pode ser rebaixado de categoria e diminuído em seus salários.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada pelo ferroviário José Clemente contra a The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

Considerando que a reclamada não contestou que o reclamante ganhava 10\$2, como rondante de turma;

Considerando que o reclamante permaneceu nesse cargo, percebendo o salário mencionado, durante mais de 16 anos;

Considerando que foi assim injusto e ilegal o seu rebaixamento a simples trabalhador de linha, com o salário de 5\$0 diários;

Considerando que impropriedade os motivos alegados pela reclamada para adotar essa medida, por importar em agravo à estabilidade econômica do reclamante;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a preliminar de incompetência levantada pelo advogado da reclamada e julgar procedente a reclamação para determinar que o reclamante volte a trabalhar no serviço de ronda, percebendo o salário de 10\$2 diários, sendo a reclamada obrigada a pagar-lhe a diferença de salários que vem o mesmo deixando de perceber desde 1 de novembro de 1933, até voltar ao referido serviço.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.602-41

E' de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida foi proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Isaak Schachnik, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Paul J. Cristoph Company:

Considerando que a instrução do processo tornou evidente a improcedência da reclamação;

Considerando que a decisão da Junta se apoiou na verdade dos fatos, em correlação com as provas aduzidas, e no direito a ser na espécie aplicado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.636-41

E' de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se fundamenta no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Carlos Crespo, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara de Campos, sendo recorrido José Francisco da Silva:

Considerando que o juiz de direito de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, decidiu o litígio de acordo com as provas dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 215-41

E' de se indeferir a advocatária, quando não verificada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatária interposta pela firma Mesbla S.A., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação apresentada por Alfredo Saad:

Considerando, que, como alega a avocante, não se verifica na espécie a existência de flagrante parcialidade dos julgadores;

Considerando, outrossim, que não houve violação expressa de direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a advocatária, por falta de fundamento legal, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 544-41

Ao empregado em gozo de estabilidade, que se despede espontaneamente, não assiste o direito de reclamar por dispensa sem justa causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para apurar a procedência da reclamação apresentada por Julio Ferreira Coelho contra a firma J. Goulart Machado & Companhia Limitada:

Considerando que, tendo a Junta verificado tratar-se de empregado com estabilidade garantida, mandou instaurar o competente inquérito administrativo;

Considerando que da investigação procedida ficou apurado que o reclamante não foi dispensado, mas deixou o emprego por sua livre e espontânea vontade, mediante acordo constante de documentos inequívocos;

Considerando que, assim sendo, prevalece o inquérito concludente da improcedência da reclamação;

Considerando que no caso se impõe a aprovação do mesmo e como consequência a dispensa do reclamante;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a dispensa do empregado.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.599-41

E' de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço quando cumpridamente provada, em inquérito administrativo, a prática de falta grave capitulada na alínea "g" do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da firma A. Fernandes & Santos, para apurar falta grave atribuída a seu empregado João Pereira Furtado, qual seja a de abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que, dos elementos colhidos no decorrer do inquérito, se verifica que o empregado acusado deixou de comparecer ao serviço durante todo o mês de janeiro, sem que qualquer justificativa fosse apresentada;

Considerando que, apesar dos esforços da firma requerente no sentido de o empregado voltar ao serviço, o mesmo deixou de o fazer, sem que existisse justificativa para tal;

Considerando que a atitude de desídia é indisciplina assumida pelo empregado acusado, durante os dois últimos anos em que prestou serviços ao estabelecimento, ainda mais contribuem para corroborar a afirmativa do empregador, de se haver o mesmo empregado desinteressado do serviço;

Considerando que o abandono de serviço sem causa justificada caracteriza-se não só pelo afastamento durante certo período, como também pelas circunstâncias desse afastamento;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se chega à evidência de ter o empregado praticado a falta grave que lhe é atribuída, qual seja a de abandono de serviço sem justificativa, prevista na letra g do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito, julgar provada a falta grave atribuída ao empregado e autorizar a firma empregadora a excluir-lo do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.625-41

Recurso ordinário — E' de se negar provimento, quando interposto fora do prazo legal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por A. Nogueira Lopes, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Dis-

trito Federal, na reclamação que apresentou contra a Assistência de Proteção Espiritual Luz Consoladora:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 287-41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Loide Brasileiro.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos opostos pelo Loide Brasileiro ao acordão deste Conselho Regional, para obter a reforma da decisão proferida no inquérito administrativo instaurado contra seu empregado Arnaldo Muller dos Reis:

Considerando que, em virtude do disposto no decreto-lei n. 3.969, de 25 de dezembro de 1941, a Justiça do Trabalho é incompetente para reconhecer o feito em que uma das partes é o Loide Brasileiro:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do feito por incompetência.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.579-41

Embargos — É de serem desprezados os embargos, quando não contem matéria nova, capaz de modificar os fundamentos da decisão embargada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos interpostos por Albino Laureço para o fim de obter a reforma do acordão proferido por este Conselho Regional, que julgou provada a existência de falta grave e antecizou a sua dispensa dos serviços da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do § 2.º do art. 200 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que a decisão embargada, de acordo com os elementos constantes do inquérito administrativo regularmente instaurado, julgou provada a existência da falta grave atribuída ao ora embargante, qual seja a capitulada na alínea a do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o embargante nenhuma matéria nova discute, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada pela decisão embargada;

Considerando que a alegação de nulidade do inquérito não é de ser atendida, desde que o ora embargante, além de não a arguir oportunamente, analisou toda a prova produzida pela firma embargada, sem que a acoimasse de nula;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar os embargos apresentados por falta de fundamento e, consequentemente, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.017-41

E' de se indeferir a advocatória que não se fundamenta no disposto no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta por Izabel Junqueira Schmidt, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.:

Considerando que a advocatória interposta faltam os motivos indispensáveis ao seu fundamento legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a advocatória para manter a decisão avocada, visto não ter havido nem parcialidade dos julgadores nem violação expressa de direito.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, pelo procurador regional.

PROCESSO CRT 2.673-41

E' de se dar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida foi proferida manifestamente contra a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por D. Etelvina Manhães de Castro Neves e Almeida, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Campos, que julgou procedente a

reclamação apresentada por Antonio Ribeiro de Alvarenga Filho contra a firma Alvaro de Castro Neves e Almeida:

Considerando que o atestado do tempo de serviço passado pelo reclamado ao reclamante perde sua eficácia, em face da evidente contradição de fatos arrimados em provas iniludíveis;

Considerando que o reclamante trabalhou apenas dois anos na empresa do reclamado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em reformar a sentença do Juízo de Direito da Segunda Vara de Campos, para o fim de condenar o reclamado tão somente a pagar ao reclamante a importância de 1:000\$0, nos termos da lei 62, tendo por base o ordenado de 500\$0 e o tempo de serviço de 2 anos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, pelo procurador regional.

PROCESSO CRT 2.620-41

E' de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida encontra apoio no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Ferreira & Castro Ltda., para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação apresentada por José Amodeo Ipina:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de acordo com a prova dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, pelo procurador regional.

PROCESSO CRT 189-41

Advocatória — E' de se deferir para reformar decisão de Junta de Conciliação e Julgamento quando verificada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Sub-empregada — Não é de se atribuir ao empregado principal a qualidade de empregador, para efeito da aplicação dos dispositivos da legislação social vigente, somente podendo ser limitada a sua responsabilidade, quando muito, ao pagamento dos salários devidos pelo sub-empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta pela Companhia Cassino Copacabana S. A., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada por Nelson Roriz:

Considerando que a Junta prolatora condenou a avocante a indenizar o advogado, atribuindo-lhe a qualidade de empregado daquele pelo fato de fazer parte da orquestra que funcionava no estabelecimento da mesma avocante;

Considerando que o elemento em que para tal se baseou a Junta prolatora foi, essencialmente, a carteira profissional do advogado, preenchida *ex-officio* pelo Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando que nenhum outro elemento se contem no processo de modo a corroborar plenamente a afirmativa de ser o advogado empregado da avocante, desde que os salários não lhe eram pagos por este e nem tampouco era o contrato de trabalho por ela realizado;

Considerando que como verificado está do processo, a avocante contratou com Sebastião de Carvalho Pimentel, os serviços de uma orquestra por este organizada e dirigida, não tendo a mesma avocante qualquer interferência quanto aos indivíduos que dela faziam parte limitando-se a retribuir os serviços prestados pelo conjunto;

Considerando que nenhum elemento existe no processo que defina cabalmente a situação de empregadora atribuída à avocante, a não ser o preenchimento da carteira profissional, baseado na doutrina adotada pelo Sr. ministro do Trabalho de existir um contrato de *marchandage*, e em virtude do qual o empresário principal — a avocante — deveria ser considerada como empregadora assumindo, consequentemente as responsabilidades do cumprimento da legislação social com referência aos componentes da orquestra — na espécie Sebastião Pimentel — também seu empregado;

Considerando, porém que mesmo em se admitindo a transplantação do direito francês, para o brasileiro, não acarretaria a situação definida nos autos a obrigação da avocante assumir a qualidade de empregadora com relação a todos os direitos previstos na nossa legislação social, visto como o contrato de *marchandage* é constituído essencialmente pela sub-empregada e a legislação francesa somente determina que o empregado principal seja responsabilizado pelo pagamento dos salários devidos pelo *marchandem* ou sub-empregado aos operários por este contratados;

Considerando, assim, que mesmo sendo Sebastião Pimentel um *marchandem* e estivessemos sob o regime da lei francesa, a avocante não estava obrigada a assumir outra responsabilidade que não a do pagamento dos salários devidos por esse *marchandem*, e não, lhe ser atribuída a qualidade de empregadora, assumindo todas as respon-

sabilidades decorrentes das leis sociais vigentes, como se houvesse realizado um contrato de trabalho, a título permanente, com cada um dos componentes da orquestra;

Considerando, finalmente, que a advogada contratou os serviços de uma orquestra dirigida por Sebastião Pimentel, e não, determinados músicos, afim de formarem um conjunto a ser chefiado pelo mesmo Pimentel, caso em que se poderia caracterizar a situação de empregadora, o que não ocorre na espécie;

Considerando que, assim sendo, se verifica a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para o fim de reformar a decisão advocada e absolver a advogada da condenação que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 916-41 — Reclamação apresentada por Adelino Roque e outros para haverem de A. Jabur & Cia. indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias e ao tempo de serviço.

Não sendo a reclamada empregadora, não lhe cabe obrigação de indenizar os reclamantes, associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro.

Considerando que Adelino Roque, Luiz Rodrigues do Nascimento, Fernando Fonseca Neto, José Martins de Oliveira, Adriano Rodrigues Antunes, Victor Clemente e Militão Bruno de Souza reclamam contra a firma A. Jabur & Cia. não ter a mesma anotado suas carteiras profissionais, tê-los despedido sem justa causa e não lhes ter dado aviso prévio;

Considerando que a reclamada nega ter dispensado os reclamantes, afirmando que os mesmos nunca foram seus empregados e esta a razão de não ter anotado suas carteiras;

Considerando que cabe à Junta, antes de resolver sobre o pedido dos reclamantes, esclarecer e resolver sobre a situação existente entre reclamantes e reclamada, se são, ou não, empregados e empregador.

Considerando que a alegação da reclamada não compete à Justiça do Trabalho esclarecer essa situação, uma vez que a Constituição Federal e o decreto número mil duzentos e trinta e sete, determinam que à Justiça do Trabalho cabe julgar as questões entre empregados e empregadores, não pode ser acolhida, pois, se cabe à Justiça do Trabalho julgar e conciliar divergências entre empregados e empregador, é precípua a sua finalidade de esclarecer primeiramente se esta relação existe;

Considerando que cabe a esta Junta apurar primeiro qual a situação existente entre reclamantes e reclamada, eis que não havendo relação de trabalho, não procede a reclamação e que, provada esta, deverá ser examinada a procedência, ou não, do pedido;

Considerando que os reclamantes pretendem provar sua situação de empregados da reclamada apenas com prova testemunhal — duas testemunhas — todas elas associados do Sindicato Profissional dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, portanto com o mesmo interesse que os reclamantes com referência à situação de empregados das firmas compradoras e exportadoras de café e que não destrói as provas documentais apresentadas pela reclamada;

Considerando que um dos depoentes — a primeira testemunha — esclarece "que já exerceu no Sindicato dos Ensacadores todos os cargos, inclusive o de presidente", e, portanto, tem conhecimento exato da situação dos reclamantes;

Considerando que esta testemunha — Benedito Braga dos Santos — diz: "que quem é rodiziário trabalha para várias firmas e os permanentes para uma firma só" e que "o declarante é ensacador como os reclamantes e trabalha para uma só firma — Barros Ciano & Companhia — não sendo, porém, empregado da mesma, mas trabalhador permanente";

Considerando que a segunda testemunha, querendo provar a alegação dos reclamantes de serem empregados de A. Jabur & Companhia, diz que os mesmos estavam até sujeitos a ponto, mas "que os reclamantes assinavam livro de ponto, livro esse que é particular do capitão de tropa";

Considerando que a única prova apresentada pelos reclamantes, a testemunhal, é positiva e categórica em afirmar que os mesmos não são empregados da reclamada, uma vez que a primeira testemunha, em idêntica situação, digo, em situação ainda melhor, de "permanente", não se considera empregado de Barros Ciano & Companhia;

Considerando que as testemunhas procuram forçar a situação dos reclamantes;

Considerando que a reclamada, em abono de sua alegação de não ser empregadora, apresenta prova documental;

Considerando que pelas provas se verifica que os reclamantes não se entendiam diretamente com a reclamada, e sim por intermédio de um companheiro deles, Joaquim Francisco dos Santos, que, em virtude desta direção sobre o pessoal, era denominado "capitão de tropa";

Considerando que o "capitão de tropa" não se considera empregador, uma vez que acompanha os seus companheiros na reclamação na qualidade de empregado de A. Jabur & Companhia;

Considerando que a reclamada alega que também o reclamante, "capitão de tropa", não era e nunca foi seu empregado, uma vez que esta situação de chefe da turma era por escolha de seus companheiros de trabalho e se entendia com a reclamada apenas para receber as importâncias do pagamento e ordem de medida geral;

Considerando que o trabalho executado pelos reclamantes, de carregar e ensacar café, só pode ser feito pelos associados do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, que para isso tem um privilégio;

Considerando que o Sindicato tem um número fixo de trabalhadores (associados), novecentos e noventa e sete, e que só destes podem as firmas que trabalham em café se servir para o transporte de suas mercadorias;

Considerando que, em virtude de um acordo existente entre o Sindicato e o Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, assinado em vinte de setembro de mil novecentos e trinta e oito, ficou estabelecido que os associados do Sindicato seriam de duas categorias, isto é, permanentes e rodiziários, conforme se manifestasse cada firma comissária de café dentro de um prazo prefixado;

Considerando que "permanentes" seriam aqueles trabalhadores que trabalham de preferência para uma determinada firma e avulsos ou rodiziários os que Sindicato são escalados diariamente para trabalhar em determinado lugar;

Considerando que, pelo artigo primeiro do contrato, ficou estipulado: "Os empregadores enviarão até o dia trinta do corrente (trinta de setembro de mil novecentos e trinta e oito), ao Sindicato, a relação dos empregados que veem trabalhando em caráter constante, no seu estabelecimento, anteriormente a primeiro de março do corrente ano, e que permanecerão neste caráter";

Considerando que, em face do acima transcrito, a declaração das firmas que negociam em café, tinha que ser expressa, no sentido de ter associados do sindicato de classe em caráter permanente, sem o que, a conclusão se impõe, os serviços de carregar e ensacar café seriam feitos pelos sindicalizados "avulsos";

Considerando que contra a alegação formal da reclamada de não ter feito essa declaração, pedindo ao Sindicato trabalhadores determinados, permanentes, não foi contestada devidamente, com a apresentação da referida comunicação ou certidão, é de ser admitida como verdadeira a alegação da reclamada;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas, perante esta Quarta Junta, entre associados do Sindicato, dos ora reclamantes, e a reclamada A. Jabur & Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não constante de outras, mas todas elas examinadas pela Junta com cuidado, acontece que forçosamente temos que nos referir a essas provas, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que foi exibido à Junta um certificado fornecido pelo Sindicato de classe dos reclamantes em que, por ordem do interventor, consta: "não consta que a firma requerente (A. Jabur & Companhia) tenha apresentado alguma relação de empregados em mil novecentos e trinta e oito, solicitando que estes continuassem trabalhando em caráter constante e permanente para o seu estabelecimento", e, assim, temos que a reclamada disse a verdade quando alegou não ter feito a comunicação determinada pelo artigo primeiro do acordo entre o Sindicato de classe dos reclamantes e o representante da reclamada;

Considerando que os reclamantes, não constando da relação referida, eram considerados associados trabalhadores "avulsos", isto é, "rodiziários", o que o próprio nome qualifica como trabalhadores que prestam seus serviços avulsamente, isto é, para várias pessoas ou firmas, conforme apresentação de pedido e serviço;

Considerando que consta da própria declaração já referida do Sindicato de não ter a reclamada enviado relação de associados permanentes, deverão os mesmos ser considerados "avulsos";

Considerando que a reclamada juntou em sua defesa uma certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em que consta que os reclamantes "são avulsos", não pode mais haver dúvida quanto a esta situação. Os reclamantes são trabalhadores avulsos e como tais associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro. Não sendo os reclamantes permanentes, e, pelo contrário, sendo avulsos, é claro que prestarão seus serviços de acordo com o rodizio feito pelo Sindicato, cada dia para uma firma, dependendo apenas dos pedidos entrados no Sindicato e da escala por este procedida;

Considerando que os reclamantes não constam de qualquer documento da firma pelo qual se possam considerar empregados da reclamada;

Considerando que a reclamada juntou a este processo a declaração da firma, de vários anos, referente à relação dos dois terços, obrigada por lei federal, ao Ministério do Trabalho, em que consta a relação de todos os seus empregados, e na qual não consta a dos reclamantes e de outros associados do Sindicato, que faziam o serviço de carregamento e ensacamento de café para a reclamada, e que o Ministério aceitou e rubricou devidamente;

Considerando que o pagamento feito por A. Jabur aos reclamantes nunca o foi diretamente, como faz o empregador ao empregado, mas, como se verifica dos talões constantes do processo, diariamente ao "capitão da tropa" — que em recibo também não da firma, mas do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, declarava que recebia a importância tal "pelo serviço de tantos trabalhadores". O recibo é assinado pelo "capitão da tropa" e pelo fiscal do Sindicato;

Considerando que esses pagamentos eram feitos indiscriminadamente, "por tantos trabalhadores", cujos nomes nem sequer sabia a reclamada, e variável, quase diariamente, como se vê pelos talões do processo, mais uma corroboração à afirmativa da reclamada de que avulsos eram os sindicalizados que lhe prestavam serviços;

Considerando que o seguro de acidentes era pago, com referência aos reclamantes, pelo Sindicato de classe, e não pela reclamada, que, fosse empregador, sem dúvida a isso era obrigada;

Considerando que os reclamantes, sendo avulsos, trabalhavam ou não diariamente, permanentemente ou não, para a reclamada, a quem não eram obrigados a obediência;

Considerando que os trabalhadores avulsos, servindo cada dia a uma firma, não dependem economicamente de A. Jabur & Companhia, ou de outra determinada firma, mas dependem economicamente das firmas que trabalham em café, genericamente, e assim não se preenche mais uma das condições indispensáveis para que se caracterize a situação de empregado;

Considerando que os reclamantes não devem obediência à reclamada, mas, sim, ao Sindicato, que pode suspendê-los, que é quem paga o seguro de acidentes;

Considerando que o Sindicato é quem determina os preços para os serviços dos reclamantes, que obedecem a uma tabela prefixada, o que caracteriza a responsabilidade do Sindicato, que, por todas estas razões, pode ser qualificado de empreiteiro de serviços de carregamento e ensacamento de café;

Considerando que todas as firmas comerciais são obrigadas a ter um livro de registro de empregados, e que, como demonstrou a reclamada, apresentando em audiência, a esta Junta, seus livros devidamente rubricados pelo Ministério do Trabalho, neles não encontramos os nomes dos reclamantes como empregados da firma;

Considerando que os reclamantes são diretamente subordinados, orientados, dirigidos pelo Sindicato, que até os preços de seus serviços é que fixa, que o seguro de acidentes é que paga, que pelo rodízio determina o local de trabalho de seus associados, que recebe diariamente das firmas comerciais as importâncias correspondentes aos seus trabalhos diários, não poderia, se razão coubesse aos reclamantes, deixar que estes ficassem por dez anos e mais trabalhando como empregados para uma firma sem gozarem os benefícios dessa situação — entre estes o pedido na reclamação, de férias correspondentes a dez anos de serviço;

Considerando que as conciliações propostas não foram aceitas e que provado ficou não serem os reclamantes empregados da reclamada;

Resolve a Junta, por maioria de votos, contra o voto do senhor suplente de vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação por não caber à firma A. Jabur & Companhia qualquer responsabilidade de empregadora dos reclamantes, o que absolutamente não é. Custas pelos reclamantes. Junte-se por linha a este processo o de número novecentos e um de mil novecentos e quarenta e um, julgado em oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois.

Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Belze de Barros*, secretário.

Proc. 4 JC 930-11 — Reclamação apresentada por Dermeval Moutinho, para haver de "Mabras" Máquinas Brasileiras Limitada, indenização correspondente a salários.

"A falta de cumprimento de um contrato de trabalho, sem motivo justo, determina uma indenização ao empregado; Não se deve conceder férias, quando estas não são devidas por um trabalho efetivamente prestado".

Considerando que o reclamante Demerval Moutinho apresentou uma reclamação contra "Mabras" — Máquinas Brasileiras Limitada, e que esta reclamação correu os seus trâmites legais, havendo provas documentais e testemunhais, bem assim, não entrando as partes em conciliação, apesar de proposta por duas vezes, como determina a lei, tendo as partes feito suas defesas;

Considerando que o reclamante pretende receber a importância de trinta e dois contos e novecentos mil réis, como salários atrasados, diferenças de salários e os salários a receber até o fim do contrato como indenização, de acordo com o artigo sétimo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamado compareceu à audiência e alegou: que não tem o reclamante contrato com a reclamada; que supõe que o documento juntado pelo reclamante (contrato) tenha sido feito posteriormente à transferência da sociedade; que o fato do reclamante só reconhecer a firma da reclamada em vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e um, sendo o documento assinado em primeiro de abril de mil novecentos e quarenta, caracteriza a malícia do reclamante; e ainda que o reclamante foi despedido por justa causa — atos de desídia — e ainda que nem o reclamante nem qualquer outro empregado tinha contrato com a reclamada;

Considerando que o reclamado reconheceu ser o reclamante seu empregado, uma vez que reconhece dever ao reclamante salário de dias de trabalho e que alega ter dispensado o mesmo com justa causa;

Considerando que pelos contratos, juntos ao processo, verifica-se que a Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio Sociedade Anônima é sucessora de "Mabras" — Máquinas Brasileiras Limitada, e assim responsável perante as leis sociais, quanto ao direito dos empregados da antiga firma à qual sucedeu, fazendo assim, legalmente papel de reclamada;

Considerando que tendo a reclamada reconhecido o reclamante como seu empregado, nega a reclamada a existência de um contrato de trabalho;

Considerando que esse contrato foi apresentado pelo reclamante, (documento de folhas cinco e onze) e portanto sua existência não pode ser negada;

Considerando que a reclamada alega supor que o documento juntado pelo reclamante foi feito posteriormente à transferência da sociedade, alegação essa que deveria provar;

Considerando que o reclamante para provar a exatidão de sua reclamação, apresentou prova testemunhal, sendo que a primeira testemunha (folhas). Dermeval Rodrigues que era sócio da firma "Mabras" disse: "que foi o declarante que deu ao reclamante a carta que originou a presente reclamação; que a mencionada carta foi escrita em duas vias "uma foi entregue ao reclamante e a outra deixou-a o declarante nos arquivos da firma";

Considerando que a segunda testemunha do reclamante encarregada pelo reclamado e pelo Banco Borges (antes da transferência do estabelecimento ao atual sucessor), de verificar e controlar o estabelecimento da reclamada, diz que o Banco determinou a testemunha, que fizesse um corte no pessoal da fábrica para diminuir as despesas e que esse corte foi feito sendo dispensados mais quarenta empregados e que o declarante "foi identificado pelo senhor Dermeval Rodrigues e dois dias depois de receber a procuração, que os empregados Dermeval Moutinho, Fernando Axt e Vidal Silveira, estavam presos à firma por contratos", e que esta foi uma das razões de não ter sido o reclamante demitido". Considerando assim, que o reclamante apresentou em apoio de sua afirmação, prova testemunhal, formosa no sentido de corroborar a existência de um contrato de trabalho e assim o mesmo só poderia ser negado (sua existência real ou legal), com provas evidentes;

Considerando que o reclamado pretendeu provar a malícia do documento apresentado pelo reclamante, para destruí-lo, com prova testemunhal — três testemunhas e estas não destruíram as afirmações do reclamante e sim pelo contrário, corroboraram suas afirmações, como por exemplo a primeira testemunha "que não sabe se o reclamante tinha algum contrato com a Companhia";

Considerando que a segunda testemunha do reclamado, apesar da defesa do reclamado ser categórica no sentido de que "nem o reclamante nem qualquer outro empregado tinha contrato com a reclamada" diz: que tem um contrato, assinado sem selo pelo senhor Rodrigues, cujos termos são quase idênticos aos da carta do reclamante, e que foi para se garantir, pois deixava um emprego onde trabalhava há mais de vinte anos, que pediu a lhe foi dada esta carta contrato;

Considerando que pelo exposto, é a própria testemunha do reclamado quem reconhece a existência de contratos entre a reclamada e seus empregados assim corrobora a afirmação do reclamante; E de se admitir como provada a existência de um contrato, o de folhas onze, entre reclamante e reclamada, não devendo ser levada em conta a alegação de maliciosa, só por que foi a firma reconhecida muito tempo depois de assinada. Não há dúvida que essa falta, se fosse corroborada por outras provas, poderia servir também de indício para que se formasse a convicção de malícia por parte do reclamante, mas, sendo ao contrário toda a prova favorável ao reclamante essa falta de reconhecimento de firma por tanto tempo nada pode prejudicá-lo. Explica-se: o reconhecimento da firma foi feito para ser apresentada à Justiça e enquadro era um documento particular, não havia necessidade desse reconhecimento por parte de um tabelião;

Considerando que provado o contrato de trabalho, ainda é de examinar a alegação do reclamado de que demitiu o reclamante por justa causa, examinemos essa alegação;

Considerando que o ato de desídia praticado pelo reclamante seria o de "haver o reclamante guardado em sua gaveta notas de saída de mercadorias cujas faturas deviam ser expedidas, o que o reclamante não fazia";

Considerando que a reclamada juntou as referidas faturas de folhas e folhas, nas quais se encontram notas dizendo: "ordem doutor Jeno para não debitar; Consultem doutor Jeno se é ou não para debitar"; "Submetam ao doutor Jeno se é ou não para debitar", estando nesta última grifado o não, sendo que as faturas estavam com o reclamado que as juntou;

Considerando que o reclamante alega não os ter faturado por ter recebido nesse sentido ordens expressas e que o material enviado ao Instituto Tecnológico o foi com caráter de experiência e assim, não podia ser faturado;

Considerando que o reclamado não provou sua alegação de despedida por justa causa, sendo que suas testemunhas dizem: a primeira, que não sabe se o reclamante foi dispensado; a segunda, idem; e a terceira a mesma coisa; assim,

Considerando que provado ficou a existência do contrato e a sua validade;

Considerando que provado ficou ter a reclamada recindido o contrato de trabalho, sem justa causa;

Considerando que a reclamada se reconhece devedora do reclamante de treze dias de salários retidos, mas que o reclamante alega serem dezesete dias e em falta de provas em contrário é de valer a segunda afirmação;

Considerando que tendo sido recindido pelo empregador o contrato de trabalho sem motivo previsto em lei, é obrigado a pagar as indenizações;

Considerando que o reclamante pelos termos expressos do contrato percebia seiscentos mil réis inicialmente, aumentando para oitocentos mil réis seis meses depois, em primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e um conto de réis em primeiro de abril de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que ficou provado pela prova testemunhal, mesmo apresentada pelo reclamado, que os aumentos previstos no contrato não foram feitos como eram devidos;

Considerando que cabe ao reclamante a indenização pelo inadimplemento do contrato pela reclamada, de acordo com a lei;

Considerando que não é de ser concedido o pedido pelo reclamante de um conto e quinhentos referente aos períodos de férias a que teria direito até o fim do contrato, cancelado três anos antes, pois estas só são devidas como justo descanso para um trabalho e este não foi efetivamente prestado:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação com referência ao pedido das férias futuras e procedente no restante, para condenar como de fato condenado tem a reclamada Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio Sociedade Anônima, sucessora de Mabras — Máquinas Brasileiras Limitada, a pagar ao reclamante Dermeval Moutinho, no prazo de dez dias, a importância de trinta e um contos e quatrocentos mil réis sendo duzentos mil réis diferença do que deixou de receber em outubro de mil novecentos e

quarenta, um conto seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis diferença que deixou de receber de abril até outubro de mil novecentos quarenta e um; dois contos de réis referente aos meses de novembro e dezembro de mil novecentos e quarenta e um; vinte e sete contos de réis referente aos ordenados na importância de um conto de réis mensais nos anos de mil novecentos e quarenta e dois, mil novecentos e quarenta e três e os meses de janeiro a março de mil novecentos e quarenta e quatro. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente, — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores, *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados, *Detze de Barros*, secretária.

Série I. N. — Divulgação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 8\$0 — 8\$0 — 7\$0 — 10\$

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 7\$0 — 6\$0 — 10\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II — III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0 — 8\$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 10\$0

JURISPRUDÊNCIA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV — V

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 6\$0 — 8\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 2\$0 — 4\$0 — 4\$0 — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1